REINO UNIDO DE BAURU E SÃO VICENTE

Acervo Legado

Coleções documentais de 2020 a 2026

Edição histórica de 22 de julho de 2026

Sumário dos volumes

I Leis do Reino 2

II Decretos do Reino 69

III Nobiliarquia do Reino 227

IV Ordens Honoríficas do Reino 253

Os índices de vigência registram a avaliação preliminar da edição de julho.

Para atos posteriores, consulte o Diário Oficial do Reino.

REINO UNIDO DE BAURU E SÃO VICENTE

COLEÇÃO DAS LEIS

Volume I - Leis promulgadas entre 2020 e 2025

Edição histórica com índice preliminar de vigência

Condado das Cerejeiras
22 de julho de 2026

Nota editorial

Esta primeira coleção reúne as 29 leis localizadas no acervo digital do Reino Unido de Bauru e São Vicente. Os projetos de lei foram excluídos do corpo principal, salvo quando necessários para esclarecer erro documental.

Os textos foram transcritos dos arquivos DOCX e PDF preservados. A grafia, a numeração interna e os erros do documento original foram mantidos tanto quanto possível; apenas a disposição gráfica e as quebras de linha foram adaptadas para esta edição. Nenhuma correção silenciosa altera o sentido jurídico.

A análise de vigência considera: revogações expressas; extinção do objeto da lei; eficácia temporal; compatibilidade com a Constituição promulgada em 31 de março de 2025; e atos posteriores encontrados até 22 de julho de 2026. Quando o acervo não permite conclusão segura, a situação é indicada como preliminar ou indeterminada.

A classificação “vigente parcialmente” significa que o núcleo da lei permanece, mas certos órgãos, cargos, procedimentos ou denominações foram superados pela Constituição de 2025 ou por atos posteriores. “Eficácia exaurida” designa norma que produziu seu efeito histórico e já não exige aplicação continuada.

Lacunas do acervo: não foram localizadas as Leis nº 01 e nº 04 a 08 de 2020. A ausência do arquivo não prova, por si só, que tais leis tenham sido promulgadas.

Sumário

Atualize o índice no Word: clique com o botão direito e selecione “Atualizar Campo”.

Quadro geral de vigência

Situação preliminar em 22 de julho de 2026. O fundamento completo acompanha cada lei.

Lei	Assunto	Situação	Certeza
02/2020	Lei de Incentivo à Agricultura Familiar	Vigente	Média
03/2020	Lei de Registro de Empresas	Revogada expressamente	Alta
09/2020	Revoga a Lei nº 03/2020 e dá outras providências	Eficácia exaurida	Alta
10/2020	Lei de Criação da Agência Espacial Paulista	Vigente	Média
11/2020	Ato de criação do Núcleo de Inteligência do Reino Unido	Revogada materialmente	Alta
12/2020	Convocatória das Eleições de 2020	Eficácia exaurida	Alta
13/2020	Ratificação da Primeira Emenda ao Protocolo Administrativo da Comissão Internacional do Tratado de Queluz (Protocolo da Pampulha)	Eficácia exaurida / tratado a verificar	Média
14/2020	Extinção do Núcleo de Inteligência Bauru-Vicentino	Eficácia exaurida	Alta
15/2020	Lei Geral dos Feriados, Datas de Observância e Festas Micronacionais	Vigente parcialmente	Média
16/2020	Programa Nacional de Valorização da Cultura Nipônica	Vigente parcialmente	Média
17/2020	Dia da Jornada das Estrelas - Star Trek	Vigente parcialmente	Média
18/2020	Criação do Serviço Autárquico Bauruvicentino de Retransmissão de Informações Nacionais - S.A.B.R.I.N.A.	Vigente parcialmente	Alta
19/2020	Criação da Academia Real Dojô de Kendô Cerejeiras	Vigente parcialmente	Média
20/2020	Dia do Capitão Jean-Luc Picard	Vigente parcialmente	Média
21/2020	Lei de Proteção à Diversidade	Vigente	Média-Alta
22/2020	Lei acerca da criação e do uso de imagens e símbolos	Vigente parcialmente	Média
01/2021	Dupla nacionalidade por adoção e matrimônio	Vigente parcialmente	Média-Alta
02/2021	Normatização dos Conselhos Régios e da Corte do Arenito	Não recepcionada em grande parte	Alta
03/2021	Criação do Registro Paulista	Revogada expressamente	Alta
04/2021	Criação da Real Armada Paulista	Vigente parcialmente	Alta
05/2021	Lei Geral do Trabalhador Bauru-Vicentino	Vigente com alterações	Média-Alta
06/2021	Reorganização das forças terrestres na Guarda Paulista	Vigente parcialmente	Alta
07/2021	Lei Geral de Punição das Infrações Trabalhistas	Vigente	Média-Alta
08/2021	Criação da Comissão Especial de Relações Exteriores	Não recepcionada	Média-Alta

01/2023	Código Eleitoral	Revogada expressamente	Alta
02/2023	Lei de Criminalização do Fascismo	Vigente	Alta
03/2023	Lei de Climatização do Ensino Paulista	Vigente	Média-Alta
04/2023	Lei do Hino Nacional	Vigente	Alta
01/2025	Lei dos Casamentos	Vigência indeterminada	Alta quanto ao defeito documental

Leis de 2020

Lei nº 02/2020

Lei de Incentivo à Agricultura Familiar

Data identificada	4 de abril de 2020
Situação atual	Vigente
Grau de certeza	Média
Fundamento	Não foi localizada revogação posterior nem incompatibilidade direta com a Constituição de 2025. A existência operacional da Superintendência dos Armazéns Reais não foi confirmada.
Observação editorial	Recomenda-se confirmar se o Tesouro Real e a Superintendência continuam em funcionamento.

Fonte do acervo: 2/Leis/2020/Lei_no02-2020_-_Lei_de_Incentivo_a_Agricultura_Familiar.pdf

Texto histórico

Reino unido de Bauru e são Vicente

Palácio das cerejeiras

Gabinete do Rei

Lei nº02/2020

Lei de Incentivo a Agricultura Familiar

Ante a emergente carência de gerência dos estoques de víveres produzidos nas terras do Reino, visando fomentar a agricultura familiar, salvaguardando as comunidades agrícolas e pequenos produtores. Permitir um melhor gerenciamento dos estoques de alimentos do Reino de Bauru e São Vicente e viabilizar o comércio do excedente da produção.

At.1º - Cria-se a Superintendência dos Armazéns Reais, esta será responsável por gerenciar a

aquisição das produções agrícolas do Reino, acondicionando e contabilizando os víveres produzidos nas terras do Reino Unido de Bauru e São Vicente.

§1 - A Superintendência dos Armazéns Reais serão diretamente ligadas ao Tesouro Real, que terá

total autonomia para negociar o excedente da produção de maneira a suprir as carências do Reino.

§2 - A Superintendência não poderá negociar a safra em detrimento das demandas nacionais de

produção e será obrigada a adquirir aquilo que não for produzido nacionalmente, para subsistência da população. Será primária responsabilidade da Superintendência dos Armazéns Reais a aquisição dos víveres necessários a população paulista.

Art. 2º - Revogação-se todas as disposições contrárias.

Aprovado no Conselho Supremo do Reino Unido de Bauru e São Vicente no dia 03 de abril de

2020. 1º ano da Unificação, 190 da Independência. Sancionado por S.M.R.P, no dia 04 de abril de 2020. 1º ano da Unificação, 190 da Independência.

S.M.R.P. Gustavo Garcia Longueville Bueno Toniato

Rei de Bauru e São Vicente

Lei nº 03/2020

Lei de Registro de Empresas

Data identificada	5 de abril de 2020
Situação atual	Revogada expressamente
Grau de certeza	Alta
Fundamento	Revogada pelo art. 1º da Lei nº 09/2020.
Observação editorial	Não integra a legislação vigente.

Fonte do acervo: 2/Leis/2020/Lei_no03-2020_-_Lei_de_Registro_de_Empresas.pdf

Texto histórico

Reino unido de Bauru e são Vicente

Palácio das cerejeiras

Gabinete do Rei

Lei nº03/2020

Lei de Registro de Empresas

Destina-se a disciplinar o registro e operação de empresas dentro do Reino Unido de Bauru e São Vicente.

Art. 1º - Toda empresa, independentemente de sua natureza e ramo de atuação, deverá ser registrada junto ao Tesouro do Reino.

§1 - Qualquer pessoa pode requerer a abertura de uma empresa dentro do Reino Unido Bauru e São Vicente, obedecidos os critérios econômicos e o crivo do Tesouro do Reino.

§2 - O registro de empresas no Reino Unido de Bauru e São Vicente será condicionado ao pagamento de uma taxa, estabelecida e atualizada por Portaria do Tesouro do Reino.

Art. 2º - A continuidade da vigência do registro de uma empresa nos limites do Reino se dará pelo recolhimento do Imposto de Operação, cujo valor será fixado e atualizado por Portaria do Tesouro do Reino, de acordo com a arrecadação bruta da empresa em cada período fiscal.

§1 - O não recolhimento do Imposto de Operação acarretará em cancelamento do registro da empresa e da legalidade de suas operações, podendo ser multada.

§2 - Dentro dos períodos fiscais, mediante parâmetros determinados por Portaria Ministerial, toda empresa deverá declarar sua movimentação para fins de cálculos tributários.

Art. 3º - Concomitante ao registro junto ao Tesouro do Reino, será criada uma conta para empresa, através desta serão realizadas as movimentações financeiras da empresa.

Art. 4º - Revogam-se todas as disposições contrárias.

Ato de normatização de empresas.

Aprovado no Conselho Supremo do Reino Unido de Bauru e São Vicente no dia 04 de abril de 2020. 1º ano da Unificação, 190 da Independência. Sancionado por S.M.R.P, no dia 05 de abril de 2020. 1º ano da Unificação, 190 da Independência.

S.M.R.P. Gustavo Garcia Longueville Bueno Toniato

Rei de Bauru e São Vicente

Lei nº 09/2020

Revoga a Lei nº 03/2020 e dá outras providências

Data identificada	12 de junho de 2020
Situação atual	Eficácia exaurida
Grau de certeza	Alta
Fundamento	Produziu o efeito de retirar a Lei nº 03/2020 do ordenamento. O efeito revogatório permanece, embora a lei já não exija aplicação continuada.
Observação editorial	Deve permanecer na coleção histórica e no quadro de revogações.

Fonte do acervo: 2/Leis/2020/Lei_no09-2020.pdf

Texto histórico

Reino unido de Bauru e são Vicente

Palácio das cerejeiras

Gabinete do Rei

Lei nº 09/2020

REVOGA A LEI 03/2020 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1. Revoga-se pelo presente a lei 03/2020, que passa a não mais viger em qualquer forma visto a promulgação do TRATADO DE VENDA NOVA.

Art. 2. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3. A presente legislação passa a valer na data de sua publicação.

Aprovado no Conselho Supremo do Reino Unido de Bauru e São Vicente no dia 29 de maio de 2020.

1º ano da Unificação, 190 da Independência. Sancionado por S.M.R.P, no dia 12 de junho de 2020. 1º ano da Unificação, 190 da Independência.

S.M.R.P. Gustavo Garcia Longueville Bueno Toniato

Rei de Bauru e São Vicente Revoga A Lei 03/2020

Lei nº 10/2020

Lei de Criação da Agência Espacial Paulista

Data identificada	12 de junho de 2020
Situação atual	Vigente
Grau de certeza	Média
Fundamento	Não foi localizada norma posterior que extinga a Agência Espacial Paulista ou revogue a lei.
Observação editorial	A atividade atual da autarquia não foi confirmada no acervo.

Fonte do acervo: 2/Leis/2020/Lei_no10-2020.pdf

Texto histórico

Reino unido de Bauru e são Vicente

Palácio das cerejeiras

Gabinete do Rei

Lei nº 10/2020

Lei de Criação da Agência Espacial Paulista

Com o objetivo de patrocinar a exploração pacífica do espaço pelo bem da humanidade, bem como garantir autonomia de infraestrutura de telecomunicações e melhor organização das atividades espaciais fica criada a Agência Espacial Paulista (A.E.P.).

Art. 1. Fica criada a Agência Espacial Paulista (A.E.P.), organização de caráter civil, autárquica, com

a finalidade de promover atividades científico-culturais e de exploração relacionadas ao espaço de interesse do Reino de Bauru e São Vicente.

Art. 2 A Agência Espacial Paulista prestara contas diretamente a Coroa Bauru-Vicentina e ao

Conselho Supremo do Reino Unido.

Art. 3. A Agência Espacial Paulista dotada de autonomia administrativa e financeira, com patrimônio

e quadro de pessoal próprios, tem sede e foro no Condado das Cerejeiras.

Art..4. A Agência Espacial Paulista apresentara projeto de orçamento de quatro em quatro anos ao

Conselho Supremo a fim que desenvolva suas atividades.

Art. 5. A Agência Espacial Paulista será dirigida por Diretor-Geral, indicado por S.M.R.P. que irá

gerir a A.E.P. com auxílio de comitê científico. Cria a Agência Espacial Paulista

Aprovado no Conselho Supremo do Reino Unido de Bauru e São Vicente no dia 10 de junho de 2020.

1º ano da Unificação, 190 da Independência. Sancionado por S.M.R.P, no dia 12 de junho de 2020. 1º ano da Unificação, 190 da Independência.

S.M.R.P. Gustavo Garcia Longueville Bueno Toniato

Rei de Bauru e São Vicente

Lei nº 11/2020

Ato de criação do Núcleo de Inteligência do Reino Unido

Data identificada	12 de junho de 2020
Situação atual	Revogada materialmente
Grau de certeza	Alta
Fundamento	A Lei nº 14/2020 extinguiu o Núcleo de Inteligência do Reino Unido e determinou a guarda de seus registros pela Casa Real.
Observação editorial	A Lei nº 14/2020 não cita o número da Lei nº 11/2020, mas elimina integralmente seu objeto.

Fonte do acervo: 2/Leis/2020/Lei_no11-2020.pdf

Texto histórico

Reino unido de Bauru e são Vicente

Palácio das cerejeiras

Gabinete do Rei

Lei nº11/2020

Ato de criação do Núcleo de Inteligência do Reino Unido

Capítulo I – Da Criação do NIRU e suas competências

Art. 1. Fica criado o Núcleo de Inteligência do Reino Unido (NIRU),

autarquia a cargo planejar, executar, coordenar, supervisionar e controlar as atividades de inteligência do Reino Unido de Bauru e São Vicente.

Parágrafo Único: O Núcleo de Inteligência do Reino Unido (NIRU) será

dirigido por Secretário-Geral indicado por Sua Majestade Real e Paulista.

Art. 2. O Núcleo de Inteligência do Reino Unido é dotada de autonomia

administrativa e financeira, com patrimônio e quadro de pessoal próprios e tem sede e foro no Condado das Cerejeiras.

Art. 3 As atividades de inteligência serão desenvolvidas, no que se refere

aos limites de sua extensão e ao uso de técnicas e meios com irrestrita observância dos direitos e garantias individuais, fidelidade às instituições e aos princípios éticos que regem os interesses e a segurança do Reino Unido de Bauru e São Vicente. Cria o Núcleo de Inteligência do

Reino Unido (NIRU)

Art. 4. O Núcleo de Inteligência do Reino Unido (N.I.R.U.) será responsável

pelo processo de obtenção, análise e disseminação das informações e

pessoas que necessária ao processo decisório de autorização de seu visto

pelo Poder Executivo, bem como pela salvaguarda destas informações.

Art. 5 A fim de cumprir as funções que lhe compete o art. 4 é de competência

do o Núcleo de Inteligência do Reino Unido:

I - Planejar e executar ações, relativas à obtenção e análise de dados

para a produção de conhecimentos destinados a assessorar Sua Majestade Paulista;

II - Planejar e executar a proteção de conhecimentos sensíveis,

relativos aos interesses e à segurança do Reino e dos cidadãos Bauruense;

III - Avaliar as ameaças, internas e externas, à ordem constitucional;

IV - Promover o desenvolvimento de recursos humanos e da doutrina

de inteligência, e realizar estudos e pesquisas para o exercício e aprimoramento da atividade de inteligência.

Art. 6. O controle e fiscalização externos da atividade de inteligência serão

exercidos pelo Poder Legislativo na forma a ser estabelecida em atos do Conselho Supremo do Reino Unido.

Paragrafo Único: Cabe ao Conselho Supremo ratificar a escolha do

Secretário Geral do Núcleo de Inteligência do Reino Unido.

Capítulo II - Das Normas de Controle

Art. 7. Será mantido banco de dados pelo NIRU com os dados dos cidadãos

e estrangeiros.

Art. 8. A concessão de visto ao Reino Unido de Bauru e São Vicente será

condicionada a apresentação de documentação de identificação macronacional válida.

Paragrafo Único: Sua Majestade Paulista pode dispensar a apresentação de

documentação no caso da emissão de visto a autoridade estrangeira em missão oficial. (REJEITADO PELO CONSELHO SUPREMO)

Art. 9. É proibida a concessão de visto sem parecer técnico do Núcleo de

Inteligência do Reino Unido.

Aprovado no Conselho Supremo do Reino Unido de Bauru e São Vicente no dia 10 de junho de 2020.

1º ano da Unificação, 190 da Independência. Sancionado por S.M.R.P, no dia 12 de junho de 2020. 1º ano da Unificação, 190 da Independência.

S.M.R.P. Gustavo Garcia Longueville Bueno Toniato

Rei de Bauru e São Vicente

Lei nº 12/2020

Convocatória das Eleições de 2020

Data identificada	23 de junho de 2020
Situação atual	Eficácia exaurida
Grau de certeza	Alta
Fundamento	Norma temporária, destinada especificamente às eleições parlamentares de 2020. Foi posteriormente sucedida por outras regras eleitorais.
Observação editorial	Não se aplica a eleições futuras.

Fonte do acervo: 2/Leis/2020/Lei_no-12-2020.pdf

Texto histórico

Reino unido de Bauru e são Vicente

Palácio das cerejeiras

Gabinete do Rei

Lei nº12/2020

Convocatória das Eleições de 2020

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1 – Fica instituída a legislação pertinente às eleições gerais parlamentares do ano de 2020 em

função do provimento de assentos em na Casa de Leis do Povo Paulista.

CAPÍTULO II

DO PRIMEIRO E DO SEGUNDO TURNO DAS ELEIÇÕES GERAIS PARLAMENTARES DE

2020

Art. 2 – As eleições gerais parlamentares ficam definidas em dois turnos, o Primeiro e o Segundo,

conforme as seguintes normas:

Normatiza as eleições parlamentares para no ano de 2020 e das outras providências. a) Do Primeiro Turno: será realizado com sufrágio universal dos votantes habilitados, a fim de serem divididas as cadeiras da Casa de Leis, de forma partidária, na forma que cada partido inscrito para o pleito ocupe as percentagens que forem sufragados. b) Do Segundo Turno: será realizado com sufrágio universal dos votantes habilitados, a fim de que, através de listas abertas, sejam ocupadas as cadeiras distribuídas pelos candidatos inscritos pelos partidos políticos através de forma direta, dividida por partido, de forma decrescente, sendo que a primeira cadeira de cada partido será ocupada pelo mais votado, a segunda pelo seu seguinte, e assim por diante até finalizarem as cadeiras.

CAPÍTULO III

DA FORMA DE VOTAÇÃO

Art. 3 – Fica definida a forma de votação para as eleições gerais parlamentares do ano de 2020 da

seguinte forma conforme cada turno:

a) Do Primeiro Turno: cada eleitor terá direito a 10 (dez) votos a qual poderá distribuir nas cédulas oficiais, da forma que bem entender, nos partidos inscritos para o pleito. b) Do Segundo Turno: cada eleitor terá direito a 10 (dez) votos a qual poderá distribuir nas cédulas oficiais, da forma que bem entender, nos candidatos relacionados por partido, independente dos votos no Primeiro Turno, que estiverem inscritos pela lista para este pleito.

Art. 4 – Considerar-se-ão válidos os votos que estiverem incompletos.

Parágrafo Único - O voto Incompleto será aquele que não tiver a soma total de votos sufragados

totalizando dez (10) votos por eleitor.

Art. 5 – Os votos sufragados que estiverem marcados como BRANCO ou forem entregues sem

quaisquer indicações de partido ou candidato serão desconsiderados da percentagem final dos resultados de ambos os turnos.

Art. 6 – Serão considerados votos NULOS aqueles que tornem imprecisa a contagem de votos por

excedente de votos ou que identifiquem, de qualquer forma, seja explícita ou implícita, o eleitor que o sufragara.

CAPÍTULO IV

DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

Art. 7 – Será o critério de desempate das cadeiras no Primeiro Turno o “desempate em favor da minoria”.

Art. 8 – Considerar-se-á o desempate em favor da minoria o seguinte método: somar-se-ão as imprecisões percentuais para serem computados ao partido que tiver menos votos, até que este alcance o partido de penúltimo lugar; a partir disto, computar-se-ão ao penúltimo lugar até que este alcance ao antepenúltimo e assim sucessivamente.

Art. 9 – Será o critério de desempate das cadeiras das Listas Partidárias no Segundo Turno o “desempate por idade”, o “desempate por legislatura” e o “sorteio”.

Art. 10 – Considerar-se-á o desempate por idade o seguinte método: terá preferência entre os candidatos empatados para receber cadeiras parlamentares aquele que for mais velho, considerando- se a data de nascimento macronacional.

Art. 11 – Considerar-se-á o desempate por legislatura o seguinte método: persistindo o empate após o desempate por idade, terá preferência aquele que tiver mais tempo em legislaturas da Casa de Leis.

Art. 12 – Considerar-se-á o desempate por sorteio o seguinte método: persistindo o empate após o desempate por legislatura, terá preferência o candidato vencedor de um sorteio público feito por S. M. R. P.

Art. 13 – Quaisquer outras possibilidades de desempate serão consideradas através de foro régio constituindo por S. M. R. P.

CAPÍTULO V

DA CONTAGEM DOS VOTOS

Art. 14 – A contagem dos votos das eleições gerais parlamentares de 2020 será feita pessoalmente por S. M. R. P., podendo S. M. convocar, a seu critério, voluntários que lhe ajudem.

Art. 15 – Os partidos inscritos para o pleito poderão, através de fiscais, estar presentes durante a contagem dos votos por S. M. R. P.

Parágrafo Único – Os fiscais partidários não poderão ser candidatos dos partidos inscritos para o pleito das eleições gerais parlamentares de 2020.

Art. 16 – Funcionará a contagem de votos do Primeiro Turno da seguinte forma: estando as urnas fechadas, visto o horário definido nesta lei, S. M. R. P. recolherá publicamente os votos e divulgará os dados devidos dentro do Mapa de Votação do Primeiro Turno (Anexo I).

Art. 17 - Funcionará a contagem de votos do Segundo Turno da seguinte forma: estando as urnas fechadas, visto o horário definido nesta lei, S. M. R. P. recolherá publicamente os votos e divulgará os dados devidos dentro do Mapa de Votação do Segundo Turno (Anexo II).

CAPÍTULO VI

DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

Art. 18 – S. M. R. P. divulgará, assim que encerrada a contagem dos votos, os resultados do Primeiro e do Segundo turno, através de meios apropriados, primando pela clareza e objetividade da informação, ficando a seu critério os métodos para isso.

CAPÍTULO VII

DA FORMAÇÃO DO GOVERNO E DOS LÍDERES PARTIDÁRIOS

Art. 19 – A formação do Governo de S. M. R. P. dar-se-á por eleição do Conselho Supremo, na ocasião da primeira reunião da II Legislatura, devendo os partidos eleitos, através de seus parlamentares, articularem as candidaturas ao cargo de Primeiro Ministro, podendo mais de um partido apoiar o mesmo candidato.

Parágrafo Único – A formação de alianças pelos partidos não implica em, necessariamente, computar

imediatamente o número de parlamentares como votos: o voto para Primeiro Ministro é livre e aberto, devendo ser pronunciado individualmente pelo parlamentar eleito. (VETADO, por ser inconstitucional)

Art. 20 – Serão eleitos líderes partidários, os candidatos mais votados de cada partido, à exceção do partido do candidato que for eleito Primeiro Ministro, onde será eleito o segundo mais bem votado.

CAPÍTULO VIII

DA PARTICIPAÇÃO PARTIDÁRIA E DOS CANDIDATOS

Art. 21 – Fica livre a formação de partidos no Reino Unido de Bauru e São Vicente, atendendo a legislação própria para tal que em pregressa matéria já se tenha sido publicada.

Parágrafo Único – Fica vedada a formação de coalisões ou coligações partidárias ou a inscrição de movimentos que não se enquadrem legalmente como partidos políticos.

Art. 22 – Os partidos deverão inscrever-se formalmente através de formulário enviado ao Governo de S. M. R. P. em tempo oportuno ao cronograma divulgado nesta lei.

Art. 23 – Os candidatos deverão inscrever-se através da Lista Partidária dos partidos inscritos no pleito, a qual já deve ser enviada com o formulário a que se refere o Art. 22.

Art. 24 – Os partidos poderão inscrever no mínimo 01 (um) e no máximo 25 (vinte e cinco) candidatos para o pleito das eleições gerais parlamentares de 2020.

Art. 25 – O formulário a ser enviado deverá seguir o modelo constante nesta lei (Anexo III).

CAPÍTULO IX

DA PROPAGANDA PARTIDÁRIA PARA O PRIMEIRO TURNO DAS ELEIÇÕES GERAIS PARLAMENTARES DE 2020

Art. 26 – Os partidos inscritos para o Primeiro Turno poderão fazer sua propaganda partidária dentro do Período Eleitoral definido no cronograma da presente lei.

Art. 27 – Serão modalidades de Propaganda Eleitoral:

a) Estatal: disponível dos canais estatais de comunicação para uma comunicação de propaganda eleitoral partidária em forma de imagem, texto de livre número de linhas ou vídeo de até 5 (cinco) minutos, disponibilizado por link do YouTube. b) Obrigatória nos meios de comunicação: disponível em todos os meios de comunicação particulares e estatais, sejam eles escritos ou não, em forma pertinente, seja vídeo, áudio ou texto e imagem, sendo que, nos casos de meios de comunicação impressos, cada partido terá direito de até uma página por edição publicada dentro do período eleitoral do Primeiro Turno, e nos meios de comunicação falada ou televisionada, de até 4 (quatro) minutos em cada edição periódica dentro do mesmo período eleitoral. c) Em canais próprios: é livre a propaganda eleitoral em meios digitais controlados pelos próprios partidos.

Art. 28 – Os partidos que não utilizarem propaganda na modalidade B do Art. 27, terão, nas áreas que a eles são reservadas, os seguintes dizeres sobre uma tela ou página neutra: “ESPAÇO RESERVADO A PROPAGANDA ELEITORAL”, seguido do nome do partido que não fez uso do espaço.

Art. 29 – Aos partidos fica direcionado o direito de, através de requerimento, pedir direito de resposta a S. M. R. P. quando citados direta ou indiretamente por outro partido em qualquer modalidade de propaganda eleitoral, bem como pedir a suspensão da propaganda eleitoral de outro partido quando o agravo for definitivamente degradante a imagem, personalidade, ideologia ou símbolos do partido.

CAPÍTULO X

DOS VOTANTES

Art. 30 – Poderão votar nas eleições gerais parlamentares de 2020 aqueles que já são possuidores do direito, sendo, também, estendido o direito àqueles que possuírem carta de mercê de S. M. R. P. bem como àqueles que desfrutem de dupla nacionalidade em qualquer uma de suas escalas.

CAPÍTULO XI

DA DATA E HORA DO PLEITO DO PRIMEIRO TURNO DAS ELEIÇÕES GERAIS PARLAMENTARES DE 2020

Art. 31 – Fica instituída a data de 25 de julho de 2020, através de plataforma virtual convenientemente divulgada aos votantes eleitores, estando as urnas abertas das 10h00 (dez horas da manhã) até as 18h00 (seis horas da tarde).

CAPÍTULO XII

DA DATA E HORA DO PLEITO DO SEGUNDO TURNO DAS ELEIÇÕES GERAIS

PARLAMENTARES DE 2020

Art. 31 – Fica instituída a data de 8 de agosto de 2020, através de plataforma virtual convenientemente

divulgada aos votantes eleitores, estando as urnas abertas das 10h00 (dez horas da manhã) até as 18h00 (seis horas da tarde).

CAPÍTULO XIII

DO CRONOGRAMA GERAL DO PROCESSO ELEITORAL DO PLEITO DAS ELEIÇÕES

GERAIS PARLAMENTARES DE 2020

Art. 32 – Fica instituído o seguinte cronograma para o processo eleitoral do pleito das eleições gerais

parlamentares de 2020 conforme demonstrado abaixo:

CRONOGRAMA GERAL DO PROCESSO ELEITORAL DO PLEITO DAS

ELEIÇÕES GERAIS PARLAMENTARES DE 2020

Atividade Data Início da acolhida de inscrições partidárias e listas de candidaturas. De 10h00 23/06/2020 até 18h00 de 30/06/2020. Deferimento e divulgação das inscrições partidárias e listas de candidaturas. 1/07/2020 Período de propaganda eleitoral liberada para o primeiro turno das eleições gerais parlamentares de 2020. De 00h01 de 2/07/2020 até 23h59 de 24/07/2020. Urnas abertas para o primeiro turno das eleições gerais parlamentares de 2020. Das 10h00 do dia 25/07/2020 até as 18h00 do mesmo dia. Início da apuração e divulgação dos resultados do primeiro turno das eleições gerais parlamentares de 2020. A partir das 18h01 do dia 25/07/2020. Período de propaganda eleitoral liberada para o primeiro turno das eleições gerais parlamentares de 2020. De 00h01 do dia 27/07/2020 até as 23h59 de 7/08/2020. Urnas abertas para o segundo turno das eleições gerais parlamentares de 2020. Das 10h00 do dia 8/08/2020 até as 18h00 do mesmo dia. Início da apuração e divulgação dos resultados do primeiro turno das eleições gerais parlamentares de 2020. A partir das 18h01 do dia 8/08/2020.

CAPÍTULO XIV

DA DIPLOMAÇÃO DOS ELEITOS

Art. 33 – A data da diplomação dos eleitos será marcada em momento oportuno antes do início da

próxima legislatura através de decreto de S. M. R. P.

CAPÍTULO XV

DO INÍCIO DA II LEGISLATURA DO PARLAMENTO DE S. M. R. P.

Art. 34 – A data do início da próxima legislatura do parlamento de S. M. R. P. será marcada em data

oportuna através de decreto de S. M. R. P.

CAPÍTULO XVI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35 – A presente legislação entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 36 – Revogam-se às disposições em contrário durante a vigência e abrangência do presente

decreto.

Art. 37 – Notifique-se o parlamento para as devidas providências.

ANEXO I

MAPA DE VOTAÇÃO – PRIMEIRO TURNO

MAPA DE VOTAÇÃO

ELEIÇÕES GERAIS PARLAMENTARES DE 2020

PRIMEIRO TURNO

CADEIRAS A SEREM

PREENCHIDAS:

QUOCIENTE

ELEITORAL:

OBSERVAÇÕES:

URNA ÚNICA

PARTIDO:
VOTOS:
PERCENTAGEM:
PARTIDO:
VOTOS:
PERCENTAGEM:
VOTOS EM BRANCO: VOTOS NULOS:
PERCENTAGEM PERCENTAGEM:
OBSERVAÇÕES DE DESEMPATE:
MAPA DE CADEIRAS:
CADEIRA 1
PARTIDO:
CADEIRA 2
PARTIDO:
CADEIRA 3
PARTIDO:
CADEIRA 4
PARTIDO:
CADEIRA 5
PARTIDO:
CADEIRA 6
PARTIDO:
CADEIRA 7
PARTIDO:
CADEIRA 8
PARTIDO:
CADEIRA 9
PARTIDO:
CADEIRA 10
PARTIDO:
CADEIRA 11
PARTIDO:
CADEIRA 12
PARTIDO:
CADEIRA 13
PARTIDO:
CADEIRA 14
PARTIDO:
CADEIRA 15
PARTIDO:
CADEIRA 16
PARTIDO:
CADEIRA 17
PARTIDO:
CADEIRA 18

PARTIDO:
CADEIRA 19
PARTIDO:
CADEIRA 20
PARTIDO:
CADEIRA 21
PARTIDO:
CADEIRA 22
PARTIDO:
CADEIRA 23
PARTIDO:
CADEIRA 24
PARTIDO:
CADEIRA 25
PARTIDO:
OUTRAS OBSERVAÇÕES:
ASSINATURA FINAL:

S.M.R.P.
ANEXO II
MAPA DE VOTAÇÃO – SEGUNDO TURNO
MAPA DE VOTAÇÃO
ELEIÇÕES GERAIS PARLAMENTARES DE 2020
SEGUNDO TURNO
CADEIRAS A SEREM
PREENCHIDAS:
QUOCIENTE
ELEITORAL:
OBSERVAÇÕES:
URNA ÚNICA
PARTIDO:
CANDIDATO:
VOTOS:
PERCENTAGEM:
PARTIDO:
CANDIDATO
VOTOS:
PERCENTAGEM:
PARTIDO:
CANDIDATO:
VOTOS:
PERCENTAGEM:
PARTIDO:
CANDIDATO
VOTOS:

PERCENTAGEM:
VOTOS EM BRANCO: VOTOS NULOS:
PERCENTAGEM PERCENTAGEM:
OBSERVAÇÕES DE DESEMPATE:
MAPA DE CADEIRAS:
CADEIRA 1
PARTIDO:
CADEIRA 2
PARTIDO:
CADEIRA 3
PARTIDO:
CADEIRA 4
PARTIDO:
CADEIRA 5
PARTIDO:
CADEIRA 6
PARTIDO:
CADEIRA 7
PARTIDO:
CADEIRA 8
PARTIDO:
CADEIRA 9
PARTIDO:
CADEIRA 10
PARTIDO:
CADEIRA 11
PARTIDO:
CADEIRA 12
PARTIDO:
CADEIRA 13
PARTIDO:
CADEIRA 14
PARTIDO:
CADEIRA 15
PARTIDO:
CADEIRA 16
PARTIDO:
CADEIRA 17
PARTIDO:
CADEIRA 18
PARTIDO:
CADEIRA 19
PARTIDO:
CADEIRA 20
PARTIDO:

CADEIRA 21
PARTIDO:
CADEIRA 22
PARTIDO:
CADEIRA 23
PARTIDO:
CADEIRA 24
PARTIDO:
CADEIRA 25
PARTIDO:
OUTRAS OBSERVAÇÕES:
ASSINATURA FINAL:

_____

S.M.R.P.
ANEXO III
MODELO DE INSCRIÇÃO PARTIDÁRIA E LISTA DE CANDIDATOS
AO ILMO. SR. PRIMEIRO MINISTRO,
O PRÍNCIPE DE RIBEIRÃO PRETO.
O PARTIDO _____, VEM POR MEIO
DESTE REQUERER SUA DEVIDA INSCRIÇÃO PARA AS ELEIÇÕES GERAIS
PARLAMENTARES DO PRESENTE ANO DE 2020 NOS TERMOS QUE SEGUEM:
IDENTIFICAÇÃO PARTIDÁRIA
PARTIDO
(NOME COMPLETO SEGUIDO DE SIGLA)
NÚMERO DE URNA
SLOGAN/DIVISA/FRASE DE CAMPANHA DO PRIMEIRO TURNO
SLOGAN/DIVISA/FRASE DE CAMPANHA DO SEGUNDO TURNO
LISTA DE CANDIDATOS
1. 14. 2. 15. 3. 15. 4. 17. 5. 18. 6. 19. 7. 20. 8. 21. 9. 22. 10. 23. 11. 24. 12. 25.
13. Fiscal partidário:
IMAGEM PRINCIPAL DO PARTIDO PARA
REGISTRO
(OPICIONAL, INSERIR AO LADO)
N.T.P.D.
ASSINATURA DO RESPONSÁVEL DO PARTIDO.

Aprovado no Conselho Supremo do Reino Unido de Bauru e São Vicente no dia 17 de junho de 2020.

1º ano da Unificação, 190 da Independência. Sancionado por S.M.R.P, no dia 23 de junho de 2020. 1º ano da Unificação, 190 da Independência.

S.M.R.P. Gustavo Garcia Longueville Bueno Toniato

Rei de Bauru e São Vicente

Lei nº 13/2020

Ratificação da Primeira Emenda ao Protocolo Administrativo da Comissão Internacional do Tratado de Queluz (Protocolo da Pampulha)

Data identificada	24 de agosto de 2020
Situação atual	Eficácia exaurida / tratado a verificar
Grau de certeza	Média
Fundamento	O ato interno de ratificação foi consumado. A permanência internacional do protocolo depende da situação atual do tratado e da comissão, não demonstrada integralmente pelo acervo.
Observação editorial	O DOCX de mesmo número contém, por engano, o projeto que depois originou a Lei nº 14/2020; nesta coleção foi utilizado o PDF publicado.

Fonte do acervo: 2/Leis/2020/Lei nº13-2020.pdf

Texto histórico

Reino Unido de Bauru e São Vicente

Lei Nº13/2020 – Ratificação do Protocolo da Pampulha

Condado das Cerejeiras, 24 de agosto de 2020.

Reino Unido de Bauru e São Vicente

Condado das Cerejeiras

Gabinete do Rei

Lei nº 13/2020

Ratifica o texto da Primeira Emenda ao Protocolo Administrativo da Comissão Internacional do Tratado de Queluz, concluída em Queluz, em 26 de julho de 2020. Ratificação do Protocolo da Pampulha

SUA MAJESTADE REAL E PAULISTA, O REI DE BAURU E SÃO VICENTE no exercício de sua real

prerrogativa disposta no inciso I do artigo º da Constituição Política do Reino Unido, e; CONSIDERANDO que o Conselho Supremo aprovou, em sessão extraordinária, o texto da Primeira Emenda ao Protocolo Administrativo da Comissão Internacional do Tratado de Queluz, concluída em Queluz, em 26 de julho de 2020; CONSIDERANDO que o Governo auruvicentino depositou o instrumento de assinatura do ato junto à Secretária-geral da Comissão Internacional do Tratado de Queluz, em 26 de julho de 2020; CONSIDERANDO que o ato internacional em apreço entrará em vigor para Bauru e São Vicente, no plano jurídico externo, após o recebimento do quarto instrumento de ratificação;

Sanciona:

Art.1º A Primeira Emenda ao Protocolo Administrativo da Comissão Internacional do Tratado de

Queluz, concluída em Queluz, em 26 de julho de 2020, anexada ao presente decreto, será executada e cumprida tão inteiramente quando nela se contém.

Art. 2º São sujeitos à aprovação do Conselho Supremo quaisquer atos que possam resultar em revisão

do referido ato internacional ou que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional, nos termos da Constituição Política.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Sua Majestade Real e Paulista

Reino Unido de Bauru e São Vicente

Lei Nº13/2020 – Ratificação do Protocolo da Pampulha

Condado das Cerejeiras, 24 de agosto de 2020.

Rei do Reino Unido de Bauru e São Vicente Protetor dos Paulistas Rogério de Ribeirão Preto Primeiro Ministro Miguel Domingues Escobar Ministro de Estado Chefe da Casa Civil 24º dia do mês de agosto de 2020 I do Reino Unido e V do Reinado

ANEXO

PRIMEIRA EMENDA AO PROTOCOLO ADMINISTRATIVO DA COMISSÃO INTERNACIONAL DO TRATADO DE QUELUZ, CONCLUÍDO NA PAMPULHA, EM 17 DE MAIO DE 2020

Os Estados-Membros da Comissão Internacional do Tratado de Queluz; CONSIDERANDO a relevância da proposição encaminhada pelo Principado de Belo Horizonte relativo à sucessão temporária em caso de vacância do cargo de Secretário-Geral; ENTENDENDO que por sua importância para o desenvolvimento e a integração regional, a Secretaria- Geral não pode estar suscetível a vacância;

Acordam o seguinte:

Artigo 1º

Do Secretário-Geral Adjunto 1. Será eleito, junto do Secretário-Geral, um Secretário-Geral Adjunto, que terá o mesmo mandato, não podendo ter a mesma nacionalidade do Secretário-Geral e vedada a sucessão por indivíduo de mesma nacionalidade. 2. Vaga a Secretaria-Geral, o Secretário-Geral Adjunto exercerá as atribuições dispostas no artigo 2º do Protocolo Administrativo da Comissão Internacional do Tratado de Queluz, até que esta se reúna para a eleição do novo Secretário-Geral e, se necessário, do novo Secretário-Geral Adjunto. 3. Vaga a Secretaria-Geral e a Secretaria-Geral Adjunta, será convocada reunião extraordinária e o Presidente Pro Tempore exercerá as atribuições do Secretário-Geral até que haja a nova eleição. 4. Vaga a Secretaria-Geral Adjunta no decorrer do mandato, será eleito novo titular.

Artigo 2º

Das Disposições Transitórias O mandato do primeiro Secretário-Geral Adjunto terminará junto do mandato do atual Secretário-Geral.

Artigo 3º

Da Assinatura e Ratificação 1. A presente emenda entrará em vigor dez dias após o recebimento do quarto instrumento de ratificação.

Reino Unido de Bauru e São Vicente

Lei Nº13/2020 – Ratificação do Protocolo da Pampulha

Condado das Cerejeiras, 24 de agosto de 2020.

2. O Secretário-Geral da Comissão Internacional do Tratado de Queluz será o depositário desta emenda, comunicando a data de depósito aos Estados-Membros, assim como a data de entrada em vigor da emenda. Feito e assinado na Sede da Comissão Internacional do Tratado de Queluz, em Queluz, em 26 de julho de 2020

Pelo Reino Unido de Bauru e São Vicente:

Sua Majestade Real e Paulista, o Rei Gustavo de Bauru e São Vicente

Sua Graça, Henry Mompean Orleáns-Grimaldi, Duque da Mantiqueira, Conselheiro de Relações Exteriores

Pelo Principado de Belo Horizonte:

Sua Excelência, a Representante Permanente do Principado de Belo Horizonte junto à Comissão Internacional do Tratado de Queluz Embaixadora Natasha Xavier

Pelo Império Deltariano:

Sua Majestade Imperial e Real, o Kaizer Vitor wo Violsth

Sua Alteza Imperial, o Príncipe de Willahekm wo Violsth

Pelo Estado Livre da Guanabara:

Excelentíssimo Senhor Presidente do Estado Livre da Guanabara Adilson Requião

Pelo Reino do Manso:

Sua Excelência, o Primeiro Ministro do Reino do Manso Henrique Oliveira

Pelo Reino de São Salvador:

Sua Excelência, o Ministro das Relações Exteriores Augusto Loren Yaxley

Lei nº 14/2020

Extinção do Núcleo de Inteligência Bauru-Vicentino

Data identificada	6 de setembro de 2020
Situação atual	Eficácia exaurida
Grau de certeza	Alta
Fundamento	A extinção do NIRU foi realizada e confirmada por registros posteriores. Permanece o efeito histórico e arquivístico do ato.
Observação editorial	O documento registra “2010” na data final, evidente erro material; o contexto e o arquivo indicam 2020.

Fonte do acervo: 2/Leis/2020/Lei nº14-2020.docx

Texto histórico

Reino Unido de Bauru e São Vicente

Condado das Cerejeiras

Gabinete do Rei

Lei nº 14/2020

Extingue a Núcleo de Inteligência Bauru Vicentino

No interesse de reorganizar as atividades de inteligência e comunicação do Reino Unido de Bauru e São Vicente o Conselho Supremo do Reino Unido determina:

Art.1. Fica extinta o Núcleo de Inteligência Bauru Vicentino.

Art.2. Todos os registros e relatórios da NIRU ficaram sob guarda da Casa Real.

Art.3. Revoga as disposições em contrário. Art.4. Esta Lei entra em vigor na data de publicação

Aprovado pelo Conselho Supremo do Reino Unido de Bauru e São Vicente no dia 04 de setembro e ratificado no dia 06 de setembro de 2020.

Condado das Cerejeiras, 06 de setembro de 2010. 5º ano do Reinado, 1º do Reino Unido.

Sua Majestade Real e Paulista

Rei do Reino Unido de Bauru e São Vicente

Protetor dos Paulistas

Lei nº 15/2020

Lei Geral dos Feriados, Datas de Observância e Festas Micronacionais

Data identificada	10 de setembro de 2020
Situação atual	Vigente parcialmente
Grau de certeza	Média
Fundamento	O calendário não foi revogado. Contudo, regras que atribuem competências ao Primeiro-Ministro e à antiga Casa de Leis não se ajustam à Constituição de 2025. O Decreto Real nº 03/2025 acrescentou o Dia da Natividade sem revogar o calendário.
Observação editorial	Recomenda-se consolidar o calendário em nova norma, incorporando as datas posteriores e eliminando referências institucionais superadas.

Fonte do acervo: 2/Leis/2020/Lei nº15-2020.docx

Texto histórico

Reino Unido de Bauru e São Vicente

Condado das Cerejeiras

Gabinete do Rei

Lei nº 15/2020

Institui o calendário cívico deste Reino Unido e dá outras providências.

O Conselho Supremo do Reino Unido de Bauru e São Vicente aprovou e Sua Majestade Real e Paulista ratifica:

PREAMBULO

Em vista de corroborar o sentimento micropatriótico deste Reino Unido, a Casa de Leis do Povo Bauruvicentino, vem por meio desta, em nome de Sua Majestade Real e Paulista promulgar seu calendário cívico de celebrações, festas e dias de guarda, para que tanto o Povo goze de merecido descanso, quanto, durante o mesmo, possa refletir e considerar, dentro do projeto micropatriológico, seu lugar de ser no micromundo, através do orgulho e éssere Paulista.

CAPÍTULO I CONSIERAÇÕES PRÉVIAS

Art. I - Fica instituído o presente calendário conforme disposto nessa Lei para todo o Reino Unido de Bauru e São Vicente.

Art. II - Unidades locais ficam autorizadas a observar e impor seus próprios calendários cívicos, desde que não excluam os dispostos e deferidos nesta lei ou nas emendas que a ela forem afixadas. Parágrafo Único - Ficam as unidades locais autorizadas a manter em seus próprios calendários cívicos as datas, observâncias, feriados e festas que desta lei forem removidos, desde que se comprove a importância e o apego do Povo desta localidade diante do que foi removido.

CAPÍTULO II DAS DATAS COMEMORATIVAS

Art. III - Considerar-se-ão datas comemorativas aquelas que tenham o caráter de homenagem, marco histórico, felicitação ou memória, mas que não sejam junto delas comemoradas festas ou feriados.

CAPÍTULO III DOS FERIADOS

Art. IV - Considerar-se-ão feriadas aquelas datas comemorativas que, cumprindo o papel que lhes é definido por lei, acompanhem direito irrevogável de folga ou descanso conforme a legislação trabalhista deste Reino Unido. CAPPITULO IV DAS DATAS DE OBSERVÂNCIA

Art. V - Considerar-se-ão datas de observância aquelas que nas Escolas, Faculdades, Instituições de Ensino e similares sejam de caráter obrigatório para a celebração didática, acadêmica e cultural dentro dos currículos, sendo motivo de celebração, atividades específicas, atividades acadêmicas ou similares, contemplando quaisquer adaptações necessárias feitas pelas instituições de ensino, desde que estas não desvirtuem o significado original da observância proposta. CAPÍTULO V DAS DATAS DE FESTAS Art. VI - Considerar-se-ão festas as datas voltadas a festividades em que se inclua todo este Reino Unido de forma a ser celebrada formalmente. Parágrafo Único - Fica concedido o direito de algumas festas terem protocolos atribuídos por legislação própria, decreto ou matéria específica.

CAPÍTULO VI DA INCLUSÃO DE DATAS NESTE CALENDÁRIO CÍVICO

Art. VII - Toda inclusão de data neste calendário cívico deve ser feita na seguinte forma: informar a data, informar o nome atribuído a data, informar o motivo geral que se celebra e informar qual categoria a ela corresponde.

Art. VIII - Somente por decreto de S. M. R. P. serão incluídos micronacionalmente neste Reino Unido feriados de caráter religioso.

Art. IX - A Casa de Leis deste Reino Unido pode, se por maioria de dois terços (2/3) em votações de dois turnos derrubar os decretos que trata o Art. VIII. CAPÍTULO VII DO CALENDÁRIO CÍVICO, EM ORDEM CRONOLÓGICA Art. X - Fica concedido ao dia 1 de janeiro o DIA DA CONFRATERNIZAÇÃO UNIVERSAL, onde celebram-se a paz e a concórdia entre os homens como FERIADO.

Art. XI - Fica concedido ao dia 2 de janeiro o DIA DE SUA MAJESTADE REAL E PAULISTA, onde celebre-se, independente da data de nascimento do atual soberano, o seu natalício como FERIADO.

Art. XII - Fica concedido em data móvel da última terça-feira antes do início da Quaresma segundo o calendário da Igreja Católica Apostólica Romana, o Carnaval, onde celebrar-se-ão os festejos populares como FERIADO e DATA DE OBSERVÂNCIA.

Art. XIII - Fica concedido ao dia 1 de abril o DIA DA ACLAMAÇÃO DE AMADOR BUENO, onde celebra-se a Aclamação de Amador Bueno, como FERIADO.

Parágrafo Primeiro - Fica concedido ao último dia útil de março as comemorações de observância do Art. XIII.

Parágrafo Segundo - Fica concedido ao primeiro dia útil depois de 1 de abril o dia de comemoração para festas do Art. XIII.

Art. XIV - Fica concedido ao dia 15 de abril o DIA DA COPERAÇÃO, AMIZADE E EXALTAÇÃO DO TRATADO E DA COMISSÃO INTERNACIONAL DE QUELUZ, onde os micronacionais deverão celebrar as benesses e a história do Tratado e da Comissão Internacional de Queluz como DATA DE OBSERVÂNCIA. Parágrafo Primeiro - Fica concedido a semana do dia que trata o

Art. XIV como voltada, nos estabelecimentos de ensino Fundamental e Médio, ao conhecimento e celebração estudantil da motivação do artigo deste parágrafo único. Parágrafo Segundo - Fica instituída na semana do dia que trata o Art. XIV como Semana dos Fundadores, como DATAS DE OBSERVÂNCIA. Parágrafo Terceiro - Fica concedido como dias temáticos que regulam o Parágrafo Segundo do presente artigo a seguinte ordem semanal dos Fundadores a serem tematizados conforme rege o

Art. XIV: A) Segunda-Feira: Estado Livre da Guanabara B) Terça-Feira: Principado de Belo Horizonte C) Quarta-Feira: Império Deltariano D) Quinta-Feira: Reino do Manso E) Sexta-Feira: Reino de São Salvador Parágrafo Quarto - Fica concedido ao sábado da Semana dos Fundadores como sendo o DIA DO REINO UNIDO DE BAURU E SÃO VICENTE COMO FUNDADOR DO TRATADO DE QUELUZ, onde celebrar-se-á a FESTA da observância do Art. XIV.

Art. XV - Fica concedido ao dia 29 de abril o Dia das Comunicações e Tecnologias, onde devem os micronacionais estudar os assuntos acerca deste tema, como DATA DE OBSERVÂNCIA.

Art. XVI - Fica concedido ao dia 1 de maio o DIA DO TRABALHADOR, onde celebrasse a grandiosidade e importância do trabalhador, suas lutas, seus direitos e suas conquistas, como FERIADO.

Parágrafo Primeiro - Fica concedido ao último dia útil de abril as comemorações de observância do Art. XIV.

Parágrafo Segundo - Fica concedido ao primeiro dia útil após o dia 1 de maio o dia de comemoração para festas do Art. XIV.

Art. XVII - Fica concedido à sexta-feira seguinte a Quinta-Feira de Corpus Christi o DIA DE DESCANSO NACIONAL PARA A CELEBRAÇÃO RELIGIOSA, onde celebram os bauruvicentinos, cada um, individualmente ou em grupos, suas religiões, como FERIADO.

Art. XVIII - Fica concedida a terceira semana de junho a SEMANA MICRONACIONAL DAS COMEMORAÇÕES REAIS E PAULISTAS DAS FESTAS POPULARES DE JUNHO, onde celebrar-se-ão as festas populares de junho como DATA DE ONSERVÂNCIA.

Parágrafo Único - Fica concedida ao último dia útil da semana que trata o Art. XVI o feriado da observância.

Art. XIX - Fica concedido ao dia 1 de julho o DIA DO GOVERNO DE SUA MAJESTADE REAL E PAULISTA, onde deverão os micronacionais refletir e celebrar o Governo de Sua Majestade Real e Paulista, como DATADE OBSERVÂNCIA.

Art. XX - Fica concedido ao dia 15 de agosto o DIA MICRONACIONAL DO REINO UNIDO DE BAURU E SÃO VICENTE, onde faz-se memória da fundação de nossa micronação, como FERIADO E FESTA.

Parágrafo Único - Fica a semana do Feriado e da Festa que trata o Art. XX da presente lei como DATAS DE OBSERVÂNCIA, onde os estabelecimentos de ensino irão celebrar academicamente o teor do Art. XX.

Art. XXI - Fica concedida a semana do dia 7 de setembro como SEMANA DA PÁTRIA PAULISTA, onde deverão os escolares fazer a devida comemoração e entendimento acadêmico acerca do Ser no Mundo Paulista, como DATAS DE OBSERVÂNCIA.

Art. XXII - Fica concedido ao dia 12 de outubro o DIA DAS CRIANÇAS, onde os micronacionais celebrarão a infância, como FERIADO.

Art. XXIII - Fica concedido ao dia 2 de novembro o DIA DE LUTO MICRONACIONAL PELOS DEFUNTOS, onde as famílias, o Governo e Sua Majestade Real e Paulista farão memória daqueles que já, infelizmente, faleceram, como FERIADO.

Art. XXIV - Fica concedido a semana do dia 24 de dezembro a SEMANA NACIONAL DAS FAMÍLIAS PAULISTAS, onde será preservado o convívio familiar, como FERIADO. CAPÍTULO VIII DAS DATAS MÓVEIS DOS FERIADOS DO DIA DAS MÃES E DOS PAIS

Art. XXV - É dever do Governo de Sua Majestade Real e Paulista, bem como de Sua Majestade Real e Paulista, comemorar de forma cívica, espiritual, política e tradicional a grandiosidade e o dever da Maternidade e da Paternidade, em homenagem distintiva aos Pais e Mães deste Reino Unido.

Art. XXVI - Os últimos dias úteis antes dos dias definidos como DIA DAS MÃES e DIA DOS PAIS serão considerados DATAS DE OBSERVÂNCIA.

Art. XXVII - Fica concedido ao segundo domingo de maio o DIA DAS MÃES como DATA DE FESTA.

Art. XXVIII - Fica concedido ao segundo domingo de agosto o DIA DOS PAIS como DATA DE FESTA.

Art. XXIX - A comemoração da Maternidade e da Paternidade nos estabelecimentos de ensino públicos e particulares deste Reino Unido deve ser amplo, irrestrito, celebrando a tradicionalidade e os motivos deste Feriado, com atividades voltadas a cada nível de ensino.

Art. XXX - Anualmente nas datas do Cap. VIII, Sua Majestade Real e Paulista anunciará e doará o abono a todos os que se tornaram pais e mães desde a datas deste Cap. no ano anterior.

Art. XXXI - O abono da que descreve o Art. XXX será regulado por Decreto Real. CAPÍTULO IX OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Art. XXXII - A presente lei nomear-se-á como Lei Geral dos Feriados, Datas de Observância e Festas Micronacionais.

Art. XXXIII - Todas as datas desta lei referem-se ao Calendário Gregoriano Civil. Art. XXXIV - Qualquer inclusão de feriados, seja de teor micronacional, seja no que rege o PU do Art. II, não poderão prejudicar os calendários escolares e currículos discentes.

Art. XXXV - Fica reservado a Sua Majestade Real e Paulista o direito de decretar a adesão a Datas Comemorativas Intermicronacionais.

Art. XXXVI - A presente lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. XXXVII - Revogam-se as disposições em contrário.

Sua Alteza Sereníssima Rogério Clementino Saraiva-Toniato

Príncipe de Ribeirão Preto

Primeiro-Ministro do Reino Unido de Bauru e São Vicente

Sua Majestade Real e Paulista

Rei do Reino Unido de Bauru e São Vicente

Protetor dos Paulistas

10 de setembro de 2020. V do Reinado de S.M.R.P e I do Reino Unido.

Lei nº 16/2020

Programa Nacional de Valorização da Cultura Nipônica

Data identificada	10 de setembro de 2020
Situação atual	Vigente parcialmente
Grau de certeza	Média
Fundamento	O programa e suas finalidades não foram revogados. A competência atribuída ao Primeiro-Ministro tornou-se inaplicável após a reorganização constitucional de 2025.
Observação editorial	O programa precisa de nova autoridade gestora.

Fonte do acervo: 2/Leis/2020/Lei nº16-2020.docx

Texto histórico

Reino Unido de Bauru e São Vicente

Condado das Cerejeiras

Gabinete do Rei

Lei nº 16/2020

Cria o Programa Nacional da Valorização da Cultura Nipônica.

O Conselho Supremo do Reino Unido de Bauru e São Vicente aprovou e Sua Majestade Real e Paulista ratifica:

PREAMBULO

No interesse de prestigiar a cultura japonesa que faz jus as comunidades que partilham seus hábitos e costumes. Desse modo, a lei busca reconhecer os valores culturais nipônicos, em função desta comunidade fazer parte integrante do Reino Unido de Bauru e São Vicente. Com isso este programa determina:

Art.1. Fica criado o Programa Nacional da Valorização da Cultura Nipônica.

Título I

Art.2. É da competência do primeiro ministro, do Reino Unido de Bauru e São Vicente, gerir o Programa Nacional da Valorização da Cultura Nipônica que tem por objetivo:

Proteção dos patrimônios culturais associados à cultura japonesa;

Organizar amostras culturais, tendo incentivo da cultura Nipo - Bauru Vicentino;

Promover datas comemorativas associados a imigração nipônica ao Reino Unido de Bauru e São Vicente;

Proteger os costumes, hábitos, valores e crenças que estejam associados com a cultura nipônica;

Incentivar o provimento de instalações e obras que promovam a prática de eventos culturais e esportivas que incentivem a diversidade cultural nipo-bauru vicentino;

Art.3. São considerados patrimônios culturais nipônicos:

O Templo Tenrikyo;

O Bairro da Liberdade;

O Templo Paulista Xintoísta Ginja;

O Complexo Arquitetônico da Praça das Cerejeiras;

Art.4. São considerados costumes, hábitos e crenças japonesas tais como:

o xintoísmo;

o budismo;

o tenrikyo;

Art.5. Os perfis das instalações culturais contemplam:

Dojô (道場): [Kendô (道), Kyudô (弓道), Judô (柔道), Karatê (空手) e afins;

Casas de Cerimônia de Chá (chanoyu 茶の湯);

Associações Cultural e Esportiva Nipo – Bauru Vicentinas;

Art. 6. Das promoções das datas comemorativas:

Institui-se o dia 7 de Julho de 1908 como a data comemorativa da cultura nipo – bauru vicentina.

Art.7. Revoga as disposições em contrário. Art.8. Esta Lei entra em vigor na data de publicação.

Sua Excelência Real e Paulista

Conselheiro e Doutor do Reino Unido de Bauru e São Vicente

Sua Majestade Real e Paulista

Rei do Reino Unido de Bauru e São Vicente

Protetor dos Paulistas

10 de setembro de 2020. V do Reinado de S.M.R.P e I do Reino Unido.

Lei nº 17/2020

Dia da Jornada das Estrelas - Star Trek

Data identificada	10 de setembro de 2020
Situação atual	Vigente parcialmente
Grau de certeza	Média
Fundamento	A data comemorativa não foi revogada. A atribuição operacional ao Primeiro-Ministro não foi recepcionada pela organização constitucional de 2025.
Observação editorial	O dia 5 de abril também foi declarado Dia da Natividade pelo Decreto Real nº 03/2025; as celebrações podem coexistir, mas convém consolidá-las.

Fonte do acervo: 2/Leis/2020/Lei nº17-2020.docx

Texto histórico

Reino Unido de Bauru e São Vicente

Condado das Cerejeiras

Gabinete do Rei

Lei nº 17/2020

Cria o Dia da Jornada das Estrelas – “Star Trek”.

O Conselho Supremo do Reino Unido de Bauru e São Vicente aprovou e Sua Majestade Real e Paulista ratifica:

PREAMBULO

No interesse de prestigiar a cultura trekker que faz jus as engenhosas obras de Gene Roddenberry, a série Jornada nas Estrelas – “Star Trek”, está lei propõe estabelecer uma data para comemorar a trajetória da franquia, e a sua contribuição para com a cultura da ficção científica. Com isso o Conselho Supremo determina:

Art. 1. É da competência do primeiro-ministro articular e proceder o “Dia da Jornada das Estrelas – Star Trek”.

Art.2. Fica criado o Dia da Jornada das Estrelas – “Star Trek”.

Art.3. Fica-se estabelecido que a data da comemoração da Jornada das Estrelas – “Star Trek” seja 5 de Abril. Dia que dentro do universo fictício é comemorado o Primeiro Contato entre humanos e vulcanos em 5 de Abril de 2063.

Art.4. A data comemorativa contempla a realização de:

Comemoração dos valores da Federação dos Planetas Unidos;

A concórdia e a paz entre as nações;

A diversidade humana;

O desenvolvimento científico como motor do progresso;

Entrega de condecorações em razão de sua contribuição para o enriquecimento da produção de ficção científico.

Art.7. Revoga as disposições em contrário. Art.8. Esta Lei entra em vigor na data de publicação.

Sua Excelência Real e Paulista

Conselheiro e Doutor do Reino Unido de Bauru e São Vicente

Sua Majestade Real e Paulista

Rei do Reino Unido de Bauru e São Vicente

Protetor dos Paulistas

10 de setembro de 2020. V do Reinado de S.M.R.P e I do Reino Unido.

Lei nº 18/2020

Criação do Serviço Autárquico Bauruvicentino de Retransmissão de Informações Nacionais - S.A.B.R.I.N.A.

Data identificada	16 de setembro de 2020
Situação atual	Vigente parcialmente
Grau de certeza	Alta
Fundamento	A S.A.B.R.I.N.A. foi expressamente mantida pelo art. 50 da Constituição de 2025 e teve Diretor-Geral nomeado pelo Decreto Real nº 10/2026. Parte da estrutura e dos controles previstos em 2020 remete a órgãos extintos ou reorganizados.
Observação editorial	Recomenda-se nova lei orgânica da S.A.B.R.I.N.A., preservando a criação e atualizando sua estrutura.

Fonte do acervo: 2/Leis/2020/Lei nº18-2020.docx

Texto histórico

Reino Unido de Bauru e São Vicente

Condado das Cerejeiras

Gabinete do Rei

Lei nº 18/2020

Cria o Serviço Autárquico Bauruvicentino de Retransmissão de Informações Nacionais.

O Conselho Supremo do Reino Unido de Bauru e São Vicente aprovou e Sua Majestade Real e Paulista ratifica:

PREAMBULO

No interesse de concentrar e racionalizar a circulação de informações no Reino Unido de Bauru e São Vicente, bem como normatizar a produção de documentos nacionais o Conselho Supremo do Reino Unido de Bauru e São Vicente determina:

SEÇÃO I

Das Finalidades e as Estruturas do Órgão

Art. 1. Fica criado o Serviço Autárquico Bauruvicentino de Retransmissão de Informações Nacionais (S.A.B.R.I.N.A.).

Art. 2. O Serviço Autárquico Bauruvicentino de Retransmissão de Informações Nacionais tem como objetivo:

Normatizar os padrões de documentação do Reino Unido de Bauru e São Vicente;

Coordenar os meios de comunicação nacional;

Produzir diretrizes de proteção de dados;

Produzir os Documentos de Identificação;

Guarda e coleta de informações de interesse nacional;

Proteger os interesses do Reino Unido de Bauru e São Vicente;

Auxiliar os órgãos de investigação e persecução penal.

Art. 3. O Serviço Autárquico Bauruvicentino de Retransmissão de Informações Nacionais (S.A.B.R.I.N.A.) tem a seguinte estrutura:

I - Diretoria Geral de Inspeção da SABRINA;

II - Divisão de Fiscalização da Ordem Política com:

Guarnição I;

Guarnição II;

III - Divisão de Fiscalização de Ordem Social, com:

Inspetoria 1;

Inspetoria 2;

IV - Divisão de Fiscalização de Estrangeiros e Passaportes;

V – Serviço de Registro de Estrangeiros, Seção de Expedição e Seção de Naturalização;

VI - Seção de Arquivo;

VII - Seção Especializada de Crimes Contra o Reino Unido de Bauru e São Vicente;

VIII - Divisão de Administração, com:

a) Seção de Pessoal;

b) Seção de Material e Patrimônio;

c) Seção de Finanças;

d) Seção de Comunicações Administrativas;

SEÇÃO II

Das Competências

Art.4. Estão subordinadas ao Serviço Autárquico Bauruvicentino de Retransmissão de Informações Nacionais:

O Departamento de Imprensa e Propaganda;

O Serviço Telegráfico e Postal

O Instituto Bauruvicentino de Identificação;

A Inspetor Geral de Polícia do Reino Unido;

Art.5. É da competência a gerência deste órgão o diretor nomeado diretamente via Sua Majestade:

Supervisionar as atividades deste serviço;

Proceder pessoalmente a correção e inspeção nos órgãos subordinados;

Relatar e recorrer todos os processos de investigação realizados diretamente ao chefe do Estado, Reino Unido de Bauru e São Vicente;

Art.6. Das Guarnições I e II:

I - Dirigir e executar as atividades de suas respectivas unidades;

II - Exercer permanente fiscalização, quanto ao aspecto formal, mérito e técnica empregada, sobre as atividades de seus subordinados;

Art. 7. Das Inspetorias 1 e 2:

Dirigir e executar as atividades de suas respectivas unidades;

Exercer permanente fiscalização, quanto ao aspecto formal, mérito e técnica empregada, sobre as atividades de seus subordinados;

Art. 8. A S.A.B.R.I.N.A. está autorizada a usar de quaisquer meios necessários para atingir seus objetivos.

Parágrafo Único: em hipótese alguma estão autorizadas atividades que violem os direitos previstos na constituição.

SEÇÃO III

Do Diretor Geral

Art.9. O Diretor Geral da S.A.B.R.I.N.A. é de livre indicação de Sua Majestade Real e Paulista.

Art.10. É da competência do Diretor Geral organizar o provimento dos cargos e meios necessários para o funcionamento da Agência.

Art.11. O Diretor Geral é responsável pela Classificação dos Documentos Nacionais.

SEÇÃO IV

Do Controle

Art.12. O Diretor da S.A.B.R.I.N.A. deverá apresentar semestralmente relatório de inteligência ao Conselho Superior do Reino Unido.

Art.13. O Conselho Supremo do Reino Unido poderá solicitar informações ao S.A.B.R.I.N.A. em sessão secreta destinada a este fim.

SEÇÃO V

Das Disposições Gerais

Art. 14. Toda documentação Nacional será publicada pelo S.A.B.R.I.N.A. e só será válida se contar com o certificado de autenticidade deste.

Art. 15. Toda divulgação de informações a respeito do reino Bauruvicentino é restrita a:

Cidadãos natos;

Cidadãos naturalizados;

Honorários;

Parágrafo Único: os que não estiverem alocados neste grupo terão acesso limitado às informações a respeito do Reino Unido de Bauru e São Vicente.

Art. 16. Cabe ao Serviço Autárquico Bauruvicentino de Retransmissão de Informações Nacionais a classificação dos documentos em:

Secreto.

§ 1º Diz respeito a informações confidenciais de qualquer espécie, que se compartilhadas em mãos públicas podem denegrir a imagem da Administração, sendo está reservado apenas à Sua Majestade e o Conselho Superior do Reino Unido de Bauru e São Vicente.

§ 2º Tratam de informações de extremo sigilo que são fundamentais para a manutenção da Administração, cujo acesso é restrito para membros do Conselho Superior e da Sua Majestade;

Diplomático.

§ 1º Diz respeito a formas de informação de qualquer espécie relacionados a questões internacionais que estejam ligados com o Estado, ou seja a sua interação com as micronações;

§ 2º Tratam de informações de sigilo do Estado reservado aos Conselho Supremo do reino, Conselho Superior do reino, e a Sua Majestade.

Reservado.

§ 1º Diz respeito a formas de informação de qualquer espécie relacionados a questões que tenham grau alto de sigilo, sendo esta informação reservado apenas à Sua Majestade e o Conselho Superior do reino.

Governamental.

§ 1º Diz respeito a formas de informação de qualquer espécie relacionados à Administração, sendo está reservado aos parlamentares, conselheiros, ou seja, aos funcionários públicos deste Estado.

Público.

§ 1º Diz respeito a formas de informação de qualquer espécie relacionados a questões de ordem pública, de modo que seus conteúdos podem ser disponibilizados para qualquer público.

Art. 17. Revoga as disposições em contrário. Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de publicação.

Sua Majestade Real e Paulista

Rei do Reino Unido de Bauru e São Vicente

Protetor dos Paulistas

16 de setembro de 2020. V do Reinado de S.M.R.P e I do Reino Unido.

Lei nº 19/2020

Criação da Academia Real Dojô de Kendô Cerejeiras

Data identificada	17 de setembro de 2020
Situação atual	Vigente parcialmente
Grau de certeza	Média
Fundamento	Não foi encontrada revogação. A competência atribuída ao Primeiro-Ministro não se harmoniza com a Constituição de 2025.
Observação editorial	Não foi comprovado o funcionamento atual da Academia.

Fonte do acervo: 2/Leis/2020/Lei nº19-2020.docx

Texto histórico

Reino Unido de Bauru e São Vicente

Condado das Cerejeiras

Gabinete do Rei

lei nº 19/2020

Cria a Academia Real Dojô de Kendô Cerejeiras e outras providências.

O Conselho Supremo do Reino Unido de Bauru e São Vicente aprovou e Sua Majestade Real e Paulista ratifica:

PREÂMBULO

No interesse de prestigiar a cultura japonesa e suas artes, propõe se a inauguração da Academia Real Dojô de Kendô Cerejeira que contempla os estilos da arte de Kenjutsu – a arte da espada. Procura-se aqui promover os laços culturais bauruvincentino-nipo via a modalidades educacionais e esportivas.

Art. 1. É da competência do primeiro ministro articular e promover a inauguração da Academia Real Dojô de Kendô Cerejeiras, segundo a data estipulado pelo mesmo.

Art.2. Fica instituído a Academia Real Dojô de Kendô Cerejeiras como um estabelecimento de cunho esportivo e educacional.

Art. A presente academia tem como princípio colaborar para o desenvolvimento do caráter moral e cível do indivíduo via os valores do:

Autocontrole;

Respeito para com o próximo;

Humildade;

Perseverança;

Art.3. A Academia Real Dojô de Kendô Cerejeira tem como desenvolver as técnicas e os princípios da arte do Kenjutsu:

Iaijutsu – a arte de desembainhar a katana e promover um único movimento a fim de derrotar o oponente;

Jojutsu – a arte do shinai (bastão de madeira);

Kendo-Kenjustu – a arte do combate samurai, com espadas de bambu e armadura;

Goshinjutsu – defesa pessoal;

Art.4. Os equipamentos que estariam à disposição para o uso do Dojô, afim deste cumprir seus desígnios:

Bokuto – uma espada de madeira maciça – semelhança com o katana;

Shinai – uma espada de bambu;

Elementos das vestimentas como o hakama, men, do, tare, kote e o keigo gi;

Art. 5. Os estilos de Kendô que serão contemplados na Academia Real Dojô de Kendô Cerejeiras:

Niten Ryu;

Ichi Ryu;

Katori Shindo Ryu;

Suio Ryu;

Musou Shinde Ryu;

Art.7. Revoga as disposições em contrário. Art.8. Esta Lei entra em vigor na data de publicação.

Sua Excelência Real e Paulista

Conselheiro e Doutor do Reino Unido de Bauru e São Vicente

Sua Majestade Real e Paulista

Rei do Reino Unido de Bauru e São Vicente

Protetor dos Paulistas

17 de setembro de 2020. V do Reinado de S.M.R.P e I do Reino Unido.

Lei nº 20/2020

Dia do Capitão Jean-Luc Picard

Data identificada	16 de setembro de 2020
Situação atual	Vigente parcialmente
Grau de certeza	Média
Fundamento	A comemoração não foi revogada. A atribuição ao Primeiro-Ministro perdeu suporte institucional.
Observação editorial	O art. 2º menciona a "PL 15/2020", referência aparentemente incorreta.

Fonte do acervo: 2/Leis/2020/Lei nº20-2020.docx

Texto histórico

Reino Unido de Bauru e São Vicente

Condado de Santos

Gabinete do Conselheiro Dr. Levi Yoriyaz

Lei nº 20/2020

Cria-se a Celebração do Dia do Capitão Jean-Luc Picard da Jornada das Estrelas – "Star Trek".

O Conselho Supremo do Reino Unido de Bauru e São Vicente aprovou e Sua Majestade Real e Paulista ratifica:

PREÂMBULO

No interesse de prestigiar a cultura trekker que faz jus as engenhosas obras de Gene Roddenberry, a série Jornada nas Estrelas – "Star Trek", está lei propõe estabelecer uma data para comemorar a ilustre figura do Almirante Jean-Luc Picard da nave estelar, da Federação de Planetas Unidos, USS Enterprise, NCC 1701-D e E. Seu exemplo nos ensina a termos fé na democracia, manutenção da honra e da dignidade de todos os seres vivos, assim como o progresso e o desenvolvimento da humanidade.

Art. 1. É da competência do primeiro ministro articular e proceder o "Dia do Capitão Jean-Luc Picard da Jornada das Estrelas – Star Trek".

Art.2. Fica criado o Dia do Capitão Jean-Luc Picard da Jornada das Estrelas – "Star Trek", segundo as disposições previstas no Art. 3 da PL 15/2020.

Art.3. Fica-se estabelecido que a data da comemoração da Jornada das Estrelas – "Star Trek" seja 16 de junho. Dia que dentro do universo fictício é prestigiado a figura do almirante Picard da nave estelar Enterprise em 16 de junho de 2370.

Art.4. A data comemorativa contempla a realização de:

Prestigiar os feitos e a disposição heroica realizados pelo almirante Jean-Luc Picard;

Celebrar a manutenção da liberdade e da dignidade humana;

Inspirar e instigar as pesquisas científicas, o progresso e a civilização;

A manutenção da moralidade, ética e os bons costumes;

Entrega de condecorações em razão de sua contribuição em memória da manutenção dos valores da dignidade humana.

Art.7. Revoga as disposições em contrário. Art.8. Esta Lei entra em vigor na data de publicação.

Sua Excelência Real e Paulista

Conselheiro e Doutor do Reino Unido de Bauru e São Vicente

Sua Majestade Real e Paulista

Rei do Reino Unido de Bauru e São Vicente

Protetor dos Paulistas

16 de setembro de 2020. V do Reinado de S.M.R.P e I do Reino Unido.

Lei nº 21/2020

Lei de Proteção à Diversidade

Data identificada	18 de setembro de 2020
Situação atual	Vigente
Grau de certeza	Média-Alta
Fundamento	Não foi localizada revogação e o conteúdo é compatível com os direitos de dignidade e igualdade reconhecidos pela Constituição de 2025.
Observação editorial	A regulamentação prevista no art. 9º não foi localizada no acervo.

Fonte do acervo: 2/Leis/2020/Lei nº21-2020.docx

Texto histórico

Reino Unido de Bauru e São Vicente

Condado das Cerejeiras

Gabinete do Rei

Lei nº 21/2020

Lei de Proteção a diversidade.

O Conselho Supremo do Reino Unido de Bauru e São Vicente aprovou e Sua Majestade Real e Paulista ratifica:

Art. 1º A qualquer pessoa física ou jurídica e aos órgãos e entidades da administração pública que, por seus agentes, empregados, dirigentes, propaganda ou qualquer outro meio, promoverem, permitirem ou concorrerem para a discriminação de pessoas em virtude de sua orientação sexual serão aplicadas às sanções previstas nesta lei, sem prejuízo de outras de natureza civil ou penal.

Art. 2º Para os efeitos desta lei são atos de discriminação impor às pessoas, de qualquer orientação sexual, e em face desta, entre outras, as seguintes situações:

I - Constrangimento ou exposição ao ridículo;

II - Proibição de ingresso ou permanência;

III - Atendimento diferenciado ou selecionado;

IV - Preterimento quando da ocupação de instalações ou similares, ou a imposição de pagamento de mais de uma unidade;

V - Preterimento em aluguel ou aquisição de imóveis para fins residenciais, comerciais ou de lazer;

VI - Preterimento em exame, seleção ou entrevista para ingresso em emprego;

VII - Preterimento em relação a outros consumidores que se encontrem em idêntica situação;

VIII - Adoção de atos de coação, ameaça ou violência.

Art. 3º A infração aos preceitos desta lei por entidade privada sujeitará o infrator às seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa de cinco mil até dez mil barões, dobrada na reincidência;

III - Suspensão do Alvará de Funcionamento por trinta dias;

IV - Cassação do Alvará de Funcionamento.

Art. 4º Fica a autoridade fiscalizadora autorizada a elevar em até cinco vezes o valor da multa cominada quando se verificar que, em face da capacidade econômica do estabelecimento, a pena de multa resultará inócua.

Art. 5º A aplicação de qualquer das sanções previstas nos incisos II a IV implicará na inabilitação do infrator para:

I - Contratos com o Governo de Sua Majestade Real e Paulsita;

II - Acesso a créditos concedidos pelo Reino Unido, pelos Entes Federados e suas instituições financeiras, ou a programas de incentivo ao desenvolvimento por estes instituídos ou mantidos;

III - isenções, remissões, anistias ou quaisquer benefícios de natureza tributária.

Art. 6º Em qualquer caso, o prazo de inabilitação será de doze meses contados da data de aplicação da sanção.

Art. 7º A suspensão do Alvará de Funcionamento será aplicada no caso de infração cometida após a aplicação de multa por reincidência e a cassação do Alvará, após o prazo de suspensão, por ocorrência de nova reincidência.

Art. 8º A infração das disposições desta lei por órgãos ou entidades da administração pública do Reino Unido, dos Entes Federados ou por seus agentes implicará na aplicação de sanções disciplinares previstas na legislação a que estes estejam submetidos.

Art. 9º O Governo de Sua Majestade regulamentará esta lei no prazo de sessenta dias, observando obrigatoriamente os seguintes aspectos:

I - Mecanismo de recebimento de denúncias ou representações fundadas nesta lei;

II - Formas de apuração das denúncias;

III - Garantia de ampla defesa dos infratores.

Art. 10º Revogam-se as disposições ao contrário.

Art. 11º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sua Majestade Real e Paulista

Rei do Reino Unido de Bauru e São Vicente

Protetor dos Paulistas

18 de setembro de 2020. V do Reinado de S.M.R.P e I do Reino Unido.

Lei nº 22/2020

Lei acerca da criação e do uso de imagens e símbolos

Data identificada	18 de dezembro de 2020
Situação atual	Vigente parcialmente
Grau de certeza	Média
Fundamento	As regras gerais de identidade visual não foram revogadas. As competências atribuídas ao antigo Conselho Superior precisam ser lidas conforme a estrutura constitucional atual.
Observação editorial	Recomenda-se atualizar os órgãos competentes e compatibilizar a lei com o sistema heráldico atual.

Fonte do acervo: 2/Leis/2020/Lei nº22-2020.docx

Texto histórico

Reino Unido de Bauru e São Vicente

Condado das Cerejeiras

Gabinete do Rei

Lei nº 22/2020

Lei a acerca da criação e uso de imagens e símbolos.

O Conselho Supremo do Reino Unido de Bauru e São Vicente aprovou e Sua Majestade Real e Paulista ratifica:

Preâmbulo

Esta lei dispõe sobre o uso de imagens, símbolos e identidade visual pela administração pública de qualquer um dos poderes constituídos pelo RUB&SV.

Art. 1. Esta Lei institui o uso de imagens, símbolos e identidade visual para o Reino Unido de Bauru e São Vicente, nos equipamentos e bens públicos, nos impressos e nas publicidades governamentais e nos sítios oficiais dos órgãos e entidades estatais, no âmbito de qualquer um dos poderes.

Art.2. O uso de imagens, logomarcas, símbolos, denominações, em equipamentos públicos e campanhas publicitárias da administração direta e indireta de qualquer dos poderes do Reino Unido de Bauru e São Vicente, obedecem aos princípios de eficiência, liberdade e impessoalidade, não podendo caracterizar promoção particular de pessoas ou à agentes públicos.

Parágrafo Único: desconsidera o artigo acima se a imagem, símbolo que tenha o caráter de promover um grupo ou entidade específica for do consenso do Conselho Superior ou do chefe do Estado.

Art.3. Na confecção de símbolos, logotipos, marcas e imagens, prefere-se a adoção das cores legais sugeridos pelo Conselho Superior, na forma do que dispuser a legislação em vigor.

Parágrafo Único. São vedados a elaboração, a confecção, a impressão e o uso em bens, equipamentos, impressos e quaisquer outros meios de divulgação oficial do Reino Unido de Bauru e São Vicente, de símbolos que não sejam os oficialmente autorizados pela legislação.

Art. 4. Na criação de outros símbolos, além da bandeira, do hino e do brasão, observa-se:

O uso de figuras, imagens que dizem respeito às entidades governamentais devem ser votadas e aprovadas segundo o aval do Conselho Superior;

As utilizações de personificações antropomórficas com o fim de representar os órgãos públicos devem ser implementadas após a aprovação do Conselho Superior;

A adoção de quaisquer modelos de selos, brasões desde que não entre em conflito com produções já existentes;

Art. 5. Sobre o uso de cores:

As Cores nacionais podem ser usadas sem quaisquer restrições;

Art. 6. O Selo Nacional será usado para autenticar os atos de governo e bem assim os diplomas e certificados expedidos pelos estabelecimentos de ensino oficiais ou reconhecidos.

Art. 7. O Brasão dos órgãos governamentais tem como fim identificar suas localidades, e ser uma representação de legitimação da entidade, indicando seus valores e comprometimentos.

Art. 8. É dever da administração pública de qualquer dos poderes do Reino Unido de Bauru e São Vicente zelar pelo cumprimento dessa Lei, efetuando o uso de impressos e elementos de identidade visual.

Art. 9. Revoga as disposições em contrário. Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de publicação.

Sua Majestade Real e Paulista

Rei do Reino Unido de Bauru e São Vicente

Protetor dos Paulistas

18 de dezembro de 2020. V do Reinado de S.M.R.P e I do Reino Unido.

Leis de 2021

Lei nº 01/2021

Dupla nacionalidade por adoção e matrimônio

Data identificada	21 de janeiro de 2021
Situação atual	Vigente parcialmente
Grau de certeza	Média-Alta
Fundamento	A Constituição de 2025, art. 36, reconhece expressamente a cidadania obtida por mecanismo de dupla cidadania. Disposições sobre matrimônio devem ser compatibilizadas com eventual legislação matrimonial posterior.
Observação editorial	A Lei nº 01/2025 está corrompida no acervo e não permite determinar com segurança eventual alteração desta lei.

Fonte do acervo: 2/Leis/2021/Lei nº01-2021.docx

Texto histórico

Reino Unido de Bauru e São Vicente

Condado das Cerejeiras

Gabinete do Rei

Lei nº 01/2021

Dispõe sobre a possibilidade de aquisição de dupla nacionalidade de nacionais e estrangeiros por meio de adoção e matrimônio

O Conselho Supremo do Reino Unido de Bauru e São Vicente aprovou e Sua Majestade Real e Paulista ratifica:

Dupla nacionalidade por vínculo familiar

Título I: Das Adoções

Art. 1º - Mediante adoção, registrada em Cartório no Reino do Reino Unido de Bauru e São Vicente ou em outra micronação, apropriadamente comunicada por Carta Ofício ao Cartório do Reino Unido de Bauru e São Vicente, pode qualquer estrangeiro, adotado por cidadão bauru-vicentino, requisitar cidadania bauru-vicentino, sem prejuízo a sua micronacionalidade original.

Art. 2º - Qualquer cidadão Bauru vicentino se adotado por um estrangeiro pode, tendo este registro em cartório na respectiva micronação de origem, informado por Carta Ofício e devidamente documentada em Cartório do Reino Unido de Bauru e São Vicente, gozar de dupla nacionalidade, sem prejuízo.

Título II: Das Matrimônios

Art. 3º - Qualquer cidadão estrangeiro que contraia matrimônio, devidamente registrado em Cartório Bauru Vicentino ou comunicado a este por Carta Ofício, pode gozar de dupla nacionalidade Bauru vicentina.

Art. 4º - Todo cidadão bauru-vicentino que contraia matrimônio, registrado em Cartório do Reino Unido de Bauru e São Vicente ou devidamente comunicado por Carta Ofício, pode gozar de dupla nacionalidade na micronação de origem de seu cônjuge.

Título III: Das Ressalvas

Art. 5º - Esta lei só se aplica a micronações reconhecidas e não anula a legislação de outras micronações

Art. 6º - Em caso de dissolução do matrimônio ou anulação de adoção, perde-se o direito ao gozo da dupla nacionalidade, tanto por estrangeiros que tenham adquirido a micronacionalidade bauru-vicentina, quanto bauru vicentinos que tenham adquirido estrangeira.

Art. 7º - Apenas os adotados por cidadãos bauru vicentinos nativos (cuja micronacionalidade primária seja bauru-vicentina) gozam da prerrogativa desta lei, não podendo os adotados passar a terceiros, por adoção, a possibilidade da dupla-nacionalidade. Podem, no entanto, transmiti-la por meio de casamento.

Art. 8º - Revogam-se todas as disposições contrárias.

Sua Majestade Real e Paulista

Rei do Reino Unido de Bauru e São Vicente

Protetor dos Paulistas

Enviado pelo Excelentíssimo Duque da Mantiqueira, no dia 04 de janeiro de 2021. Aprovado no Conselho Supremo de Bauru e São Vicente no dia 20 de janeiro de 2020. Sancionado por Sua Majestade Real e Paulista no dia 21 de janeiro de 2021. II ano da Unificação, V do reinado de Gustavo I, CLXXXVIII da Independência.

Lei nº 02/2021

Normatização dos Conselhos Régios e da Corte do Arenito

Data identificada	28 de janeiro de 2021
Situação atual	Não recepcionada em grande parte
Grau de certeza	Alta
Fundamento	A Constituição de 2025 substituiu a estrutura do Poder Moderador e transformou o Conselho Supremo em assembleia consultiva. O Decreto Real nº 02/2025 dissolveu sua composição permanente e instituiu nova forma de convocação.
Observação editorial	Elementos cerimoniais da Corte do Arenito podem subsistir por prática, mas a arquitetura jurídica da lei não corresponde à ordem atual.

Fonte do acervo: 2/Leis/2021/Lei nº02-2021.docx

Texto histórico

Reino Unido de Bauru e São Vicente

Condado das Cerejeiras

Gabinete do Rei

Lei nº 02/2021

Normatização dos Conselhos Régios e da Corte do Arenito

Normatização dos Conselhos Régios e da Corte do Arenito

Esta lei dispõe sobre os Conselhos do Poder Moderador, bem como a composição da Corte do Arenito e da Família Real.

Título I: Dos Princípios dos Conselhos

Art.1. O Poder Moderador Pertence a Sua Majestade Real e Paulista e ele será exercido através de seus Reais Conselhos.

Art.2. Os Nobres Locais, como extensões do Poder Moderador nos entes Federados deverão exercer o Poder Moderador também de forma colegiada, assim que for possível a formação de seus conselhos, que serão tratadas por legislação local.

Art.3. São os Conselhos da União Paulista.

I. Conselho de Estado.

II. A Corte De Arenito.

III. Conselho Dos Negócios de Estado do Reino de São Vicente.

IV. Conselho Dos Negócios de Estado do Reino de Bauru do Batalha.

Título II: Do Conselho De Estado

Art. 4. O Conselho de Estado é o Principal Conselho do Reino Unido de Bauru e São Vicente.

Art. 5. O Conselho de Estado é Presidido por Sua Majestade Real e Paulista, e na falta deste pelo Primeiro Ministro.

Art.6. O Conselho de Estado será Secretariado pelo Primeiro Ministro.

Art. 7. O Conselho de Estado é composto por 5 membros:

Sua Majestade Real e Paulista.

Sua Excelência O Primeiro Ministro.

Sua Excelência O Presidente do Conselho Supremo.

Sua Excelência O Líder da Maioria.

Sua Excelência O Líder da Minoria.

Art. 8. Ao se utilizar do Poder Moderador Sua Majestade Real e Paulista deve Convocar o Conselho de Estado que emitira parecer sobre a matéria.

Parágrafo Primeiro: As Votações do Conselho serão secretas, sendo vedado a discriminação dos votos dos Conselheiros.

Parágrafo Segundo: Em caso de empate, cabe ao Presidente do Conselho de Estado o Voto de Minerva.

Paragrafo Terceiro: Em caso de Segurança Nacional o Conselho de Estado pode declarar secreto seu parecer.

Art.9 São Matérias Privativas do Rei, dispensando a Convocação do Conselho de Estado, bem como seu parecer:

Adoção de Membros na Família Real;

Concessão de Honrarias;

Concessão de Títulos Cerimoniais;

Envio de Projetos de Lei ao Conselho Supremo;

Art.10 São Matérias que necessitam do parecer do Conselho de Estado:

Alterar a Linha Sucessória;

Celebração de Tratados;

Dissolução do Conselho Supremo e Convocação de novas Eleições;

Envio de Propostas de Emenda Constitucional;

Indicação de Nobre Territorial;

Indicação do Diretor da Serviço Autárquico Bauru-vicentino de retransmissão de informações nacionais (S.A.B.R.I.N.A.);

Veto a Qualquer Legislação;

Art.11. As Reuniões do Conselho de Estado São Secretas, e reservadas aos seus membros.

Parágrafo Primeiro: O Conselho de Estado poderá emitir convite para sua sessão, caso seja necessário.

Art.12. Sua Majestade Real e Paulista não é obrigado a seguir o parecer do Conselho de Estado, mas se o fizer, será necessária elaboração de justificativa que deverá ser publicizada.

Título III: Da Corte de Arenito

Art.13 A Corte de Arenito é o Espaço de Reunião da Família Real com os Nobres do Reino.

Art.14. Terá acesso ao espaço da Corte de Arenito todo Nobre Territorial, bem como todo Membro da Família Real.

Parágrafo Primeiro: Sua Majestade Real e Paulista é livre para convidar qualquer pessoa a visitar a Corte de Arenito.

Parágrafo Segundo: É facultado a Sua Majestade Real e Paulista banir qualquer membro da Corte de Arenito.

Art.15. A Corte do Arenito poderá ser convocada para deliberar Matérias de Estado por livre vontade de Sua Majestade Real e Paulista.

Art.16. A Corte do Arenito contará com Mordomo, responsável por organizar as Reuniões da Corte, bem como seus eventos.

Título IV: Da Família Real

Art.17. São a Família Real do Reino Unido de Bauru e São Vicente:

Sua Majestade Real e Paulista, o Rei de Bauru e São Vicente;

Sua Majestade Real e Paulista, a Rainha de Bauru e São Vicente;

O Príncipe de Ribeirão Preto;

A Princesa de Ribeirão Preto;

Os Infantes Paulistas, e seus respectivos Conjugues e Filhos;

Os Infantes de São Sebastião, e seus respectivos Conjugues e Filhos.

Art.18. A Família Real gozará de Foro Especial, sendo julgado apenas pelo Tribunal Superior do Reino Unido.

Título V: Conselho Dos Negócios de Estado do Reino de São Vicente e do Reino de Bauru do Batalha.

Art. 19. Em cada Reino Constituinte do Reino Unido organizar-se-á um Conselho Dos Negócios de Estado com todos os Nobres Territoriais de Administração Regional, os Duques e os Grão Duques.

Paragrafo Único: O Principado de Ribeirão Preto por gozar de autonomia dentro do Conjunto do Reino Unido decidirá por Lei própria como será sua Organização Interna, respeitando os ditames da Carta Constitucional.

Art.20. O Conselho De Negócios de Estado será fórum para troca de experiência administrativa e política entre as autoridades Ducais, bem como para a padronização de procedimentos políticos e administrativos.

Art.21. Terá Assento no Conselho de Negócio de Estado, os Chefes dos Poderes Ducais.

Parágrafo Único: Sua Majestade Real e Paulista terá assento como Observador nos Conselhos De Negócios de Estado, participando das reuniões quando desejar.

Art.22. Os Conselho De Negócios de Estado terão presidência rotativa entre os Duques.

Art.23. Os Conselhos serão responsáveis por elaborar o seu próprio Regimento Interno sendo que este deve ser submetido à aprovação da Assembleia Legislativa, e na ausência da constituição desta ao Conselho Supremo do Reino Unido para apreciação.

Título VI: Das Disposições Gerais

Art.24. Caberá à Sua Majestade Real e Paulista a organização inicial dos dispositivos que foram estabelecidos nessas leis, fornecendo aos respectivos conselhos espaço adequado para seu funcionamento.

Art. 25. Esta Lei entra em vigor na data de publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sua Majestade Real e Paulista

Rei do Reino Unido de Bauru e São Vicente

Protetor dos Paulistas

Enviado por S.M.R.P, no dia 19 de janeiro de 2021. Aprovado no Conselho Supremo no dia 27 de janeiro de 2021. Sancionada por S.M.R.P. no dia 28 de janeiro de 2021. II ano da Unificação, V de seu reinado CLXXXVIII da Independência.

Lei nº 03/2021

Criação do Registro Paulista

Data identificada	4 de fevereiro de 2021
Situação atual	Revogada expressamente
Grau de certeza	Alta
Fundamento	O Decreto Real nº 11/2026 revogou a lei que criou o Registro Paulista e determinou o arquivamento dos registros na S.A.B.R.I.N.A.
Observação editorial	O decreto cita “Lei nº 3/2022”, mas o assunto e o acervo demonstram que se refere à Lei nº 03/2021; trata-se de erro material no ano.

Fonte do acervo: 2/Leis/2021/Lei nº03-2021.docx

Texto histórico

Reino Unido de Bauru e São Vicente

Condado das Cerejeiras

Gabinete do Rei

Lei nº 03/2021

Cria o registro Paulista, banco de dados com todos os cidadãos do Reino Unido de Bauru e São Vicente

O Conselho Supremo do Reino Unido de Bauru e São Vicente aprovou e Sua Majestade Real e Paulista, no uso de suas atribuições constitucionais sanciona:

Cria o Registro Paulista

Esta lei dispõe sobre a criação do Registro Paulista, banco de dados que conterá todos os registros dos cidadãos do Reino Unido de Bauru e São Vicente

Título I: Da Guarda dos Registros

Art.1. O Registro Paulista será guardado pelo Serviço Autárquico Bauru-vicentino de Retransmissão de Informações Nacionais (S.A.B.R.I.N.A.).

Art.2. O Registro Paulista será secreto, e os cadastrados poderão consultar apenas os próprios registros.

Art.3. Todos os servidores públicos que têm acesso aos Registros Paulistas serão públicos, dado a responsabilidade de manter a segurança das informações prestadas.

Art.4. Os membros que serão autorizados a fazer os Registros Paulistas serão indicados pelo Diretor do Serviço Autárquico Bauru-vicentino de Retransmissão de Informações Nacionais (S.A.B.R.I.N.A.).

Título II: Do Conteúdo dos Registros

Art.5. Os Registros Paulistas serão compostos por:

Ficha de Cadastro do Cidadão;

Registro de Ocorrências;

Registros Nobiliárquicos e de Honrarias.

Art.6. Os Registros de Nobiliárquicos e de Honrarias será alimentado pelo Cartório Nobiliárquico Bauru-Vicentino, conforme previsto no Ato Adicional número 2 da Constituição do Reino Unido de Bauru e São Vicente.

Art.7. Na Ficha de Cadastro do Cidadão constará:

Número de Registro;

Nome;

Data de Nascimento;

Idade;

Nome Micronacional;

Pronome de Tratamento;

Data do Registro como Cidadão;

Profissão;

Nacionalidade(s) pré-existentes;

Nacionalidades Ativas;

Nacionalidade;

Local de Residência;

Títulos de Nobreza;

Comendas recebidas;

Telefone de contato;

Perfil do facebook;

e-mail;

Áreas de interesse;

Assinatura:

Responsável pelo Registro:

Assinatura do Responsável:

Art.8. O Registro de Ocorrência consistira em um sumário das atividades desenvolvidas pelo micronacionalista durante o tempo em que passou no Reino Unido.

Título III: Da Carteira de Identidade e Passaporte

Art. 10. Fica Criado a Carteira de Identidade Paulista.

Art.11. A Carteira de Identidade Paulista é o documento de identificação único dos Cidadãos do Reino Unido de Bauru e São Vicente.

Art.12. Na Carteira de Identidade Paulista constará as seguintes informações:

Nome Micronacional;

Data de Registro como Cidadão;

Local de Residência;

Principal títulos da nobreza paulista;

Pronome de Tratamento;

Número de Registro;

Imagem de Perfil;

Parágrafo Único: Para fim de Registro, os títulos territoriais têm precedência sobre os títulos Cerimoniais.

Art. 13. Fica Criado o Passaporte Paulista.

Art.14. O Passaporte Paulista é o Documento de Identificação utilizado para a realização de viagens Internacionais.

Art.15. No Passaporte Paulista constará as seguintes informações:

Nome Micronacional;

Data de Registro como Cidadão;

Local de Residência;

Principal títulos da nobreza paulista;

Pronome de Tratamento;

Número de Registro;

Imagem de Perfil;

Data de Entrada;

Data de Saída;

Vistos de países estrangeiros;

Assinatura da autoridade de Fronteira

Art.16. Tanto o Passaporte Paulista, quanto a Carteira de Identidade Paulista será emitido exclusivamente pela Serviço Autárquico Bauru-vicentino de Retransmissão de Informações Nacionais (S.A.B.R.I.N.A.).

Título IV: Das Disposições Gerais

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sua Majestade Real e Paulista

Rei do Reino Unido de Bauru e São Vicente

Protetor dos Paulistas

Enviado por S.M.R.P, no dia 26 de janeiro de 2021. Aprovado no Conselho Supremo do Reino Unido de Bauru e São Vicente no dia 03 de fevereiro de 2021. Sancionado por S.M.R.P no dia 04 de fevereiro de 2021. II ano da Unificação, V de seu reinado, CLXXXVIII da Independência.

Lei nº 04/2021

Criação da Real Armada Paulista

Data identificada	4 de fevereiro de 2021
Situação atual	Vigente parcialmente
Grau de certeza	Alta
Fundamento	A força naval permanece ativa: o Decreto Real nº 05/2026 nomeou Almirante da Real Armada Paulista. A Constituição de 2025 usa a denominação “Marinha Real” para o ramo fluvial, exigindo harmonização terminológica.
Observação editorial	Recomenda-se lei de reorganização que declare se Real Armada Paulista e Marinha Real são a mesma instituição.

Fonte do acervo: 2/Leis/2021/Lei nº04-2021.docx

Texto histórico

Reino Unido de Bauru e São Vicente

Condado das Cerejeiras

Gabinete do Rei

Lei nº 04/2021

Cria A Real Armada Paulista, responsável pela defesa marítima do Reino Unido de Bauru e São Vicente

O Conselho Supremo do Reino Unido de Bauru e São Vicente aprovou e Sua Majestade Real e Paulista, no uso de suas atribuições constitucionais sanciona:

Cria a Real Armada Paulista

Esta lei dispõe sobre a criação da Real Armada Paulista, força naval permanente do Reino Unido de Bauru e São Vicente

Capítulo I: Da Real Armada

Art.1. Fica criada a Real Armada Paulista, força naval permanente do Reino Unido de Bauru e São Vicente.

Art.2. A Real Armada Paulista responde diretamente a Sua Majestade Real e Paulista.

Art.3. É missão da Real Armada Paulista:

Defender a Real Constituição Paulista;

Defender as águas territoriais do Reino Unido de Bauru e São Vicente;

Defender os interesses do Reino Unido de Bauru e São Vicente;

Gerir o tráfico mercantil por via naval do Reino Unido.

Capítulo II: Do Comando da Marinha e dos Departamentos da Real Armada Paulista

Art.4. A Real Armada Paulista será dirigida pelo Almirantado da Armada Paulista, composto pelos oficiais da de maior patente.

Art.5. O Almirantado será presidido por Grande Almirante indicado por Sua Majestade Real e Paulista.

Art.6. A Real Armada Paulista terá os Seguintes Departamentos:

Comando de Operações Navais;

Comando de Operações Terrestres;

Construção Naval;

Coordenação de Tráfego Marítimo;

Doutrinação e Propaganda;

Educação e preservação de patrimônio;

Heráldica;

Recursos Humanos;

Tecnologia e Engenharia;

Capítulo III: Das Patentes

Art. 7. São os Oficiais Generais da Real Armada Paulista:

Grande Almirante

Almirante

Almirante de Esquadra

Vice Almirante

Contra-Almirante

Art. 8. São os Oficiais Superiores da Real Armada Paulista:

Capitão de Mar e Guerra

Capitão de Fragata

Capitão de Corveta

Art. 9. São os Oficiais Intermediários da Real Armada Paulista:

Capitão Tenente

Art. 10. São os Oficiais Subalternos da Real Armada Paulista:

Primeiro Tenente

Segundo Tenente

Art. 11. São os Praças da Real Armada Paulista:

Suboficial

Primeiro Sargento

Segundo Sargento

Cabo

Marinheiro

Art. 12: A Patente de Grande Almirante é reservado ao Comandante da Armada.

Capítulo IV: Do Orçamento da Real Marinha Paulista

Art. 13. A Dotação Orçamentária da Real Armada Paulista será decidida pelo Conselho Supremo do Reino Unido.

Art.14. O Almirantado prestara contas dos gastos da Real Armada Paulista em sessão secreta do Conselho Supremo.

Capítulo V: Do Recrutamento

Art.15. A Real Armada Paulista formara seus quadros a partir de recrutamento voluntário.

Art.16. O Almirantado será responsável por emitir portaria regulamentando os meios de ingresso.

Art.17. O acesso ao Quadro de Oficiais será dado por meio de Curso em Academia militar a ser criada.

Art.18. O acesso ao Quadro de Oficiais Generais será dado por meio de lista de candidatos enviados a Sua Majestade Real e Paulista.

Art.19. As Política de Promoções será definida pelo Almirantado.

Capítulo V: Das Disposições Gerais

Art. 20. O Almirantado confeccionara os símbolos que representarão a Real Armada Paulista

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sua Majestade Real e Paulista

Rei do Reino Unido de Bauru e São Vicente

Protetor dos Paulistas

Enviado por S.M.R.P, no dia 28 de janeiro de 2021. Aprovado no Conselho Supremo do Reino Unido de Bauru e São Vicente no dia 03 de fevereiro de 2021. Sancionado por S.M.R.P no dia 04 de fevereiro de 2021. II ano da Unificação, V de seu reinado, CLXXXVIII da Independência.

Lei nº 05/2021

Lei Geral do Trabalhador Bauru-Vicentino

Data identificada	6 de fevereiro de 2021
Situação atual	Vigente com alterações
Grau de certeza	Média-Alta
Fundamento	Não foi localizada revogação. As penalidades de diversos artigos foram alteradas pela Lei nº 07/2021.
Observação editorial	Deve ser publicada versão consolidada com as alterações da Lei nº 07/2021 e com os vetos efetivamente sancionados.

Fonte do acervo: 2/Leis/2021/Lei nº05-2021.docx

Texto histórico

Reino Unido de Bauru e São Vicente

Condado das Cerejeiras

Gabinete do Rei

Lei nº 05/2021

Dá coberturas sociais ao Trabalhador Paulista, institui-lhe direitos fundamentais e indispensáveis e dá outras importantíssimas e urgente providências à dignidade social do trabalho.

O Conselho Supremo do Reino Unido de Bauru e São Vicente aprovou e Sua Majestade Real e Paulista, no uso de suas atribuições constitucionais, tendo ouvido o Conselho de Estado sanciona:

Lei Geral Do Trabalhador Bauruvicentino

Nós, os representantes da VONTADE DO POVO, diante de DEUS, cumprindo Sua divina vontade diante daqueles que Ele guiou-nos a representação, refletindo sobre as demandas populares da dignidade entre irmãos e sobre a excelsa necessidade da proteção fraterna do trabalho, com olhos humildemente erguidos ao farol da divindade, sabendo que este serviço é vontade do Todo Poderoso e frutuoso à família, à religião e ao Povo Paulista, promulgamos e juramos, ante à Égide de Cristo, fazer valer a presente Carta Lei.

Capítulo I: Das Considerações Iniciais

Art. 1 – Fica instituída toda a rede de proteção social ao trabalhador paulista, suas famílias, dependentes e afins que esta lei prescrever, de forma válida, resoluta, ideal e perpétua.

Art. 2 – Considerar-se-á Trabalhador, para efeitos da lei, todo cidadão bauruvicentino no gozo da liberdade e da cidadania plena que exerça quaisquer ofícios legalizados, à sua autonomia ou à empresa privada ou pública, tanto na execução das suas tarefas quanto nas suas horas de descanso, seja este homem ou mulher.

Art. 3 – É vedado o trabalho dos menores de dezesseis anos de idade, bem como é vedado o trabalho em regime integral de horas dos estudantes menores de dezoito anos de idade, assim como é vedado o trabalho em turnos de regime integral de horas à quaisquer estudantes das universidades públicas que desempenhem, em nome do Estado, pesquisa científica.

Art. 4 – Considerar-se-á Trabalho, para efeitos da lei, o exercício remunerado dos ofícios legalizados à sua autonomia ou à empresa privada ou pública, seja este desempenhado por homem ou mulher.

Art. 5 – Todos os direitos dados aos trabalhadores e ao trabalho por esta presente Carta Lei serão peremptoriamente imprescindíveis da regularidade das empresas e dos empregadores, sendo suas infrações passíveis de rigorosa punição legal, que deverá ser empregada de forma exemplar, drástica, o mais pública possível a fim de que o Estado possa desincentivá-las com veemência, autoridade e justiça social, popular e política.

Capítulo II: Da Carteira De Trabalho

Art. 6 – Fica criada a Carteira de Trabalho, documento oficial que deverá constar a identificação do Trabalhador, da Empresa em que ele exerce seu Trabalho, a descrição do Trabalho a ser exercido, as anotações de férias, as anotações de insalubridade ou periculosidade que forem oficiadas por lei, a matrícula sindical, a matrícula da previdência estatal, o número de registro da Carteira de Trabalho, sua data de expedição, a remuneração a ser recebida pelo Trabalhador pelo devido exercício de seu trabalho, a legislação da presente lei, a foto do Trabalhador portador, e outras características que por legislação específica se façam valer.

Art. 7 - Ficam proibidos na medida da Lei quaisquer ofícios que não sejam autônomos de serem exercidos sob forma de Trabalho sem registro legal da Carteira de Trabalho.

Art. 8 – Fica obrigado o Estado â emissão da Carteira de Trabalho a todos os cidadãos, independente de sexo, que aos 16 (dezesseis) anos de idade estejam no gozo da liberdade e da cidadania bauruvicentina plena.

Capítulo III: Dos Direitos Fundamentais do Trabalhador

Art. 9 – É direito fundamental do Trabalhador:

§ 1 – A garantia de ser empregado com o devido registro profissional em sua Carteira De Trabalho.

§ 2 – A garantia de receber até o dia 20 (vinte) de dezembro o seu Décimo Terceiro Salário, calculado sob a média de remunerações mensais do ano em questão, acrescido de 25%, sob os quais nenhuma legislação tributária poderá recolher.

§ 3 – Os 35 (trinta e cinco) dias de férias anuais, remunerados devidamente, acrescidos de 15%, sob os quais nenhuma legislação tributária poderá recolher.

§ 4 – Ter sua previdência recolhida pelo empregador durante todo e qualquer Trabalho a ele prestado.

§ 5 – Não exceder a jornada de trabalho de 8 (oito) horas diárias, ou 40 (quarenta) horas semanais, com duas garantidas folgas semanais.

A) Exceções para esta jornada serão regulamentadas à legislação específica.

§ 6 – Ser servido da Justiça com prioridade para causas trabalhistas, sobretudo as que venham em reparações a infrações desta Carta Lei.

§ 7 –Requerer, na oportunidade de sua aposentadoria, uma reunião pessoal com Sua Majestade Real e Paulista.

§ 8 – Receber o acréscimo regulado por legislação específica pela periculosidade e pela insalubridade da sua atividade profissional.

§ 9 – Receber 100% (cem por cento) dos gastos com transporte público utilizado para ir do lar ao local de Trabalho e deste para o retorno ao seu lar.

§ 10 – Receber da Previdência Estatal constituída, após 30 (trinta) anos de contribuição, ao mínimo, e 50 (cinquenta) anos de idade mínima, a aposentadoria referente à média dos últimos 3 (três) anos de contribuição, desde que esta não seja menor que a média do último ano de contribuição.

§ 11 – Legar ao cônjuge legal 100% (cem por cento) do valor de sua aposentadoria como pensão após seu falecimento natural, acidental ou incidental sem envolvimento direto da parte interessada na referida pensão.

§ 12 – O reajuste legal das aposentadorias apresentado anualmente por Sua Majestade Real e Paulista no dia 1º (primeiro) de maio.

§13 – A justiça sindical gratuita custeada pelo Estado.

§ 14 – A emissão gratuita de documentos oficiais ou serviços notariais.

§ 15 – O desconto de 50% (cinquenta por cento) de todas as passagens metropolitanas de transporte coletivo aos finais de semana ou folgas garantidas.

§ 16 – O desconto de 50% (cinquenta por cento) de todas as taxas de entrada ou admissão das diversões públicas como cinemas, shows, apresentações, concertos, espetáculos teatrais, circenses, folclóricos ou similares aos finais de semana ou folgas garantidas.

§ 17 – Ter seu salário sempre calculado em salários-mínimos e nunca o ter menor do que 1 (hum).

§ 18 – Gozar de todos os reajustes do salário-mínimo oficial apresentado por Sua Majestade Real e Paulista no dia 1º (primeiro) de maio.

§ 19 – Receber todas as garantias trabalhistas previstas em outras leis, decretos, acordos sindicais, classistas ou de ordem formalmente executados.

Capítulo IV: Dos Deveres Do Trabalhador

Art. 10 – É dever do trabalhador:

§ 1 – Recolher pontualmente os valores da previdência ou outros impostos, se autônomo.

§ 2 – Apresentar-se pontualmente quando convocado pelo Estado para servi-lo.

§ 3 – Recolher pontualmente os valores referentes às contribuições sindicais.

§ 4 – Filiar-se ao sindicato de sua classe ou ordem de seu ofício, cumprindo seus estatutos e funções.

§ 5 – Submeter à Justiça e ao Estado toda e qualquer informação relevante sobre seu empregador sempre que solicitado ou que notar ato ilícito que demande denúncia, apontamento, nota relevante ou qualquer serviço pelo bem do Estado, da Coroa ou dos demais trabalhadores.

§ 6 - Submeter-se ao SABRINA sempre que necessário.

Capítulo V: Dos Sindicatos

Art. 11 – Todos os sindicatos deverão estar sob proteção e orientação do Estado, sendo, por conseguinte, parte integrante dele. (Vetado)

Art. 12 – É vedado haver mais de 1 (hum) sindicato por ofício dentro dos limites territoriais do Estado. (Vetado)

Art. 13 – É dever dos sindicatos recolher dos seus filiados 0,5% (meio por cento) do salário-mínimo vigente como taxa sindical única.

Art. 14 – É direito dos sindicatos ter 1 (hum) advogado custeado diretamente pelo Estado para defesa dos seus interesses.

Art. 15 – É direito dos sindicatos formarem representações em cada ducado deste Reino Unido de Bauru e S. Vicente, sob nome Junta dos Trabalhadores.

§ 1 – As Juntas dos Trabalhadores de cada ducado deverá reunir, obrigatoriamente, um representante de cada

sindicato que tenha filiados locais, sendo esta junta uma representação única classista.

§ 2 – Todas as Juntas dos Trabalhadores tem direito a 1 (hum) assento no Conselho Supremo, para exercer o cargo de Conselheiro Trabalhista.

§ 3 – O Conselheiro Trabalhista tem direito a tribuna e à proposição de Leis, todavia não tem direito de voto ou veto.

§ 4 – O Conselheiro Trabalhista de cada ducado deverá ser eleito de forma a expressar os anseios de seu ducado, de forma que cada Junta de Trabalhadores deve prover um método de eleição em seus estatutos.

Art. 16 – É vedado aos sindicatos:

§ 1 – Contribuir com campanhas políticas, partidos políticos ou agremiações externas ao sindicato.

§ 2 – Possuírem bens não declarados ao Estado ou que sejam estranhos à atividade sindical.

§ 3 – Serem dirigidos ou presididos por estrangeiros naturalizados.

§ 4 – Atuarem de maneira contraproducente aos interesses de seus representados.

§ 5 – Recolherem taxas não previstas na lei.

§ 6 – Incorrerem em conspiração contra Sua Majestade Real e Paulista, contra Seu governo ou contra o Estado.

§ 7 – A atividade econômica formal e permanente.

Art. 17 – É livre aos sindicatos a organização de atividades recreativas, religiosas, financeiras, esportivas, culturais e congêneres.

Capítulo VI: Dos Deveres Dos Empregadores

Art. 18 – Constitui dever de todo aquele que tiver responsabilidade sobre o Trabalho e o Trabalhador quanto a empregador deles:

§ 1 – Efetuar, em moeda nacional e corrente, os pagamentos de todos os Trabalhadores de sua empresa ou firma de maneira pontual, dentro das leis vigentes e em conformidade ao que está atestado nos registros da Carteira de Trabalho dos Trabalhadores que lhe servem.

§ 2 – Recolher devidamente os valores pedidos na lei, em conformidade com os salários dos Trabalhadores, acordos sindicais, decretos ou regulamentações.

§ 3 – Manter empregados e recebendo os seus salários e remunerações os trabalhadores em greve, acionando o Poder Moderador para o arbítrio das querelas entre Trabalhadores e empregador.

§ 4 – Manter cópia de toda a legislação trabalhista do Reino Unido de Bauru e S. Vicente à disposição do local de Trabalho de seus Trabalhadores.

§ 5 – Escalonar férias e folgas de seus Trabalhadores com justiça, equidade, bom senso, honradez, pensamento familiar e religioso, celebrando os costumes do Povo Paulista.

§ 6 – Garantir folgas e celebrações de efemérides em conformidade à Legislação Vigente e, sempre, sem ônus do Trabalhador.

§ 7 – Contribuir à Junta dos Trabalhadores de seu ducado com 0,01% (zero vírgula zero hum por cento) dos lucros líquidos mensais através de remessa anual.

§ 8 – Apresentar-se ao Poder Moderador ou qualquer autoridade da Justiça ou do Estado sempre que for convocado.

§ 9 – Prover acomodação de Trabalhadores Rurais ou que tenham que fazer longas viagens para realização de serviços itinerantes.

§ 10 – Prover aos sindicatos dos ofícios de sua empresa ou firma a lista dos trabalhadores a fim de conferência da sindicalização deles.

§ 11 – Garantir, ao seu modo e costume, que todos os Trabalhadores tenham conhecimento básico da legislação trabalhista que lhes implica.

§ 12 – Fornecer alimentação no local de trabalho ou pagar aos trabalhadores o valor diário do Vale Alimentação arbitrado por Carta Lei vigente.

§ 13 – Não agir com truculência contra movimentos trabalhistas ou dos trabalhadores.

§ 14 – Remunerar as seguintes licenças dos Trabalhadores:

a) Para exercício de mandato sindical;

b) Para exercício de campanha eleitoral;

c) Para exercício de mandato parlamentar; (Vetado)

d) Para exercício de convocação para prover ministério; (Vetado)

e) Para exercício do cargo de Primeiro Ministro; (Vetado)

f) Por ocasião da maternidade;

g) Por ocasião da Paternidade;

h) Outras arbitrada legalmente.

§ I – Todas as licenças previstas no § 14 do art. 18 da presente lei deverão ser arbitradas e

regulamentadas por legislação própria. (Vetado)

§ 15 – Prover salários e remunerações iguais entre todos os que desempenhem os mesmos Trabalhos, atividades, ofícios e jornadas, promovendo, de maneira permanente, a igualdade entre homens e mulheres dentro do ambiente de Trabalho.

§ 16 – Enviar, anualmente, relação de Trabalhadores e remunerações aos órgãos competentes do Estado para fins de fiscalização.

§ I – Os órgãos que deverão receber a documentação tratada no § 16 do art. 18 da presente lei deverão ser arbitrados e regulamentados por decreto do Poder Moderador.

§ 17 – Prover ao Trabalhador local de Trabalho limpo, higiênico, arejado e em temperatura agradável sempre que possível e pertinente à função ali executada.

Capítulo VII: Das Penalidades

Art. 19 – Todo Trabalhador ou empregador que descumprir seus deveres deverá ser imputado legalmente da forma que é apresentada nos artigos desta Carta Lei, quando não houver legislação superior que lhe caiba.

Art. 20 – Quando do não recolhimento pontual dos valores da previdência ou outros impostos do Trabalhador autônomo.

Parágrafo Único - Pena: Arbítrio e sentença do Poder Moderador. (Vetado)

Art. 21 – Quando da não apresentação à convocação estatal para serviços.

Parágrafo Único - Pena: Arbítrio e sentença do Poder Moderador e Multa de 5 (cinco) salários-mínimos. (Vetado)

Art. 22 – Quando do não recolhimento dos valores referente às contribuições sindicais.

Parágrafo Único - Pena: Arbítrio e sentença do Poder Moderador e Penhora de bens referentes a todas as quantias devidas ao sindicato acrescidos da garantia de mais 6 (seis) meses de contribuição. (Vetado)

Art. 23 – Quando da não filiação à sindicato de sua classe ou ordem de ofício.

Parágrafo Único - Pena: Filiação compulsória e dedução salarial garantidora de 6 (seis) meses de contribuição.

Art. 25 – Quando da não submissão para prover informações previstas nesta Carta Lei.

Parágrafo Único - Pena: Arbítrio e sentença do Poder Moderador. (Vetado)

Art. 26 – Quando da insubmissão ao SABRINA.

Parágrafo Único - Pena: Arbítrio do Poder Moderador e sentença do SABRINA.

Art. 27 – Quando da formação de sindicato ilegal que supere o número máximo de sindicatos por ofício ou classe em território micronacioanal. (Vetado)

Parágrafo Único - Pena: detenção de 10 meses à 10 anos dos líderes, estatização dos bens do sindicato ilegal e automática regularização dos sindicalizados dentro dos sindicatos formais e legalizados. (Vetado)

Art. 28 – Quando da contribuição financeira ou de apoio dos sindicatos à campanhas políticas, políticos, partidos políticos ou agremiações externas ao sindicato.

Parágrafo Único - Pena: dissolução imediata da diretoria sindical e prisão preventiva dos envolvidos para investigações.

Art. 29 – Quando da posse de bens não declarados ao Estado ou que sejam estranhos à atividade sindical, da direção de sindicatos por estrangeiros naturalizados, da atuação de maneira contraproducente aos interesses dos representados ou do recolhimento de taxas ilegais.

Parágrafo Único - Pena: arbítrio e sentença do Poder Moderador. (Vetado)

Art. 30 – Quando da conspiração de sindicatos contra Sua Majestade Real e Paulista, Seu governo ou o Estado.

Parágrafo Único - Pena: dissolução imediata do sindicato e prisão preventiva de todos os suspeitos de envolvimento para investigações.

Art. 31 – Quando da atividade econômica ilegal por parte dos sindicatos.

Parágrafo Único - Pena: dissolução imediata do sindicato e prisão preventiva de todos os suspeitos de envolvimento para investigações. (Vetado)

Art. 32 – Quando da ofensa a qualquer parágrafo do art. 18 da presente Carta Lei.

Parágrafo Único - Pena: imediata prisão preventiva para investigação. (Vetado)

Capítulo VIII: Das Disposições Finais Transitórias

Art. 33 – Casos e situações omissas nesta Carta Lei deverão ser arbitradas pelo Poder Moderador, servindo sua sentença de precedente para situações semelhantes que venham a ocorrer depois das mesmas.

Art. 34 – Esta lei passa a ser nomeada de Lei Geral Do Trabalhador Bauruvicentino.

Art. 35 – A presente lei passa a valer da data da sua publicação.

Sua Majestade Real e Paulista

Rei do Reino Unido de Bauru e São Vicente

Protetor dos Paulistas

Enviado por S.A.S, o Príncipe de Ribeirão Preto no dia 03 de janeiro de 2021. Aprovado no Conselho Supremo do Reino Unido de Bauru e São Vicente no dia 03 de fevereiro de 2021. Sancionado, com vetos aprovados pelo Conselho Estado, por S.M.R.P no dia 06 de fevereiro de 2021. II ano da Unificação, V de seu reinado, CLXXXVIII da Independência.

Lei nº 06/2021

Reorganização das forças terrestres na Guarda Paulista

Data identificada	3 de março de 2021
Situação atual	Vigente parcialmente
Grau de certeza	Alta
Fundamento	A Guarda Paulista é expressamente reconhecida no art. 48 da Constituição de 2025 e foi objeto de nomeações posteriores. A estrutura de comando de 2021 pode ter sido modificada por atos posteriores.
Observação editorial	A criação e a existência da Guarda estão vigentes; recomenda-se consolidar sua organização.

Fonte do acervo: 2/Leis/2021/Lei nº06-2021.docx

Texto histórico

Reino Unido de Bauru e São Vicente

Condado das Cerejeiras

Gabinete do Rei

Lei nº 06/2021

Reorganiza as forças terrestres do Reino Unido de Bauru e São Vicente na Guarda Paulista

O Conselho Supremo do Reino Unido de Bauru e São Vicente aprovou e Sua Majestade Real e Paulista, no uso de suas atribuições constitucionais, tendo ouvido o Conselho de Estado sanciona:

Cria a Guarda Paulista

Esta lei dispõe sobre a criação da Guarda Paulista, força terrestre permanente do Reino Unido de Bauru e São Vicente, que assumira as funções da Guarda Revolucionária de 1832.

Capítulo I: Da Guarda Paulista

Art.1. Fica criada a Guarda Paulista, força terrestre permanente do Reino Unido de Bauru e São Vicente

Parágrafo Único: a Guarda Paulista incorporara em suas fileiras os membros do Corpo de Voluntários de Ribeirão preto e da Guarda Revolucionárias de 1832.

Art.2. A Guarda Paulista responde diretamente a Sua Majestade Real e Paulista.

Art.3. É missão da Guarda Paulista:

Defender a Real Constituição Paulista;

Garantir o livre funcionamento dos poderes constituídos;

Realizar a Segurança de Sua Majestade Real e Paulista, bem como dos chefes dos poderes constituídos;

Defender os interesses do Reino Unido de Bauru e São Vicente;

Defender as Fronteiras Terrestres do Reino Unido, garantindo sua integridade territorial;

Capítulo II: Do Comando e dos Departamentos da Guarda Paulista

Art.4. A Guarda Paulista será dirigida pelo Alto Comando da Guarda Paulista, composto pelos oficiais da de maior patente.

Art.5. O Alto Comando será presidido por Marechal indicado por Sua Majestade Real e Paulista.

Art.6. A Guarda Paulista será organizada nos Seguintes Departamentos:

Comando de Operações Terrestres;

Engenharia Civil

Cyber segurança;

Doutrinação e Propaganda;

Educação e preservação de patrimônio;

Heráldica;

Recursos Humanos;

Tecnologia e Engenharia militar.

Capítulo III: Das Patentes

Art. 7. São os Oficiais Generais da Guarda Paulista:

Marechal

General de Exército

General de Divisão

General de Brigada

Art. 8. São os Oficiais Superiores da Guarda Paulista:

Coronel

Tenente Coronel

Major

Art. 9. São os Oficiais Intermediários da Guarda Paulista:

Capitão

Art. 10. São os Oficiais Subalternos da Guarda Paulista:

Primeiro Tenente

Segundo Tenente

Art. 11. São os Praças da Guarda Paulista:

Suboficial

Primeiro Sargento

Segundo Sargento

Cabo

Soldado

Art. 12: A Patente de Marechal é reservado ao Comandante da Guarda Paulista.

Capítulo IV: Do Orçamento da Guarda Paulista

Art. 13. A Dotação Orçamentária da Guarda Paulista será decidida pelo Conselho Supremo do Reino Unido.

Art.14. O Alto Comando prestara contas dos gastos da Guarda Paulista em sessão secreta do Conselho Supremo.

Capítulo V: Do Recrutamento

Art.15. A Guarda Paulista formara seus quadros a partir de recrutamento voluntário.

Art.16. O Alto Comando será responsável por emitir portaria regulamentando os meios de ingresso.

Art.17. O acesso ao Quadro de Oficiais será dado por meio de Curso em Academia militar a ser criada.

Art.18. O acesso ao Quadro de Oficiais Generais será dado por meio de lista de candidatos enviados a Sua Majestade Real e Paulista.

Art.19. As Política de Promoções será definida pelo Alto Comando.

Capítulo V: Das Disposições Gerais

Art. 20. O Alto Comando confeccionara os símbolos que representarão a GuardaPaulista.

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sua Majestade Real e Paulista

Rei do Reino Unido de Bauru e São Vicente

Protetor dos Paulistas

Enviado por S.M.R.P, no dia 02 de março de 2021. II ano da Unificação, V de seu reinado, CLXXXVIII da Independência. Aprovado no Conselho Supremo do Reino Unido de Bauru e São Vicente no dia 03 de março de 2021. Sancionado, por S.M.R.P no dia 03 de março de 2021. II ano da Unificação, V de seu reinado, CLXXXVIII da Independência.

Lei nº 07/2021

Lei Geral de Punição das Infrações Trabalhistas

Data identificada	5 de julho de 2021
Situação atual	Vigente
Grau de certeza	Média-Alta
Fundamento	Altera expressamente a Lei nº 05/2021, que não foi revogada. Seus dispositivos devem ser incorporados ao texto consolidado da legislação trabalhista.
Observação editorial	É uma lei modificadora: sua função atual é determinar a redação vigente dos dispositivos alterados.

Fonte do acervo: 2/Leis/2021/Lei nº07-2021.docx

Texto histórico

Reino Unido de Bauru e São Vicente

Condado das Cerejeiras

Gabinete do Rei

Lei nº 07/2021

Regulamenta a Lei nº 05/2021, dando nova redação as punições para as infrações previstas na Lei Geral Do Trabalhador Bauru-Vicentino

Lei Geral de Punição das Infrações trabalhistas

Art.1. Altera o Artigo 20, parágrafo único da lei nº5-2021 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Paragrafo Único: Multa proporcional de até 50% do valor devido.

Art.2 Altera o Artigo 21, parágrafo único da lei nº5-2021 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Paragrafo Único: Multa de 1 salário-mínimo. A reincidência leva a perda de Direitos Políticos.

Art.3 Altera o Artigo 22, parágrafo único da lei nº5-2021 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo Único: Multa proporcional a 10% dos valores devidos.

Art.4 Altera o Artigo 23, parágrafo único da lei nº5-2021 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo Único: Confisco dos salários recebidos indevidamente.

Art.5 Altera o Artigo 25, parágrafo único da lei nº5-2021 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo Único: Multa de dois salários mínimos.

Art.6. Altera o Artigo 26, parágrafo único da lei nº5-2021 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo Único: Suspensão dos Direitos Políticos.

Art.7. Altera o Artigo 29, da lei nº5-2021 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art29- Quando da posse de bens não declarados ao Estado ou que sejam estranhos à atividade sindical:

Parágrafo Único: Confisco dos bens, e multa de 10 salários-mínimos.

Art.8. Altera o Artigo 31, parágrafo único da lei nº5-2021 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo Único: Dissolução do Sindicato e confisco dos bens e rendas ilícitas

Art.9. Altera o Artigo 32, parágrafo único da lei nº5-2021 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo Único: multa de 1 salário-mínimo.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sua Majestade Real e Paulista

Rei do Reino Unido de Bauru e São Vicente

Protetor dos Paulistas

Enviado por S.M.R.P, no dia 04 de junho de 2021. II ano da Unificação, V de seu reinado, CLXXXVIII da Independência. Aprovado no Conselho Supremo do Reino Unido de Bauru e São Vicente no dia 19 de junho de 2021. Sancionado, por S.M.R.P no dia 05 de julho de 2021. II ano da Unificação, V de seu reinado, CLXXXVIII da Independência.

Lei nº 08/2021

Criação da Comissão Especial de Relações Exteriores

Data identificada	5 de julho de 2021
Situação atual	Não recepcionada
Grau de certeza	Média-Alta
Fundamento	A composição depende de Ministro das Relações Exteriores, maioria e minoria parlamentares e de um Conselho com funções decisórias, estruturas que não constam da Constituição de 2025.
Observação editorial	Não foram encontrados atos recentes que confirmem o funcionamento da Comissão após a reforma constitucional.

Fonte do acervo: 2/Leis/2021/Lei nº08-2021.docx

Texto histórico

Reino Unido de Bauru e São Vicente

Condado das Cerejeiras

Gabinete do Rei

Lei nº 08/2021

Cria a comissão especial de Relações Exteriores

Cria a Comissão Especial de Relações Exteriores

Art.1. Fica criada a Comissão Especial de Relações Exteriores, responsável por tomar as decisões de alto nível do Ministério das Relações Exteriores, bem como elaborar as políticas públicas de relações Exteriores do Reino Unido.

Art.2. A Comissão Especial de Relações Exteriores será composta pelo Ministro de Relações Exteriores do Reino; um Representante da Maioria; um Representante da Minoria; um Membro indicado pelo Governo de Sua Majestade Paulista.

Parágrafo Primeiro: O Presidente da Comissão Especial de Relações Exteriores será exercida pelo Ministro de Relações Exteriores do Reino Unido, indicado por Sua Majestade Real e Paulista.

Parágrafo Segundo: Será eleito entre os pares do conselho um secretário, responsável pela elaboração dos documentos do Ministério.

Art.3. As decisões de Política Externa serão tomadas de maneira colegiada em reunião secreta do Conselho de Relações Exteriores.

Parágrafo primeiro: É facultado a Sua Majestade Real e Paulista participar das reuniões do conselho.

Parágrafo segundo: Sua Majestade Real e Paulista terá precedência sobre a Comissão, podendo vetar suas decisões.

Parágrafo terceiro: O Ministro de Relações Exteriores só usará de seu voto na Comissão como voto de minerva, ou seja, quando houver empate entre os demais comissários.

Art.4. São competências da Comissão:

I- Elaborar a Política Nacional de Relações Exteriores.

II- Creditar autoridades estrangeiras;

III- Elaborar relatórios sobre os tratados ou documentos a serem enviados ao Poder Legislativo;

IV- Autorizar a assinatura de quaisquer atos de política externa.

Art. 5. Esta Lei entra em vigor na data de publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sua Majestade Real e Paulista

Rei do Reino Unido de Bauru e São Vicente

Protetor dos Paulistas

Enviado por S.M.R.P, no dia 04 de junho de 2021. II ano da Unificação, V de seu reinado, CLXXXVIII da Independência. Aprovado no Conselho Supremo do Reino Unido de Bauru e São Vicente no dia 03 de julho de 2021. Sancionado, por S.M.R.P no dia 05 de julho de 2021. II ano da Unificação, V de seu reinado, CLXXXVIII da Independência.

Leis de 2023

Lei nº 01/2023

Código Eleitoral

Data identificada	17 de julho de 2023
Situação atual	Revogada expressamente
Grau de certeza	Alta
Fundamento	Revogada pelo art. 1º do Decreto Real nº 16/2026, de 20 de julho de 2026.
Observação editorial	O Decreto Real nº 17/2026 passou a disciplinar especificamente as eleições de 2026.

Fonte do acervo: 2/Leis/2023/Lei nº01-2023 - Código Eleitoral.docx

Texto histórico

Reino Unido de Bauru e São Vicente

Condado das Cerejeiras

Gabinete do Rei

Lei nº 01/2023

Código Eleitoral

Sua Majestade Real e Paulista, nos usos de suas atribuições constitucionais sanciona o Projeto de Lei nº01/2023 aprovado pelo Conselho Supremo do Reino Unido de Bauru e São Vicente.

Código Eleitoral

Capítulo I - Disposições Iniciais

Art. 1 – Fica instituída a legislação pertinente às eleições gerais em função do provimento de assentos no Conselho Supremo.

Capítulo II - Do Primeiro E do Segundo Turno Das Eleições Gerais Parlamentares

Art. 2 – As eleições gerais parlamentares ficam definidas em dois turnos, o Primeiro e o Segundo:

a) Do Primeiro Turno: será realizado com sufrágio universal dos votantes habilitados, a fim de serem divididas as cadeiras da Casa de Leis, de forma partidária, na forma que cada partido inscrito para o pleito ocupe as percentagens que forem sufragados.

b) Do Segundo Turno: será realizado com sufrágio universal dos votantes habilitados, a fim de que, através de listas abertas, sejam ocupadas as cadeiras distribuídas pelos candidatos inscritos pelos partidos políticos através de forma direta, dividida por partido, de forma decrescente, sendo que a primeira cadeira de cada partido será ocupada pelo mais votado, a segunda pelo seu seguinte, e assim por diante até finalizarem as cadeiras.

Capítulo III - Da Forma De Votação

Art. 3 – Fica definida a forma de votação para as eleições gerais parlamentares do ano de da seguinte forma conforme cada turno:

a) Do Primeiro Turno: cada eleitor terá direito a 5 (cinco) votos a qual poderá distribuir nas cédulas oficiais, da forma que bem entender, nos partidos inscritos para o pleito.

b) Do Segundo Turno: cada eleitor terá direito a 5 (cinco) votos a qual poderá distribuir nas cédulas oficiais, da forma que bem entender, nos candidatos relacionados por partido, independente dos votos no Primeiro Turno, que estiverem inscritos pela lista para este pleito.

Art. 4 – Considerar-se-ão válidos os votos que estiverem incompletos.

Parágrafo Único - O voto Incompleto será aquele que não tiver a soma total de votos sufragados totalizando dez (10) votos por eleitor.

Art. 5 – Os votos sufragados que estiverem marcados como BRANCO ou forem entregues sem quaisquer indicações de partido ou candidato serão desconsiderados da percentagem final dos resultados de ambos os turnos.

Art. 6 – Serão considerados votos NULOS aqueles que tornem imprecisa a contagem de votos por excedente de votos ou que identifiquem, de qualquer forma, seja explícita ou implícita, o eleitor que o sufragara.

Capítulo IV Dos Critérios De Desempate

Art. 7 – Será o critério de desempate das cadeiras no Primeiro Turno o “desempate em favor da minoria”.

Art. 8 – Considerar-se-á o desempate em favor da minoria o seguinte método: somar-se-ão as imprecisões percentuais para serem computados ao partido que tiver menos votos, até que este alcance o partido de penúltimo lugar; a partir disto, computar-se-ão ao penúltimo lugar até que este alcance ao antepenúltimo e assim sucessivamente.

Art. 9 – Será o critério de desempate das cadeiras das Listas Partidárias no Segundo Turno o “desempate por idade”, o “desempate por legislatura” e o “sorteio”.

Art. 10 – Considerar-se-á o desempate por idade o seguinte método: terá preferência entre os candidatos empatados para receber cadeiras parlamentares aquele que for mais velho, considerando-se a data de nascimento macronacional.

Art. 11 – Considerar-se-á o desempate por legislatura o seguinte método: persistindo o empate após o desempate por idade, terá preferência aquele que tiver mais tempo em legislaturas da Casa de Leis.

Art. 12 – Considerar-se-á o desempate por sorteio o seguinte método: persistindo o empate após o desempate por legislatura, terá preferência o candidato vencedor de um sorteio público feito por S. M. R. P.

Art. 13 – Quaisquer outras possibilidades de desempate serão consideradas através de foro régio constituindo por S. M. R. P.

Capítulo V Da Contagem Dos Votos

Art. 14 – A contagem dos votos das eleições gerais parlamentares será feita pessoalmente por S. M. R. P., podendo S. M. convocar, a seu critério, voluntários que lhe ajudem.

Art. 15 – Os partidos inscritos para o pleito poderão, através de fiscais, estar presentes durante a contagem dos votos por S. M. R. P.

Parágrafo Único – Os fiscais partidários não poderão ser candidatos dos partidos inscritos para o pleito das eleições gerais parlamentares.

Art. 16 – Funcionará a contagem de votos do Primeiro Turno da seguinte forma: estando as urnas fechadas, visto o horário definido nesta lei, S. M. R. P. recolherá publicamente os votos e divulgará os dados devidos dentro do Mapa de Votação do Primeiro Turno.

Art. 17 - Funcionará a contagem de votos do Segundo Turno da seguinte forma: estando as urnas fechadas, visto o horário definido nesta lei, S. M. R. P. recolherá publicamente os votos e divulgará os dados devidos dentro do Mapa de Votação do Segundo Turno.

Capítulo VI Da Divulgação Dos Resultados

Art. 18 – S. M. R. P. divulgará, assim que encerrada a contagem dos votos, os resultados do Primeiro e do Segundo turno, através de meios apropriados, primando pela clareza e objetividade da informação, ficando a seu critério os métodos para isso.

Capítulo VII Da Participação Partidária E Dos Candidatos

Art. 19 – Os partidos deverão inscrever-se formalmente através de formulário enviado ao Governo de S. M. R. P. em tempo oportuno ao cronograma divulgado nesta lei.

Art. 20 – Os candidatos deverão inscrever-se através da Lista Partidária dos partidos inscritos no pleito, a qual já deve ser enviada com o formulário a que se refere o Art. 22.

Art. 21 – Os partidos poderão inscrever no mínimo 01 (um) e no máximo 5 (cinco) candidatos para o pleito das eleições gerais parlamentares,

Art. 22 – O formulário a ser enviado deverá seguir o modelo constante nesta lei (Anexo I).

Capítulo VIII Da Propaganda Partidária Para O Primeiro Turno Das Eleições Gerais Parlamentares

Art. 23 – Os partidos inscritos para o Primeiro Turno poderão fazer sua propaganda partidária dentro do Período Eleitoral definido no cronograma da presente lei.

Art. 24 – Serão modalidades de Propaganda Eleitoral:

a) Estatal: disponível dos canais estatais de comunicação para uma comunicação de propaganda eleitoral partidária em forma de imagem, texto de livre número de linhas ou vídeo de até 5 (cinco) minutos, disponibilizado por link do YouTube.

b) Obrigatória nos meios de comunicação: disponível em todos os meios de comunicação particulares e estatais, sejam eles escritos ou não, em forma pertinente, seja vídeo, áudio ou texto e imagem, sendo que, nos casos de meios de comunicação impressos, cada partido terá direito de até uma página por edição publicada dentro do período eleitoral do Primeiro Turno, e nos meios de comunicação falada ou televisionada, de até 4 (quatro) minutos em cada edição periódica dentro do mesmo período eleitoral.

c) Em canais próprios: é livre a propaganda eleitoral em meios digitais controlados pelos próprios partidos.

Art. 25 – Os partidos que não utilizarem propaganda na modalidade B do Art. 24, terão, nas áreas que a eles são reservadas, os seguintes dizeres sobre uma tela ou página neutra: “ESPAÇO RESERVADO A PROPAGANDA ELEITORAL”, seguido do nome do partido que não fez uso do espaço.

Art. 26 – Aos partidos fica direcionado o direito de, através de requerimento, pedir direito de resposta a S. M. R. P. quando citados direta ou indiretamente por outro partido em qualquer modalidade de propaganda eleitoral, bem como pedir a suspensão da propaganda eleitoral de outro partido quando o agravo for definitivamente degradante a imagem, personalidade, ideologia ou símbolos do partido.

Capítulo IX - Dos Votantes

Art. 27 – Poderão votar nas eleições gerais parlamentares aqueles que já são possuidores do direito, sendo, também, estendido o direito àqueles que possuírem carta de mercê de S. M. R. P. bem como àqueles que desfrutem de dupla nacionalidade em qualquer uma de suas escalas.

Capítulo X - Da data e hora do pleito do Primeiro Turno das Eleições Gerais Parlamentares

Art. 28 – Fica instituída o quarto domingo de julho através de plataforma virtual convenientemente divulgada aos votantes eleitores, estando as urnas abertas das 10h00 (dez horas da manhã) até as 21h00 (nove horas da noite).

Capítulo XI - da data e hora do pleito do segundo turno das eleições gerais parlamentares

Art. 29 – Fica instituída o primeiro domingo de agosto, através de plataforma virtual convenientemente divulgada aos votantes eleitores, estando as urnas abertas das 10h00 (dez horas da manhã) até as 21h00 (nove horas da noite).

Capítulo XII - Do Cronograma Geral Do Processo Eleitoral Do Pleito Das Eleições Gerais Parlamentares

Art. 30 – Será instituído cronograma eleitoral pelo Conselho Supremo do Reino Unido, e na omissão deste por Sua Majestade Real e Paulista.

CAPÍTULO XIII - Do início da legislatura do parlamento de s. m. r. p.

Art. 31 – A data do início da legislatura do Conselho Supremo do Reino Unido. será no Segundo Domingo de Agosto.

Capítulo XIV - Disposições Finais

Art. 32 – A presente legislação entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 33 – Revogam-se às disposições em contrário.

Enviado por S.M.R.P. no dia 11 de julho de 2023. Aprovado pelo conselho Supremo no dia 14 de julho de 2023. Sancionado por S.M.R.P. no dia 17 de julho de 2023.

CXCI da Independência, IV ano da Unificação Paulista,

VII do Reinado de S.M.R.P. Gustavo G. Bueno-Toniato

Lei nº 02/2023

Lei de Criminalização do Fascismo

Data identificada	17 de setembro de 2023
Situação atual	Vigente
Grau de certeza	Alta
Fundamento	Não foi localizada revogação. A norma é compatível com os limites à liberdade de expressão estabelecidos no art. 39 da Constituição de 2025.
Observação editorial	A execução da pena de cassação de cidadania e exílio pode exigir procedimento próprio.

Fonte do acervo: 2/Leis/2023/Lei nº02-2023 - Lei de Criminalização do Fascismo.docx

Texto histórico

Reino Unido de Bauru e São Vicente

Condado das Cerejeiras

Gabinete do Rei

Lei nº 02/2023

Lei de Criminalização do Fascismo

Sua Majestade Real e Paulista, nos usos de suas atribuições constitucionais sanciona o Projeto de Lei nº02/2023 aprovado pelo Conselho Supremo no dia 16 de setembro de 2023 a seguinte:

Lei de Criminalização do Fascismo

Art.1º. Caracteriza-se como crime, nos termos desta lei, dentro dos domínios do Reino Unido de Bauru e São Vicente, realizar ações que utilizem a cruz suástica ou gamada, ou quaisquer outros símbolos, distintivos, publicações ou propagandas, para fins de divulgação ou promoção do nazismo ou de suas ideologias fascistas associadas. Sendo abrangidos para tanto as ações de:

I. Fabricar;

II. Comercializar;

III. Distribuir;

IV. Veicular:

a) símbolos;

b) emblemas;

c) ornamentos;

d) distintivos;

e) propaganda em qualquer forma: imagem, texto, música ou áudio.

Parágrafo único: caracteriza-se o integralismo como um movimento nacionalista, autoritário, tradicionalista e fundado em princípios fascistas, logo sendo abarcado nas ideologias criminalizadas por esta lei.

Art.2º. A pena para os que incorrerem nos termos desta lei é a cassação da nacionalidade e o exílio do Reino de Bauru e São Vicente.

Art.3º. Esta lei entra em vigor no ato de sua publicação.

Sua Majestade Real e Paulista

Rei de Bauru do Batalha e São Vicente

Protetor dos Paulistas

Patriarca dos Bueno-Toniato

17 de setembro de 2023, CXC Ida Independência, IV ano da Unificação Paulista,

VIII do Reinado de S. M. R. P. Gustavo G. Bueno-Toniato

Lei nº 03/2023

Lei de Climatização do Ensino Paulista

Data identificada	16 de outubro de 2023
Situação atual	Vigente
Grau de certeza	Média-Alta
Fundamento	Não foi localizada revogação ou norma posterior incompatível.
Observação editorial	A concessão do crédito especial prevista no art. 2º carece de regulamentação financeira identificada.

Fonte do acervo: 2/Leis/2023/Lei nº03-2023 - Lei de Climatização do Ensino Paulista.docx

Texto histórico

Reino Unido de Bauru e São Vicente

Condado das Cerejeiras

Gabinete do Rei

Lei nº 03/2023

Lei de Climatização do Ensino Paulista

Sua Majestade Real e Paulista, nos usos de suas atribuições constitucionais, faz saber que o Conselho Supremo decretou e ele sanciona a seguinte Lei:

Lei de Climatização do Ensino Paulista

Art.1 Ficam obrigados os estabelecimentos de ensino a instalar equipamento de climatização nas salas de aula, e nos espaços de uso comum dos professores.

Art.2. As escolas particulares que não contarem com recursos necessários para sua instalação receberão crédito especial.

Art.3. Revoga-se as disposições em contrário.

Art.4. Essa Lei entra em vigor na data de publicação.

Sua Majestade Real e Paulista

Rei de Bauru do Batalha e São Vicente

Protetor dos Paulistas

Patriarca dos Bueno-Toniato

16 de outubro de 2023, CXC Ida Independência, IV ano da Unificação Paulista,

VIII do Reinado de S. M. R. P. Gustavo G. Bueno-Toniato

Lei nº 04/2023

Lei do Hino Nacional

Data identificada	30 de outubro de 2023
Situação atual	Vigente
Grau de certeza	Alta
Fundamento	Não foi localizada revogação ou substituição do hino instituído.
Observação editorial	A Constituição de 2025 não enumera símbolos nacionais, mas isso não é incompatível com a existência do hino por lei.

Fonte do acervo: 2/Leis/2023/Lei nº04-2023 - Lei do Hino Nacional.docx

Texto histórico

Reino Unido de Bauru e São Vicente

Condado das Cerejeiras

Gabinete do Rei

Lei nº 04/2023

Lei do Hino Nacional

Sua Majestade Real e Paulista, nos usos de suas atribuições constitucionais, faz saber que o Conselho Supremo decretou e ele sanciona a seguinte Lei:

Lei do Hino Nacional

Art.1º. Fica instituído o Hino do Reino Unido de Bauru e São Vicente, com a letra como se segue, idealizada pelo Duque da Mantiqueira, Henry Mompean:

Nas terras de São Vicente, o sonho ganhou vida,

O Reino Unido, com história tão querida.

Barão Ivan, o fundador, com visão e coragem,

Deu-nos a herança, um legado de grandeza.

(Refrão)

Oh, Paulista valente, com fervor no coração,

Heróis bandeirantes, com determinação.

Sob o reino de Gustavo, nossa nação floresceu,

No trabalho e na coragem, nosso povo fortaleceu!

Nas trilhas dos bandeirantes, correndo pelos sertões,

Desvendaram o Brasil, com fé e paixão.

No calor das jornadas, no sol e na tormenta,

Eles escreveram nossa história, com glória e crença.

(Refrão)

Oh, Paulista valente, com fervor no coração,

Heróis bandeirantes, com determinação.

Sob o reino de Gustavo, nossa nação floresceu,

No trabalho e na coragem, nosso povo fortaleceu!

Art.2º. A melodia será a mesma do dobrado miliar "Fibra de Herói", composta por Teófilo de Barros Filho em 1942.

Art.3º. O Hino do Reino será executado em cerimônias oficiais, no hasteamento da bandeira do Reino e em manifestações patrióticas, prestada a devida reverência.

Art.4º. Esta lei entra em vigor no ato de sua publicação.

Sua Majestade Real e Paulista

Rei de Bauru do Batalha e São Vicente

Protetor dos Paulistas

Patriarca dos Bueno-Toniato

30 de outubro de 2023, CXC Ida Independência, IV ano da Unificação Paulista,

VIII do Reinado de S. M. R. P. Gustavo G. Bueno-Toniato

Leis de 2025

Lei nº 01/2025

Lei dos Casamentos

Data identificada	Data não confirmada
Situação atual	Vigência indeterminada
Grau de certeza	Alta quanto ao defeito documental
Fundamento	O único arquivo contém apenas dois artigos coerentes sobre casamento e, a partir do art. 3º, reproduz indevidamente o texto e a assinatura da Lei do Hino Nacional de 2023. Não há texto íntegro nem data válida de promulgação.
Observação editorial	Não deve ser aplicada ou consolidada como lei vigente até a recuperação de uma cópia autêntica e completa.

Fonte do acervo: 2/Leis/2025/Lei nº01-2025 - Lei dos Casamentos.docx

Texto histórico

Reino Unido de Bauru e São Vicente

Condado das Cerejeiras

Gabinete do Rei

Lei nº 01/2025

Lei dos casamentos

Sua Majestade Real e Paulista, nos usos de suas atribuições constitucionais, promulgo a seguinte Lei:

Lei dos Casamentos

Art. 1. O casamento é a união de duas pessoas que estabelecem comunhão plena de vida, com base no compartilhamento de responsabilidades e deveres de forma igualitária.

Art. 2. O Casamento tem caráter civil.

Art. 3.

Nas terras de São Vicente, o sonho ganhou vida,

O Reino Unido, com história tão querida.

Barão Ivan, o fundador, com visão e coragem,

Deu-nos a herança, um legado de grandeza.

(Refrão)

Oh, Paulista valente, com fervor no coração,

Heróis bandeirantes, com determinação.

Sob o reino de Gustavo, nossa nação floresceu,

No trabalho e na coragem, nosso povo fortaleceu!

Nas trilhas dos bandeirantes, correndo pelos sertões,

Desvendaram o Brasil, com fé e paixão.

No calor das jornadas, no sol e na tormenta,

Eles escreveram nossa história, com glória e crença.

(Refrão)

Oh, Paulista valente, com fervor no coração,

Heróis bandeirantes, com determinação.

Sob o reino de Gustavo, nossa nação floresceu,

No trabalho e na coragem, nosso povo fortaleceu!

Art.2º. A melodia será a mesma do dobrado miliar "Fibra de Herói", composta por Teófilo de Barros Filho em 1942.

Art.3º. O Hino do Reino será executado em cerimônias oficiais, no hasteamento da bandeira do Reino e em manifestações patrióticas, prestada a devida reverência.

Art.4º. Esta lei entra em vigor no ato de sua publicação.

Sua Majestade Real e Paulista

Rei de Bauru do Batalha e São Vicente

Protetor dos Paulistas

Patriarca dos Bueno-Toniato

30 de outubro de 2023, CXC Ida Independência, IV ano da Unificação Paulista,

VIII do Reinado de S. M. R. P. Gustavo G. Bueno-Toniato

Conclusões preliminares

A análise identifica um núcleo de legislação ainda aplicável, especialmente nos campos de direitos, trabalho, cultura, forças armadas, comunicação estatal e símbolos.

Três leis estão expressamente revogadas: Lei nº 03/2020, Lei nº 03/2021 e Lei nº 01/2023. A Lei nº 11/2020 foi materialmente revogada pela extinção do NIRU. Quatro atos possuem eficácia predominantemente exaurida: Leis nº 09, 12, 13 e 14 de 2020.

A Constituição de 2025 provocou desatualização institucional em diversas normas, sobretudo as que mencionam Primeiro-Ministro, Conselho Superior, maioria e minoria parlamentares ou Conselho Supremo com poder deliberativo permanente.

A prioridade para a segunda etapa é elaborar uma Lei de Consolidação e Vigência que confirme expressamente quais normas continuam válidas, revogue as incompatíveis e determine a redação consolidada das leis trabalhista, militar, da S.A.B.R.I.N.A., do calendário cívico e da cidadania.

A Lei nº 01/2025 não pode ser consolidada enquanto não for recuperada uma versão autêntica: o arquivo preservado está materialmente corrompido.

REINO UNIDO DE BAURU E SÃO VICENTE

COLEÇÃO DOS DECRETOS

Volume II - Decretos editados entre 2020 e 2026

Edição histórica com índice preliminar de vigência

Condado das Cerejeiras
22 de julho de 2026

Nota editorial

Esta coleção reúne 132 registros de decretos encontrados no acervo digital do Reino Unido de Bauru e São Vicente: decretos reais, regenciais, executivos, legislativos e um decreto ducal. Foram reunidas versões DOCX e PDF do mesmo ato, adotando-se como texto-base a versão mais íntegra.

Os decretos dos Grão-Mestres das ordens honoríficas não integram este volume. Embora possuam a denominação de decreto, são atos internos das ordens e serão reunidos em coleção própria, juntamente com registros, estatutos e concessões honoríficas.

Os textos históricos foram preservados quanto ao conteúdo, à numeração e aos erros materiais. A disposição gráfica e as quebras de linha foram normalizadas para leitura. Quando o arquivo apresenta divergência de número, ano, ementa ou conteúdo, a ficha editorial registra expressamente o problema.

A análise de vigência considera o caráter temporário do ato, revogações e substituições posteriores, mudanças de titulares, a Constituição promulgada em 31 de março de 2025 e os atos preservados até 22 de julho de 2026. A expressão “vigente presumidamente” indica ausência de revogação localizada, mas não substitui confirmação administrativa do exercício atual de um cargo ou instituição.

Lacunas aparentes: não foram localizados os Decretos Reais nº 01 a 06 de 2020. Nos Decretos Legislativos de 2021, o acervo contém os números 08, 09 e 10, sem os números 01, 02 e 04 a 07. A ausência do arquivo não comprova que os atos tenham sido efetivamente editados.

Casos documentais centrais: o arquivo do Decreto Real nº 03/2022 reproduz o nº 04/2022; o nº 08/2024 possui uma variante intitulada “fake”; o nº 08/2025 tem numeração divergente no interior do PDF e seu DOCX contém texto de outro decreto; e o nº 17/2026 possui artigo vazio e dispositivo final sem numeração.

Critérios de classificação

Vigente: o ato mantém efeitos normativos, institucionais, funcionais, honoríficos ou constitutivos, sem revogação localizada.

Vigente com ressalvas: o núcleo do ato subsiste, mas depende de confirmação, harmonização constitucional, situação diplomática ou correção formal.

Revogado ou superado: o ato foi substituído, deixou de ser recepcionado pela ordem constitucional atual ou perdeu objeto por reorganização posterior.

Eficácia exaurida: o decreto produziu efeito pontual ou temporário, como luto, regência, eleição, dissolução, exoneração ou convocação já encerrada.

Situação indeterminada: o documento é insuficiente, duplicado ou não permite concluir com segurança sobre a existência ou vigência do ato.

Sumário

Atualize o sumário no Word: clique com o botão direito e selecione “Atualizar Campo”.

Quadro geral de vigência

Categoria	Quantidade
Vigente	34
Vigente com ressalvas	28
Revogado ou superado	27
Eficácia exaurida	41
Situação indeterminada	2

Total de registros incluídos: 132.

Índice analítico dos decretos

Ato	Data identificada	Assunto	Situação	Certeza
Decreto Ducal 01/2021	22 de janeiro de 2021	Criação do Museu Histórico Sorocabano	Vigente presumidamente no âmbito ducal	Média
Decreto Executivo 01/2021	Não localizada no documento	Cria a Real Federação de Automobilismo e dá outras providências	Vigente presumidamente	Média
Decreto Executivo 02/2021	29 de março de 2021	Estabelece o Selo e o Brasão do Poder Executivo	Revogado ou superado	Alta
Decreto Executivo 03/2021	29 de março de 2021	Nomeia Ministra para a Pasta de Cultura e Esportes	Revogado ou superado	Alta
Decreto Legislativo 01/2020	Não localizada no documento	Ratifica o Tratado de Bursa entre o Reino Unido de Bauru e São Vicente e o Reino da Turquestônia	Efeito consumado; situação internacional a verificar	Média-Alta
Decreto Legislativo 08/2021	10 de abril de 2021	Ratificação da terceira emenda do protocolo da Pampulha	Efeito consumado; situação internacional a verificar	Média-Alta
Decreto Legislativo 09/2021	13 de agosto de 2021	Ratificação do Protocolo de Campinas	Efeito consumado; situação internacional a verificar	Média-Alta
Decreto Legislativo 10/2021	13 de agosto de 2021	Denúncia do Tratado Fersöt	Efeito consumado; situação internacional a verificar	Média-Alta
Decreto Legislativo 01/2023	15 de abril de 2020 (data interna; ato arquivado como 2023)	Ratifica o Protocolo de Esmeraldina	Efeito consumado; situação internacional a verificar	Média-Alta
Decreto Legislativo 02/2023	28 de outubro de 2021 (data interna; ato arquivado como 2023)	Ratifica o Protocolo de Arraial d'Ajuda	Efeito consumado; situação internacional a verificar	Média-Alta
Decreto Legislativo 03/2023	31 de março de 2022 (data interna; ato arquivado como 2023)	Ratifica o Tratado de Curvelo	Efeito consumado; situação internacional a verificar	Média-Alta
Decreto Legislativo 01/2024	7 de janeiro de 2024	Ratifica o Tratado de Bayreuth	Efeito consumado; situação internacional a verificar	Média-Alta
Decreto Legislativo 02/2024	29 de janeiro de 2023 (data interna; ato arquivado como 2024)	Emenda o Registro de Ordem Nº2: Altera as fitas da Ordem da Unificação Paulista	Vigente	Alta
Decreto Real 07/2020	16 de setembro de 2020	Estabelece a sede do Ministério das Relações Exteriores no Grão Ducado do Batalha, no condado das Cerejeiras	Revogado ou superado	Alta
Decreto Real 08/2020	17 de setembro de 2020	Indica o diretor geral do Serviço Autárquico Bauruvicentino de Retransmissão de Informações Nacionais	Revogado ou superado	Alta
Decreto Real 09/2020	6 de outubro de 2020	Estabelece a Regência do Príncipe de Ribeirão Preto	Eficácia exaurida	Alta
Decreto Real 10/2020	1 de novembro de 2020	Decreta luto oficial pela morte do ator Tom Veiga	Eficácia exaurida	Alta
Decreto Real 11/2020	6 de novembro de 2020	Nomeia o Duque de	Revogado expressamente	Alta

		Campinas	quanto ao título	
Decreto Real 12/2020	8 de dezembro de 2020	Declara Luto Oficial pela perda de S.A. Henry Mompean Orleans-Grimaldi	Eficácia exaurida	Alta
Decreto Real 13/2020	10 de dezembro de 2020	Reconhece unilateralmente o Império Alemão	Vigente quanto ao reconhecimento, com situação diplomática a verificar	Média
Decreto Real 14/2020	18 de dezembro de 2020	Indica o Diretor Cartório Nobiliárquico Bauru-Vicentino	Situação indeterminada	Baixa
Decreto Real 15/2020	20 de dezembro de 2020	Nomeia a Duquesa de Sorocaba	Vigente quanto ao título nobiliárquico	Média-Alta
Decreto Real 01/2021	3 de janeiro de 2021	Convoca o Conselho Supremo do Reino Unido, suspendendo o recesso parlamentar	Eficácia exaurida	Alta
Decreto Real 02/2021	9 de janeiro de 2021	Estabelece Intervenção ao Periódico Bem Bueno	Revogado pelo Decreto Real nº 09/2021	Alta
Decreto Real 03/2021	17 de janeiro de 2021	Cria a medalha da guerra de unificação com o objetivo de homenagear aqueles que participaram ativamente da unificação paulista	Vigente	Alta
Decreto Real 04/2021	17 de janeiro de 2021	Concede a Medalha da Guerra de Unificação com o objetivo de homenagear aqueles que participaram ativamente da unificação paulista	Vigente quanto ao efeito honorífico	Alta
Decreto Real 05/2021	18 de janeiro de 2021	Nomeia o Duque de Montserrat	Vigente quanto ao título ou efeito honorífico	Média-Alta
Decreto Real 06/2021	Não localizada no documento	Concede o Palácio dos Correios	Vigente quanto ao efeito patrimonial, salvo prova em contrário	Média
Decreto Real 07/2021	Não localizada no documento	Assina o Convênio Teuto-Bauruense	Efeito consumado; vigência do convênio a verificar	Média
Decreto Real 08/2021	4 de fevereiro de 2021	Nomeia o Grande Almirante da Real Armada Paulista	Revogado ou superado	Média-Alta
Decreto Real 09/2021	26 de fevereiro de 2021	Encerra a Intervenção no Periódico Bem Bueno	Eficácia exaurida	Alta
Decreto Real 10/2021	3 de março de 2021	Nomeia o Marechal da Guarda Paulista	Revogado ou superado	Alta
Decreto Real 11/2021	8 de março de 2021	Demite o Primeiro Ministro	Eficácia exaurida	Alta
Decreto Real 12/2021	8 de março de 2021	Demite o Conselheiro de Relações Exteriores	Eficácia exaurida	Alta
Decreto Real 13/2021	8 de março de 2021	Demite o Presidente do Conselho Supremo	Eficácia exaurida	Alta
Decreto Real 14/2021	8 de março de 2021	Nomeia o Primeiro-Ministro do Reino Unido de Bauru e São Vicente	Revogado ou superado	Alta
Decreto Real 15/2021	8 de março de 2021	Nomeia o Ministro de Relações Exteriores	Revogado ou superado	Alta
Decreto Real 16/2021	8 de março de 2021	Nomeia o Ministro de Relações Exteriores	Revogado ou superado	Alta
Decreto Real 17/2021	13 de março de 2021	Decreta luto oficial em memória de Odair Heitor dos Santos	Eficácia exaurida	Alta
Decreto Real 18/2021	15 de março de 2021	Nomeia Arauto de Armas e Rei de Armas	Revogado ou superado parcialmente	Média
Decreto Real 19/2021	16 de março de 2021	Concede o Prédio do Hotel Milanese	Vigente quanto ao efeito patrimonial, salvo prova em contrário	Média
Decreto Real 20/2021	Não localizada no documento	Decreta luto oficial em memória de Antônio Carlos Bertochi	Eficácia exaurida	Alta
Decreto Real 21/2021	27 de abril de 2021	Dissolve o Conselho Supremo e convoca novas	Eficácia exaurida	Alta

		eleições		
Decreto Real 22/2021	3 de maio de 2021	Nomeia o Marques de Tarso	Vigente, confirmado por novo ato	Alta
Decreto Real 23/2021	9 de maio de 2021	Estabelece os Prazos e normas da eleição suplementar de 2021	Eficácia exaurida	Alta
Decreto Real 24/2021	14 de maio de 2021	Nomeia o Baronete de Lavrinhas e o Senhor São Francisco de Paula dos Pinheiros	Vigente quanto aos títulos nobiliárquicos	Média-Alta
Decreto Real 25/2021	18 de maio de 2021	Decreta luto oficial em memória de Mario Henrique Prado	Eficácia exaurida	Alta
Decreto Real 26/2021	20 de junho de 2021	Decreta luto oficial em memória de Fernando Claudio Silva	Eficácia exaurida	Alta
Decreto Real 27/2021	15 de julho de 2021	Nomeia Ministro de Relações Exteriores o senhor Miguel Cavendish	Revogado ou superado	Alta
Decreto Real 28/2021	16 de julho de 2021	Reconhece o Reino de Nova Astúrias	Vigente quanto ao reconhecimento, com situação diplomática a verificar	Média
Decreto Real 29/2021	9 de agosto de 2021	Exonera o Ministro de Relações Exteriores	Eficácia exaurida	Alta
Decreto Real 30/2021	9 de agosto de 2021	Nomeia Ministro de Relações Exteriores S.A.S. o Príncipe de Ribeirão Preto	Revogado ou superado	Alta
Decreto Real 31/2021	9 de agosto de 2021	Decreta estado de emergência	Não recepcionado / materialmente superado	Alta
Decreto Real 32/2021	1 de setembro de 2021	Estabelece regência por quinze dias	Eficácia exaurida	Alta
Decreto Real 33/2021	27 de outubro de 2021	Estabelece o Dia do Manso	Vigente formalmente, com aplicação prejudicada	Média
Decreto Real 01/2022	1 de maio de 2022	Estabelece novo valor do Salário-Mínimo Paulista	Vigente até alteração posterior	Média-Alta
Decreto Real 02/2022	9 de maio de 2022	Estabelece o início da regência	Eficácia exaurida	Alta
Decreto Real 03/2022	8 de agosto de 2022	Arquivo numerado como Decreto Real nº 03/2022, contendo cópia do Decreto Real nº 04/2022	Registro documental duplicado; ato autônomo não comprovado	Alta
Decreto Real 04/2022	8 de agosto de 2022	Nomeia o Primeiro-Ministro do Reino Unido de Bauru e São Vicente	Revogado ou superado	Alta
Decreto Real 05/2022	8 de agosto de 2022	Nomeia os membros do Conselho Supremo	Revogado ou superado	Alta
Decreto Real 06/2022	8 de agosto de 2022	Nomeia o Presidente do Conselho Supremo	Revogado ou superado	Alta
Decreto Real 07/2022	13 de dezembro de 2022	Declara Luto Oficial em memória de Monsenhor Jonas Abib	Eficácia exaurida	Alta
Decreto Real 08/2022	29 de dezembro de 2022	Declara Luto Oficial em memória de Edson Arantes do Nascimento	Eficácia exaurida	Alta
Decreto Real 01/2023	7 de maio de 2022 (data interna; ato arquivado como 2023)	Declara luto oficial em memória de Palmira Nery da Silva Onofre	Eficácia exaurida	Alta
Decreto Real 02/2023	8 de maio de 2022 (data interna; ato arquivado como 2023)	Declara luto oficial em memória de Rita Lee Jones de Carvalho	Eficácia exaurida	Alta
Decreto Real 03/2023	10 de maio de 2022 (data interna; ato arquivado como 2023)	Dissolve o Conselho Supremo	Eficácia exaurida	Alta
Decreto Real 04/2023	10 de maio de 2022 (data interna; ato arquivado como 2023)	Atribui provisoriamente ao Conselho de Estado as competências do Conselho Supremo	Revogado ou superado	Alta
Decreto Real 05/2023	10 de maio de 2022 (data interna; ato arquivado como 2023)	Normatiza os membros do Conselho de Estado em caso de dissolução do	Revogado ou superado	Alta

		Conselho Supremo		
Decreto Real 06/2023	16 de maio de 2022 (data interna; ato arquivado como 2023)	Estabelece o Juramento das Forças Armadas e dá outras providências	Vigente parcialmente	Média-Alta
Decreto Real 07/2023	22 de maio de 2023	Nomeia o Secretário de Sua Majestade Real e Paulista	Vigente presumidamente	Média
Decreto Real 08/2023	29 de maio de 2023	Nomeia Membros das Forças	Vigente presumidamente quanto ao vínculo militar	Baixa-Média
Decreto Real 09/2023	27 de junho de 2023	Nomeia Membros das Forças Armadas	Vigente presumidamente quanto ao vínculo militar	Baixa-Média
Decreto Real 10/2023	28 de junho de 2023	Do Juramento do Primeiro-Ministro	Não recepcionado	Alta
Decreto Real 11/2023	30 de junho de 2023	Nomeia Mordomo do Palácio	Vigente presumidamente	Média
Decreto Real 12/2023	6 de julho de 2023	Decreta luto em memória de José Celso Martinez Corrêa	Eficácia exaurida	Alta
Decreto Real 13/2023	17 de julho de 2023	Regulamento das eleições parlamentares de 2023	Eficácia exaurida	Alta
Decreto Real 14/2023	14 de setembro de 2023	Estabelece a Imprensa Oficial de Bauru e São Vicente	Vigente	Alta
Decreto Real 15/2023	17 de setembro de 2023	Nomeia o Sr. Leonardo Portes Comandante da Guarda Paulista	Vigente presumidamente	Média-Alta
Decreto Real 16/2023	9 de outubro de 2023	Nomeia o Sua Alteza Real, Dom Hiran, Regente da União Paulista	Eficácia exaurida	Alta
Decreto Real 17/2023	16 de outubro de 2023	Encerra a Regência	Eficácia exaurida	Alta
Decreto Real 18/2023	30 de outubro de 2023	Nomeia o Duque de Adamantina	Vigente quanto ao título nobiliárquico	Média-Alta
Decreto Real 19/2023	25 de novembro de 2023	Nomeia Igor Oliveira Bueno-Toniato Conselheiro Supremo	Revogado ou superado	Alta
Decreto Real 20/2023	27 de novembro de 2023	Exonera o Primeiro Ministro	Eficácia exaurida	Alta
Decreto Real 21/2023	27 de novembro de 2023	Nomeia Hiran Miguel Domingues Bueno-Toniato Primeiro Ministro	Revogado ou superado	Alta
Decreto Real 22/2023	27 de dezembro de 2023	Luto Oficial de 7 dias em memória de Esthefania Roberta de Oliveira	Eficácia exaurida	Alta
Decreto Real 01/2024	26 de janeiro de 2024	Proibição o Jogo do Bicho	Vigente formalmente	Média-Alta
Decreto Real 02/2024	9 de fevereiro de 2024	Decreto de Moralização do Trabalho	Vigente como regulamento, com ressalvas	Média-Alta
Decreto Real 03/2024	19 de fevereiro de 2024	Da nomeação dos Deputados Comunitários	Revogado ou superado	Alta
Decreto Real 04/2024	6 de março de 2024	Decreta luto oficial em memória do Imperador Alemão Guilherme III	Eficácia exaurida	Alta
Decreto Real 05/2024	25 de março de 2024	Dissolve o Conselho Supremo	Eficácia exaurida	Alta
Decreto Real 06/2024	25 de março de 2024	Suspende a Constituição do Reino Unido de Bauru e São Vicente	Eficácia exaurida	Alta
Decreto Real 07/2024	25 de março de 2024	Nomeia a comissão de elaboração da nova Constituição do Reino Unido de Bauru e São Vicente	Eficácia exaurida	Alta
Decreto Real 08/2024	3 de abril de 2024	Suprime os Governos Autônomos de São Vicente e Bauru do Batalha	Vigente parcialmente	Alta
Decreto Real 09/2024	22 de abril de 2024	Transfere as atribuições dos poderes regionais à Nobreza Territorial	Vigente parcialmente	Média-Alta
Decreto Real 10/2024	26 de maio de 2024	Decreto de Reorganização do Conselho Supremo do Reino Unido de Bauru e	Revogado ou superado parcialmente	Alta

		São Vicente		
Decreto Real 11/2024	15 de julho de 2024	Nomeia o Marquês de Tarso	Vigente quanto ao título nobiliárquico	Alta
Decreto Real 12/2024	18 de agosto de 2024	Luto Oficial em homenagem a Senor Abravanel	Eficácia exaurida	Alta
Decreto Real 13/2024	30 de outubro de 2024	Nomeia o Mestre de Armas	Vigente presumidamente	Alta
Decreto Real 14/2024	11 de novembro de 2024	Destitui o Duque de Campinas	Eficácia exaurida	Alta
Decreto Real 15/2024	11 de novembro de 2024	Demite o Primeiro-Ministro	Eficácia exaurida	Alta
Decreto Real 01/2025	24 de março de 2024 (data interna; ato arquivado como 2025)	Dissolve a Comunidade Atlântica	Eficácia exaurida	Alta
Decreto Real 02/2025	24 de março de 2024 (data interna; ato arquivado como 2025)	Da adequação do Conselho Supremo a Nova Constituição	Vigente parcialmente	Alta
Decreto Real 03/2025	7 de março de 2024 (data interna; ato arquivado como 2025)	Institui semana de júbilo nacional pelo nascimento de Esther Toniato	Vigente parcialmente	Alta
Decreto Real 04/2025	10 de abril de 2025	Convocação dos Conselheiros	Eficácia exaurida	Alta
Decreto Real 05/2025	21 de abril de 2025	Luto Oficial de 7 dias em Homenagem ao Papa Francisco	Eficácia exaurida	Alta
Decreto Real 06/2025	6 de agosto de 2025	Incorpora o Ducado Cerimonial de Piratininga, ao Patrimônio do Ducado da Mantiqueira	Vigente quanto à incorporação nobiliárquica	Média-Alta
Decreto Real 07/2025	22 de julho de 2025	Assinatura do Protocolo de Paris	Efeito consumado; vigência do protocolo a verificar	Média
Decreto Real 08/2025	18 de setembro de 2025	Decreta luto oficial de sete dias em homenagem a Beatriz Marques Marino Passos	Eficácia exaurida	Alta
Decreto Real 09/2025	30 de dezembro de 2025	Nomeia Dom Hiran Miguel Domingues Bueno-Toniato Duque de Campinas	Vigente quanto ao título nobiliárquico	Alta
Decreto Real 10/2025	30 de dezembro de 2025	Convoca o Duque de Campinas a Integrar o Conselho Supremo	Vigente presumidamente	Média-Alta
Decreto Real 11/2025	30 de dezembro de 2025	Cria o Porta Voz do Trono do Arenito	Vigente	Alta
Decreto Real 12/2025	30 de dezembro de 2025	Nomeia o Porta Voz do Trono do Arenito	Vigente	Alta
Decreto Real 01/2026	19 de janeiro de 2026	Designa o Senhor Henrique Louis de Bragança e Feitos Saxe-Coburgo Gotha Mompean Arauto da União	Vigente presumidamente	Alta
Decreto Real 02/2026	19 de janeiro de 2026	Designa o Senhor Senhor Murat Enrico Pestana Mompean Arauto da União	Vigente presumidamente	Alta
Decreto Real 03/2026	1 de fevereiro de 2026	Nomeia Murat Enrico Pestana Mompean Duque de São Simão	Vigente quanto ao título nobiliárquico	Alta
Decreto Real 04/2026	1 de fevereiro de 2026	Nomeia Henrique Louis de Bragança e Feitos Saxe-Coburgo Gotha Mompean Duque de Assis	Vigente quanto ao título nobiliárquico	Alta
Decreto Real 05/2026	13 de fevereiro de 2026	Nomeia Hiran Miguel Domingues Bueno-Toniato Almirante da Real Armada Paulista	Vigente presumidamente	Alta
Decreto Real 06/2026	13 de fevereiro de 2026	Nomeia Osvaldo d'Almeida Morato y Leone Conde de Aparecida	Vigente quanto ao título nobiliárquico	Alta
Decreto Real 07/2026	13 de fevereiro de 2026	Nomeia Henry Monpean Marques de Cunha	Vigente quanto ao título nobiliárquico	Alta
Decreto Real 08/2026	13 de fevereiro de 2026	Nomeia Henry Monpean Barão de Cruzeiro	Vigente quanto ao título nobiliárquico	Alta
Decreto Real 09/2026	23 de fevereiro de 2026	Ratifica o Tratado de Lirey	Efeito consumado;	Média-Alta

			vigência do tratado a verificar	
Decreto Real 10/2026	16 de março de 2026	Nomeia o Diretor Geral do Serviço Autárquico Bauruvicentino de Retransmissão de Informações Nacionais	Vigente	Alta
Decreto Real 11/2026	16 de março de 2026	Revoga a lei de criação do Registro Paulista	Efeito revogatório declarado; validade formal controvertida	Média
Decreto Real 12/2026	20 de março de 2026	Cria a Casa da Cidadania da União Paulista	Vigente	Alta
Decreto Real 13/2026	20 de março de 2026	Nomeia a Balança do Trono do Arenito	Vigente	Alta
Decreto Real 14/2026	30 de março de 2026	Funda a Liga Pokémon Bauru - Vicentina	Vigente	Alta
Decreto Real 15/2026	22 de abril de 2026	Declara Luto Oficial de 15 em memória de Gaia	Eficácia exaurida	Alta
Decreto Real 16/2026	20 de julho de 2026	Revoga a Lei nº 01/2023 - Código Eleitoral	Efeito revogatório declarado; validade formal controvertida	Média
Decreto Real 17/2026	20 de julho de 2026	Regulamenta as eleições para o Conselho Supremo de 2026	Vigente temporariamente, com texto incompleto	Alta
Decreto Regencial 01/2021	1 de abril de 2021	Dispõe sobre o caos institucional e dá outras providências	Revogado ou superado	Alta
Decreto Regencial 02/2021	1 de abril de 2021	Nomeia Governo de Salvação Nacional	Revogado ou superado	Alta
Decreto Regencial 03/2021	1 de abril de 2021	Restabelece o estado de normalidade	Eficácia exaurida	Alta

Parte I - Decretos Reais

116 registro(s) incluído(s) nesta parte.

Decreto Reals de 2020

Decreto Real nº 07/2020

Estabelece a sede do Ministério das Relações Exteriores no Grão Ducado do Batalha, no condado das Cerejeiras

Data identificada	16 de setembro de 2020
Situação atual	Revogado ou superado
Grau de certeza	Alta
Fundamento	O decreto se vinculava à estrutura ministerial anterior. A Constituição de 2025 não mantém Ministério das Relações Exteriores nem Primeiro-Ministro, e o Decreto Real nº 11/2025 institui nova chefia governamental.
Observação editorial	A destinação física do imóvel não foi expressamente revertida; o efeito administrativo principal está superado.

Fonte do acervo: 2/Decretos/2020/Decreto Real nº7-2020.docx

Versões associadas: 2/Decretos/2020/Decreto Real nº7-2020.docx | 2/Decretos/2020/Decreto Real nº7-2020.pdf

Texto histórico

Reino Unido de Bauru e São Vicente

Condado das Cerejeiras

Gabinete do Rei

Decreto Real nº 7/2020

Estabelece a sede do Ministério das Relações Exteriores no Grão Ducado do Batalha, no condado das Cerejeiras.

Estabelece a Sede do Ministério de Relações Exteriores

Sua Majestade Real e Paulista, o Rei de Bauru e São Vicente no uso de suas atribuições garantidas pela Constituição decreta:

Art.1. O ministério das relações exteriores terá como sede o Condado das Cerejeiras no Grão-Ducado do Batalha.

Art.2. Será cedido ao Ministério o Prédio da Estação Ferroviária no Centro do Condado para o que o Ministério desenvolva suas atividades.

Art.3. Os custos de adequação do imóvel serão custeados pela Casa Real.

Art.4. Revoga-se as disposições em contrário.

Art.5. Esse decreto entre em vigor na data de publicação

Sua Majestade Real e Paulista

Rei do Reino Unido de Bauru e São Vicente

Protetor dos Paulistas

16 de setembro de 2020. V do Reinado de S.M.R.P e I do Reino Unido.

Decreto Real nº 08/2020

Indica o diretor geral do Serviço Autárquico Bauruvicentino de Retransmissão de Informações Nacionais

Data identificada	17 de setembro de 2020
Situação atual	Revogado ou superado
Grau de certeza	Alta
Fundamento	A direção da S.A.B.R.I.N.A. foi novamente provida pelo Decreto Real nº 10/2026.
Observação editorial	O ato permanece relevante para a história administrativa da autarquia.

Fonte do acervo: 2/Decretos/2020/Decreto Real nº8-2020.docx

Versões associadas: 2/Decretos/2020/Decreto Real nº8-2020.pdf | 2/Decretos/2020/Decreto Real nº8-2020.docx

Texto histórico

Reino Unido de Bauru e São Vicente

Condado das Cerejeiras

Gabinete do Rei

Decreto Real nº 8/2020

Indica o diretor geral do Serviço Autárquico Bauruvicentino de Retransmissão de Informações Nacionais.

Sua Majestade Real e Paulista no uso de suas atribuições conferidas pela Lei nº18/2020 artigo 9 decreta:

Indica o Diretor Geral do Serviço Autárquico Bauruvicentino de Retransmissão de Informações Nacionais

Art.1. É nomeado Diretor Geral do Serviço Autárquico Bauruvicentino de Retransmissão de Informações Nacionais Sua Alteza Sereníssima Rogério Clementino Saraiva-Toniato.

Art.2. Revogam-se as disposições em contrário.

Art.3. Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Sua Majestade Real e Paulista

Rei do Reino Unido de Bauru e São Vicente

Protetor dos Paulistas

17 de setembro de 2020. V do Reinado de S.M.R.P e I do Reino Unido.

Decreto Real nº 09/2020

Estabelece a Regência do Príncipe de Ribeirão Preto

Data identificada	6 de outubro de 2020
Situação atual	Eficácia exaurida
Grau de certeza	Alta
Fundamento	A regência foi estabelecida para uma situação temporária e não subsiste após o retorno do monarca ao exercício.
Observação editorial	Não foi localizado ato formal de encerramento, mas a continuidade posterior do reinado demonstra o término material.

Fonte do acervo: 2/Decretos/2020/Decreto Real nº9-2020.docx

Versões associadas: 2/Decretos/2020/Decreto Real nº9-2020.docx | 2/Decretos/2020/Decreto Real nº9-2020.pdf

Texto histórico

Reino Unido de Bauru e São Vicente

Condado das Cerejeiras

Gabinete do Rei

Decreto Real nº 9/2020

Estabelece a Regência do Príncipe de Ribeirão Preto.

Sua Majestade Real e Paulista no uso de suas atribuições conferidas pela Carta Constitucional decreta:

Estabelece Regência

Art.1. Fica instaurada a regência de S.A.S o príncipe de Ribeirão Preto.

Art.2. A Regência terá duração de 30 dias a partir da data de publicação deste decreto.

Art.3. Sua Alteza Sereníssima está autorizado a tomar quaisquer atos em nome do Rei no período da regência, desfrutando de todas as prerrogativas garantidas pela Carta Constitucional do Reino Unido de Bauru e São Vicente.

Sua Majestade Real e Paulista

Rei do Reino Unido de Bauru e São Vicente

Protetor dos Paulistas

06 de outubro de 2020. V do Reinado de S.M.R.P e I do Reino Unido.

Decreto Real nº 10/2020

Decreta luto oficial pela morte do ator Tom Veiga

Data identificada	1 de novembro de 2020
Situação atual	Eficácia exaurida
Grau de certeza	Alta
Fundamento	O período de luto oficial possuía duração determinada e já se encerrou.
Observação editorial	O ato permanece apenas como registro histórico e cerimonial.

Fonte do acervo: 2/Decretos/2020/Decreto Real nº10-2020.docx

Versões associadas: 2/Decretos/2020/Decreto Real nº10-2020.docx | 2/Decretos/2020/Decreto Real nº10-2020.pdf

Texto histórico

Reino Unido de Bauru e São Vicente

Condado das Cerejeiras

Gabinete do Rei

Decreto Real nº 10/2020

Decreta Luto Oficial pela morte do Ator Tom Veiga, conhecido como Louro José.

Sua Majestade Real e Paulista no uso de suas atribuições conferidas pela Carta Constitucional decreta:

Decreta Luto Oficial

Art.1. Fica decretado luto de oficial em todo Reino Unido de Bauru e São Vicente em homenagem ao Ator Tom Veiga, que interpretava o conhecido personagem Louro José.

Art.2. Ficam proibidas quaisquer festividades enquanto durar o luto oficial.

Art.3. Esse decreto entra em vigor na data de publicação.

Sua Majestade Real e Paulista

Rei do Reino Unido de Bauru e São Vicente

Protetor dos Paulistas

01 de novembro de 2020. V do Reinado de S.M.R.P e I do Reino Unido.

Decreto Real nº 11/2020

Nomeia o Duque de Campinas

Data identificada	6 de novembro de 2020
Situação atual	Revogado expressamente quanto ao título
Grau de certeza	Alta
Fundamento	O titular foi destituído pelo Decreto Real nº 14/2024. O título foi posteriormente concedido a outra pessoa pelo Decreto Real nº 09/2025.
Observação editorial	O decreto não integra o quadro atual de títulos, embora preserve valor histórico.

Fonte do acervo: 2/Decretos/2020/Decreto Real nº11-2020.docx

Versões associadas: 2/Decretos/2020/Decreto Real nº11-2020.docx | 2/Decretos/2020/Decreto Real nº11-2020.pdf

Texto histórico

Reino Unido de Bauru e São Vicente

Condado das Cerejeiras

Gabinete do Rei

Decreto Real nº 11/2020

Nomeia o Duque de Campinas.

Sua Majestade Real e Paulista no uso de suas atribuições conferidas pela Carta Constitucional, no Ato Adicional número I e II decreta:

Nomeia o Duque de Campinas

Art.1. O título de nobreza territorial de Duque de Campinas é concedido a S.A.R. Miguel Domingues Escobar Garcia Auvergne Bueno-Toniato, o segundo infante paulista.

Art.2. Ficara a cargo do Duque de Campinas organizar o governo e as instituições daquela região conforme os mandamentos constitucionais.

Art.3. O Duque de Campinas tomara posse diante do Conselho Supremo.

Art.3. Esse decreto entra em vigor na data de publicação.

Art.4. Revoga as disposições em contrário

Sua Majestade Real e Paulista

Rei do Reino Unido de Bauru e São Vicente

Protetor dos Paulistas

06 de novembro de 2020. V do Reinado de S.M.R.P e I do Reino Unido.

Decreto Real nº 12/2020

Declara Luto Oficial pela perda de S.A. Henry Mompean Orleans-Grimaldi

Data identificada	8 de dezembro de 2020
Situação atual	Eficácia exaurida
Grau de certeza	Alta
Fundamento	O período de luto oficial possuía duração determinada e já se encerrou.
Observação editorial	O ato permanece apenas como registro histórico e cerimonial.

Fonte do acervo: 2/Decretos/2020/Decreto Real nº12-2020.docx

Versões associadas: 2/Decretos/2020/Decreto Real nº12-2020.pdf | 2/Decretos/2020/Decreto Real nº12-2020.docx

Texto histórico

Reino Unido de Bauru e São Vicente
Condado das Cerejeiras
Gabinete do Rei
Decreto Real nº 12/2020
Declara Luto Oficial pela perda de S.A. Henry Mompean Orleans-Grimaldi
Sua Majestade Real e Paulista no uso de suas atribuições constitucionais decreta
Declara Luto Oficial
Art.1. Fica declarado luto de uma semana em todo território do Reino Unido.
Art.2. Fica proibida quaisquer comemorações durante o vigor deste decreto.
Sua Majestade Real e Paulista
Rei do Reino Unido de Bauru e São Vicente
Protetor dos Paulistas
08 de dezembro de 2020. V do Reinado de S.M.R.P e I do Reino Unido.

Decreto Real nº 13/2020

Reconhece unilateralmente o Império Alemão

Data identificada	10 de dezembro de 2020
Situação atual	Vigente quanto ao reconhecimento, com situação diplomática a verificar
Grau de certeza	Média
Fundamento	Não foi localizada revogação do reconhecimento unilateral. A existência atual das relações diplomáticas não pode ser confirmada apenas pelo acervo.
Observação editorial	Recomenda-se conferir tratados, notas diplomáticas e eventual ruptura posterior.

Fonte do acervo: 2/Decretos/2020/Decreto Real nº13-2020.docx

Versões associadas: 2/Decretos/2020/Decreto Real nº13-2020.pdf | 2/Decretos/2020/Decreto Real nº13-2020.docx

Texto histórico

Reino Unido de Bauru e São Vicente

Grão Ducado do Batalha

Condado das Cerejeiras

Gabinete do Rei

Decreto Real nº 13/2020

Reconhece unilateralmente o Império Alemão

Sua Majestade Real e Paulista no uso de suas atribuições constitucionais e com base nos princípios de reciprocidade diplomática decreta:

Reconhecimento do Império Alemão

Art.1. O Reino Unido de Bauru e São Vicente reconhece o Império Alemão como entidade Micronacional, seus territórios e símbolos nacionais.

Sua Majestade Real e Paulista

Rei do Reino Unido de Bauru e São Vicente

Protetor dos Paulistas

10 de dezembro de 2020. V do Reinado de S.M.R.P e I do Reino Unido.

Decreto Real nº 14/2020

Indica o Diretor Cartório Nobiliárquico Bauru-Vicentino

Data identificada	18 de dezembro de 2020
Situação atual	Situação indeterminada
Grau de certeza	Baixa
Fundamento	Não foi localizada exoneração expressa do Diretor do Cartório Nobiliárquico, mas a estrutura foi posteriormente reorganizada e o Mestre de Armas recebeu poderes sobre o Cartório em 2024.
Observação editorial	É necessária confirmação institucional para saber se o cargo e o titular permanecem.

Fonte do acervo: 2/Decretos/2020/Decreto Real nº14-2020.docx

Versões associadas: 2/Decretos/2020/Decreto Real nº14-2020.docx | 2/Decretos/2020/Decreto Real nº14-2020.pdf

Texto histórico

Reino Unido de Bauru e São Vicente

Grão Ducado do Batalha

Condado das Cerejeiras

Gabinete do Rei

Decreto Real nº 14/2020

Indica o Diretor Cartório Nobiliárquico Bauru-Vicentino

Sua Majestade Real e Paulista no uso de suas atribuições constitucionais, descritas no ato adicional número 2 decreta:

Indica o Diretor Cartório Nobiliárquico Bauru-Vicentino

Art.1. O Duque da Mantiqueira é nomeado Diretor do Cartório Nobiliárquico Bauru-Vicentino em caráter interino enquanto não se detalha o funcionamento da instituição por lei ordinária pelo conselho supremo conforme determina a Ato Adicional nº2.

Art.2. Revogam-se as disposições em contrário.

Sua Majestade Real e Paulista

Rei do Reino Unido de Bauru e São Vicente

Protetor dos Paulistas

18 de dezembro de 2020. V do Reinado de S.M.R.P e I do Reino Unido.

Decreto Real nº 15/2020

Nomeia a Duquesa de Sorocaba

Data identificada	20 de dezembro de 2020
Situação atual	Vigente quanto ao título nobiliárquico
Grau de certeza	Média-Alta
Fundamento	A Constituição de 2025 preserva os títulos territoriais concedidos pelo monarca e não foi localizada destituição da Duquesa de Sorocaba.
Observação editorial	A extensão das competências territoriais deve ser lida conforme a Constituição de 2025.

Fonte do acervo: 2/Decretos/2020/Decreto Real nº15-2020.docx

Versões associadas: 2/Decretos/2020/Decreto Real nº15-2020.pdf | 2/Decretos/2020/Decreto Real nº15-2020.docx

Texto histórico

Reino Unido de Bauru e São Vicente

Condado das Cerejeiras

Gabinete do Rei

Decreto Real nº 15/2020

Nomeia a Duquesa de Sorocaba.

Sua Majestade Real e Paulista no uso de suas atribuições conferidas pela Carta Constitucional, no Ato Adicional número I e II decreta:

Nomeia a Duquesa de Sorocaba

Art.1. Sua Majestade Real Marina Campos-Curado-Silva, Rainha do Manso é naturalizada Bauru-Vicentina

Art.2. O título de nobreza territorial de Duquesa de Sorocaba é concedido a S.M.R. Marina Campos-Curado-Silva, o a Rainha do Manso

Art.3. Ficara a cargo da Duquesa de Sorocaba organizar o governo e as instituições daquela região conforme os mandamentos constitucionais.

Art.4. A Duquesa de Sorocaba tomara posse diante do Conselho Supremo.

Art.5. Esse decreto entra em vigor na data de publicação.

Art.6. Revoga as disposições em contrário.

Sua Majestade Real e Paulista

Rei do Reino Unido de Bauru e São Vicente

Protetor dos Paulistas

20 de dezembro de 2020. V do Reinado de S.M.R.P e I do Reino Unido.

Decreto Reals de 2021

Decreto Real nº 01/2021

Convoca o Conselho Supremo do Reino Unido, suspendendo o recesso parlamentar

Data identificada	3 de janeiro de 2021
Situação atual	Eficácia exaurida
Grau de certeza	Alta
Fundamento	O decreto disciplinava convocação ou processo eleitoral específico já encerrado.
Observação editorial	Não se aplica a processos futuros.

Fonte do acervo: 2/Decretos/2021/Decreto Real nº01-2021.docx

Versões associadas: 2/Decretos/2021/Decreto Real nº01-2021.docx | 2/Decretos/2021/Decreto Real nº01-2021.pdf

Texto histórico

Reino Unido de Bauru e São Vicente
Condado das Cerejeiras
Gabinete do Rei
Decreto Real nº 01/2021
Convoca o Conselho Supremo do Reino Unido, suspendendo o recesso parlamentar
Sua Majestade Real e Paulista no uso de suas atribuições conferidas pela Carta Constitucional decreta:
Convocação do Conselho Supremo do Reino Unido
Art.1. Será suspenso o recesso o parlamentar do Conselho Supremo do Reino Unido.
Art.2. Será realizada sessão extraordinária no dia 04 de janeiro.
Art.3. Caberá ao Presidente da Casa, O Duque da Mantiqueira, organizar a sessão e as pautas a serem votadas.
Art.4. Revoga as disposições em contrário.
Sua Majestade Real e Paulista
Rei do Reino Unido de Bauru e São Vicente
Protetor dos Paulistas
03 de janeiro de 2021. V do Reinado de S.M.R.P e I do Reino Unido.

Decreto Real nº 02/2021

Estabelece Intervenção ao Periódico Bem Bueno

Data identificada	9 de janeiro de 2021
Situação atual	Revogado pelo Decreto Real nº 09/2021
Grau de certeza	Alta
Fundamento	O Decreto Real nº 09/2021 encerrou expressamente a intervenção no periódico Bem Bueno.
Observação editorial	A intervenção e suas restrições não produzem efeitos atuais.

Fonte do acervo: 2/Decretos/2021/Decreto Real nº02-2021.docx

Versões associadas: 2/Decretos/2021/Decreto Real nº02-2021.docx | 2/Decretos/2021/Decreto Real nº02-2021.pdf

Texto histórico

Reino Unido de Bauru e São Vicente

Condado das Cerejeiras

Gabinete do Rei

Decreto Real nº 02/2021

Estabelece Intervenção ao Periódico Bem Bueno

Sua Majestade Real e Paulista no uso de suas atribuições conferidas pela Carta Constitucional decreta:

Estabelece Intervenção ao Periódico Bem Bueno

Art.1. O Periódico Bem Bueno, pertencente ao Grupo Firma entra em regime de inspeção pela Serviço Bauru-Vicentino de Retransmissão de Informações Nacionais.

Art.2. Qualquer informação publicada pelo órgão precisara de aval expresso de Sua Majestade Real e Paulista e do Diretor da SABRINA.

Art.3. Revoga as disposições em contrário.

Sua Majestade Real e Paulista

Rei do Reino Unido de Bauru e São Vicente

Protetor dos Paulistas

09 de janeiro de 2021. V do Reinado de S.M.R.P e I do Reino Unido.

Decreto Real nº 03/2021

Cria a medalha da guerra de unificação com o objetivo de homenagear aqueles que participaram ativamente da unificação paulista

Data identificada	17 de janeiro de 2021
Situação atual	Vigente
Grau de certeza	Alta
Fundamento	O ato criou a Medalha da Guerra de Unificação e não foi localizada extinção da condecoração.
Observação editorial	Os atos individuais de concessão permanecem separados da norma de criação.

Fonte do acervo: 2/Decretos/2021/Decreto Real nº03-2021.docx

Versões associadas: 2/Decretos/2021/Decreto Real nº03-2021.pdf | 2/Decretos/2021/Decreto Real nº03-2021.docx

Texto histórico

Reino Unido de Bauru e São Vicente

Condado das Cerejeiras

Gabinete do Rei

Decreto Real nº 03/2021

Cria a medalha da guerra de unificação com o objetivo de homenagear aqueles que participaram ativamente da unificação paulista.

Sua Majestade Real e Paulista no uso de suas atribuições conferidas pela Carta Constitucional decreta:

Cria a Medalha da Guerra de Unificação

Art.1. Fica criada a Medalha da Guerra de Unificação, destinada a homenagear aqueles que participaram do esforço de incorporação das terras paulistas ao baronato de Bauru do Batalha, contribuindo com a criação do Reino Unido de Bauru e São Vicente.

Art.2. A Medalha terá o formato da cruz da ordem de Cristo, a medalha fica pendente de uma fita negra com uma banda central na cor branca.

Art.3. Revoga as disposições em contrário, esse decreto entra em vigor na data de publicação.

Sua Majestade Real e Paulista

Rei do Reino Unido de Bauru e São Vicente

Protetor dos Paulistas

17 de janeiro de 2021. V do Reinado de S.M.R.P e II do Reino Unido.

ANEXO I – Medalha da Guerra de Unificação

Decreto Real nº 04/2021

Concede a Medalha da Guerra de Unificação com o objetivo de homenagear aqueles que participaram ativamente da unificação paulista

Data identificada	17 de janeiro de 2021
Situação atual	Vigente quanto ao efeito honorífico
Grau de certeza	Alta
Fundamento	A concessão individual de medalha produziu efeito permanente e não foi localizada cassação.
Observação editorial	O efeito é pessoal e honorífico.

Fonte do acervo: 2/Decretos/2021/Decreto Real nº04-2021.docx

Versões associadas: 2/Decretos/2021/Decreto Real nº04-2021.docx | 2/Decretos/2021/Decreto Real nº04-2021.pdf

Texto histórico

Reino Unido de Bauru e São Vicente

Condado das Cerejeiras

Gabinete do Rei

Decreto Real nº 04/2021

Concede a Medalha da Guerra de Unificação com o objetivo de homenagear aqueles que participaram ativamente da unificação paulista.

Sua Majestade Real e Paulista no uso de suas atribuições conferidas pela Carta Constitucional decreta:

Concede a Medalha da Guerra de Unificação

Art.1. É concedida a Medalha da Guerra de Unificação aos seguintes cidadãos do Reino Unido de Bauru e São Vicente pelos seus respectivos serviços a causa paulista, bem como seus esforços no período de unificação:

S.M.R.P. Gustavo Garcia Auvergne Bueno-Toniato

S.A.S. Rogério Saraiva Bueno-Toniato;

S.Exa.. Henry Mompean Orleans-Grimaldi

S.Exa.. Miguel Domingues Escobar Garcia Auvergne Bueno-Toniato

Sua Majestade Real e Paulista

Rei do Reino Unido de Bauru e São Vicente

Protetor dos Paulistas

17 de janeiro de 2021. V do Reinado de S.M.R.P e II do Reino Unido.

Decreto Real nº 05/2021

Nomeia o Duque de Montserrat

Data identificada	18 de janeiro de 2021
Situação atual	Vigente quanto ao título ou efeito honorífico
Grau de certeza	Média-Alta
Fundamento	A Constituição de 2025 preserva a competência real para conceder títulos e não foi localizada revogação posterior.
Observação editorial	As competências territoriais devem ser lidas conforme a Constituição vigente.

Fonte do acervo: 2/Decretos/2021/Decreto Real nº05-2021.docx

Versões associadas: 2/Decretos/2021/Decreto Real nº05-2021.docx | 2/Decretos/2021/Decreto Real nº05-2021.pdf

Texto histórico

Reino Unido de Bauru e São Vicente

Condado das Cerejeiras

Gabinete do Rei

Decreto Real nº 05/2021

Nomeia o Duque de Montserrat.

Sua Majestade Real e Paulista no uso de suas atribuições conferidas pela Carta Constitucional, no Ato Adicional número I e II decreta:

Nomeia o Duque de Mountserrat

Art.1. O título de nobreza territorial do Duque de Mountserrat é concedido a S.A. Igor Oliveira Bueno Toniato, o 1º Infante Paulista.

Art.2. Ficara a cargo do Duque de Mountserrat organizar o governo e as instituições daquela região conforme os mandamentos constitucionais.

Art.3. O Duque de Mountserrat tomara posse diante do Conselho Supremo.

Art.4. Esse decreto entra em vigor na data de publicação.

Art.5. Revoga as disposições em contrário.

Sua Majestade Real e Paulista

Rei do Reino Unido de Bauru e São Vicente

Protetor dos Paulistas

18 de janeiro de 2021. V do Reinado de S.M.R.P e II do Reino Unido.

Decreto Real nº 06/2021

Concede o Palácio dos Correios

Data identificada	Não localizada no documento
Situação atual	Vigente quanto ao efeito patrimonial, salvo prova em contrário
Grau de certeza	Média
Fundamento	A concessão do Palácio dos Correios tem natureza constitutiva e não foi localizada reversão posterior.
Observação editorial	A situação material do imóvel não foi confirmada.

Fonte do acervo: 2/Decretos/2021/Decreto Real nº06-2021.docx

Versões associadas: 2/Decretos/2021/Decreto Real nº06-2021.docx | 2/Decretos/2021/Decreto Real nº06-2021.pdf

Texto histórico

Reino Unido de Bauru e São Vicente

Condado das Cerejeiras

Gabinete do Rei

Decreto Real nº 06/2021

Concede o Palácio dos Correios

Sua Majestade Real e Paulista no uso de suas atribuições conferidas pela Carta Constitucional, no Ato Adicional número I e II decreta:

Concede o Palácio dos Correios

Art.1. O palácio dos Correios passa a ser propriedade da Ordem Maria Leocádia Constantina de Pompéia.

Art.2. Esse decreto entra em vigor na data de publicação.

Art.3. Revoga as disposições em contrário.

Sua Majestade Real e Paulista

Rei do Reino Unido de Bauru e São Vicente

Protetor dos Paulistas

II ano da Unificação, V de seu reinado, CLXXXVIII da Independência.

Decreto Real nº 07/2021

Assina o Convênio Teuto-Bauruense

Data identificada	Não localizada no documento
Situação atual	Efeito consumado; vigência do convênio a verificar
Grau de certeza	Média
Fundamento	A assinatura do Convênio Teuto-Bauruense foi consumada, mas a continuidade internacional do instrumento depende de denúncia, prazo ou situação da contraparte.
Observação editorial	Conferir o texto do convênio e os arquivos diplomáticos.

Fonte do acervo: 2/Decretos/2021/Decreto Real nº07-2021.docx

Versões associadas: 2/Decretos/2021/Decreto Real nº07-2021.pdf | 2/Decretos/2021/Decreto Real nº07-2021.docx

Texto histórico

Reino Unido de Bauru e São Vicente

Condado das Cerejeiras

Gabinete do Rei

Decreto Real nº 07/2021

Assina o Convênio Teuto-Bauruense

Sua Majestade Real e Paulista no uso de suas atribuições conferidas pela Carta Constitucional assina o:

Convênio Teuto-Bauruense

O Governo do Império Alemão, representado na pessoa do Chanceler Imperial, e o Governo do Reino Unido de Bauru e São Vicente, representado na pessoa do Primeiro-Ministro, visando a implementação do Artigo 5º do Tratado de Ehrenburg conveniam o seguinte:

Artigo 1º

Da Aquisição da Cidadania Alemã por Nacional Bauruense

1. O processo de aquisição da cidadania alemã por um nacional do Reino Unido de Bauru e São Vicente dar-se-á mediante preenchimento do Formulário de Requisição de Cidadania disponível no endereço eletrônico https://imperioalemao.com.br/requisicao-de-cidadania/ do sítio oficial do Império Alemão.

2. O preenchimento dos dados demandados pelo formulário deverão ser harmonizados à fórmula do nome pessoal e do uso de título nobiliárquico imperial, para aqueles que o possuírem, conforme é previsto pela Lei do Nome e da Família alemã e regulamentos do Ofício Heráldico Imperial. O uso de título nobiliárquico estrangeiro em território alemão ocorrerá mediante registro e pagamento dos emolumentos correspondentes conforme instrução do referido Ofício.

3. Os dados coletados serão empregados na liberação da chave de acesso do cidadão à plataforma internacional mantida em consórcio tecnológico do Império Alemão com o Reino da Escandinávia e o Reino da Iugoslávia.

4. O Ministério Imperial do Interior da Alemanha prestará assistência irrestrita aos cidadãos de origem bauruense para sua plena integração ao conjunto da cidadania alemã e alocação de residência no território imperial.

Artigo 2º.

Da Aquisição da Cidadania Bauruense por Nacional Alemão.

1. O processo de aquisição da cidadania bauruense por um nacional do Império Alemão dar-se-á por meio de petição escrita remetida à Sua Majestade Real e Paulista através do endereço https://www.facebook.com/reinounidobsv/ da página oficial do Reino Unido de Bauru e São Vicente ou por meio do correio eletrônico gustavotoniato@hotmail.com.

2. A partir da recepção dos dados fornecidos pela parte solicitante, o Governo Bauruense procederá a liberação de acesso do cidadão aos canais de comunicação social mantidos pelo Reino Unido de Bauru e São Vicente.

3. O Governo de Sua Majestade Real e Paulista conduzirá os esforços necessários para a integração dos cidadãos bauruenses de origem alemã ao modus operandi do Reino Unido de Bauru e São Vicente e sua consequente harmonização às provisões legais locais referentes à identidade nacional e nobiliarquia do Estado bauruense.

Artigo 3º.

Dos Acessos e Restrições

1. Os cidadãos binacionais terão livre acesso aos cargos de carreira do serviço público, incluindo-se aqueles de ingresso por sufrágio eleitoral e/ou por ato discricionário de autoridade pública, seja de âmbito nacional ou local, incluindo-se nestes a Chefia de um dos poderes constituídos do Estado.

2. Será restrito ao ingresso por cidadão binacional os cargos constantes na carreira do Serviço Diplomático das Partes Contratantes do Tratado de Ehrenburg.

3. Será facultado a qualquer das Partes Contratantes levantar a restrição prevista no parágrafo anterior, mediante comunicação prévia e comum acordo à outra Parte na hipótese de fazê-lo.

Artigo 4º

Das Disposições Gerais

1. Os casos omissos pelo presente Convênio serão dirimidos oportunamente, e de comum acordo, pelos Governos das Partes Contratantes e incorporados ao presente por instrumento complementar.

2. O presente Convênio entra em vigor na data de sua publicação.

Sua Majestade Real e Paulista

Rei do Reino Unido de Bauru e São Vicente

Protetor dos Paulistas

II ano da Unificação, V de seu reinado, CLXXXVIII da Independência.

Decreto Real nº 08/2021

Nomeia o Grande Almirante da Real Armada Paulista

Data identificada	4 de fevereiro de 2021
Situação atual	Revogado ou superado
Grau de certeza	Média-Alta
Fundamento	A organização naval foi redefinida pela Constituição de 2025 e o comando foi novamente provido pelo Decreto Real nº 05/2026.
Observação editorial	O ato conserva valor histórico para a Real Armada Paulista.

Fonte do acervo: 2/Decretos/2021/Decreto Real nº08-2021.docx

Versões associadas: 2/Decretos/2021/Decreto Real nº08-2021.pdf | 2/Decretos/2021/Decreto Real nº08-2021.docx

Texto histórico

Reino Unido de Bauru e São Vicente

Condado das Cerejeiras

Gabinete do Rei

Decreto Real nº 08/2021

Nomeia o Grande Almirante da Real Armada Paulista.

Sua Majestade Real e Paulista no uso de suas atribuições conferidas pela Lei número 4 de 2021 decreta:

Nomeia o Grande Almirante da Real Armada Paulista

Art. 1. É nomeado Grande Almirante da Real Armada Paulista o Excelentíssimo Duque da Mantiqueira Henry Mompean Orleans-Grimaldi.

Art.2. Esse Decreto entra em vigor na Data de Publicação.

Sua Majestade Real e Paulista

Rei do Reino Unido de Bauru e São Vicente

Protetor dos Paulistas

04 de fevereiro de 2021. II ano da Unificação, V de seu reinado, CLXXXVIII da Independência.

Decreto Real nº 09/2021

Encerra a Intervenção no Periódico Bem Bueno

Data identificada	26 de fevereiro de 2021
Situação atual	Eficácia exaurida
Grau de certeza	Alta
Fundamento	O decreto produziu o efeito de encerrar a intervenção instituída pelo Decreto Real nº 02/2021.
Observação editorial	O efeito extintivo permanece consumado.

Fonte do acervo: 2/Decretos/2021/Decreto Real nº09-2021.docx

Versões associadas: 2/Decretos/2021/Decreto Real nº09-2021.docx | 2/Decretos/2021/Decreto Real nº09-2021.pdf

Texto histórico

Reino Unido de Bauru e São Vicente
Condado das Cerejeiras
Gabinete do Rei
Decreto Real nº 09/2021
Encerra a Intervenção no Periódico Bem Bueno
Sua Majestade Real e Paulista no uso de suas atribuições constitucionais decreta
Encerra a Intervenção no Periódico Bem Bueno
Art. 1. Fica revogado o decreto número 02/2021.
Art.2. Esse Decreto entra em vigor na Data de Publicação.
Sua Majestade Real e Paulista
Rei do Reino Unido de Bauru e São Vicente
Protetor dos Paulistas
26 de fevereiro de 2021. II ano da Unificação, V de seu reinado, CLXXXVIII da Independência.

Decreto Real nº 10/2021

Nomeia o Marechal da Guarda Paulista

Data identificada	3 de março de 2021
Situação atual	Revogado ou superado
Grau de certeza	Alta
Fundamento	O comando da Guarda Paulista foi posteriormente atribuído pelo Decreto Real nº 15/2023.
Observação editorial	A patente ou honraria pessoal do antigo titular pode exigir exame separado.

Fonte do acervo: 2/Decretos/2021/Decreto Real nº10-2021.docx

Versões associadas: 2/Decretos/2021/Decreto Real nº10-2021.docx | 2/Decretos/2021/Decreto Real nº10-2021.pdf

Texto histórico

Reino Unido de Bauru e São Vicente

Condado das Cerejeiras

Gabinete do Rei

Decreto Real nº 10/2021

Nomeia o Marechal da Guarda Paulista

Sua Majestade Real e Paulista no uso de suas atribuições conferidas pela Lei número 6 de 2021 decreta:

Nomeia o Marechal da Guarda Paulista

Art. 1. É nomeado Marechal da Guarda Paulista Sua Alteza Sereníssima o Príncipe de Ribeirão Preto Rogério Pires Cavalcanti Saraiva-Toniato

Art.2. Esse Decreto entra em vigor na Data de Publicação.

Sua Majestade Real e Paulista

Rei do Reino Unido de Bauru e São Vicente

Protetor dos Paulistas

03 de março de 2021. II ano da Unificação, V de seu reinado, CLXXXVIII da Independência.

Decreto Real nº 11/2021

Demite o Primeiro Ministro

Data identificada	8 de março de 2021
Situação atual	Eficácia exaurida
Grau de certeza	Alta
Fundamento	O ato produziu imediatamente seu efeito extintivo ou de desligamento.
Observação editorial	O efeito consumado permanece relevante para a cadeia histórica de vigência.

Fonte do acervo: 2/Decretos/2021/Decreto Real nº11-2021.docx

Versões associadas: 2/Decretos/2021/Decreto Real nº11-2021.docx | 2/Decretos/2021/Decreto Real nº11-2021.pdf

Texto histórico

Reino Unido de Bauru e São Vicente

Condado das Cerejeiras

Gabinete do Rei

Decreto Real nº 11/2021

Demite o Primeiro Ministro

Sua Majestade Real e Paulista no uso de suas atribuições conferidas pela carta constitucional decreta

Demissão do Primeiro Ministro

Art. 1. Sua Alteza Sereníssima, D. Rogério Pires Cavalcanti Saraiva-Toniato, o Príncipe de Ribeirão Preto é demitido do Cargo de Primeiro-Ministro do Reino Unido.

Art.2. Esse Decreto entra em vigor na Data de Publicação.

Sua Majestade Real e Paulista

Rei do Reino Unido de Bauru e São Vicente

Protetor dos Paulistas

08 de março de 2021. II ano da Unificação, V de seu reinado, CLXXXVIII da Independência.

Decreto Real nº 12/2021

Demite o Conselheiro de Relações Exteriores

Data identificada	8 de março de 2021
Situação atual	Eficácia exaurida
Grau de certeza	Alta
Fundamento	O ato produziu imediatamente seu efeito extintivo ou de desligamento.
Observação editorial	O efeito consumado permanece relevante para a cadeia histórica de vigência.

Fonte do acervo: 2/Decretos/2021/Decreto Real nº12-2021.docx

Versões associadas: 2/Decretos/2021/Decreto Real nº12-2021.docx | 2/Decretos/2021/Decreto Real nº12-2021.pdf

Texto histórico

Reino Unido de Bauru e São Vicente

Condado das Cerejeiras

Gabinete do Rei

Decreto Real nº 12/2021

Demite o Conselheiro de Relações Exteriores.

Sua Majestade Real e Paulista no uso de suas atribuições conferidas pela carta constitucional decreta:

Demissão do Presidente do Conselheiro de Relações Exteriores

Art. 1. Sua Excelência, Henry Mompean Orleans-Grimaldi, o Duque da Mantiqueira é demitido do Conselheiro de Relações Exteriores

Art.2. Esse Decreto entra em vigor na Data de Publicação.

Sua Majestade Real e Paulista

Rei do Reino Unido de Bauru e São Vicente

Protetor dos Paulistas

08 de março de 2021. II ano da Unificação, V de seu reinado, CLXXXVIII da Independência.

Decreto Real nº 13/2021

Demite o Presidente do Conselho Supremo

Data identificada	8 de março de 2021
Situação atual	Eficácia exaurida
Grau de certeza	Alta
Fundamento	O ato produziu imediatamente seu efeito extintivo ou de desligamento.
Observação editorial	O efeito consumado permanece relevante para a cadeia histórica de vigência.

Fonte do acervo: 2/Decretos/2021/Decreto Real nº13-2021.docx

Versões associadas: 2/Decretos/2021/Decreto Real nº13-2021.pdf | 2/Decretos/2021/Decreto Real nº13-2021.docx

Texto histórico

Reino Unido de Bauru e São Vicente

Condado das Cerejeiras

Gabinete do Rei

Decreto Real nº 13/2021

Demite o Presidente do Conselho Supremo

Sua Majestade Real e Paulista no uso de suas atribuições conferidas pela carta constitucional decreta:

Demissão do Presidente do Conselho Supremo

Art. 1. Sua Excelência, Henry Mompean Orleans-Grimaldi, o Duque da Mantiqueira é demitido do Cargo de Presidente do Conselho Supremo do Reino Unido.

Art.2. Esse Decreto entra em vigor na Data de Publicação.

Sua Majestade Real e Paulista

Rei do Reino Unido de Bauru e São Vicente

Protetor dos Paulistas

08 de março de 2021. II ano da Unificação, V de seu reinado, CLXXXVIII da Independência.

Decreto Real nº 14/2021

Nomeia o Primeiro-Ministro do Reino Unido de Bauru e São Vicente

Data identificada	8 de março de 2021
Situação atual	Revogado ou superado
Grau de certeza	Alta
Fundamento	A nomeação foi substituída por atos posteriores de nomeação e exoneração; o cargo de Primeiro-Ministro não foi mantido pela Constituição de 2025.
Observação editorial	O arquivo possui numeração interna equivocada, indicando Decreto nº 13/2021.
Alerta documental	O corpo do arquivo indica nº 13/2021, divergindo da identificação arquivística nº 14/2021.

Fonte do acervo: 2/Decretos/2021/Decreto Real nº14-2021.docx

Versões associadas: 2/Decretos/2021/Decreto Real nº14-2021.pdf | 2/Decretos/2021/Decreto Real nº14-2021.docx

Texto histórico

Reino Unido de Bauru e São Vicente

Condado das Cerejeiras

Gabinete do Rei

Decreto Real nº 13/2021

Nomeia o Primeiro-Ministro do Reino Unido de Bauru e São Vicente

Sua Majestade Real e Paulista no uso de suas atribuições conferidas pela carta constitucional decreta:

Nomeia o Primeiro Ministro

Art. 1. Sua Excelência, Henry Mompean Orleans-Grimaldi, o Duque da Mantiqueira é nomeado Primeiro Ministro do Reino Unido de Bauru e São Vicente.

Art.2. Esse Decreto entra em vigor na Data de Publicação.

Sua Majestade Real e Paulista

Rei do Reino Unido de Bauru e São Vicente

Protetor dos Paulistas

08 de março de 2021. II ano da Unificação, V de seu reinado, CLXXXVIII da Independência.

Decreto Real nº 15/2021

Nomeia o Ministro de Relações Exteriores

Data identificada	8 de março de 2021
Situação atual	Revogado ou superado
Grau de certeza	Alta
Fundamento	A nomeação ministerial foi substituída por atos posteriores e a estrutura ministerial não foi mantida pela Constituição de 2025.
Observação editorial	O arquivo possui numeração interna equivocada, indicando Decreto nº 11/2021.
Alerta documental	O corpo do arquivo indica nº 11/2021, divergindo da identificação arquivística nº 15/2021.

Fonte do acervo: 2/Decretos/2021/Decreto Real nº15-2021.docx

Versões associadas: 2/Decretos/2021/Decreto Real nº15-2021.pdf | 2/Decretos/2021/Decreto Real nº15-2021.docx

Texto histórico

Reino Unido de Bauru e São Vicente

Condado das Cerejeiras

Gabinete do Rei

Decreto Real nº 11/2021

Nomeia o Ministro de Relações Exteriores

Sua Majestade Real e Paulista no uso de suas atribuições conferidas pela carta constitucional decreta:

Nomeia o Ministro de Relações Exteriores

Art. 1. Sua Alteza Sereníssima, D. Rogério Pires Cavalcanti Saraiva-Toniato, o Príncipe de Ribeirão Preto é nomeado Ministro de Relações Exteriores

Art.2. Esse Decreto entra em vigor na Data de Publicação.

Sua Majestade Real e Paulista

Rei do Reino Unido de Bauru e São Vicente

Protetor dos Paulistas

08 de março de 2021. II ano da Unificação, V de seu reinado, CLXXXVIII da Independência.

Decreto Real nº 16/2021

Nomeia o Ministro de Relações Exteriores

Data identificada	8 de março de 2021
Situação atual	Revogado ou superado
Grau de certeza	Alta
Fundamento	A titularidade do Ministério das Relações Exteriores foi alterada por decretos posteriores e o órgão não integra a estrutura constitucional de 2025.
Observação editorial	Preserva valor histórico para a sucessão ministerial.

Fonte do acervo: 2/Decretos/2021/Decreto Real nº16-2021.docx

Versões associadas: 2/Decretos/2021/Decreto Real nº16-2021.docx | 2/Decretos/2021/Decreto Real nº16-2021.pdf

Texto histórico

Reino Unido de Bauru e São Vicente

Condado das Cerejeiras

Gabinete do Rei

Decreto Real nº 16/2021

Nomeia o Ministro de Relações Exteriores

Sua Majestade Real e Paulista no uso de suas atribuições conferidas pela carta constitucional decreta:

Nomeia o Presidente do Conselho Supremo do Reino Unido

Art. 1. Sua Alteza Sereníssima, D. Rogério Pires Cavalcanti Saraiva-Toniato, o Príncipe de Ribeirão Preto é nomeado Presidente do Conselho Supremo do Reino Unido.

Art.2. Esse Decreto entra em vigor na Data de Publicação.

Sua Majestade Real e Paulista

Rei do Reino Unido de Bauru e São Vicente

Protetor dos Paulistas

08 de março de 2021. II ano da Unificação, V de seu reinado, CLXXXVIII da Independência.

Decreto Real nº 17/2021

Decreta luto oficial em memória de Odair Heitor dos Santos

Data identificada	13 de março de 2021
Situação atual	Eficácia exaurida
Grau de certeza	Alta
Fundamento	O período de luto oficial possuía duração determinada e já se encerrou.
Observação editorial	O ato permanece apenas como registro histórico e cerimonial.

Fonte do acervo: 2/Decretos/2021/Decreto Real nº17-2021.docx

Versões associadas: 2/Decretos/2021/Decreto Real nº17-2021.docx | 2/Decretos/2021/Decreto Real nº17-2021.pdf

Texto histórico

Reino Unido de Bauru e São Vicente

Condado das Cerejeiras

Gabinete do Rei

Decreto Real nº 17/2021

Decreta Luto Oficial

Sua Majestade Real e Paulista no uso de suas atribuições conferidas pela carta constitucional decreta:

Decreta Luto Oficial em memória de Odair Heitor dos Santos

Art. 1. É decretado Luto oficial de 3 dias em pesar Odair Heitor dos Santos, sogro de nossa fiel cidadã Elizabeth Orleans-Anjou.

Art.2. Esse Decreto entra em vigor na Data de Publicação.

Sua Majestade Real e Paulista

Rei do Reino Unido de Bauru e São Vicente

Protetor dos Paulistas

13 de março de 2021. II ano da Unificação, V de seu reinado, CLXXXVIII da Independência.

Decreto Real nº 18/2021

Nomeia Arauto de Armas e Rei de Armas

Data identificada	15 de março de 2021
Situação atual	Revogado ou superado parcialmente
Grau de certeza	Média
Fundamento	As funções heráldicas foram reorganizadas com a nomeação do Mestre de Armas em 2024 e de Arautos da União em 2026.
Observação editorial	Eventuais títulos honoríficos pessoais do nomeado podem subsistir, mas a função administrativa está superada.

Fonte do acervo: 2/Decretos/2021/Decreto Real nº18-2021.docx

Versões associadas: 2/Decretos/2021/Decreto Real nº18-2021.pdf | 2/Decretos/2021/Decreto Real nº18-2021.docx

Texto histórico

Reino Unido de Bauru e São Vicente
Condado das Cerejeiras
Gabinete do Rei
Decreto Real nº 18/2021
Nomeia Arauto de Armas e Rei de Armas
Sua Majestade Real e Paulista no uso de suas atribuições Constitucionais Decreta.
Nomeia Rei de Armas e Arauto de Armas
Art. 1. É nomeado Rei de Armas Sua Excelência o Duque da Mantiqueira Henry Mompean Orleans-Grimaldi.
Art.2. É nomeado Arauto de Armas o senhor Wilhelm Wolfgang
Art.3. Esse Decreto entra em vigor na Data de Publicação.
Sua Majestade Real e Paulista
Rei do Reino Unido de Bauru e São Vicente
Protetor dos Paulistas
15 de março de 2021. II ano da Unificação, V de seu reinado, CLXXXVIII da Independência.

Decreto Real nº 19/2021

Concede o Prédio do Hotel Milanese

Data identificada	16 de março de 2021
Situação atual	Vigente quanto ao efeito patrimonial, salvo prova em contrário
Grau de certeza	Média
Fundamento	A concessão do prédio do Hotel Milanese tem natureza constitutiva e não foi localizada reversão.
Observação editorial	A situação material do imóvel não foi confirmada.

Fonte do acervo: 2/Decretos/2021/Decreto Real nº19-2021.docx

Versões associadas: 2/Decretos/2021/Decreto Real nº19-2021.pdf | 2/Decretos/2021/Decreto Real nº19-2021.docx

Texto histórico

Reino Unido de Bauru e São Vicente

Condado das Cerejeiras

Gabinete do Rei

Decreto Real nº 19/2021

Concede o Prédio do Hotel Milanese

á ordem da lealdade de assis.

Sua Majestade Real e Paulista, no uso de suas atribuições constitucionais decreta:

Concede o Prédio do Hotel Milanese

Art. 1. É concedido à Ordem da Lealdade de Assis o prédio do Hotel Milanese para que lá se estabeleça sua sede, devendo ser conhecido agora como o palácio da memória.

Art.2. Esse Decreto entra em vigor na Data de Publicação.

Sua Majestade Real e Paulista

Rei do Reino Unido de Bauru e São Vicente

Protetor dos Paulistas

16 de março de 2021. II ano da Unificação, V de seu reinado, CLXXXVIII da Independência.

Decreto Real nº 20/2021

Decreta luto oficial em memória de Antônio Carlos Bertochi

Data identificada	Não localizada no documento
Situação atual	Eficácia exaurida
Grau de certeza	Alta
Fundamento	O período de luto oficial possuía duração determinada e já se encerrou.
Observação editorial	O ato permanece apenas como registro histórico e cerimonial.

Fonte do acervo: 2/Decretos/2021/Decreto Real nº20-2021.docx

Versões associadas: 2/Decretos/2021/Decreto Real nº20-2021.docx | 2/Decretos/2021/Decreto Real nº20-2021.pdf

Texto histórico

Reino Unido de Bauru e São Vicente

Condado das Cerejeiras

Gabinete do Rei

Decreto Real nº 20/2021

Decreta Luto oficial de 3 dias em memória de Antônio Carlos Bertochi

Sua Majestade Real e Paulista, no uso de suas atribuições constitucionais decreta:

Decreta Luto Oficial

Art. 1. É decretado Luto Oficial de 3 dias em homenagem de Antônio Carlos Bertochi, membro da família de Sua Majestade Real e Paulista que veio a falecer no dia de hoje.

Art.2. Esse Decreto entra em vigor na Data de Publicação.

Sua Majestade Real e Paulista

Rei do Reino Unido de Bauru e São Vicente

Protetor dos Paulistas

23 de março dddddse 2021. II ano da Unificação, V de seu reinado, CLXXXVIII da Independência.

Decreto Real nº 21/2021

Dissolve o Conselho Supremo e convoca novas eleições

Data identificada	27 de abril de 2021
Situação atual	Eficácia exaurida
Grau de certeza	Alta
Fundamento	O decreto disciplinava convocação ou processo eleitoral específico já encerrado.
Observação editorial	Não se aplica a processos futuros.

Fonte do acervo: 2/Decretos/2021/Decreto Real nº21-2021.docx

Versões associadas: 2/Decretos/2021/Decreto Real nº21-2021.pdf | 2/Decretos/2021/Decreto Real nº21-2021.docx

Texto histórico

Reino Unido de Bauru e São Vicente

Condado das Cerejeiras

Gabinete do Rei

Decreto Real nº 21/2021

Decreta a dissolução do Conselho Supremo do Reino Unido e convoca novas eleições.

Sua Majestade Real e Paulista, no uso de suas atribuições constitucionais decreta:

Decreta a Dissolução do Conselho Supremo do Reino Unido

Art. 1. Fica decretada a dissolução do Conselho Supremo conforme nossa Carta Constitucional, se convocando novas eleições.

Art.2. A Comissão Eleitoral será formada conforme legislação Vigente.

Art.3. A Nova legislatura terá status de constituinte.

Art.4. Os senhores conselheiros da atual legislatura poderão ser convocados a plenário caso seja necessário apreciar matéria de urgência ao Estado Bauru-Vicentino.

Art.5. Esse Decreto entra em vigor na Data de Publicação, revogando-se as disposições em contrário

Sua Majestade Real e Paulista

Rei do Reino Unido de Bauru e São Vicente

Protetor dos Paulistas

27 de abril de 2021. II ano da Unificação, V de seu reinado, CLXXXVIII da Independência.

Decreto Real nº 22/2021

Nomeia o Marques de Tarso

Data identificada	3 de maio de 2021
Situação atual	Vigente, confirmado por novo ato
Grau de certeza	Alta
Fundamento	O título de Marquês de Tarso foi novamente confirmado pelo Decreto Real nº 11/2024 ao mesmo titular, com variação de grafia do nome.
Observação editorial	A competência territorial deve observar a Constituição de 2025.

Fonte do acervo: 2/Decretos/2021/Decreto Real nº22-2021.docx

Versões associadas: 2/Decretos/2021/Decreto Real nº22-2021.docx | 2/Decretos/2021/Decreto Real nº22-2021.pdf

Texto histórico

Reino Unido de Bauru e São Vicente

Condado das Cerejeiras

Gabinete do Rei

Decreto Real nº 22/2021

Nomeia o Marques de Tarso

Sua Majestade Real e Paulista, no uso de suas atribuições constitucionais dispostas no ato adicional I e II da Constituição do Reino Unido decreta:

Nomeia o Marques de Tarso

Art. 1. O Título de Nobreza territorial do Marquesado de Tarso o senhor Karl Gustav Vyšehrad zu Leitmeritz,.

Art.2. Ficara a cargo do Marques de Tarso organizar o governo e as instituições daquela região conforme os mandamentos constitucionais.

Art.3. O Marques de Tarso tomara posse diante do Duque de Mountserrat.

Art.4. Esse decreto entra em vigor na data de publicação.

Art.5. Revoga as disposições em contrário.

Sua Majestade Real e Paulista

Rei do Reino Unido de Bauru e São Vicente

Protetor dos Paulistas

03 de maio de 2021. II ano da Unificação, VI de seu reinado, CLXXXVIII da Independência.

Decreto Real nº 23/2021

Estabelece os Prazos e normas da eleição suplementar de 2021

Data identificada	9 de maio de 2021
Situação atual	Eficácia exaurida
Grau de certeza	Alta
Fundamento	O decreto disciplinava convocação ou processo eleitoral específico já encerrado.
Observação editorial	Não se aplica a processos futuros.

Fonte do acervo: 2/Decretos/2021/Decreto Real nº23-2021.docx

Versões associadas: 2/Decretos/2021/Decreto Real nº23-2021.docx | 2/Decretos/2021/Decreto Real nº23-2021.pdf

Texto histórico

Reino Unido de Bauru e São Vicente

Condado das Cerejeiras

Gabinete do Rei

Decreto Real nº 23/2021

Estabelece os Prazos e normas da eleição suplementar de 2021

Sua Majestade Real e Paulista, no uso de suas atribuições constitucionais decreta:

Normas da Eleição Suplementar de 2021

Art. 1. As eleições suplementares de 2021 aconteceram para recompor o conselho supremo, dissolvido por decreto real, respeitando-se a constituição do Reino Unido,

Art.2. O Processo eleitoral será conduzido do dia 10 à 31 de Maio de 2021, devendo os novos conselheiros tomar posse dia 1º de Junho de 2021 em sessão solene do Conselho Supremo,

Art.3. As Eleições ocorreram em 2 turnos conforme o mandamento legal, devendo seguir as seguintes datas:

Registro das candidaturas: 10 a 15 de maio.

Eleição do Primeiro Turno 22 de maio

Eleição do Segundo Turno 29 de maio

Checagem e divulgação dos resultados 30 de maio.

Diplomação dos Eleitos 31 de Maio

Art.4. A propaganda eleitoral partidária fica autorizada a partir do dia 10 de maio.

Art.5. Os meios de comunicação estão autorizados a organizar debates entre os partidos concorrentes.

Art.6. O Serviço Autárquico Bauru-Vicentino de Retransmissão de informações Nacionais (S.A.B.R.I.N.A.) será responsável por operacionalizar as urnas e locais de votação

Art.7. Esse decreto entra em vigor na data de publicação.

Art.8. Revoga as disposições em contrário.

Sua Majestade Real e Paulista

Rei do Reino Unido de Bauru e São Vicente

Protetor dos Paulistas

09 de maio de 2021. II ano da Unificação, VI de seu reinado, CLXXXVIII da Independência.

Decreto Real nº 24/2021

Nomeia o Baronete de Lavrinhas e o Senhor São Francisco de Paula dos Pinheiros

Data identificada	14 de maio de 2021
Situação atual	Vigente quanto aos títulos nobiliárquicos
Grau de certeza	Média-Alta
Fundamento	Não foi localizada revogação dos títulos concedidos e a Constituição de 2025 reconhece a competência real para instituir e revogar a nobreza.
Observação editorial	As jurisdições territoriais devem ser compatibilizadas com a organização atual.

Fonte do acervo: 2/Decretos/2021/Decreto Real nº24-2021.docx

Versões associadas: 2/Decretos/2021/Decreto Real nº24-2021.pdf | 2/Decretos/2021/Decreto Real nº24-2021.docx

Texto histórico

Reino Unido de Bauru e São Vicente

Condado das Cerejeiras

Gabinete do Rei

Decreto Real nº 24/2021

Nomeia o Baronete de Lavrinhas e o Senhor São Francisco de Paula dos Pinheiros

Sua Majestade Real e Paulista, no uso de suas atribuições constitucionais, em resposta a petição nº3 de Sua Excelência o Duque da Mantiqueira decreta:

Nomeação do Baronete de Lavrinhas e Senhor de São Francisco de Paula dos Pinheiros

Art. 1. É nomeado Nobre territorial o senhor Wilhelm Wolfgang que assumirá os títulos de Baronete de Lavrinhas e Senhor de São Francisco de Paula dos Pinheiros.

Art.2. Ficara a cargo do Baronete organizar o governo e as instituições daquela região conforme os mandamentos constitucionais.

Art.3. O Baronete de Lavrinhas tomara posse diante do Duque da Mantiqueira.

Art.4. Esse decreto entra em vigor na data de publicação.

Art.5. Revoga as disposições em contrário.

Sua Majestade Real e Paulista

Rei do Reino Unido de Bauru e São Vicente

Protetor dos Paulistas

14 de maio de 2021. II ano da Unificação, VI de seu reinado, CLXXXVIII da Independência.

Decreto Real nº 25/2021

Decreta luto oficial em memória de Mario Henrique Prado

Data identificada	18 de maio de 2021
Situação atual	Eficácia exaurida
Grau de certeza	Alta
Fundamento	O período de luto oficial possuía duração determinada e já se encerrou.
Observação editorial	O ato permanece apenas como registro histórico e cerimonial.

Fonte do acervo: 2/Decretos/2021/Decreto Real nº25-2021.docx

Versões associadas: 2/Decretos/2021/Decreto Real nº25-2021.docx | 2/Decretos/2021/Decreto Real nº25-2021.pdf

Texto histórico

Reino Unido de Bauru e São Vicente

Condado das Cerejeiras

Gabinete do Rei

Decreto Real nº 25/2021

Decreta Luto oficial de 7 dias em memória de Mario Henrique Prado

Sua Majestade Real e Paulista, no uso de suas atribuições constitucionais decreta:

Decreta Luto Oficial

Art. 1. É decretado Luto Oficial de 3 dias em homenagem de Mario Henrique Prado grande amigo de Sua Majestade Real e Paulista que veio a falecer no dia de hoje.

Art.2. Esse Decreto entra em vigor na Data de Publicação.

Sua Majestade Real e Paulista

Rei do Reino Unido de Bauru e São Vicente

Protetor dos Paulistas

18 de maio de 2021. II ano da Unificação, V de seu reinado, CLXXXIX da Independência.

Decreto Real nº 26/2021

Decreta luto oficial em memória de Fernando Claudio Silva

Data identificada	20 de junho de 2021
Situação atual	Eficácia exaurida
Grau de certeza	Alta
Fundamento	O período de luto oficial possuía duração determinada e já se encerrou.
Observação editorial	O ato permanece apenas como registro histórico e cerimonial.

Fonte do acervo: 2/Decretos/2021/Decreto Real nº26-2021.docx

Versões associadas: 2/Decretos/2021/Decreto Real nº26-2021.docx | 2/Decretos/2021/Decreto Real nº26-2021.pdf

Texto histórico

Reino Unido de Bauru e São Vicente

Condado das Cerejeiras

Gabinete do Rei

Decreto Real nº 26/2021

Decreta Luto oficial de 7 dias em memória de Fernando Claudio Silva

Sua Majestade Real e Paulista, no uso de suas atribuições constitucionais decreta:

Decreta Luto Oficial

Art. 1. É decretado Luto Oficial de 15 dias em homenagem de Fernando Claudio Silva amigo querido, micronacionalista exemplar, Rei da França onde adotava o nome de Louis-Philippe Orleans-Umbrio. Sua Majestade francesa tem um lugar ímpar na construção deste Reino Unido, sendo amigo de primeira hora, e primeiro parceiro internacional. Acolhendo o jovem baronato de Bauru do Batalha no concerto das nações, sem preconceitos, nos ajudando a consolidar nosso projeto. Hoje o micronacionalismo se torna um lugar mais pálido e triste sem a presença do nosso bom amigo Fernando.

Art.2. Esse Decreto entra em vigor na Data de Publicação.

Sua Majestade Real e Paulista

Rei do Reino Unido de Bauru e São Vicente

Protetor dos Paulistas

20 de junho de 2021. II ano da Unificação, V de seu reinado, CLXXXVIII da Independência.

Decreto Real nº 27/2021

Nomeia Ministro de Relações Exteriores o senhor Miguel Cavendish

Data identificada	15 de julho de 2021
Situação atual	Revogado ou superado
Grau de certeza	Alta
Fundamento	A nomeação foi sucedida pelos Decretos Reais nº 29 e 30/2021.
Observação editorial	A estrutura ministerial também foi superada pela Constituição de 2025.

Fonte do acervo: 2/Decretos/2021/Decreto Real nº27-2021.docx

Versões associadas: 2/Decretos/2021/Decreto Real nº27-2021.pdf | 2/Decretos/2021/Decreto Real nº27-2021.docx

Texto histórico

Reino Unido de Bauru e São Vicente
Condado das Cerejeiras
Gabinete do Rei
Decreto Real nº 27/2021
Nomeia Ministro de Relações Exteriores o senhor Miguel Cavendish
Sua Majestade Real e Paulista, no uso de suas atribuições constitucionais decreta:
Nomeia o Ministro de Relações Exteriores
Art. 1. É nomeado Ministro de Relações Exteriores o Senhor Miguel Cavendish.
Art.2. Esse Decreto entra em vigor na Data de Publicação.
Art.3. Revoga-se as disposições em contrário.
Sua Majestade Real e Paulista
Rei do Reino Unido de Bauru e São Vicente
Protetor dos Paulistas
15 de julho de 2021. II ano da Unificação, V de seu reinado, CLXXXIX da Independência.

Decreto Real nº 28/2021

Reconhece o Reino de Nova Astúrias

Data identificada	16 de julho de 2021
Situação atual	Vigente quanto ao reconhecimento, com situação diplomática a verificar
Grau de certeza	Média
Fundamento	Não foi localizada revogação do reconhecimento unilateral do Reino de Nova Astúrias.
Observação editorial	A existência atual da contraparte e das relações diplomáticas deve ser confirmada.

Fonte do acervo: 2/Decretos/2021/Decreto Real nº28-2021.docx

Versões associadas: 2/Decretos/2021/Decreto Real nº28-2021.pdf | 2/Decretos/2021/Decreto Real nº28-2021.docx

Texto histórico

Reino Unido de Bauru e São Vicente

Condado das Cerejeiras

Gabinete do Rei

Decreto Real nº 28/2021

Reconhece o Reino de Nova Astúrias

Sua Majestade Real e Paulista, no uso de suas atribuições constitucionais decreta:

Reconhece o Reino de Nova Astúrias

Art. 1. O Reino Unido de Bauru e São Vicente reconhece como entidade de direito internacional, unilateralmente, o Reino de Nova Astúrias, e deseja boas vindas ao novo Reino ao cenário internacional.

Sua Majestade Real e Paulista

Rei do Reino Unido de Bauru e São Vicente

Protetor dos Paulistas

16 de julho de 2021. II ano da Unificação, V de seu reinado, CLXXXIX da Independência.

Decreto Real nº 29/2021

Exonera o Ministro de Relações Exteriores

Data identificada	9 de agosto de 2021
Situação atual	Eficácia exaurida
Grau de certeza	Alta
Fundamento	O ato produziu imediatamente seu efeito extintivo ou de desligamento.
Observação editorial	O efeito consumado permanece relevante para a cadeia histórica de vigência.
Alerta documental	O título fala em nomeação, mas o articulado determina exoneração; a coleção usa o conteúdo do art. 1º.

Fonte do acervo: 2/Decretos/2021/Decreto Real nº29-2021.docx

Versões associadas: 2/Decretos/2021/Decreto Real nº29-2021.docx | 2/Decretos/2021/Decreto Real nº29-2021.pdf

Texto histórico

Reino Unido de Bauru e São Vicente
Condado das Cerejeiras
Gabinete do Rei
Decreto Real nº 29/2021
Nomeia Ministro de Relações Exteriores S.A.S. o Príncipe de Ribeirão Preto
Sua Majestade Real e Paulista, no uso de suas atribuições constitucionais decreta:
Exonera o Ministro de Relações Exteriores
Art. 1. É exonerado Ministro de Relações Exteriores o Sua Alteza Sereníssima, o Príncipe de Ribeirão Preto
Art.2. Esse Decreto entra em vigor na Data de Publicação.
Art.3. Revoga-se as disposições em contrário.
Sua Majestade Real e Paulista
Rei do Reino Unido de Bauru e São Vicente
Protetor dos Paulistas
09 de agosto de 2021. II ano da Unificação, V de seu reinado, CLXXXIX da Independência.

Decreto Real nº 30/2021

Nomeia Ministro de Relações Exteriores S.A.S. o Príncipe de Ribeirão Preto

Data identificada	9 de agosto de 2021
Situação atual	Revogado ou superado
Grau de certeza	Alta
Fundamento	A nomeação ministerial perdeu objeto com a substituição de governos e com a Constituição de 2025, que não mantém o Ministério.
Observação editorial	O Decreto nº 29/2021 exonerou o mesmo titular e o nº 30 o nomeou novamente no mesmo dia.

Fonte do acervo: 2/Decretos/2021/Decreto Real nº30-2021.docx

Versões associadas: 2/Decretos/2021/Decreto Real nº30-2021.pdf | 2/Decretos/2021/Decreto Real nº30-2021.docx

Texto histórico

Reino Unido de Bauru e São Vicente
Condado das Cerejeiras
Gabinete do Rei
Decreto Real nº 30/2021
Nomeia Ministro de Relações Exteriores S.A.S. o Príncipe de Ribeirão Preto
Sua Majestade Real e Paulista, no uso de suas atribuições constitucionais decreta:
Nomeia o Ministro de Relações Exteriores
Art. 1. É nomeado Ministro de Relações Exteriores o Sua Alteza Sereníssima, o Príncipe de Ribeirão Preto
Art.2. Esse Decreto entra em vigor na Data de Publicação.
Art.3. Revoga-se as disposições em contrário.
Sua Majestade Real e Paulista
Rei do Reino Unido de Bauru e São Vicente
Protetor dos Paulistas
09 de agosto de 2021. II ano da Unificação, V de seu reinado, CLXXXIX da Independência.

Decreto Real nº 31/2021

Decreta estado de emergência

Data identificada	9 de agosto de 2021
Situação atual	Não recepcionado / materialmente superado
Grau de certeza	Alta
Fundamento	O estado de emergência se apoiava em ameaça circunstancial de 2021. As restrições gerais à reunião são incompatíveis com a ordem de direitos da Constituição de 2025 sem nova fundamentação.
Observação editorial	Não foi localizado decreto formal de encerramento, mas não deve ser tratado como emergência permanente.

Fonte do acervo: 2/Decretos/2021/Decreto Real nº31-2021.docx

Versões associadas: 2/Decretos/2021/Decreto Real nº31-2021.pdf | 2/Decretos/2021/Decreto Real nº31-2021.docx

Texto histórico

Reino Unido de Bauru e São Vicente

Condado das Cerejeiras

Gabinete do Rei

Decreto Real nº 31/2021

Decreta Estado de Emergência e da outras providências

Sua Majestade Real e Paulista, no uso de suas atribuições constitucionais decreta:

Estado de Emergência

Art. 1. Fica decretado Estado de Emergência dado a crescente ameaça terrorista do Autointitulado Comando Verde Esmeralda C.V.E.

Art.2. A Guarda Revolucionária de 1832 entra em Estado de Mobilização Nacional a fim de combater a ameaça interna.

Art.3. A SABRINA está autorizada a tomar medidas de exceção a fim de garantir a paz e ordem pública.

Art.4. Ficam suspensos os direitos de reunião, sem prévia autorização expressa das autoridades da SABRINA..

Art.5. Este decreto entra em vigor imediatamente.

Art.6. Revoga-se as disposições em contrário.

Sua Majestade Real e Paulista

Rei do Reino Unido de Bauru e São Vicente

Protetor dos Paulistas

Patriarca dos Bueno-Toniato

09 de agosto de 2021. II ano da Unificação, VI de seu reinado, CLXXXIX da Independência.

Decreto Real nº 32/2021

Estabelece regência por quinze dias

Data identificada	1 de setembro de 2021
Situação atual	Eficácia exaurida
Grau de certeza	Alta
Fundamento	O ato tinha natureza temporária ligada ao exercício da regência.
Observação editorial	O período regencial já terminou.

Fonte do acervo: 2/Decretos/2021/Decreto Real nº32-2021.docx

Versões associadas: 2/Decretos/2021/Decreto Real nº32-2021.pdf | 2/Decretos/2021/Decreto Real nº32-2021.docx

Texto histórico

Reino Unido de Bauru e São Vicente
Condado das Cerejeiras
Gabinete do Rei
Decreto Real nº 32/2021
Decreta o estabelecimento de Regência por 15 dias
Sua Majestade Real e Paulista, no uso de suas atribuições constitucionais decreta:
Estabelece a Regência
Art. 1. Fica decretado regência de 15 dias.
Art.2. A regência será presidida por Sua Alteza Igor Oliveira Auvergne Bueno-Toniato, o primeiro infante paulista.
Art.3. A Regência poderá exercer todas as prerrogativas constitucionais de Sua Majestade Real e Paulista, viso que agirá em seu nome.
Art.4. Este decreto entra em vigor imediatamente.
Art.5. Revoga-se as disposições em contrário.
Sua Majestade Real e Paulista
Rei de Bauru do Batalha
Rei de São Vicente
Protetor dos Paulistas
Patriarca dos Bueno-Toniato
01 de setembro de 2021. II ano da Unificação, VI de seu reinado, CLXXXIX da Independência.

Decreto Real nº 33/2021

Estabelece o Dia do Manso

Data identificada	27 de outubro de 2021
Situação atual	Vigente formalmente, com aplicação prejudicada
Grau de certeza	Média
Fundamento	Não foi localizada revogação do Dia do Manso.
Observação editorial	O decreto não informa em qual data anual se celebra a comemoração, o que impede aplicação plena.

Fonte do acervo: 2/Decretos/2021/Decreto Real nº33-2021.docx

Versões associadas: 2/Decretos/2021/Decreto Real nº33-2021.docx | 2/Decretos/2021/Decreto Real nº33-2021.pdf

Texto histórico

Reino Unido de Bauru e São Vicente
Condado das Cerejeiras
Gabinete do Rei
Decreto Real nº 33/2021
Decreta o estabelecimento do dia do manso
Sua Majestade Real e Paulista, no uso de suas atribuições constitucionais decreta:
Estabelece o Dia do Manso
Art. 1. Fica decretado o dia do Manso, em homenagem aos nossos irmãos manseanos.
Art.2. No dia do Manso a Bandeira do Reino do Manso será hasteada com a mesma glória dedicada a bandeira nacional.
Art.3. Este decreto entra em vigor imediatamente.
Art.4. Revoga-se as disposições em contrário.
Sua Majestade Real e Paulista
Rei de Bauru do Batalha
Rei de São Vicente
Protetor dos Paulistas
Patriarca dos Bueno-Toniato
27 de outubro de 2021. II ano da Unificação, VII de seu reinado, CLXXXIX da Independência.

Decreto Reals de 2022

Decreto Real nº 01/2022

Estabelece novo valor do Salário-Mínimo Paulista

Data identificada	1 de maio de 2022
Situação atual	Vigente até alteração posterior
Grau de certeza	Média-Alta
Fundamento	O decreto regulamenta a Lei Geral do Trabalhador e não foi localizado outro ato que fixe novo salário-mínimo paulista.
Observação editorial	O valor pode estar economicamente defasado, mas isso não equivale a revogação.

Fonte do acervo: 2/Decretos/2022/Decreto Real nº01-2022.docx

Versões associadas: 2/Decretos/2022/Decreto Real nº01-2022.docx | 2/Decretos/2022/Decreto Real nº01-2022.pdf

Texto histórico

Reino Unido de Bauru e São Vicente
Condado das Cerejeiras
Gabinete do Rei
Decreto Real nº 01/2022
Decreta o novo valor do Salário-Mínimo Paulista
Sua Majestade Real e Paulista, no uso de suas atribuições constitucionais e com base na Lei número 5 de 2021 decreta:
Estabelece o Valor do Salário-Mínimo Paulista
Art. 1. Fica decretado que o salário-mínimo Paulista é de B$5000, Cinco Mil Barões.
Art.2. Este decreto entra em vigor imediatamente.
Art.3. Revoga-se as disposições em contrário.
Sua Majestade Real e Paulista
Rei de Bauru do Batalha e São Vicente
Protetor dos Paulistas
Patriarca dos Bueno-Toniato
01 de maio de 2022, III ano da Unificação, VII de seu reinado, CLXXXIX da Independência.

Decreto Real nº 02/2022

Estabelece o início da regência

Data identificada	9 de maio de 2022
Situação atual	Eficácia exaurida
Grau de certeza	Alta
Fundamento	O ato tinha natureza temporária ligada ao exercício da regência.
Observação editorial	O período regencial já terminou.

Fonte do acervo: 2/Decretos/2022/Decreto Real nº02-2022.docx

Versões associadas: 2/Decretos/2022/Decreto Real nº02-2022.docx | 2/Decretos/2022/Decreto Real nº02-2022.pdf

Texto histórico

Reino Unido de Bauru e São Vicente

Condado das Cerejeiras

Gabinete do Rei

Decreto Real nº 02/2022

Decreta o início da regência

Em decorrência de problemas de saúde detectados em exames de rotina Sua Majestade Real e Paulista, no uso de suas atribuições constitucionais decreta:

Estabelece Regência

Art. 1. Fica decretado que a Coroa Paulista será regido por Sua Alteza Sereníssima pelo tempo que sua Majestade Real e Paulista estiver indisponível.

Art.2. Este decreto entra em vigor imediatamente.

Art.3. Revoga-se as disposições em contrário.

Sua Majestade Real e Paulista

Rei de Bauru do Batalha e São Vicente

Protetor dos Paulistas

Patriarca dos Bueno-Toniato

09 de maio de 2022, III ano da Unificação, VII de seu reinado, CLXXXIX da Independência.

Decreto Real nº 03/2022

Arquivo numerado como Decreto Real nº 03/2022, contendo cópia do Decreto Real nº 04/2022

Data identificada	8 de agosto de 2022
Situação atual	Registro documental duplicado; ato autônomo não comprovado
Grau de certeza	Alta
Fundamento	Os arquivos intitulados Decreto nº 03/2022 reproduzem integralmente o Decreto nº 04/2022 e trazem no corpo a numeração 04/2022.
Observação editorial	Não deve ser contado como decreto autônomo sem recuperação de outra versão.
Alerta documental	O corpo do arquivo indica nº 04/2022, divergindo da identificação arquivística nº 03/2022. O arquivo reproduz o Decreto nº 04/2022 e não comprova a existência de um ato autônomo nº 03/2022.

Fonte do acervo: 2/Decretos/2022/Decreto Real nº03-2022.docx

Versões associadas: 2/Decretos/2022/Decreto Real nº03-2022.docx | 2/Decretos/2022/Decreto Real nº03-2022.pdf

Texto histórico

Reino Unido de Bauru e São Vicente

Condado das Cerejeiras

Gabinete do Rei

Decreto Real nº 04/2022

Nomeia o Primeiro-Ministro do Reino Unido de Bauru e São Vicente

Sua Majestade Real e Paulista, no uso de suas atribuições constitucionais decreta:

Nomeia o Primeiro Ministro

Art. 1. Sua Alteza Sereníssima, o Príncipe de Ribeirão Preto é nomeado Primeiro-Ministro do Reino Unido de Bauru e São Vicente.

Art.2. Esse Decreto entra em vigor na Data de Publicação.

Art.3. Revoga-se as disposições em contrário.

Sua Majestade Real e Paulista

Rei de Bauru do Batalha e São Vicente

Protetor dos Paulistas

Patriarca dos Bueno-Toniato

08 de agosto de 2022, III ano da Unificação, VII de seu reinado, CXC da Independência.

Decreto Real nº 04/2022

Nomeia o Primeiro-Ministro do Reino Unido de Bauru e São Vicente

Data identificada	8 de agosto de 2022
Situação atual	Revogado ou superado
Grau de certeza	Alta
Fundamento	A nomeação de Primeiro-Ministro foi sucedida por atos posteriores e o cargo não integra a Constituição de 2025.
Observação editorial	Existe cópia duplicada incorretamente arquivada como Decreto nº 03/2022.

Fonte do acervo: 2/Decretos/2022/Decreto Real nº04-2022.docx

Versões associadas: 2/Decretos/2022/Decreto Real nº04-2022.pdf | 2/Decretos/2022/Decreto Real nº04-2022.docx

Texto histórico

Reino Unido de Bauru e São Vicente

Condado das Cerejeiras

Gabinete do Rei

Decreto Real nº 04/2022

Nomeia o Primeiro-Ministro do Reino Unido de Bauru e São Vicente

Sua Majestade Real e Paulista, no uso de suas atribuições constitucionais decreta:

Nomeia o Primeiro Ministro

Art. 1. Sua Alteza Sereníssima, o Príncipe de Ribeirão Preto é nomeado Primeiro-Ministro do Reino Unido de Bauru e São Vicente.

Art.2. Esse Decreto entra em vigor na Data de Publicação.

Art.3. Revoga-se as disposições em contrário.

Sua Majestade Real e Paulista

Rei de Bauru do Batalha e São Vicente

Protetor dos Paulistas

Patriarca dos Bueno-Toniato

08 de agosto de 2022, III ano da Unificação, VII de seu reinado, CXC da Independência.

Decreto Real nº 05/2022

Nomeia os membros do Conselho Supremo

Data identificada	8 de agosto de 2022
Situação atual	Revogado ou superado
Grau de certeza	Alta
Fundamento	A composição foi superada pela dissolução do Conselho em 2023, pela reorganização de 2024 e pela Constituição de 2025.
Observação editorial	Não integra a composição atual do Conselho Supremo.

Fonte do acervo: 2/Decretos/2022/Decreto Real nº05-2022.docx

Versões associadas: 2/Decretos/2022/Decreto Real nº05-2022.docx | 2/Decretos/2022/Decreto Real nº05-2022.pdf

Texto histórico

Reino Unido de Bauru e São Vicente

Condado das Cerejeiras

Gabinete do Rei

Decreto Real nº 05/2022

Nomeia os Conselheiros do Conselho Supremo do Reino Unido

Sua Majestade Real e Paulista, dado que o processo eleitoral previsto não foi realizado e que é necessário para o bom funcionamento deste reino unido e no uso de suas atribuições constitucionais decreta:

Nomeia os Membros do Conselho Supremo do Reino Unido

Art. 1. Formarão o Conselho Supremo os Ilustres Cidadãos:

Sua Alteza Sereníssima, o Príncipe de Ribeirão Preto;

Sua Excelência, O Duque da Mantiqueira;

Sua Excelência, O Duque de Campinas;

Sua Excelência, O Duque de Montserrat;

Sua Excelência, A Duquesa de Sorocaba;

O Senhor, Baronete de Bom Jesus do Livramento;

Art.2. Esse Decreto entra em vigor na Data de Publicação.

Art.3. Revoga-se as disposições em contrário.

Sua Majestade Real e Paulista

Rei de Bauru do Batalha e São Vicente

Protetor dos Paulistas

Patriarca dos Bueno-Toniato

08 de agosto de 2022, III ano da Unificação, VII de seu reinado, CXC da Independência.

Decreto Real nº 06/2022

Nomeia o Presidente do Conselho Supremo

Data identificada	8 de agosto de 2022
Situação atual	Revogado ou superado
Grau de certeza	Alta
Fundamento	A presidência e a composição do Conselho foram superadas pelas reorganizações posteriores.
Observação editorial	O documento possui numeração interna equivocada, indicando Decreto nº 05/2022.
Alerta documental	O corpo do arquivo indica nº 05/2022, divergindo da identificação arquivística nº 06/2022.

Fonte do acervo: 2/Decretos/2022/Decreto Real nº06-2022.docx

Versões associadas: 2/Decretos/2022/Decreto Real nº06-2022.pdf | 2/Decretos/2022/Decreto Real nº06-2022.docx

Texto histórico

Reino Unido de Bauru e São Vicente

Condado das Cerejeiras

Gabinete do Rei

Decreto Real nº 05/2022

Nomeia os Conselheiros do Conselho Supremo do Reino Unido

Sua Majestade Real e Paulista, a fim de iniciar a organização dos trabalhos legislativos, usando de suas prerrogativas constitucionais:

Nomeia o Presidente do Conselho Supremo do Reino Unido

Art. 1. Sua Excelência, O Duque da Mantiqueira é nomeado Presidente do Conselho Supremo do Reino Unido;

Art.2. Esse Decreto entra em vigor na Data de Publicação.

Art.3. Revoga-se as disposições em contrário.

Sua Majestade Real e Paulista

Rei de Bauru do Batalha e São Vicente

Protetor dos Paulistas

Patriarca dos Bueno-Toniato

08 de agosto de 2022, III ano da Unificação, VII de seu reinado, CXC da Independência.

Decreto Real nº 07/2022

Declara Luto Oficial em memória de Monsenhor Jonas Abib

Data identificada	13 de dezembro de 2022
Situação atual	Eficácia exaurida
Grau de certeza	Alta
Fundamento	O período de luto oficial possuía duração determinada e já se encerrou.
Observação editorial	O ato permanece apenas como registro histórico e cerimonial.

Fonte do acervo: 2/Decretos/2022/Decreto Real nº07-2022.docx

Versões associadas: 2/Decretos/2022/Decreto Real nº07-2022-DESKTOP-KTJ15DN.docx | 2/Decretos/2022/Decreto Real nº07-2022.docx | 2/Decretos/2022/Decreto Real nº07-2022.pdf

Texto histórico

Reino Unido de Bauru e São Vicente

Condado das Cerejeiras

Gabinete do Rei

Decreto Real nº 07/2022

Declara Luto Oficial em memória de Monsenhor Jonas Abib

Sua Majestade Real e Paulista, no uso de seus poderes constitucionais decreta

Declara Luto Oficial em memória de Monsenhor Jonas Abib

Art. 1. É declarado Luto Nacional em memória de Monsenhor Jonas Abib, fundador da canção nova, em reconhecimento dos seus relevantes serviços prestados a cultura paulista.

Art.2. Esse Decreto entra em vigor na Data de Publicação.

Art.3. Revoga-se as disposições em contrário.

Sua Majestade Real e Paulista

Rei de Bauru do Batalha e São Vicente

Protetor dos Paulistas

Patriarca dos Bueno-Toniato

13 de dezembro de 2022, III ano da Unificação, VII de seu reinado, CXC da Independência.

Decreto Real nº 08/2022

Declara Luto Oficial em memória de Edson Arantes do Nascimento

Data identificada	29 de dezembro de 2022
Situação atual	Eficácia exaurida
Grau de certeza	Alta
Fundamento	O período de luto oficial possuía duração determinada e já se encerrou.
Observação editorial	O ato permanece apenas como registro histórico e cerimonial.

Fonte do acervo: 2/Decretos/2022/Decreto Real nº08-2022.docx

Versões associadas: 2/Decretos/2022/Decreto Real nº08-2022.docx | 2/Decretos/2022/Decreto Real nº08-2022.pdf

Texto histórico

Reino Unido de Bauru e São Vicente

Condado das Cerejeiras

Gabinete do Rei

Decreto Real nº 08/2022

Declara Luto Oficial em memória de Edson Arantes do Nascimento

Sua Majestade Real e Paulista, no uso de seus poderes constitucionais decreta

Declara Luto Oficial em memória de Edson Arantes do Nascimento

Art. 1. É declarado Luto Nacional de 15 dias em memória de Edson Arantes do Nascimento o Rei Pelé, maior jogador de Futebol da História. Cujos serviços prestados a sociedade paulista e mundial são inestimáveis.

Art.2. Esse Decreto entra em vigor na Data de Publicação.

Art.3. Revoga-se as disposições em contrário.

Sua Majestade Real e Paulista

Rei de Bauru do Batalha e São Vicente

Protetor dos Paulistas

Patriarca dos Bueno-Toniato

29 de dezembro de 2022, III ano da Unificação, VII de seu reinado, CXC da Independência.

Decreto Reals de 2023

Decreto Real nº 01/2023

Declara luto oficial em memória de Palmira Nery da Silva Onofre

Data identificada	7 de maio de 2022 (data interna; ato arquivado como 2023)
Situação atual	Eficácia exaurida
Grau de certeza	Alta
Fundamento	O período de luto oficial possuía duração determinada e já se encerrou.
Observação editorial	O ato permanece apenas como registro histórico e cerimonial.

Fonte do acervo: 2/Decretos/2023/Decreto Real nº01-2023.docx

Versões associadas: 2/Decretos/2023/Decreto Real nº01-2023.pdf | 2/Decretos/2023/Decreto Real nº01-2023.docx

Texto histórico

Reino Unido de Bauru e São Vicente

Condado das Cerejeiras

Gabinete do Rei

Decreto Real nº 01/2023

Declara Luto Oficial em memória de Palmira Nery da Silva Onofre

Sua Majestade Real e Paulista, no uso de seus poderes constitucionais decreta

Declara Luto Oficial em memória de Palmira Nery da Silva Onofre

Art. 1. É declarado Luto Nacional de 7 dias em memória de Palmira Nery da Silva Onofre, cozinheira e apresentadora de televisão, que por anos levou o nome de Bauru para todo o Brasil com carisma e bondade que a caracterizavam.

Art.2. Esse Decreto entra em vigor na Data de Publicação.

Art.3. Revoga-se as disposições em contrário.

Sua Majestade Real e Paulista

Rei de Bauru do Batalha e São Vicente

Protetor dos Paulistas

Patriarca dos Bueno-Toniato

07 de maio de 2022, IV ano da Unificação, VII de seu reinado, CXC da Independência.

Decreto Real nº 02/2023

Declara luto oficial em memória de Rita Lee Jones de Carvalho

Data identificada	8 de maio de 2022 (data interna; ato arquivado como 2023)
Situação atual	Eficácia exaurida
Grau de certeza	Alta
Fundamento	O período de luto oficial possuía duração determinada e já se encerrou.
Observação editorial	O ato permanece apenas como registro histórico e cerimonial.

Fonte do acervo: 2/Decretos/2023/Decreto Real nº02-2023.docx

Versões associadas: 2/Decretos/2023/Decreto Real nº02-2023.docx | 2/Decretos/2023/Decreto Real nº02-2023.pdf

Texto histórico

Reino Unido de Bauru e São Vicente

Condado das Cerejeiras

Gabinete do Rei

Decreto Real nº 02/2023

Declara Luto Oficial em memória de Rita Lee Jones de Carvalho

Sua Majestade Real e Paulista, no uso de seus poderes constitucionais decreta

Declara Luto Oficial em memória de Rita Lee Jones de Carvalho

Art. 1. É declarado Luto Nacional de 7 dias em memória de Rita Lee Jones de Carvalho, cujo trabalho e contribuição a música é imensurável

Art.2. Esse Decreto entra em vigor na Data de Publicação.

Art.3. Revoga-se as disposições em contrário.

Sua Majestade Real e Paulista

Rei de Bauru do Batalha e São Vicente

Protetor dos Paulistas

Patriarca dos Bueno-Toniato

08 de maio de 2022, IV ano da Unificação, VII de seu reinado, CXC da Independência.

Decreto Real nº 03/2023

Dissolve o Conselho Supremo

Data identificada	10 de maio de 2022 (data interna; ato arquivado como 2023)
Situação atual	Eficácia exaurida
Grau de certeza	Alta
Fundamento	A dissolução produziu seu efeito e foi seguida por regime provisório e novas eleições.
Observação editorial	Não demanda aplicação continuada.

Fonte do acervo: 2/Decretos/2023/Decreto Real nº03-2023.docx

Versões associadas: 2/Decretos/2023/Decreto Real nº03-2023.pdf | 2/Decretos/2023/Decreto Real nº03-2023.docx

Texto histórico

Reino Unido de Bauru e São Vicente

Condado das Cerejeiras

Gabinete do Rei

Decreto Real nº 03/2023

Dissolve o Conselho Supremo do Reino Unido de Bauru e São Vicente

Com base no artigo 34 da Constituição do Reino Unido Sua Majestade Real e Paulista, no uso de seus poderes constitucionais decreta

Dissolve o Conselho Supremo do Reino Unido de Bauru e São Vicente

Art. 1. É dissolvido o Conselho Supremo do Reino Unido de Bauru e São Vicente.

Art. 2. Serão convocadas eleições em decreto posterior.

Art. 3. Esse Decreto entra em vigor na Data de Publicação.

Art. 4. Revoga-se as disposições em contrário.

Sua Majestade Real e Paulista

Rei de Bauru do Batalha e São Vicente

Protetor dos Paulistas

Patriarca dos Bueno-Toniato

10 de maio de 2022, IV ano da Unificação, VII de seu reinado, CXC da Independência.

Decreto Real nº 04/2023

Atribui provisoriamente ao Conselho de Estado as competências do Conselho Supremo

Data identificada	10 de maio de 2022 (data interna; ato arquivado como 2023)
Situação atual	Revogado ou superado
Grau de certeza	Alta
Fundamento	A transferência provisória de competências perdeu objeto com a reorganização posterior do Conselho e a Constituição de 2025.
Observação editorial	Norma transitória.

Fonte do acervo: 2/Decretos/2023/Decreto Real nº04-2023.docx

Versões associadas: 2/Decretos/2023/Decreto Real nº04-2023.pdf | 2/Decretos/2023/Decreto Real nº04-2023.docx

Texto histórico

Reino Unido de Bauru e São Vicente

Condado das Cerejeiras

Gabinete do Rei

Decreto Real nº 04/2023

Atribui ao Conselho de Estado as competências do Conselho Supremo provisoriamente

Com base no artigo 34 da Constituição do Reino Unido Sua Majestade Real e Paulista, no uso de seus poderes constitucionais e devido a necessidade de se manter um poder legislativo operante enquanto não se realizam novas eleições, previstas no decreto real nº3/2023 decreta

Atribui ao Conselho de Estado as competências do Conselho Supremo provisoriamente

Art. 1. O Conselho de Estado Assumira temporariamente as funções legislativas do Conselho Supremo

Art. 2. Esse Decreto entra em vigor na Data de Publicação.

Art. 3. Revoga-se as disposições em contrário.

Sua Majestade Real e Paulista

Rei de Bauru do Batalha e São Vicente

Protetor dos Paulistas

Patriarca dos Bueno-Toniato

10 de maio de 2022, IV ano da Unificação, VII de seu reinado, CXC da Independência.

Decreto Real nº 05/2023

Normatiza os membros do Conselho de Estado em caso de dissolução do Conselho Supremo

Data identificada	10 de maio de 2022 (data interna; ato arquivado como 2023)
Situação atual	Revogado ou superado
Grau de certeza	Alta
Fundamento	A disciplina do Conselho de Estado estava ligada à dissolução do Conselho Supremo de 2023 e não corresponde à estrutura constitucional vigente.
Observação editorial	Norma transitória e institucionalmente superada.

Fonte do acervo: 2/Decretos/2023/Decreto Real nº05-2023.docx

Versões associadas: 2/Decretos/2023/Decreto Real nº05-2023.docx | 2/Decretos/2023/Decreto Real nº05-2023.pdf

Texto histórico

Reino Unido de Bauru e São Vicente

Condado das Cerejeiras

Gabinete do Rei

Decreto Real nº 05/2023

Normatização dos membros do Conselho de Estado em caso de dissolução do Conselho Supremo

Com base na Lei nº02/2021 Sua Majestade Real e Paulista, no uso de seus poderes constitucionais e devido a necessidade de se clarificar a composição do Conselho de Estado se decreta:

Normatização dos membros do Conselho de Estado em caso de dissolução do Conselho Supremo

Art. 1. O Conselho de Estado em caso de dissolução do Conselho Supremo do Reino Unido de Bauru e São Vicente manterá seus membros que haviam sido indicados na última legislatura.

Art. 2. A disposição não se aplica no caso da cadeira do Primeiro-Ministro

Art. 3. Esse Decreto entra em vigor na Data de Publicação.

Art. 4. Revoga-se as disposições em contrário.

Sua Majestade Real e Paulista

Rei de Bauru do Batalha e São Vicente

Protetor dos Paulistas

Patriarca dos Bueno-Toniato

10 de maio de 2022, IV ano da Unificação, VII de seu reinado, CXC da Independência.

Decreto Real nº 06/2023

Estabelece o Juramento das Forças Armadas e dá outras providências

Data identificada	16 de maio de 2022 (data interna; ato arquivado como 2023)
Situação atual	Vigente parcialmente
Grau de certeza	Média-Alta
Fundamento	A Constituição de 2025 mantém as Forças Armadas, mas alterou denominações: Marinha Real e Força Aérea Paulista substituem expressões usadas no juramento.
Observação editorial	O texto do juramento deve ser consolidado com a terminologia constitucional atual.

Fonte do acervo: 2/Decretos/2023/Decreto Real nº06-2023.docx

Versões associadas: 2/Decretos/2023/Decreto Real nº06-2023.pdf | 2/Decretos/2023/Decreto Real nº06-2023.docx

Texto histórico

Reino Unido de Bauru e São Vicente

Condado das Cerejeiras

Gabinete do Rei

Decreto Real nº 06/2023

Estabelece o Juramento das Forças Armadas e dá outras providências

Sua Majestade Real e Paulista, no uso de seus poderes constitucionais como Comandante em Chefe das Forças Armadas decreta:

Estabelece o Juramento das Forças Armadas

Art. 1. Os membros das Forças Armadas do Reino Unido de Bauru e São Vicente realizaram juramento em praça pública a fim de tomar posse de suas funções;

Art. 2. Os membros que já fazem parte das Forças Armadas, mas não o realizaram devem fazê-lo imediatamente.

Art.3. O não cumprimento deste decreto por membros das Forças Armadas constitui Crime de Lesa Majestade.

Art.4. O Juramento das Forças Armadas do Reino Unido de Bauru e São Vicente será:

“Incorporando-me (à Armada Paulista; A Guarda Paulista; ou à Asas Paulista), prometo cumprir rigorosamente as ordens das autoridades a que estiver subordinado, respeitar os superiores hierárquicos, tratar com afeição os irmãos de armas, e com bondade os subordinados, e dedicar-me inteiramente ao serviço de Sua Majestade Real e Paulista cuja Honra, Integridade, e Instituições, defenderei com o sacrifício da própria vida.”

Art. 4. Esse Decreto entra em vigor na Data de Publicação.

Art. 5. Revoga-se as disposições em contrário.

Sua Majestade Real e Paulista

Rei de Bauru do Batalha e São Vicente

Protetor dos Paulistas

Patriarca dos Bueno-Toniato

16 de maio de 2022, IV ano da Unificação, VII de seu reinado, CXC da Independência.

Decreto Real nº 07/2023

Nomeia o Secretário de Sua Majestade Real e Paulista

Data identificada	22 de maio de 2023
Situação atual	Vigente presumidamente
Grau de certeza	Média
Fundamento	Não foi localizada exoneração do Secretário de Sua Majestade e o monarca conserva competência para nomear servidores.
Observação editorial	Confirmar se o cargo continua ocupado pelo titular.

Fonte do acervo: 2/Decretos/2023/Decreto Real nº07-2023.docx

Versões associadas: 2/Decretos/2023/Decreto Real nº07-2023.pdf | 2/Decretos/2023/Decreto Real nº07-2023.docx

Texto histórico

Reino Unido de Bauru e São Vicente
Condado das Cerejeiras
Gabinete do Rei
Decreto Real nº 07/2023
Nomeia o Secretário de Sua Majestade Real e Paulista
Sua Majestade Real e Paulista, no uso de seus poderes constitucionais:
Nomeia o Secretário de Sua Majestade Real e Paulista
Art. 1. É nomeado o Sr. Leo Augusto Seranfana Dos Santos Secretário de Sua Majestade Real e Paulista
Art. 2. O Sr. Secretário terá dotação mensal de 5 salários-mínimos.
Art. 3. Esse Decreto entra em vigor na Data de Publicação.
Art. 4. Revoga-se as disposições em contrário.
Sua Majestade Real e Paulista
Rei de Bauru do Batalha e São Vicente
Protetor dos Paulistas
Patriarca dos Bueno-Toniato
22 de maio de 2023, IV ano da Unificação, VII de seu reinado, CXC da Independência.

Decreto Real nº 08/2023

Nomeia Membros das Forças

Data identificada	29 de maio de 2023
Situação atual	Vigente presumidamente quanto ao vínculo militar
Grau de certeza	Baixa-Média
Fundamento	Não foi localizada baixa ou exoneração do soldado nomeado.
Observação editorial	A situação funcional atual depende de confirmação nos registros militares.

Fonte do acervo: 2/Decretos/2023/Decreto Real nº08-2023.docx

Versões associadas: 2/Decretos/2023/Decreto Real nº08-2023.docx | 2/Decretos/2023/Decreto Real nº08-2023.pdf

Texto histórico

Reino Unido de Bauru e São Vicente
Condado das Cerejeiras
Gabinete do Rei
Decreto Real nº 08/2023
Nomeia Membros das Forças
Sua Majestade Real e Paulista, no uso de seus poderes constitucionais:
Nomeia o Secretário de Sua Majestade Real e Paulista
Art. 1. É nomeado o Sr. Guilherme Araújo Soldado da Guarda Paulista
Art. 2. Esse Decreto entra em vigor na Data de Publicação.
Art. 3. Revoga-se as disposições em contrário.
Sua Majestade Real e Paulista
Rei de Bauru do Batalha e São Vicente
Protetor dos Paulistas
Patriarca dos Bueno-Toniato
29 de maio de 2023, IV ano da Unificação, VII de seu reinado, CXC da Independência.

Decreto Real nº 09/2023

Nomeia Membros das Forças Armadas

Data identificada	27 de junho de 2023
Situação atual	Vigente presumidamente quanto ao vínculo militar
Grau de certeza	Baixa-Média
Fundamento	Não foi localizada baixa ou exoneração do soldado nomeado.
Observação editorial	A situação funcional atual depende de confirmação nos registros militares.

Fonte do acervo: 2/Decretos/2023/Decreto Real nº09-2023.docx

Versões associadas: 2/Decretos/2023/Decreto Real nº09-2023.docx | 2/Decretos/2023/Decreto Real nº09-2023.pdf

Texto histórico

Reino Unido de Bauru e São Vicente
Condado das Cerejeiras
Gabinete do Rei
Decreto Real nº 09/2023
Nomeia Membros das Forças Armadas
Sua Majestade Real e Paulista, no uso de seus poderes constitucionais:
Nomeia Membro das Forças Armadas
Art. 1. É nomeado o Sr. Leonardo Portes Soldado da Guarda Paulista
Art. 2. Esse Decreto entra em vigor na Data de Publicação.
Art. 3. Revoga-se as disposições em contrário.
Sua Majestade Real e Paulista
Rei de Bauru do Batalha e São Vicente
Protetor dos Paulistas
Patriarca dos Bueno-Toniato
27 de junho de 2023, IV ano da Unificação, VII de seu reinado, CXC da Independência.

Decreto Real nº 10/2023

Do Juramento do Primeiro-Ministro

Data identificada	28 de junho de 2023
Situação atual	Não recepcionado
Grau de certeza	Alta
Fundamento	O decreto disciplina juramento de Primeiro-Ministro, cargo ausente da Constituição de 2025 e substituído pela estrutura do Porta-Voz do Trono.
Observação editorial	O texto pode servir como referência histórica para futuros juramentos.

Fonte do acervo: 2/Decretos/2023/Decreto Real nº10-2023.docx

Versões associadas: 2/Decretos/2023/Decreto Real nº10-2023.pdf | 2/Decretos/2023/Decreto Real nº10-2023.docx

Texto histórico

Reino Unido de Bauru e São Vicente

Condado das Cerejeiras

Gabinete do Rei

Decreto Real nº 10/2023

Do Juramento do Primeiro-Ministro

Sua Majestade Real e Paulista, no uso de seus poderes constitucionais:

Do Juramento do Primeiro Ministro

Art. 1. No ato de posse do Primeiro-Ministro deve ser realizado juramento de Lealdade a Sua Majestade Real e Paulista e as Instituições da União Paulista.

Art. 2. O Juramento a ser realizado terá a seguinte redação:

“Juro solenemente, diante do Deus de minha fé e diante de vossa Real Pessoa, agir com honra ao meu dever, respeitando a Constituição, servindo ao Povo Paulista, esforçando-me para que nenhum trabalhador destes Reinos passe sequer um dia de fome ou uma noite de frio, sendo leal, sobretudo, a Causa Paulista. Juro fidelidade a vossa Real Pessoa, nunca vos traindo, nunca vos desejando mal e nunca lesando a Vossa Majestade, pois quem lesa a coroa lesa a cada um dos paulistas. Assim, que o Deus de minha fé me ajude.”

Art. 3. Esse Decreto entra em vigor na Data de Publicação.

Art. 4. Revoga-se as disposições em contrário.

Sua Majestade Real e Paulista

Rei de Bauru do Batalha e São Vicente

Protetor dos Paulistas

Patriarca dos Bueno-Toniato

28 de junho de 2023, IV ano da Unificação, VII de seu reinado, CXC da Independência.

Decreto Real nº 11/2023

Nomeia Mordomo do Palácio

Data identificada	30 de junho de 2023
Situação atual	Vigente presumidamente
Grau de certeza	Média
Fundamento	Não foi localizada exoneração do Mordomo do Palácio.
Observação editorial	Confirmar a ocupação atual do cargo.

Fonte do acervo: 2/Decretos/2023/Decreto Real nº11-2023.docx

Versões associadas: 2/Decretos/2023/Decreto Real nº11-2023.pdf | 2/Decretos/2023/Decreto Real nº11-2023.docx

Texto histórico

Reino Unido de Bauru e São Vicente
Condado das Cerejeiras
Gabinete do Rei
Decreto Real nº 11/2023
Nomeia Mordomo do Palácio
Sua Majestade Real e Paulista, no uso de seus poderes constitucionais:
Nomeia Mordomo do Palácio
Art. 1. É nomeado Mordomo do Palácio o Senhor Leonardo Portes.
Art. 2. O Mordomo ficara sob os cuidados do Mordomo-Mor.
Art. 3. Esse Decreto entra em vigor na Data de Publicação.
Art. 4. Revoga-se as disposições em contrário.
Sua Majestade Real e Paulista
Rei de Bauru do Batalha e São Vicente
Protetor dos Paulistas
Patriarca dos Bueno-Toniato
30 de junho de 2023, IV ano da Unificação, VII de seu reinado, CXC da Independência.

Decreto Real nº 12/2023

Decreta luto em memória de José Celso Martinez Corrêa

Data identificada	6 de julho de 2023
Situação atual	Eficácia exaurida
Grau de certeza	Alta
Fundamento	O período de luto oficial possuía duração determinada e já se encerrou.
Observação editorial	O ato permanece apenas como registro histórico e cerimonial.

Fonte do acervo: 2/Decretos/2023/Decreto Real nº12-2023.docx

Versões associadas: 2/Decretos/2023/Decreto Real nº12-2023.pdf | 2/Decretos/2023/Decreto Real nº12-2023.docx

Texto histórico

Reino Unido de Bauru e São Vicente
Condado das Cerejeiras
Gabinete do Rei
Decreto Real nº 12/2023
Decreta Luto em memória de José Celso Martinez Corrêa
Sua Majestade Real e Paulista, no uso de seus poderes constitucionais:
Decreta Luto em memória de José Celso Martinez Corrêa
Art. 1. É decretado luto oficial de 3 dias em memória de José Celso Martinez Corrêa, grande nome do teatro nacional.
Art. 2. Esse Decreto entra em vigor na Data de Publicação.
Art. 3. Revoga-se as disposições em contrário.
Sua Majestade Real e Paulista
Rei de Bauru do Batalha e São Vicente
Protetor dos Paulistas
Patriarca dos Bueno-Toniato
06 de julho de 2023, IV ano da Unificação, VII de seu reinado, CXC da Independência.

Decreto Real nº 13/2023

Regulamento das eleições parlamentares de 2023

Data identificada	17 de julho de 2023
Situação atual	Eficácia exaurida
Grau de certeza	Alta
Fundamento	O decreto disciplinava convocação ou processo eleitoral específico já encerrado.
Observação editorial	Não se aplica a processos futuros.

Fonte do acervo: 2/Decretos/2023/Decreto Real nº13-2023.docx

Versões associadas: 2/Decretos/2023/Decreto Real nº13-2023.docx | 2/Decretos/2023/Decreto Real nº13-2023.pdf

Texto histórico

Reino Unido de Bauru e São Vicente

Condado das Cerejeiras

Gabinete do Rei

Decreto Real nº 13/2023

Regulamento das eleições parlamentares de 2023

Sua Majestade Real e Paulista, no uso de seus poderes constitucionais, e da Lei nº1/2023 decreta:

Regulamento das Eleições Parlamentares de 2023

Art. 1. O presente decreto tem como objetivo atender os ditames da Lei nº01/2023, organizando as datas e procedimentos da legislação eleitoral, bem como organizar as eleições parlamentares de 2023.

Art. 2. Conforme a Legislação eleitoral, as eleições parlamentares ocorrerão no quarto domingo de julho e no primeiro domingo de agosto, que no ano de 2023 são respectivamente os dias 23 de julho e 07 de agosto.

Art.3. As datas para registro de candidatura dos partidos e dos candidatos a parlamentares ocorrerá dos dias 17 de julho a 21 de julho.

Art.4. As datas para propaganda partidária do primeiro turno serão realizadas dos dias 17 de julho ao dia 21 de julho.

Art.5. As datas para propaganda do segundo turno, dos candidatos serão realizadas do dia 23 de julho a 05 de agosto.

Art.6. Os resultados eleitorais do Primeiro Turno serão divulgados no dia 22 de julho.

Art.7. Os resultados eleitorais do Segundo Turno serão divulgados no dia 07 de agosto.

Art.8. Sua Majestade Real e Paulista fornecera os formulários de inscrição dos Partidos Políticos e seus candidatos.

Art.9. Sua Majestade Real e Paulista fornecera os Formulários de cédulas eleitorais para a realização das eleições do Primeiro e Segundo Turno.

Art. 10. Esse Decreto entra em vigor na Data de Publicação.

Art. 11. Revoga-se as disposições em contrário.

Sua Majestade Real e Paulista

Rei de Bauru do Batalha e São Vicente

Protetor dos Paulistas

Patriarca dos Bueno-Toniato

17 de julho de 2023, CXC Ida Independência, IV ano da Unificação Paulista,

VII do Reinado de S. M. R. P. Gustavo G. Bueno-Toniato

Decreto Real nº 14/2023

Estabelece a Imprensa Oficial de Bauru e São Vicente

Data identificada	14 de setembro de 2023
Situação atual	Vigente
Grau de certeza	Alta
Fundamento	A Imprensa Oficial não foi extinta e sua vinculação à S.A.B.R.I.N.A. é compatível com o art. 50 da Constituição de 2025.
Observação editorial	Convém harmonizar a denominação da S.A.B.R.I.N.A. com a grafia constitucional.

Fonte do acervo: 2/Decretos/2023/Decreto Real nº14-2023.docx

Versões associadas: 2/Decretos/2023/Decreto Real nº14-2023.docx | 2/Decretos/2023/Decreto Real nº14-2023.pdf

Texto histórico

Reino Unido de Bauru e São Vicente

Condado das Cerejeiras

Gabinete do Rei

Decreto Real nº 14/2023

Estabelece a Imprensa Oficial de Bauru e São Vicente

Sua Majestade Real e Paulista, no uso de seus poderes constitucionais, decreta:

Estabelece a Imprensa Oficial do Reino Unido de Bauru e São Vicente

Art. 1. Fica estabelecida a Imprensa Oficial do Reino Unido de Bauru e São Vicente, órgão oficial de comunicação institucional.

Art. 2. A Imprensa Oficial do Reino Unido de Bauru e São Vicente será publicado no sítio oficial do Reino Unido.

Art. 3. É facultado ao Imprensa Oficial ser publicado em outras plataformas

Art. 4. A Imprensa Oficial ficará subordinado a Coroa do Reino de Bauru e São Vicente, sendo seu conselho editorial supervisionado diretamente a diretoria central do Serviço Autárquico Bauruvicentino de Redirecionamento de Informações Nacionais (S.A.B.R.I.N.A.).

Art. 5. Compete a Imprensa Oficial publicar todo e quaisquer atos oficiais realizados pelas autoridades públicas do Reino Unido de Bauru e São Vicente.

Art. 6. Esse Decreto entra em vigor na Data de Publicação.

Art. 7. Revoga-se as disposições em contrário.

Sua Majestade Real e Paulista

Rei de Bauru do Batalha e São Vicente

Protetor dos Paulistas

Patriarca dos Bueno-Toniato

14 de setembro de 2023, CXC Ida Independência, IV ano da Unificação Paulista,

VIII do Reinado de S. M. R. P. Gustavo G. Bueno-Toniato

Decreto Real nº 15/2023

Nomeia o Sr. Leonardo Portes Comandante da Guarda Paulista

Data identificada	17 de setembro de 2023
Situação atual	Vigente presumidamente
Grau de certeza	Média-Alta
Fundamento	A Constituição de 2025 mantém a Guarda Paulista e não foi localizada exoneração do comandante nomeado.
Observação editorial	Confirmar a situação funcional atual do titular.

Fonte do acervo: 2/Decretos/2023/Decreto Real nº15-2023.docx

Versões associadas: 2/Decretos/2023/Decreto Real nº15-2023.pdf | 2/Decretos/2023/Decreto Real nº15-2023.docx

Texto histórico

Reino Unido de Bauru e São Vicente
Condado das Cerejeiras
Gabinete do Rei
Decreto Real nº 15/2023
Nomeia o Sr. Leonardo Portes Comandante da Guarda Paulista
Sua Majestade Real e Paulista, no uso de seus poderes constitucionais, e com base na lei nº06/2021 decreta:
Nomeia o Sr. Leonardo Portes Comandante da Guarda Paulista
Art. 1. O senhor Leonardo Portes é nomeado Comandante da Guarda Paulista.
Art. 2. O senhor Leonardo Portes é promovido a Patente de Marechal.
Art. 3. Esse Decreto entra em vigor na Data de Publicação.
Art. 4. Revoga-se as disposições em contrário.
Sua Majestade Real e Paulista
Rei de Bauru do Batalha e São Vicente
Protetor dos Paulistas
Patriarca dos Bueno-Toniato
17 de setembro de 2023, CXC Ida Independência, IV ano da Unificação Paulista,
VIII do Reinado de S. M. R. P. Gustavo G. Bueno-Toniato

Decreto Real nº 16/2023

Nomeia o Sua Alteza Real, Dom Hiran, Regente da União Paulista

Data identificada	9 de outubro de 2023
Situação atual	Eficácia exaurida
Grau de certeza	Alta
Fundamento	A regência foi encerrada expressamente pelo Decreto Real nº 17/2023.
Observação editorial	O efeito temporal terminou em 16 de outubro de 2023.

Fonte do acervo: 2/Decretos/2023/Decreto Real nº16-2023.docx

Versões associadas: 2/Decretos/2023/Decreto Real nº16-2023.pdf | 2/Decretos/2023/Decreto Real nº16-2023.docx

Texto histórico

Reino Unido de Bauru e São Vicente

Condado das Cerejeiras

Gabinete do Rei

Decreto Real nº 16/2023

Nomeia o Sua Alteza Real, Dom Hiran, Regente da União Paulista

Sua Majestade Real e Paulista, no uso de seus poderes constitucionais, decreta:

Nomeia o Sua Alteza Real, Dom Hiran, Regente da União Paulista

Art. 1. Sua Alteza Real e Sereníssima, Dom Hiran Miguel Domingues Bueno-Toniato, Príncipe Soberano de Belo Horizonte, Infante de Bauru do Batalha e São Vicente, Duque de Campinas, Barão de Santo Antônio do Pinhal é nomeado Regente de sua Majestade Real e Paulista por tempo indeterminado.

Art. 2. Esse Decreto entra em vigor na Data de Publicação.

Art. 3. Revoga-se as disposições em contrário.

Sua Majestade Real e Paulista

Rei de Bauru do Batalha e São Vicente

Protetor dos Paulistas

Patriarca dos Bueno-Toniato

09 de outubro de 2023, CXC Ida Independência, IV ano da Unificação Paulista,

VIII do Reinado de S. M. R. P. Gustavo G. Bueno-Toniato

Decreto Real nº 17/2023

Encerra a Regência

Data identificada	16 de outubro de 2023
Situação atual	Eficácia exaurida
Grau de certeza	Alta
Fundamento	O decreto produziu o efeito de encerrar a regência de 2023.
Observação editorial	O efeito extintivo permanece historicamente consumado.

Fonte do acervo: 2/Decretos/2023/Decreto Real nº17-2023.docx

Versões associadas: 2/Decretos/2023/Decreto Real nº17-2023.docx | 2/Decretos/2023/Decreto Real nº17-2023.pdf

Texto histórico

Reino Unido de Bauru e São Vicente
Condado das Cerejeiras
Gabinete do Rei
Decreto Real nº 17/2023
Encerra a Regência
Sua Majestade Real e Paulista, no uso de seus poderes constitucionais, decreta:
Encerra a Regência
Art. 1. Fica encerrada a Regência de Sua Alteza Real e Sereníssima, Dom Hiran Miguel Domingues Bueno-Toniato.
Art. 2. Esse Decreto entra em vigor na Data de Publicação.
Art. 3. Revoga-se as disposições em contrário.
Sua Majestade Real e Paulista
Rei de Bauru do Batalha e São Vicente
Protetor dos Paulistas
Patriarca dos Bueno-Toniato
16 de outubro de 2023, CXC Ida Independência, IV ano da Unificação Paulista,
VIII do Reinado de S. M. R. P. Gustavo G. Bueno-Toniato

Decreto Real nº 18/2023

Nomeia o Duque de Adamantina

Data identificada	30 de outubro de 2023
Situação atual	Vigente quanto ao título nobiliárquico
Grau de certeza	Média-Alta
Fundamento	Não foi localizada destituição do Duque de Adamantina e a Constituição de 2025 reconhece os títulos territoriais.
Observação editorial	As competências devem observar a organização constitucional vigente.

Fonte do acervo: 2/Decretos/2023/Decreto Real nº18-2023.docx

Versões associadas: 2/Decretos/2023/Decreto Real nº18-2023.pdf | 2/Decretos/2023/Decreto Real nº18-2023.docx

Texto histórico

Reino Unido de Bauru e São Vicente
Condado das Cerejeiras
Gabinete do Rei
Decreto Real nº 18/2023
Nomeia o Duque de Adamantina
|
Sua Majestade Real e Paulista, no uso de seus poderes constitucionais, por meio do Ato Adicional número I decreta:
Nomeação do Duque de Adamantina
Art. 1. O Sr. Yone de Souza Garcia é nomeado Duque de Adamantina, devendo gozar de todas as prerrogativas e obrigações que o cargo carrega.
Art. 2. Esse Decreto entra em vigor na Data de Publicação.
Art. 3. Revoga-se as disposições em contrário.
Sua Majestade Real e Paulista
Rei de Bauru do Batalha e São Vicente
Protetor dos Paulistas
Patriarca dos Bueno-Toniato
30 de outubro de 2023, CXC Ida Independência, IV ano da Unificação Paulista,
VIII do Reinado de S. M. R. P. Gustavo G. Bueno-Toniato

Decreto Real nº 19/2023

Nomeia Igor Oliveira Bueno-Toniato Conselheiro Supremo

Data identificada	25 de novembro de 2023
Situação atual	Revogado ou superado
Grau de certeza	Alta
Fundamento	A composição do Conselho foi dissolvida em 2024 e reorganizada pela Constituição e pelo Decreto Real nº 02/2025.
Observação editorial	A nomeação não integra a composição atual presumida.

Fonte do acervo: 2/Decretos/2023/Decreto Real nº19-2023.docx

Versões associadas: 2/Decretos/2023/Decreto Real nº19-2023.pdf | 2/Decretos/2023/Decreto Real nº19-2023.docx

Texto histórico

Reino Unido de Bauru e São Vicente

Condado das Cerejeiras

Gabinete do Rei

Decreto Real nº 19/2023

Nomeia Igor Oliveira Bueno-Toniato Conselheiro Supremo

|

Sua Majestade Real e Paulista, no uso de seus poderes constitucionais, decreta:

Nomeia Igor Oliveira Bueno-Toniato Conselheiro Supremo

Art. 1. Sua Excelência Igor Oliveira Bueno-Toniato é nomeado a Sexta cadeira do Conselho Supremo do Reino Unido de Bauru e São Vicente.

Art. 2. Esse Decreto entra em vigor na Data de Publicação.

Art. 3. Revoga-se as disposições em contrário.

Sua Majestade Real e Paulista

Rei de Bauru do Batalha e São Vicente

Protetor dos Paulistas

Patriarca dos Bueno-Toniato

25 de novembro de 2023, CXC Ida Independência, IV ano da Unificação Paulista,

VIII do Reinado de S. M. R. P. Gustavo G. Bueno-Toniato

Decreto Real nº 20/2023

Exonera o Primeiro Ministro

Data identificada	27 de novembro de 2023
Situação atual	Eficácia exaurida
Grau de certeza	Alta
Fundamento	A exoneração do Primeiro-Ministro produziu efeito imediato e foi seguida por nova nomeação.
Observação editorial	O cargo foi posteriormente abolido na ordem constitucional de 2025.

Fonte do acervo: 2/Decretos/2023/Decreto Real nº20-2023.docx

Versões associadas: 2/Decretos/2023/Decreto Real nº20-2023.pdf | 2/Decretos/2023/Decreto Real nº20-2023.docx

Texto histórico

Reino Unido de Bauru e São Vicente
Condado das Cerejeiras
Gabinete do Rei
Decreto Real nº 20/2023
Exonera o Primeiro Ministro
|
Sua Majestade Real e Paulista, no uso de seus poderes constitucionais, decreta:
Nomeia Igor Oliveira Bueno-Toniato Primeiro Ministro
Art. 1. Sua Alteza Sereníssima Rogério Pires Cavalcanti Saraiva-Toniato é exonerado do cargo de Primeiro-ministro.
Art. 2. Esse Decreto entra em vigor na Data de Publicação.
Art. 3. Revoga-se as disposições em contrário.
Sua Majestade Real e Paulista
Rei de Bauru do Batalha e São Vicente
Protetor dos Paulistas
Patriarca dos Bueno-Toniato
27 de novembro de 2023, CXC Ida Independência, IV ano da Unificação Paulista,
VIII do Reinado de S. M. R. P. Gustavo G. Bueno-Toniato

Decreto Real nº 21/2023

Nomeia Hiran Miguel Domingues Bueno-Toniato Primeiro Ministro

Data identificada	27 de novembro de 2023
Situação atual	Revogado ou superado
Grau de certeza	Alta
Fundamento	O Primeiro-Ministro foi demitido pelo Decreto Real nº 15/2024 e o cargo não foi mantido pela Constituição de 2025.
Observação editorial	Não produz efeitos funcionais atuais.

Fonte do acervo: 2/Decretos/2023/Decreto Real nº21-2023.docx

Versões associadas: 2/Decretos/2023/Decreto Real nº21-2023.docx | 2/Decretos/2023/Decreto Real nº21-2023.pdf

Texto histórico

Reino Unido de Bauru e São Vicente
Condado das Cerejeiras
Gabinete do Rei
Decreto Real nº 21/2023
Nomeia Hiran Miguel Domingues Bueno-Toniato Primeiro Ministro
|
Sua Majestade Real e Paulista, no uso de seus poderes constitucionais, decreta:
Nomeia Hiran Miguel Domingues Bueno-Toniato Primeiro Ministro
Art. 1. Sua Excelência Hiran Miguel Domingues Bueno-Toniato é nomeado Primeiro Ministro.
Art. 2. Esse Decreto entra em vigor na Data de Publicação.
Art. 3. Revoga-se as disposições em contrário.
Sua Majestade Real e Paulista
Rei de Bauru do Batalha e São Vicente
Protetor dos Paulistas
Patriarca dos Bueno-Toniato
27 de novembro de 2023, CXC Ida Independência, IV ano da Unificação Paulista,
VIII do Reinado de S. M. R. P. Gustavo G. Bueno-Toniato

Decreto Real nº 22/2023

Luto Oficial de 7 dias em memória de Esthefania Roberta de Oliveira

Data identificada	27 de dezembro de 2023
Situação atual	Eficácia exaurida
Grau de certeza	Alta
Fundamento	O período de luto oficial possuía duração determinada e já se encerrou.
Observação editorial	O ato permanece apenas como registro histórico e cerimonial.

Fonte do acervo: 2/Decretos/2023/Decreto Real nº22-2023.docx

Versões associadas: 2/Decretos/2023/Decreto Real nº22-2023.pdf | 2/Decretos/2023/Decreto Real nº22-2023.docx

Texto histórico

Reino Unido de Bauru e São Vicente

Condado das Cerejeiras

Gabinete do Rei

Decreto Real nº 22/2023

Luto Oficial de 7 dias em memória de Esthefania Roberta de Oliveira

|

Sua Majestade Real e Paulista, no uso de seus poderes constitucionais, decreta:

Luto Oficial de 7 dias em memória de Esthefania Roberta de Oliveira

Art.1. Fica decretado em todo Reino Unido de Bauru e São Vicente Luto oficial de 7 dias em memória de Esthefania Roberta de Oliveira, proeminente lutadora social do Município de Bauru, que dedicou toda sua breve vida em tornar o município um lugar mais justo.

Art.2. Este decreto entra em vigor na data de publicação.

Art.3. Revoga-se as disposições em contrário.

Sua Majestade Real e Paulista

Rei de Bauru do Batalha e São Vicente

Protetor dos Paulistas

Patriarca dos Bueno-Toniato

27 de dezembro de 2023, CXC Ida Independência, IV ano da Unificação Paulista,

VIII do Reinado de S. M. R. P. Gustavo G. Bueno-Toniato

Decreto Reals de 2024

Decreto Real nº 01/2024

Proibição o Jogo do Bicho

Data identificada	26 de janeiro de 2024
Situação atual	Vigente formalmente
Grau de certeza	Média-Alta
Fundamento	Não foi localizada revogação da proibição do jogo do bicho.
Observação editorial	O decreto não define sanções específicas, o que pode limitar sua execução.

Fonte do acervo: 2/Decretos/2024/Decreto Real nº01-2024.docx

Versões associadas: 2/Decretos/2024/Decreto Real nº01-2024.pdf | 2/Decretos/2024/Decreto Real nº01-2024.docx

Texto histórico

Reino Unido de Bauru e São Vicente
Condado das Cerejeiras
Gabinete do Rei
Decreto Real nº 01/2024
Proibição o Jogo do Bicho
|
Sua Majestade Real e Paulista, no uso de seus poderes constitucionais, decreta:
Proibição o jogo do bicho
Art.1. Fica decretado em todo Reino Unido de Bauru e São Vicente a proibição do jogo do bicho.
Art.2. Este decreto entra em vigor na data de publicação.
Art.3. Revoga-se as disposições em contrário.
Sua Majestade Real e Paulista
Rei de Bauru do Batalha e São Vicente
Protetor dos Paulistas
Patriarca dos Bueno-Toniato
26 de janeiro de 2024, CXC Ida Independência, V ano da Unificação Paulista,
VIII do Reinado de S. M. R. P. Gustavo G. Bueno-Toniato

Decreto Real nº 02/2024

Decreto de Moralização do Trabalho

Data identificada	9 de fevereiro de 2024
Situação atual	Vigente como regulamento, com ressalvas
Grau de certeza	Média-Alta
Fundamento	O decreto regulamenta a Lei nº 05/2021, ainda considerada parcialmente vigente. Não foi localizada revogação.
Observação editorial	Sua validade acompanha a subsistência e futura consolidação da Lei Geral do Trabalhador.

Fonte do acervo: 2/Decretos/2024/Decreto Real nº02-2024.docx

Versões associadas: 2/Decretos/2024/Decreto Real nº02-2024.docx | 2/Decretos/2024/Decreto Real nº02-2024.pdf

Texto histórico

Reino Unido de Bauru e São Vicente

Condado das Cerejeiras

Gabinete do Rei

Decreto Real nº 02/2024

Decreto de Moralização do Trabalho

|

Sua Majestade Real e Paulista, no uso de seus poderes constitucionais, decreta:

Decreto de Moralização do Trabalho

Art.1. O presente decreto regulamenta o Artigo 2 Lei número 05/2021.

Art.2. Para efeitos da Lei Número 05/2021, não são considerados trabalhadores:

Os proprietários de Empresa, quando exercem função na mesma;

Os parentes até segundo grau dos proprietários de Empresa, quando exercem função na mesma;

Os acionistas de empresa de capital aberto que exerce função na mesma e detêm mais de 25% do total das ações da empresa;

Os parentes de até segundo grau de acionistas que detêm mais de 25% do total das ações da empresa de Empresas de Capital Aberto.

Art.3. Este decreto entra em vigor na data de publicação.

Art.4. Revoga-se as disposições em contrário.

Sua Majestade Real e Paulista

Rei de Bauru do Batalha e São Vicente

Protetor dos Paulistas

Patriarca dos Bueno-Toniato

09 de fevereiro de 2024, CXC Ida Independência, V ano da Unificação Paulista,

VIII do Reinado de S. M. R. P. Gustavo G. Bueno-Toniato

Decreto Real nº 03/2024

Da nomeação dos Deputados Comunitários

Data identificada	19 de fevereiro de 2024
Situação atual	Revogado ou superado
Grau de certeza	Alta
Fundamento	A Comunidade Atlântica foi dissolvida pelo Decreto Real nº 01/2025, eliminando o objeto dos mandatos comunitários.
Observação editorial	A regra sobre futuras eleições comunitárias também perdeu objeto.

Fonte do acervo: 2/Decretos/2024/Decreto Real nº03-2024.docx

Versões associadas: 2/Decretos/2024/Decreto Real nº03-2024.docx | 2/Decretos/2024/Decreto Real nº03-2024.pdf

Texto histórico

Reino Unido de Bauru e São Vicente

Condado das Cerejeiras

Gabinete do Rei

Decreto Real nº 03/2024

Da nomeação dos Deputados Comunitários

|

Sua Majestade Real e Paulista, no uso de seus poderes constitucionais, ouvido o conselho supremo do Reino Unido, as diretorias dos partidos nacionais, a fim de dar funcionamento aos artigos 42, 43 e 44 da Comunidade Atlântica decreta:

Da Nomeação dos Deputados Comunitários

Art.1. A nomeação dos deputados comunitários se dará por eleições nacionais concomitantes com as eleições do Conselho Supremo, devendo seguir os mesmos ritos e processos estabelecidos na Constituição do Reino Unido, até que o legislativo paulista crie Legislação específica.

Art2. Dado que as próximas eleições estão agendadas para o ano de 2026, e é essencial o início do funcionamento do parlamento comunitário Sua Majestade Real e Paulista Invoca o Inciso XIII do Artigo 34 da Constituição do Reino Unido e nomeia os seguintes Deputados Comunitários:

Henrique Louis de Bragança e Feitos Saxe-Coburgo Gotha Mompean, como representante da União Democrática Paulista

Igor Oliveira Bueno-Toniato, como representante do Partido Imperial Buenista

Hiran Miguel Domingues Bueno-Toniato, como independente.

Art.3. Este decreto entra em vigor na data de publicação.

Art.4. Revoga-se as disposições em contrário.

Sua Majestade Real e Paulista

Rei de Bauru do Batalha e São Vicente

Protetor dos Paulistas

Patriarca dos Bueno-Toniato

19 de fevereiro de 2024, CXC Ida Independência, V ano da Unificação Paulista,

VIII do Reinado de S. M. R. P. Gustavo G. Bueno-Toniato

Decreto Real nº 04/2024

Decreta luto oficial em memória do Imperador Alemão Guilherme III

Data identificada	6 de março de 2024
Situação atual	Eficácia exaurida
Grau de certeza	Alta
Fundamento	O período de luto oficial possuía duração determinada e já se encerrou.
Observação editorial	O ato permanece apenas como registro histórico e cerimonial.

Fonte do acervo: 2/Decretos/2024/Decreto Real nº04-2024.docx

Versões associadas: 2/Decretos/2024/Decreto Real nº04-2024.pdf | 2/Decretos/2024/Decreto Real nº04-2024.docx

Texto histórico

Reino Unido de Bauru e São Vicente
Condado das Cerejeiras
Gabinete do Rei
Decreto Real nº 04/2024
Decreta Luto Oficial de 7 dias em Memória do Imperador Alemão Guilherme III
|
Sua Majestade Real e Paulista, no uso de seus poderes constitucionais, decreta:
Decreta Luto Oficial de 7 dias em Memória do Imperador Alemão Guilherme III
Art.1. É decretado luto de 7 dias em Memória do Imperador Alemão Guilherme III, falecido no dia 25 de fevereiro de 2024.
Art.2. Este decreto entra em vigor na data de publicação.
Art.3. Revoga-se as disposições em contrário.
Sua Majestade Real e Paulista
Rei de Bauru do Batalha e São Vicente
Protetor dos Paulistas
Patriarca dos Bueno-Toniato
06 de março de 2024, CXC Ida Independência, V ano da Unificação Paulista,
VIII do Reinado de S. M. R. P. Gustavo G. Bueno-Toniato

Decreto Real nº 05/2024

Dissolve o Conselho Supremo

Data identificada	25 de março de 2024
Situação atual	Eficácia exaurida
Grau de certeza	Alta
Fundamento	A dissolução do Conselho produziu efeito em 2024 e foi seguida por nova estrutura constitucional.
Observação editorial	Não demanda aplicação continuada.

Fonte do acervo: 2/Decretos/2024/Decreto Real nº05-2024.docx

Versões associadas: 2/Decretos/2024/Decreto Real nº05-2024.docx | 2/Decretos/2024/Decreto Real nº05-2024.pdf

Texto histórico

Reino Unido de Bauru e São Vicente
Condado das Cerejeiras
Gabinete do Rei
Decreto Real nº 05/2024
Dissolve o Conselho Supremo
|
Sua Majestade Real e Paulista, no uso de seus poderes constitucionais em seu artigo 35º , decreta:
Dissolve o Conselho Supremo
Art.1. Fica dissolvido o Conselho Supremo do Reino Unido de Bauru e São Vicente.
Art.2. Este decreto entra em vigor na data de publicação.
Art.3. Revoga-se as disposições em contrário.
Sua Majestade Real e Paulista
Rei de Bauru do Batalha e São Vicente
Protetor dos Paulistas
Patriarca dos Bueno-Toniato
25 de março de 2024, CXC I da Independência, V ano da Unificação Paulista,
VIII do Reinado de S. M. R. P. Gustavo G. Bueno-Toniato

Decreto Real nº 06/2024

Suspende a Constituição do Reino Unido de Bauru e São Vicente

Data identificada	25 de março de 2024
Situação atual	Eficácia exaurida
Grau de certeza	Alta
Fundamento	A suspensão da Constituição anterior terminou com a promulgação da Constituição de 31 de março de 2025.
Observação editorial	O decreto integra o período de transição constitucional.

Fonte do acervo: 2/Decretos/2024/Decreto Real nº06-2024.docx

Versões associadas: 2/Decretos/2024/Decreto Real nº06-2024.pdf | 2/Decretos/2024/Decreto Real nº06-2024.docx

Texto histórico

Reino Unido de Bauru e São Vicente

Condado das Cerejeiras

Gabinete do Rei

Decreto Real nº 06/2024

Suspende a Constituição do Reino Unido de Bauru e São Vicente

|

Sua Majestade Real e Paulista, no uso de seus poderes constitucionais, em seu artigo 35º , , dado o alto grau de inoperância das instituições públicas do Reino Unido decreta:

Suspende a Constituição do Reino Unido de Bauru e São Vicente

Art.1. Fica suspensa a Constituição do Reino Unido de Bauru e São Vicente

Art.2. Uma comissão dos Partidos Políticos em atividade, junto a Sua Majestade Real e Paulista escreverão uma nova carta constitucional, em substituição atual que deverá ser aprovada em plebiscito.

Art.3. Na ausência dos poderes constituídos, a Casa Real em conjunto com a nobreza Paulista assumirá as atividades legislativas do Reino Unido.

Art.4. Este decreto entra em vigor na data de publicação.

Art.5. Revoga-se as disposições em contrário.

Sua Majestade Real e Paulista

Rei de Bauru do Batalha e São Vicente

Protetor dos Paulistas

Patriarca dos Bueno-Toniato

25 de março de 2024, CXC I da Independência, V ano da Unificação Paulista,

VIII do Reinado de S. M. R. P. Gustavo G. Bueno-Toniato

Decreto Real nº 07/2024

Nomeia a comissão de elaboração da nova Constituição do Reino Unido de Bauru e São Vicente

Data identificada	25 de março de 2024
Situação atual	Eficácia exaurida
Grau de certeza	Alta
Fundamento	A comissão tinha finalidade específica de elaborar a nova Constituição, promulgada em 2025.
Observação editorial	A comissão deixou de ter objeto após a promulgação.

Fonte do acervo: 2/Decretos/2024/Decreto Real nº07-2024.docx

Versões associadas: 2/Decretos/2024/Decreto Real nº07-2024.docx | 2/Decretos/2024/Decreto Real nº07-2024.pdf

Texto histórico

Reino Unido de Bauru e São Vicente
Condado das Cerejeiras
Gabinete do Rei
Decreto Real nº 07/2024
Nomeia a comissão de elaboração da nova Constituição do Reino Unido de Bauru e São Vicente
|
Sua Majestade Real e Paulista, Protetor dos Paulistas, e representante máximo da nacionalidade paulista decreta:
Nomeia a comissão de elaboração da nova Constituição do Reino Unido de Bauru e São Vicente
Art.1. Ficam nomeados para a comissão de Elaboração da Nova Constituição do Reino Unido de Bauru e São Vicente:
Príncipe de Ribeirão Preto, pelo PIB
Duque da Mantiqueira, pela UDP
Duque de Montserrat, Pelo PIB
Duque de Campinas, pela UDP
Duqueza de Sorocaba, pelo PIB
Henrique Monpean, pela UDP
Art.2. Este decreto entra em vigor na data de publicação.
Art.3. Revoga-se as disposições em contrário.
Sua Majestade Real e Paulista
Rei de Bauru do Batalha e São Vicente
Protetor dos Paulistas
Patriarca dos Bueno-Toniato
25 de março de 2024, CXC I da Independência, V ano da Unificação Paulista,
VIII do Reinado de S. M. R. P. Gustavo G. Bueno-Toniato

Decreto Real nº 08/2024

Suprime os Governos Autônomos de São Vicente e Bauru do Batalha

Data identificada	3 de abril de 2024
Situação atual	Vigente parcialmente
Grau de certeza	Alta
Fundamento	A unificação das coroas e o título de Rei de Bauru e São Vicente foram confirmados pelos arts. 8º e 9º da Constituição de 2025. A supressão geral da autonomia regional, porém, não foi recepcionada pelos arts. 2º, 3º e 19.
Observação editorial	A variante intitulada “fake” foi excluída do texto oficial e registrada apenas como alerta documental.
Alerta documental	Existe variante separada intitulada “fake”, excluída do texto oficial.

Fonte do acervo: 2/Decretos/2024/Decreto Real nº08-2024.docx

Versões associadas: 2/Decretos/2024/Decreto Real nº08-2024.pdf | 2/Decretos/2024/Decreto Real nº08-2024 - fake.pdf | 2/Decretos/2024/Decreto Real nº08-2024 - fake.docx | 2/Decretos/2024/Decreto Real nº08-2024.docx

Texto histórico

Reino Unido de Bauru e São Vicente

Condado das Cerejeiras

Gabinete do Rei

Decreto Real nº 08/2024

Suprime os Governos Autônomos de São Vicente e Bauru do Batalha

|

Sua Majestade Real e Paulista, Protetor dos Paulistas, e representante máximo da nacionalidade paulista, de forma a garantir uma organização mais eficiente do Reino Unido decreta:

Suprime os Governos Autônomos de São Vicente e Bauru do Batalha

Art.1. Ficam unificados os governos regionais e as Coroas do Reino de Bauru do Batalha e do Reino de São Vicente, sob o cetro e governo de Sua Majestade Real e Paulista, que assumira o Título de Rei de Bauru e São Vicente.

Art.2. As funções legislativas de ambos os reinos serão assumidas pelo Conselho Supremo do Reino Unido.

Art.3. As funções Judiciárias de ambos os Reinos serão assumidas pelo Supremo Tribunal do Reino Unido.

Art.4. O Principado de Ribeirão Preto continuará gozando de instituições próprias de Governo e Estado.

Art.5. Este decreto entra em vigor na data de publicação.

Art.6. Revoga-se as disposições em contrário.

Sua Majestade Real e Paulista

Rei de Bauru e São Vicente

Protetor dos Paulistas

Patriarca dos Bueno-Toniato

03 de Abril de 2024, CXC I da Independência, V ano da Unificação Paulista,

VIII do Reinado de S. M. R. P. Gustavo G. Bueno-Toniato

Decreto Real nº 09/2024

Transfere as atribuições dos poderes regionais à Nobreza Territorial

Data identificada	22 de abril de 2024
Situação atual	Vigente parcialmente
Grau de certeza	Média-Alta
Fundamento	A Constituição de 2025 atribui funções territoriais à nobreza, mas não confirma literalmente a acumulação irrestrita dos quatro poderes prevista no decreto.
Observação editorial	Deve ser aplicado conforme os limites constitucionais e futuras leis complementares.

Fonte do acervo: 2/Decretos/2024/Decreto Real nº09-2024.docx

Versões associadas: 2/Decretos/2024/Decreto Real nº09-2024.docx | 2/Decretos/2024/Decreto Real nº09-2024.pdf

Texto histórico

Reino Unido de Bauru e São Vicente

Condado das Cerejeiras

Gabinete do Rei

Decreto Real nº 09/2024

Transfere as atribuições dos poderes regionais à Nobreza Territorial

|

Sua Majestade Real e Paulista, Protetor dos Paulistas, e representante máximo da nacionalidade paulista, de forma a garantir uma organização mais eficiente do Reino Unido decreta:

Transfere as atribuições dos poderes regionais à Nobreza Territorial

Art.1. Os Nobres Territoriais do Reino Unido de Bauru e São Vicente passam a partir deste decreto acumular os 4 poderes previstos na constituição em seus respectivos territórios, passando a partir deste decreto assumirem as funções Legislativas, executivas e de Justiça em suas respectivas Jurisdições.

Art.2. Este decreto entra em vigor na data de publicação.

Art.3. Revoga-se as disposições em contrário.

Sua Majestade Real e Paulista

Rei de Bauru e São Vicente

Protetor dos Paulistas

Patriarca dos Bueno-Toniato

22 de Abril de 2024, CXC I da Independência, V ano da Unificação Paulista,

VIII do Reinado de S. M. R. P. Gustavo G. Bueno-Toniato

Decreto Real nº 10/2024

Decreto de Reorganização do Conselho Supremo do Reino Unido de Bauru e São Vicente

Data identificada	26 de maio de 2024
Situação atual	Revogado ou superado parcialmente
Grau de certeza	Alta
Fundamento	A Constituição de 2025 tornou o Conselho Supremo consultivo, e o Decreto Real nº 02/2025 dissolveu sua composição permanente e estabeleceu novo modelo.
Observação editorial	A regra de convocação pelo monarca foi preservada, mas a função legislativa delegada e a composição automática por duques foram superadas.

Fonte do acervo: 2/Decretos/2024/Decreto Real nº10-2024.docx

Versões associadas: 2/Decretos/2024/Decreto Real nº10-2024.pdf | 2/Decretos/2024/Decreto Real nº10-2024.docx

Texto histórico

Reino Unido de Bauru e São Vicente

Condado das Cerejeiras

Gabinete do Rei

Decreto Real nº 10/2024

Decreto de Reorganização do Conselho Supremo do Reino Unido de Bauru e São Vicente

|

Sua Majestade Real e Paulista, Protetor dos Paulistas, e representante máximo da nacionalidade paulista, de forma a garantir uma organização mais eficiente do Reino Unido decreta:

Decreto de Reorganização do Conselho Supremo do Reino Unido de Bauru e São Vicente

Art.1. O Conselho Supremo passa a ser convocado por Decreto Real, devendo ser reunir sempre que necessário por Ordem de Sua Majestade Real e Paulista.

Art.2. O Conselho Supremo será composto por todos os Duques de forma que as regiões do Reino Unido sejam representadas.

Art.3. Excepcionalmente Nobres Territoriais das nobrezas regionais poderão ser empossados conselheiros.

Art.4. O Conselho Supremo exercerá funções legislativas delegadas da autoridade de Sua Majestade Real e Paulista.

Art.5. Este decreto entra em vigor na data de publicação.

Art.6. Revoga-se as disposições em contrário.

Sua Majestade Real e Paulista

Rei de Bauru e São Vicente

Protetor dos Paulistas

Patriarca dos Bueno-Toniato

26 de maio de 2024, CXC I da Independência, V ano da Unificação Paulista,

VIII do Reinado de S. M. R. P. Gustavo G. Bueno-Toniato

Decreto Real nº 11/2024

Nomeia o Marquês de Tarso

Data identificada	15 de julho de 2024
Situação atual	Vigente quanto ao título nobiliárquico
Grau de certeza	Alta
Fundamento	Não foi localizada destituição posterior do Marquês de Tarso; o ato confirma concessão anterior de 2021.
Observação editorial	O titular também foi nomeado Mestre de Armas pelo Decreto nº 13/2024.

Fonte do acervo: 2/Decretos/2024/Decreto Real nº11-2024 -Nomeia o Marquês de Tarso.docx

Versões associadas: 2/Decretos/2024/Decreto Real nº11-2024 -Nomeia o Marquês de Tarso.docx | 2/Decretos/2024/Decreto Real nº11-2024 -Nomeia o Marquês de Tarso.pdf

Texto histórico

Reino Unido de Bauru e São Vicente

Condado das Cerejeiras

Gabinete do Rei

Decreto Real nº 11/2024

Nomeia o Marquês de Tarso

|

Sua Majestade Real e Paulista, Protetor dos Paulistas, e representante máximo da nacionalidade paulista, decreta:

Nomeia o Marquês de Tarso

Art.1. É nomeado marquês de tarso o cidadão Carlos Gustavo von Vyšehrad zu Litomerice, recebendo todos os deveres e privilégios que o cargo trás.

Art.2. Este decreto entra em vigor na data de publicação.

Art.3. Revoga-se as disposições em contrário.

Sua Majestade Real e Paulista

Rei de Bauru e São Vicente

Protetor dos Paulistas

Patriarca dos Bueno-Toniato

15 de julho de 2024, CXC II da Independência, IV ano da Unificação Paulista,

VIII do Reinado de S. M. R. P. Gustavo G. Bueno-Toniato

Decreto Real nº 12/2024

Luto Oficial em homenagem a Senor Abravanel

Data identificada	18 de agosto de 2024
Situação atual	Eficácia exaurida
Grau de certeza	Alta
Fundamento	O período de luto oficial possuía duração determinada e já se encerrou.
Observação editorial	O ato permanece apenas como registro histórico e cerimonial.

Fonte do acervo: 2/Decretos/2024/Decreto Real nº12-2024 - Luto Oficial de 3 dias em memória de Senor Abravanel.docx

Texto histórico

Reino Unido de Bauru e São Vicente
Condado das Cerejeiras
Gabinete do Rei
Decreto Real nº 12/2024
Luto Oficial em homenagem a Senor Abravanel
|
Sua Majestade Real e Paulista, Protetor dos Paulistas, e representante máximo da nacionalidade paulista, decreta:
Luto Oficial em homenagem a Senor Abravanel
Art.1. É decretado luto de 3 dias em memória de Senor Abravanel, grande comunicador, falecido no dia 17 de agosto de 2024.
Art.2. Este decreto entra em vigor na data de publicação.
Art.3. Revoga-se as disposições em contrário.
Sua Majestade Real e Paulista
Rei de Bauru e São Vicente
Protetor dos Paulistas
Patriarca dos Bueno-Toniato
18 de agosto de 2024, CXC II da Independência, IV ano da Unificação Paulista,
IX do Reinado de S. M. R. P. Gustavo G. Bueno-Toniato

Decreto Real nº 13/2024

Nomeia o Mestre de Armas

Data identificada	30 de outubro de 2024
Situação atual	Vigente presumidamente
Grau de certeza	Alta
Fundamento	A Constituição de 2025 reconhece expressamente o Mestre de Armas no art. 55 e não foi localizada exoneração do titular.
Observação editorial	Os poderes sobre o Cartório devem ser interpretados em conjunto com os arts. 53 a 55 da Constituição.

Fonte do acervo: 2/Decretos/2024/Decreto Real nº13-2024 - Nomeia o Mestre de Armas.docx

Versões associadas: 2/Decretos/2024/Decreto Real nº13-2024 - Nomeia o Mestre de Armas.docx | 2/Decretos/2024/Decreto Real nº13-2024 - Nomeia o Mestre de Armas.pdf

Texto histórico

Reino Unido de Bauru e São Vicente

Condado das Cerejeiras

Gabinete do Rei

Decreto Real nº 13/2024

Nomeia o Mestre de Armas

|

Sua Majestade Real e Paulista, Protetor dos Paulistas, e representante máximo da nacionalidade paulista, decreta:

Nomeia o Mestre de Armas

Art.1. Sua Excelência Carlos Gustavo von Vyšehrad zu Litomerice, Marquês de Tarso, é nomeado Mestre de Armas do Reino Unido de Bauru e São Vicente.

Art.2 Sua Excelência gozara de plenos poderes para reorganizar o Cartório Nobiliárquico do Reino Unido de Bauru e São Vicente

Art.3. Este decreto entra em vigor na data de publicação.

Art.4. Revoga-se as disposições em contrário.

Sua Majestade Real e Paulista

Rei de Bauru e São Vicente

Protetor dos Paulistas

Patriarca dos Bueno-Toniato

30 de outubro de 2024, CXC II da Independência, IV ano da Unificação Paulista,

IX do Reinado de S. M. R. P. Gustavo G. Bueno-Toniato

Decreto Real nº 14/2024

Destitui o Duque de Campinas

Data identificada	11 de novembro de 2024
Situação atual	Eficácia exaurida
Grau de certeza	Alta
Fundamento	A destituição produziu o efeito de retirar o título do antigo Duque de Campinas. O título foi posteriormente concedido a novo titular em 2025.
Observação editorial	O efeito extintivo permanece consumado.

Fonte do acervo: 2/Decretos/2024/Decreto Real nº14 -2024 - Destitui o Duque de Campinas.docx

Versões associadas: 2/Decretos/2024/Decreto Real nº14 -2024 - Destitui o Duque de Campinas.pdf | 2/Decretos/2024/Decreto Real nº14 -2024 - Destitui o Duque de Campinas.docx

Texto histórico

Reino Unido de Bauru e São Vicente
Condado das Cerejeiras
Gabinete do Rei
Decreto Real nº 14/2024
Destitui o Duque de Campinas
|
Sua Majestade Real e Paulista, Protetor dos Paulistas, e representante máximo da nacionalidade paulista, decreta:
Destitui o Duque de Campinas
Art.1. Sua Alteza, Miguel Domingues Escobar Bueno Toniato é destituído do Título de Duque de Campinas.
Art.2. Este decreto entra em vigor na data de publicação.
Art.3. Revoga-se as disposições em contrário.
Sua Majestade Real e Paulista
Rei de Bauru e São Vicente
Protetor dos Paulistas
Patriarca dos Bueno-Toniato
11 de novembro de 2024, CXC II da Independência, IV ano da Unificação Paulista,
IX do Reinado de S. M. R. P. Gustavo G. Bueno-Toniato

Decreto Real nº 15/2024

Demite o Primeiro-Ministro

Data identificada	11 de novembro de 2024
Situação atual	Eficácia exaurida
Grau de certeza	Alta
Fundamento	A demissão produziu efeito imediato e o cargo de Primeiro-Ministro foi posteriormente abandonado pela Constituição de 2025.
Observação editorial	O cabeçalho repete indevidamente “Destitui o Duque de Campinas”, mas o corpo demite o Primeiro-Ministro.
Alerta documental	A ementa interna repete o título do Decreto nº 14/2024, mas o articulado demite o Primeiro-Ministro.

Fonte do acervo: 2/Decretos/2024/Decreto Real nº15 -2024 - Demiti o Primeiro Ministro.docx

Versões associadas: 2/Decretos/2024/Decreto Real nº15 -2024 - Demiti o Primeiro Ministro.pdf | 2/Decretos/2024/Decreto Real nº15 -2024 - Demiti o Primeiro Ministro.docx

Texto histórico

Reino Unido de Bauru e São Vicente

Condado das Cerejeiras

Gabinete do Rei

Decreto Real nº 15/2024

Destitui o Duque de Campinas

|

Sua Majestade Real e Paulista, Protetor dos Paulistas, e representante máximo da nacionalidade paulista, decreta:

Demite o Primeiro-Ministro

Art.1. Sua Alteza, Miguel Domingues Escobar Bueno Toniato é demitido como Primeiro-Ministro do Reino Unido de Bauru e São Vicente.

Art.2. Este decreto entra em vigor na data de publicação.

Art.3. Revoga-se as disposições em contrário.

Sua Majestade Real e Paulista

Rei de Bauru e São Vicente

Protetor dos Paulistas

Patriarca dos Bueno-Toniato

11 de novembro de 2024, CXC II da Independência, IV ano da Unificação Paulista,

IX do Reinado de S. M. R. P. Gustavo G. Bueno-Toniato

Decreto Reals de 2025

Decreto Real nº 01/2025

Dissolve a Comunidade Atlântica

Data identificada	24 de março de 2024 (data interna; ato arquivado como 2025)
Situação atual	Eficácia exaurida
Grau de certeza	Alta
Fundamento	O decreto produziu a dissolução da Comunidade Atlântica e encerrou a participação institucional correspondente.
Observação editorial	O efeito dissolutório permanece consumado.

Fonte do acervo: 2/Decretos/2025/Decreto Real nº1 -2025 - Dissolução da Comunidade Atlântica..docx

Versões associadas: 2/Decretos/2025/Decreto Real nº1 -2025 - Dissolução da Comunidade Atlântica.pdf | 2/Decretos/2025/Decreto Real nº1 -2025 - Dissolução da Comunidade Atlântica..docx

Texto histórico

Reino Unido de Bauru e São Vicente

Condado das Cerejeiras

Gabinete do Rei

Decreto Real nº 1/2025

Instrumento De Dissolução Da Comunidade Atlântica

|

Sua Majestade Real e Paulista, Protetor dos Paulistas, e representante máximo da nacionalidade paulista, decreta:

Instrumento de Dissolução da Comunidade Atlântica

CONSIDERANDO que a Comunidade Atlântica foi originalmente concebida como um instrumento de cooperação entre os Estados signatários do Tratado de Bayreuth, promovendo o intercâmbio político, econômico e cultural entre as Nações situadas em ambas as margens do Atlântico;

CONSIDERANDO que as condições geopolíticas atuais não mais favorecem a manutenção da Comunidade Atlântica em sua forma original, tornando-se necessário reavaliar as estratégias de cooperação entre as Nações envolvidas;

CONSIDERANDO que, após consultas e deliberações entre os Estados signatários, verificou-se um entendimento comum de que os objetivos inicialmente almejados não puderam ser plenamente concretizados no formato estabelecido;

CONSIDERANDO que a amizade e a cooperação entre as Nações envolvidas devem permanecer firmes e inalteradas, abrindo espaço para novos arranjos diplomáticos que melhor se adequem às realidades contemporâneas;

Os Estados signatários do Tratado de Bayreuth, por mútuo consentimento, decidem:

Artigo 1º – Dissolução Formal

Os signatários do Tratado de Bayreuth acordam, de comum acordo, na dissolução da Comunidade Atlântica, considerando que seus propósitos devem ser reavaliados e reestruturados em novas bases de cooperação.

Artigo 2º – Revogação do Tratado de Bayreuth

O Tratado de Bayreuth, firmado em 23 de janeiro de 2024, e todos os dispositivos dele decorrentes, ficam, por meio deste instrumento, formalmente revogados, cessando imediatamente seus efeitos jurídicos e diplomáticos.

Artigo 3º – Comunicação e Registro

Os signatários comprometem-se a comunicar formalmente a decisão aos organismos internacionais relevantes, assegurando o devido registro da dissolução nos anais da diplomacia internacional.

Artigo 4º – Preservação das Relações Bilaterais

A dissolução da Comunidade Atlântica não implica no enfraquecimento dos laços entre os Estados signatários, que reafirmam seu compromisso em manter e fortalecer suas relações bilaterais e multilaterais.

Artigo 5º – Disposições Finais

Este instrumento entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser cumprido e observado em todos os territórios sob jurisdição do Reino Unido de Bauru e São Vicente.

Sua Majestade Real e Paulista

Rei de Bauru e São Vicente

Protetor dos Paulistas

Patriarca dos Bueno-Toniato

24 de março de 2024, CXC II da Independência, V ano da Unificação Paulista,

IX do Reinado de S. M. R. P. Gustavo G. Bueno-Toniato

Decreto Real nº 02/2025

Da adequação do Conselho Supremo a Nova Constituição

Data identificada	24 de março de 2024 (data interna; ato arquivado como 2025)
Situação atual	Vigente parcialmente
Grau de certeza	Alta
Fundamento	O modelo de Conselho convocado pelo monarca é compatível com os arts. 51 e 52 da Constituição de 2025. A posse prevista para data específica já se exauriu.
Observação editorial	O documento contém data final de 24 de março de 2024, incompatível com a numeração e com a referência à Constituição de 2025; trata-se de erro material.

Fonte do acervo: 2/Decretos/2025/Decreto Real nº2 -2025 - Da adequação do Conselho Supremo a Nova Constituição.docx

Versões associadas: 2/Decretos/2025/Decreto Real nº2 -2025 - Da adequação do Conselho Supremo a Nova Constituição.pdf | 2/Decretos/2025/Decreto Real nº2 -2025 - Da adequação do Conselho Supremo a Nova Constituição.docx

Texto histórico

Reino Unido de Bauru e São Vicente

Condado das Cerejeiras

Gabinete do Rei

Decreto Real nº 2/2025

Da adequação do Conselho Supremo a Nova Constituição

|

Sua Majestade Real e Paulista, Gustavo Garcia Bueno-Toniato, Rei de Bauru e São Vicente, Suserano de Ribeirão Preto, Protetor dos Paulistas, Senhor da Casa Bueno-Toniato, Grão Duque do Batalha, Grão Duque do Ipiranga, Marquês de Bauru, Marquês de São Paulo, Grão Conde das Cerejeiras, Grão Conde de São Bento, com base no Art. 52 da Constituição do Reino Unido de Bauru e São Vicente decreta:

Da adequação do Conselho Supremo a Nova Constituição

Art.1. Fica Dissolvida o Conselho Supremo do Reino Unido de Bauru e São Vicente em sua atual composição permanente.

Art.2. Fica Convocado um novo Conselho Supremo cujos membros serão alocados por meio de decreto de nomeação de sua majestade real e paulista observando-se os seguintes parâmetros:

consulta aos líderes partidários;

consulta aos nobres territoriais;

consulta aos povos paulistas.

Art.3. Os novos conselheiros tomam posse dia 14 de abril de 2025.

Art4. Revoga as Disposições em Contrário.

Sua Majestade Real e Paulista, Gustavo Garcia Bueno-Toniato, Rei de Bauru e São Vicente, Suserano de Ribeirão Preto, Protetor dos Paulistas, Senhor da Casa Bueno-Toniato, Grão Duque do Batalha, Grão Duque do Ipiranga, Marquês de Bauru, Marquês de São Paulo, Grão Conde das Cerejeiras, Grão Conde de São Bento.

Condado das Cerejeiras,24 de março de 2024

CXC II da Independência, V ano da Unificação Paulista,

IX do Reinado de S. M. R. P. Gustavo G. Bueno-Toniato

Decreto Real nº 03/2025

Institui semana de júbilo nacional pelo nascimento de Esther Toniato

Data identificada	7 de março de 2024 (data interna; ato arquivado como 2025)
Situação atual	Vigente parcialmente
Grau de certeza	Alta
Fundamento	O feriado de 5 de abril e o Dia da Natividade têm caráter permanente. A semana inaugural de júbilo e o horário reduzido das repartições eram circunstanciais.
Observação editorial	O documento contém data final de 7 de março de 2024, incompatível com o número 03/2025; o conteúdo foi tratado como ato de 2025.

Fonte do acervo: 2/Decretos/2025/Decreto Real nº3 -2025 - Dia da Natividade.docx

Versões associadas: 2/Decretos/2025/Decreto Real nº3 -2025 - Dia da Natividade.docx | 2/Decretos/2025/Decreto Real nº3 -2025 - Dia da Natividade.pdf

Texto histórico

Reino Unido de Bauru e São Vicente

Condado das Cerejeiras

Gabinete do Rei

Decreto Real nº 3/2025

Semana de Jubilo Nacional pelo Nascimento da Esther Toniato

|

Sua Majestade Real e Paulista, Gustavo Garcia Bueno-Toniato, Rei de Bauru e São Vicente, Suserano de Ribeirão Preto, Protetor dos Paulistas, Senhor da Casa Bueno-Toniato, Grão Duque do Batalha, Grão Duque do Ipiranga, Marquês de Bauru, Marquês de São Paulo, Grão Conde das Cerejeiras, Grão Conde de São Bento, decreta:

Semana de Jubilo Nacional pelo Nascimento da Esther

Art.1. Fica decretada semana de Jubilo Nacional pelo Nascimento da Sobrinha de Sua Majestade Real e Paulista Esther Toniato no dia 05 de abril.

Art2. Durante as festividades as repartições públicas funcionaram apenas no período da manhã.

Art.3. O dia 5 de abril se torna Feriado Nacional como o Dia da Natividade.

Art.4 Revoga-se disposições em contrário.

Sua Majestade Real e Paulista, Gustavo Garcia Bueno-Toniato, Rei de Bauru e São Vicente, Suserano de Ribeirão Preto, Protetor dos Paulistas, Senhor da Casa Bueno-Toniato, Grão Duque do Batalha, Grão Duque do Ipiranga, Marquês de Bauru, Marquês de São Paulo, Grão Conde das Cerejeiras, Grão Conde de São Bento.

Condado das Cerejeiras, 07 de março de 2024

CXC II da Independência, V ano da Unificação Paulista,

IX do Reinado de S. M. R. P. Gustavo G. Bueno-Toniato

Decreto Real nº 04/2025

Convocação dos Conselheiros

Data identificada	10 de abril de 2025
Situação atual	Eficácia exaurida
Grau de certeza	Alta
Fundamento	O decreto disciplinava convocação ou processo eleitoral específico já encerrado.
Observação editorial	Não se aplica a processos futuros.

Fonte do acervo: 2/Decretos/2025/Decreto Real nº4 -2025 - Convocação dos Conselheiros.docx

Versões associadas: 2/Decretos/2025/Decreto Real nº4 -2025 - Convocação dos Conselheiros.docx | 2/Decretos/2025/Decreto Real nº4 -2025 - Convocação dos Conselheiros.pdf

Texto histórico

Reino Unido de Bauru e São Vicente

Condado das Cerejeiras

Gabinete do Rei

Decreto Real nº 4/2025

Convocação dos Conselheiros

|

Sua Majestade Real e Paulista, Gustavo Garcia Bueno-Toniato, Rei de Bauru e São Vicente, Suserano de Ribeirão Preto, Protetor dos Paulistas, Senhor da Casa Bueno-Toniato, Grão Duque do Batalha, Grão Duque do Ipiranga, Marquês de Bauru, Marquês de São Paulo, Grão Conde das Cerejeiras, Grão Conde de São Bento, no uso dos seus poderes constitucionais garantidos pelo art. 52, regulamentado pelo decreto nº 02-2025, decreta:

Convocação dos Conselheiros

Art.1. Ficam convocados os seguintes cidadãos a compor o conselho supremo do Reino Unido de Bauru e São Vicente:

Sua Alteza Sereníssima, o Príncipe de Ribeirão Preto

Sua Excelência, a Duquesa de Sorocaba

Sua Excelência, o Duque de Montserrat

Sua Excelência o Marques de Tarso

Senhor Henrique Monpean

Senhor Leo Augusto Seranfana

Art.2. Conforme Decreto 2-2025 os conselheiros tomarão posse dia 14 de abril de 2025

Art.3 Revoga-se disposições em contrário.

Sua Majestade Real e Paulista, Gustavo Garcia Bueno-Toniato, Rei de Bauru e São Vicente, Suserano de Ribeirão Preto, Protetor dos Paulistas, Senhor da Casa Bueno-Toniato, Grão Duque do Batalha, Grão Duque do Ipiranga, Marquês de Bauru, Marquês de São Paulo, Grão Conde das Cerejeiras, Grão Conde de São Bento.

Condado das Cerejeiras, 10 de abril de 2025

CXC II da Independência, V ano da Unificação Paulista,

IX do Reinado de S. M. R. P. Gustavo G. Bueno-Toniato

Decreto Real nº 05/2025

Luto Oficial de 7 dias em Homenagem ao Papa Francisco

Data identificada	21 de abril de 2025
Situação atual	Eficácia exaurida
Grau de certeza	Alta
Fundamento	O período de luto oficial possuía duração determinada e já se encerrou.
Observação editorial	O ato permanece apenas como registro histórico e cerimonial.

Fonte do acervo: 2/Decretos/2025/Decreto Real nº5 -2025 - Declara Luto Oficial de 7 dias em Homenagem ao Papa Francisco .docx

Versões associadas: 2/Decretos/2025/Decreto Real nº5 -2025 - Declara Luto Oficial de 7 dias em Homenagem ao Papa Francisco .pdf | 2/Decretos/2025/Decreto Real nº5 -2025 - Declara Luto Oficial de 7 dias em Homenagem ao Papa Francisco .docx

Texto histórico

Reino Unido de Bauru e São Vicente

Condado das Cerejeiras

Gabinete do Rei

Decreto Real nº 5/2025

Luto Oficial de 7 dias em Homenagem ao Papa Francisco

|

Sua Majestade Real e Paulista, Gustavo Garcia Bueno-Toniato, Rei de Bauru e São Vicente, Suserano de Ribeirão Preto, Protetor dos Paulistas, Senhor da Casa Bueno-Toniato, Grão Duque do Batalha, Grão Duque do Ipiranga, Marquês de Bauru, Marquês de São Paulo, Grão Conde das Cerejeiras, Grão Conde de São Bento, no uso dos seus poderes constitucionais, decreta:

Luto Oficial de 7 dias em Homenagem ao Papa Francisco

Art.1. É declarado Luto Oficial de 7 dias em Homenagem ao Papa Francisco, falecido no dia de hoje.

Art.2. Revoga-se disposições em contrário.

Sua Majestade Real e Paulista, Gustavo Garcia Bueno-Toniato, Rei de Bauru e São Vicente, Suserano de Ribeirão Preto, Protetor dos Paulistas, Senhor da Casa Bueno-Toniato, Grão Duque do Batalha, Grão Duque do Ipiranga, Marquês de Bauru, Marquês de São Paulo, Grão Conde das Cerejeiras, Grão Conde de São Bento.

Condado das Cerejeiras, 21 de abril de 2025

CXC II da Independência, V ano da Unificação Paulista,

IX do Reinado de S. M. R. P. Gustavo G. Bueno-Toniato

Decreto Real nº 06/2025

Incorpora o Ducado Cerimonial de Piratininga, ao Patrimônio do Ducado da Mantiqueira

Data identificada	6 de agosto de 2025
Situação atual	Vigente quanto à incorporação nobiliárquica
Grau de certeza	Média-Alta
Fundamento	Não foi localizada revogação da incorporação do Ducado Cerimonial de Piratininga ao patrimônio da Mantiqueira.
Observação editorial	A natureza cerimonial deve ser distinguida da divisão territorial constitucional.

Fonte do acervo: 2/Decretos/2025/Decreto Real nº6 -2025 - Incorpora o Ducado Cerimonial de Piratininga, ao Patrimônio do Ducado da Mantiqueira. .docx

Versões associadas: 2/Decretos/2025/Decreto Real nº6 -2025 - Incorpora o Ducado Cerimonial de Piratininga, ao Patrimônio do Ducado da Mantiqueira. .docx | 2/Decretos/2025/Decreto Real nº6 -2025 - Incorpora o Ducado Cerimonial de Piratininga^J ao Patrimônio do Ducado da Mantiqueira. .pdf

Texto histórico

Reino Unido de Bauru e São Vicente

Condado das Cerejeiras

Gabinete do Rei

Decreto Real nº 6/2025

Incorpora o Ducado Cerimonial de Piratininga, ao Patrimônio do Ducado da Mantiqueira.

|

Sua Majestade Real e Paulista, Gustavo Garcia Bueno-Toniato, Rei de Bauru e São Vicente, Suserano de Ribeirão Preto, Protetor dos Paulistas, Senhor da Casa Bueno-Toniato, Grão Duque do Batalha, Grão Duque do Ipiranga, Marquês de Bauru, Marquês de São Paulo, Grão Conde das Cerejeiras, Grão Conde de São Bento, no uso dos seus poderes constitucionais, decreta:

Incorpora o Ducado Cerimonial de Piratininga, ao Patrimônio do Ducado da Mantiqueira.

Art.1. Fica incorporado ao Ducado da Mantiqueira o Ducado Cerimonial de Piratininga.

Art.2. Revoga-se disposições em contrário.

Sua Majestade Real e Paulista, Gustavo Garcia Bueno-Toniato, Rei de Bauru e São Vicente, Suserano de Ribeirão Preto, Protetor dos Paulistas, Senhor da Casa Bueno-Toniato, Grão Duque do Batalha, Grão Duque do Ipiranga, Marquês de Bauru, Marquês de São Paulo, Grão Conde das Cerejeiras, Grão Conde de São Bento.

Condado das Cerejeiras, 06 de agosto de 2025

CXC III da Independência, VI ano da Unificação Paulista,

IX do Reinado de S. M. R. P. Gustavo G. Bueno-Toniato

Decreto Real nº 07/2025

Assinatura do Protocolo de Paris

Data identificada	22 de julho de 2025
Situação atual	Efeito consumado; vigência do protocolo a verificar
Grau de certeza	Média
Fundamento	A assinatura do Protocolo de Paris foi consumada, mas sua vigência internacional depende do próprio instrumento e de atos posteriores.
Observação editorial	Conferir arquivo diplomático e eventuais denúncias.

Fonte do acervo: 2/Decretos/2025/Decreto Real nº7 -2025 - Assinatura do Protocolo de Paris .docx

Versões associadas: 2/Decretos/2025/Decreto Real nº7 -2025 - Assinatura do Protocolo de Paris .docx | 2/Decretos/2025/Decreto Real nº7 -2025 - Assinatura do Protocolo de Paris .pdf

Texto histórico

Reino Unido de Bauru e São Vicente

Condado das Cerejeiras

Gabinete do Rei

Decreto Real nº 7/2025

Assinatura do Protocolo de Paris

|

Sua Majestade Real e Paulista, Gustavo Garcia Bueno-Toniato, Rei de Bauru e São Vicente, Suserano de Ribeirão Preto, Protetor dos Paulistas, Senhor da Casa Bueno-Toniato, Grão Duque do Batalha, Grão Duque do Ipiranga, Marquês de Bauru, Marquês de São Paulo, Grão Conde das Cerejeiras, Grão Conde de São Bento, no uso dos seus poderes constitucionais, decreta:

Assinatura do Protocolo de Paris

Art.1. É assinado o protocolo de Paris em anexo.

Art.2. Revoga-se disposições em contrário.

Sua Majestade Real e Paulista, Gustavo Garcia Bueno-Toniato, Rei de Bauru e São Vicente, Suserano de Ribeirão Preto, Protetor dos Paulistas, Senhor da Casa Bueno-Toniato, Grão Duque do Batalha, Grão Duque do Ipiranga, Marquês de Bauru, Marquês de São Paulo, Grão Conde das Cerejeiras, Grão Conde de São Bento.

Condado das Cerejeiras, 06 de agosto de 2025

CXC III da Independência, VI ano da Unificação Paulista,

IX do Reinado de S. M. R. P. Gustavo G. Bueno-Toniato

Anexo I – Protocolo de Paris.

Protocolo de Paris Preâmbulo

O Reino da França e o Reino Unido de Bauru e São Vicente, movidos por sua antiga amizade e com largo histórico de cooperação, acordam a alteração dos termos previstos no Tratado de São Paulo, celebrado em 28 de fevereiro de 2020 e na formalização de novos dispositivos.

Art.1º. O art.4º do Tratado de São Paulo passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.4: Reconhece-se o direito de franceses e bauru vicentinos de possuírem simultaneamente a cidadania da outra parte. §1º - A aquisição da dupla cidadania será regulado por procedimentos estabelecidos pelas partes, respeitando-se a soberania das micronações; §2º - O direito de exercício de direitos políticos será regulado pela regulação dos estados celebrantes. §3 - As transações entre os reinos serão realizadas entre o Tesouro Real de Bauru e São Vicente e o Tesouro Real da França, cujo câmbio será acordado por protocolo posterior.”

Art.2º. O presente tratado poderá ser emendado mediante acordo dos Signatários.

Feito em Paris, Reino da França, aos 22 de julho de 2025.

Decreto Real nº 08/2025

Decreta luto oficial de sete dias em homenagem a Beatriz Marques Marino Passos

Data identificada	18 de setembro de 2025
Situação atual	Eficácia exaurida
Grau de certeza	Alta
Fundamento	O luto oficial tinha duração de sete dias e seu prazo encerrou-se em 2025.
Observação editorial	O PDF oficial traz na capa o nº 08/2025, mas a página interna indica nº 05/2025. O DOCX associado contém, por engano, texto do Decreto nº 07/2025.
Alerta documental	O DOCX associado contém texto de outro decreto; o PDF oficial foi adotado e transcrito visualmente.

Fonte do acervo: 2/Decretos/2025/Decreto Real nº8 -2025 -Decreta Luto Oficial de 7 dias em Homenagem à Beatriz Marques Marino Passos .pdf

Versões associadas: 2/Decretos/2025/Decreto Real nº8 -2025 -Decreta Luto Oficial de 7 dias em Homenagem à Beatriz Marques Marino Passos .pdf | 2/Decretos/2025/Decreto Real nº8 -2025 -Decreta Luto Oficial de 7 dias em Homenagem à Beatriz Marques Marino Passos .docx | 2/Decretos/2025/Decreto Real nº8 -2025 -Decreta Luto Oficial de 7 dias em Homenagem .docx

Texto histórico

Reino Unido de Bauru do Batalha e São Vicente

Decreto Real nº 05/2025 - Luto Oficial de 7 dias em homenagem a Beatriz Marques Marino Passos

Condado das Cerejeiras, 18 de setembro de 2025.

Sua Majestade Real e Paulista, Gustavo Garcia Bueno-Toniato, Rei de Bauru e São Vicente, Suserano de Ribeirão Preto, Protetor dos Paulistas, Senhor da Casa Bueno-Toniato, Grão Duque do Batalha, Grão Duque do Ipiranga, Marquês de Bauru, Marquês de São Paulo, Grão Conde das Cerejeiras, Grão Conde de São Bento, no uso dos seus poderes constitucionais, decreta:

Luto Oficial de 7 dias em homenagem a Beatriz Marques Marino Passos

Art. 1. É declarado luto oficial de 7 dias em homenagem a Beatriz Marques Marino Passos, falecida dia 17 de setembro em trágico acidente de moto.

Art. 2. Revogam-se disposições em contrário.

Sua Majestade Real e Paulista, Gustavo Garcia Bueno-Toniato, Rei de Bauru e São Vicente, Suserano de Ribeirão Preto, Protetor dos Paulistas, Senhor da Casa Bueno-Toniato, Grão Duque do Batalha, Grão Duque do Ipiranga, Marquês de Bauru, Marquês de São Paulo, Grão Conde das Cerejeiras, Grão Conde de São Bento.

Condado das Cerejeiras, 18 de setembro de 2025.

Decreto Real nº 09/2025

Nomeia Dom Hiran Miguel Domingues Bueno-Toniato Duque de Campinas

Data identificada	30 de dezembro de 2025
Situação atual	Vigente quanto ao título nobiliárquico
Grau de certeza	Alta
Fundamento	Não foi localizada destituição posterior do atual Duque de Campinas.
Observação editorial	O título havia sido retirado do titular anterior em 2024.

Fonte do acervo: 2/Decretos/2025/Decreto Real nº9 -2025 -Nomeia o Duque de Campinas.docx

Versões associadas: 2/Decretos/2025/Decreto Real nº9 -2025 -Nomeia o Duque de Campinas.pdf | 2/Decretos/2025/Decreto Real nº9 -2025 -Nomeia o Duque de Campinas.docx

Texto histórico

Reino Unido de Bauru e São Vicente

Condado das Cerejeiras

Gabinete do Rei

Decreto Real nº 09/2025

Nomeia Dom Hiran Miguel Domingues Bueno-Toniato Duque de Campinas

|

Sua Majestade Real e Paulista, Gustavo Garcia Bueno-Toniato, Rei de Bauru e São Vicente, Suserano de Ribeirão Preto, Protetor dos Paulistas, Senhor da Casa Bueno-Toniato, Grão Duque do Batalha, Grão Duque do Ipiranga, Marquês de Bauru, Marquês de São Paulo, Grão Conde das Cerejeiras, Grão Conde de São Bento, no uso dos seus poderes constitucionais, decreta:

Nomeia Dom Hiran Miguel Domingues Bueno-Toniato Duque de Campinas

Art. 1 Sua Alteza Real e Sereníssima, Dom Hiran Miguel Domingues Bueno-Toniato, Príncipe Soberano Emérito de Belo Horizonte, Infante do Reino Unido, Barão de Santo Antônio do Pinhal é nomeado Duque de Campinas.

Art. 2. Revoga-se as disposições em contrário.

Sua Majestade Real e Paulista, Gustavo Garcia Bueno-Toniato, Rei de Bauru e São Vicente, Suserano de Ribeirão Preto, Protetor dos Paulistas, Senhor da Casa Bueno-Toniato, Grão Duque do Batalha, Grão Duque do Ipiranga, Marquês de Bauru, Marquês de São Paulo, Grão Conde das Cerejeiras, Grão Conde de São Bento.

Condado das Cerejeiras, 30 de dezembro de 2025

CXC II da Independência, V ano da Unificação Paulista,

XI do Reinado de S. M. R. P. Gustavo G. Bueno-Toniato

Decreto Real nº 10/2025

Convoca o Duque de Campinas a Integrar o Conselho Supremo

Data identificada	30 de dezembro de 2025
Situação atual	Vigente presumidamente
Grau de certeza	Média-Alta
Fundamento	A convocação individual é compatível com o Conselho consultivo previsto na Constituição de 2025 e não foi localizado ato que exclua o conselheiro.
Observação editorial	Confirmar se a convocação corresponde a mandato permanente ou participação por sessão.

Fonte do acervo: 2/Decretos/2025/Decreto Real nº10 -2025 -Convocação de Dom Hiran a participar do Conselho Supremo.docx

Versões associadas: 2/Decretos/2025/Decreto Real nº10 -2025 -Convocação de Dom Hiran a participar do Conselho Supremo.docx | 2/Decretos/2025/Decreto Real nº10 -2025 -Convocação de Dom Hiran a participar do Conselho Supremo.pdf

Texto histórico

Reino Unido de Bauru e São Vicente

Condado das Cerejeiras

Gabinete do Rei

Decreto Real nº 10/2025

Convoca o Duque de Campinas a Integrar o Conselho Supremo

|

Sua Majestade Real e Paulista, Gustavo Garcia Bueno-Toniato, Rei de Bauru e São Vicente, Suserano de Ribeirão Preto, Protetor dos Paulistas, Senhor da Casa Bueno-Toniato, Grão Duque do Batalha, Grão Duque do Ipiranga, Marquês de Bauru, Marquês de São Paulo, Grão Conde das Cerejeiras, Grão Conde de São Bento, no uso dos seus poderes constitucionais, decreta:

Convoca o Duque de Campinas a Integrar o Conselho Supremo

Art. 1 Sua Alteza Real e Sereníssima, Dom Hiran Miguel Domingues Bueno-Toniato, Príncipe Soberano Emérito de Belo Horizonte, Infante do Reino Unido, Barão de Santo Antônio do Pinhal, Duque de Campinas, é convocado a tomar posse como conselheiro supremo.

Art. 2. O Duque tomará posse e prestará novo juramento de fidelidade perante Sua Majestade Real e Paulista na Câmara do Conselho.

Art. 3. Revoga-se as disposições em contrário.

Sua Majestade Real e Paulista, Gustavo Garcia Bueno-Toniato, Rei de Bauru e São Vicente, Suserano de Ribeirão Preto, Protetor dos Paulistas, Senhor da Casa Bueno-Toniato, Grão Duque do Batalha, Grão Duque do Ipiranga, Marquês de Bauru, Marquês de São Paulo, Grão Conde das Cerejeiras, Grão Conde de São Bento.

Condado das Cerejeiras, 30 de dezembro de 2025

CXC II da Independência, V ano da Unificação Paulista,

XI do Reinado de S. M. R. P. Gustavo G. Bueno-Toniato

Decreto Real nº 11/2025

Cria o Porta Voz do Trono do Arenito

Data identificada	30 de dezembro de 2025
Situação atual	Vigente
Grau de certeza	Alta
Fundamento	O decreto restabelece a chefia governamental do Porta-Voz do Trono e foi aplicado por nomeação, termos de posse e decretos executivos posteriores.
Observação editorial	Deve ser harmonizado com futuras leis de organização administrativa.

Fonte do acervo: 2/Decretos/2025/Decreto Real nº11 -2025 -Cria o Porta Voz do Trono do Arenito.docx

Versões associadas: 2/Decretos/2025/Decreto Real nº11 -2025 -Cria o Porta Voz do Trono do Arenito.pdf | 2/Decretos/2025/Decreto Real nº11 -2025 -Cria o Porta Voz do Trono do Arenito.docx

Texto histórico

Reino Unido de Bauru e São Vicente

Condado das Cerejeiras

Gabinete do Rei

Decreto Real nº 11/2025

Cria o Porta Voz do Trono do Arenito

|

Sua Majestade Real e Paulista, Gustavo Garcia Bueno-Toniato, Rei de Bauru e São Vicente, Suserano de Ribeirão Preto, Protetor dos Paulistas, Senhor da Casa Bueno-Toniato, Grão Duque do Batalha, Grão Duque do Ipiranga, Marquês de Bauru, Marquês de São Paulo, Grão Conde das Cerejeiras, Grão Conde de São Bento, no uso dos seus poderes constitucionais, decreta:

Cria o Porta Voz do Trono do Arenito

Art. 1. Fica restabelecido o cargo de Porta Voz do Trono do Arenito.

§ 1º Porta Voz do Trono do Arenito será designado e exonerado livremente por Sua Majestade Real e Paulista dentre os cidadãos paulistas.

§ 2º Porta Voz do Trono do Arenito ocupará o quarto lugar na ordem de precedência do Reino Unido, após:

I. Sua Majestade Real e Paulista;

II. Sua Majestade Real e Paulista, a Rainha;

III. Sua Alteza Sereníssima, o Príncipe de Ribeirão Preto, e;

Art. 2. Compete ao Porta Voz do Trono do Arenito:

I. a liderança do Governo de Sua Majestade Real e Paulista;

II. exercer a direção superior da administração pública;

III. dispor, mediante decreto executivo, sobre:

a) extinção de funções ou cargos públicos, quando vagos;

b) organização e o funcionamento da administração pública.

c) regulamentos para a fiel execução da lei.

IV. recomendar a designação de Arautos da União

V. manter Sua Majestade Real e Paulista informado sobre a direção da política de seu Governo;

VI. coordenar e orientar as atividades dos Arautos

VII. recomendar, designar, suspender e exonerar os titulares de cargos na administração pública, na forma da legislação pertinente;

VIII. presidir as reuniões do Conselho Supremo do Reino Unido de Bauru e São Vicente, bem como do Conselho de Governo;

IX. ter iniciativa das proposições do Governo;

X. exercer outras atribuições que lhe forem delegadas por Sua Majestade Real e Paulista.

Art. 3. O Porta Voz do Trono do Arenito e os Arautos da União são coletivamente responsáveis pela política do Governo de Sua Majestade Real e Paulista e, individualmente, pelos atos que praticarem no exercício dos respectivos cargos.

§ 1º O Porta Voz do Trono Paulista é auxiliado diretamente pelos Arautos da União

§ 2º O Porta Voz do Trono Paulista poderá delegar, limitadamente, suas competências aos Arautos da União.

§ 3º O Porta Voz do Trono Paulista será substituído temporariamente em suas faltas e impedimentos, bem como interinamente no caso de vacância do cargo, pelo Arautos da União de exercício mais antigo.

§ 4º A renúncia do Porta Voz do Trono Paulista implica, necessariamente, na renúncia simultânea dos Arautos da União.

Art. 4. O Porta Voz do Trono Paulista será responsável pela apresentação do plano de governo à Sua Majestade Real e Paulista e ao Conselho Supremo dentro de trinta dias de sua posse e, posteriormente, sempre que solicitado.

Art. 5. Revoga-se as disposições em contrário.

Sua Majestade Real e Paulista, Gustavo Garcia Bueno-Toniato, Rei de Bauru e São Vicente, Suserano de Ribeirão Preto, Protetor dos Paulistas, Senhor da Casa Bueno-Toniato, Grão Duque do Batalha, Grão Duque do Ipiranga, Marquês de Bauru, Marquês de São Paulo, Grão Conde das Cerejeiras, Grão Conde de São Bento.

Condado das Cerejeiras, 30 de dezembro de 2025

CXC II da Independência, V ano da Unificação Paulista,

XI do Reinado de S. M. R. P. Gustavo G. Bueno-Toniato

Decreto Real nº 12/2025

Nomeia o Porta Voz do Trono do Arenito

Data identificada	30 de dezembro de 2025
Situação atual	Vigente
Grau de certeza	Alta
Fundamento	A nomeação foi confirmada por termo de posse de 1º de janeiro de 2026 e não foi localizada exoneração.
Observação editorial	O titular ocupa o cargo de Porta-Voz do Trono do Arenito.

Fonte do acervo: 2/Decretos/2025/Decreto Real nº12 -2025 -Nomeia o Porta Voz do Trono do Arenito.docx

Versões associadas: 2/Decretos/2025/Decreto Real nº12 -2025 -Nomeia o Porta Voz do Trono do Arenito.pdf | 2/Decretos/2025/Decreto Real nº12 -2025 -Nomeia o Porta Voz do Trono do Arenito.docx

Texto histórico

Reino Unido de Bauru e São Vicente

Condado das Cerejeiras

Gabinete do Rei

Decreto Real nº 12/2025

Nomeia o Porta Voz do Trono do Arenito

Sua Majestade Real e Paulista, Gustavo Garcia Bueno-Toniato, Rei de Bauru e São Vicente, Suserano de Ribeirão Preto, Protetor dos Paulistas, Senhor da Casa Bueno-Toniato, Grão Duque do Batalha, Grão Duque do Ipiranga, Marquês de Bauru, Marquês de São Paulo, Grão Conde das Cerejeiras, Grão Conde de São Bento, no uso dos seus poderes constitucionais, decreta:

Nomeia o Porta Voz do Trono do Arenito

Art. 1. Fica designado Sua Alteza Real e Sereníssima, Dom Hiran Miguel Domingues Bueno-Toniato, Príncipe Soberano Emérito de Belo Horizonte, Infante do Reino Unido, Duque de Campinas, Barão de Santo Antônio do Pinhal para o cargo de Porta Voz do Trono do Arenito

Art. 2. Revoga-se as disposições em contrário.

Sua Majestade Real e Paulista, Gustavo Garcia Bueno-Toniato, Rei de Bauru e São Vicente, Suserano de Ribeirão Preto, Protetor dos Paulistas, Senhor da Casa Bueno-Toniato, Grão Duque do Batalha, Grão Duque do Ipiranga, Marquês de Bauru, Marquês de São Paulo, Grão Conde das Cerejeiras, Grão Conde de São Bento.

Condado das Cerejeiras, 30 de dezembro de 2025

CXC II da Independência, V ano da Unificação Paulista,

XI do Reinado de S. M. R. P. Gustavo G. Bueno-Toniato

Decreto Reals de 2026

Decreto Real nº 01/2026

Designa o Senhor Henrique Louis de Bragança e Feitos Saxe-Coburgo Gotha Mompean Arauto da União

Data identificada	19 de janeiro de 2026
Situação atual	Vigente presumidamente
Grau de certeza	Alta
Fundamento	Não foi localizada exoneração do Arauto da União e o cargo integra a estrutura criada em 2025.
Observação editorial	A designação deve ser lida em conjunto com o Decreto Real nº 11/2025.

Fonte do acervo: 2/Decretos/2026/Decreto Real nº1 -2026 -Designa o Senhor Henrique Louis de Bragança e Feitos Saxe-Coburgo Gotha Mompean Arauto da União.docx

Versões associadas: 2/Decretos/2026/Decreto Real nº1 -2026 -Designa o Senhor Henrique Louis de Bragança e Feitos Saxe-Coburgo Gotha Mompean Arauto da União.pdf | 2/Decretos/2026/Decreto Real nº1 -2026 -Designa o Senhor Henrique Louis de Bragança e Feitos Saxe-Coburgo Gotha Mompean Arauto da União.docx

Texto histórico

Reino Unido de Bauru e São Vicente

Condado das Cerejeiras

Gabinete do Rei

Decreto Real nº 1/2026

Designa o Senhor Henrique Louis de Bragança e Feitos Saxe-Coburgo Gotha Mompean Arauto da União

Sua Majestade Real e Paulista, Gustavo Garcia Bueno-Toniato, Rei de Bauru e São Vicente, Suserano de Ribeirão Preto, Protetor dos Paulistas, Senhor da Casa Bueno-Toniato, Grão Duque do Batalha, Grão Duque do Ipiranga, Marquês de Bauru, Marquês de São Paulo, Grão Conde das Cerejeiras, Grão Conde de São Bento, no uso dos seus poderes constitucionais, decreta:

Designa o Senhor Henrique Louis de Bragança e Feitos Saxe-Coburgo Gotha Mompean Arauto da União

Art. 1. A partir de recomendação enviada pelo Ofício nº.001-2026/CG/GPV encaminhado pelo Porta Voz do Trono Paulista fica designado para o cargo de Arauto da União o senhor Henrique Louis de Bragança e Feitos Saxe-Coburgo Gotha Mompean, Baronete de Bom Jesus do Livramento.

Art. 2. Revoga-se as disposições em contrário.

Sua Majestade Real e Paulista, Gustavo Garcia Bueno-Toniato, Rei de Bauru e São Vicente, Suserano de Ribeirão Preto, Protetor dos Paulistas, Senhor da Casa Bueno-Toniato, Grão Duque do Batalha, Grão Duque do Ipiranga, Marquês de Bauru, Marquês de São Paulo, Grão Conde das Cerejeiras, Grão Conde de São Bento.

Condado das Cerejeiras, 19 de janeiro de 2026

CXC III da Independência, VI ano da Unificação Paulista,

XI do Reinado de S. M. R. P. Gustavo G. Bueno-Toniato

Decreto Real nº 02/2026

Designa o Senhor Senhor Murat Enrico Pestana Mompean Arauto da União

Data identificada	19 de janeiro de 2026
Situação atual	Vigente presumidamente
Grau de certeza	Alta
Fundamento	Não foi localizada exoneração do Arauto da União e o cargo integra a estrutura criada em 2025.
Observação editorial	O texto contém duplicação da palavra “Senhor”, sem efeito jurídico.

Fonte do acervo: 2/Decretos/2026/Decreto Real nº2 -2026 -Nomeia Arauto da União o Senhor Murat Enrico Pestana Mompean.docx

Versões associadas: 2/Decretos/2026/Decreto Real nº2 -2026 -Nomeia Arauto da União o Senhor Murat Enrico Pestana Mompean.pdf | 2/Decretos/2026/Decreto Real nº2 -2026 -Nomeia Arauto da União o Senhor Murat Enrico Pestana Mompean.docx

Texto histórico

Reino Unido de Bauru e São Vicente

Condado das Cerejeiras

Gabinete do Rei

Decreto Real nº 2/2026

Designa o Senhor Senhor Murat Enrico Pestana Mompean Arauto da União

Sua Majestade Real e Paulista, Gustavo Garcia Bueno-Toniato, Rei de Bauru e São Vicente, Suserano de Ribeirão Preto, Protetor dos Paulistas, Senhor da Casa Bueno-Toniato, Grão Duque do Batalha, Grão Duque do Ipiranga, Marquês de Bauru, Marquês de São Paulo, Grão Conde das Cerejeiras, Grão Conde de São Bento, no uso dos seus poderes constitucionais, decreta:

Designa o Senhor Senhor Murat Enrico Pestana Mompean Arauto da União

Art. 1. A partir de recomendação enviada pelo Ofício nº.002-2026/CG/GPV encaminhado pelo Porta Voz do Trono Paulista fica designado para o cargo de Arauto da União o senhor Murat Enrico Pestana Mompean

Art. 2. Revoga-se as disposições em contrário.

Sua Majestade Real e Paulista, Gustavo Garcia Bueno-Toniato, Rei de Bauru e São Vicente, Suserano de Ribeirão Preto, Protetor dos Paulistas, Senhor da Casa Bueno-Toniato, Grão Duque do Batalha, Grão Duque do Ipiranga, Marquês de Bauru, Marquês de São Paulo, Grão Conde das Cerejeiras, Grão Conde de São Bento.

Condado das Cerejeiras, 19 de janeiro de 2026

CXC III da Independência, VI ano da Unificação Paulista,

XI do Reinado de S. M. R. P. Gustavo G. Bueno-Toniato

Decreto Real nº 03/2026

Nomeia Murat Enrico Pestana Mompean Duque de São Simão

Data identificada	1 de fevereiro de 2026
Situação atual	Vigente quanto ao título nobiliárquico
Grau de certeza	Alta
Fundamento	Não foi localizada revogação do título de Duque de São Simão.
Observação editorial	O título se harmoniza com a organização territorial prevista na Constituição de 2025.

Fonte do acervo: 2/Decretos/2026/Decreto Real nº3 -2026 -Nomeia o Duque de São Simão.docx

Versões associadas: 2/Decretos/2026/Decreto Real nº3 -2026 -Nomeia o Duque de São Simão.docx | 2/Decretos/2026/Decreto Real nº3 -2026 -Nomeia o Duque de São Simão.pdf

Texto histórico

Reino Unido de Bauru e São Vicente

Condado das Cerejeiras

Gabinete do Rei

Decreto Real nº 3/2026

Nomeia Murat Enrico Pestana Mompean Duque de São Simão

Sua Majestade Real e Paulista, Gustavo Garcia Bueno-Toniato, Rei de Bauru e São Vicente, Suserano de Ribeirão Preto, Protetor dos Paulistas, Senhor da Casa Bueno-Toniato, Grão Duque do Batalha, Grão Duque do Ipiranga, Marquês de Bauru, Marquês de São Paulo, Grão Conde das Cerejeiras, Grão Conde de São Bento, no uso dos seus poderes constitucionais, decreta:

Nomeia Senhor Murat Enrico Pestana Mompean

Duque de São Simão

Art. 1. É nomeado Murat Enrico Pestana Mompean Duque de São Simão.

Art.2. O Ducado de São Simão tem caráter territorial.

Art.3. Os símbolos e regalias do Ducado serão fornecidos no momento oportuno pelo Cartório Nobiliárquico Bauru-Vicentino.

Art. 4. Revoga-se as disposições em contrário.

Sua Majestade Real e Paulista, Gustavo Garcia Bueno-Toniato, Rei de Bauru e São Vicente, Suserano de Ribeirão Preto, Protetor dos Paulistas, Senhor da Casa Bueno-Toniato, Grão Duque do Batalha, Grão Duque do Ipiranga, Marquês de Bauru, Marquês de São Paulo, Grão Conde das Cerejeiras, Grão Conde de São Bento.

Condado das Cerejeiras, 1 de fevereiro de 2026

CXC III da Independência, VI ano da Unificação Paulista,

XI do Reinado de S. M. R. P. Gustavo G. Bueno-Toniato

Decreto Real nº 04/2026

Nomeia Henrique Louis de Bragança e Feitos Saxe-Coburgo Gotha Mompean Duque de Assis

Data identificada	1 de fevereiro de 2026
Situação atual	Vigente quanto ao título nobiliárquico
Grau de certeza	Alta
Fundamento	Não foi localizada revogação do título de Duque de Assis.
Observação editorial	O título se harmoniza com a organização territorial prevista na Constituição de 2025.

Fonte do acervo: 2/Decretos/2026/Decreto Real nº4 -2026 -Nomeia o Duque de Assis.docx

Versões associadas: 2/Decretos/2026/Decreto Real nº4 -2026 -Nomeia o Duque de Assis.pdf | 2/Decretos/2026/Decreto Real nº4 -2026 -Nomeia o Duque de Assis.docx

Texto histórico

Reino Unido de Bauru e São Vicente

Condado das Cerejeiras

Gabinete do Rei

Decreto Real nº 4/2026

Nomeia Henrique Louis de Bragança e Feitos Saxe-Coburgo Gotha Mompean Duque de Assis

Sua Majestade Real e Paulista, Gustavo Garcia Bueno-Toniato, Rei de Bauru e São Vicente, Suserano de Ribeirão Preto, Protetor dos Paulistas, Senhor da Casa Bueno-Toniato, Grão Duque do Batalha, Grão Duque do Ipiranga, Marquês de Bauru, Marquês de São Paulo, Grão Conde das Cerejeiras, Grão Conde de São Bento, no uso dos seus poderes constitucionais, decreta:

Nomeia Henrique Louis de Bragança e Feitos Saxe-Coburgo Gotha Mompean Duque de Assis

Art. 1. É nomeado Henrique Louis de Bragança e Feitos Saxe-Coburgo Gotha Mompean Duque de Assis.

Art.2. O Ducado de Assis tem caráter territorial.

Art.3. Os símbolos e regalias do Ducado serão fornecidos no momento oportuno pelo Cartório Nobiliárquico Bauru-Vicentino.

Art. 4. Revoga-se as disposições em contrário.

Sua Majestade Real e Paulista, Gustavo Garcia Bueno-Toniato, Rei de Bauru e São Vicente, Suserano de Ribeirão Preto, Protetor dos Paulistas, Senhor da Casa Bueno-Toniato, Grão Duque do Batalha, Grão Duque do Ipiranga, Marquês de Bauru, Marquês de São Paulo, Grão Conde das Cerejeiras, Grão Conde de São Bento.

Condado das Cerejeiras, 1 de fevereiro de 2026

CXC III da Independência, VI ano da Unificação Paulista,

XI do Reinado de S. M. R. P. Gustavo G. Bueno-Toniato

Decreto Real nº 05/2026

Nomeia Hiran Miguel Domingues Bueno-Toniato Almirante da Real Armada Paulista

Data identificada	13 de fevereiro de 2026
Situação atual	Vigente presumidamente
Grau de certeza	Alta
Fundamento	A Constituição de 2025 mantém a Marinha Real e não foi localizada exoneração do Almirante nomeado.
Observação editorial	O decreto emprega a denominação histórica Real Armada Paulista; convém harmonizá-la com “Marinha Real”.

Fonte do acervo: 2/Decretos/2026/Decreto Real nº5 -2026 -Nomeia o Almirante da Real Armada Paulista.docx

Versões associadas: 2/Decretos/2026/Decreto Real nº5 -2026 -Nomeia o Almirante da Real Armada Paulista.docx | 2/Decretos/2026/Decreto Real nº5 -2026 -Nomeia o Almirante da Real Armada Paulista.pdf

Texto histórico

Reino Unido de Bauru e São Vicente

Condado das Cerejeiras

Gabinete do Rei

Decreto Real nº 5/2026

Nomeia Hiran Miguel Domingues Bueno-Toniato Almirante da Real Armada Paulista

Sua Majestade Real e Paulista, Gustavo Garcia Bueno-Toniato, Rei de Bauru e São Vicente, Suserano de Ribeirão Preto, Protetor dos Paulistas, Senhor da Casa Bueno-Toniato, Grão Duque do Batalha, Grão Duque do Ipiranga, Marquês de Bauru, Marquês de São Paulo, Grão Conde das Cerejeiras, Grão Conde de São Bento, no uso dos seus poderes constitucionais, decreta:

Nomeia Hiran Miguel Domingues Bueno-Toniato Almirante da Real Armada Paulista

Art. 1. É nomeado Nomeia Hiran Miguel Domingues Bueno-Toniato Almirante da Real Armada Paulista

Art.2. Revoga-se as disposições em contrário..

Sua Majestade Real e Paulista, Gustavo Garcia Bueno-Toniato, Rei de Bauru e São Vicente, Suserano de Ribeirão Preto, Protetor dos Paulistas, Senhor da Casa Bueno-Toniato, Grão Duque do Batalha, Grão Duque do Ipiranga, Marquês de Bauru, Marquês de São Paulo, Grão Conde das Cerejeiras, Grão Conde de São Bento.

Condado das Cerejeiras, 13 de fevereiro de 2026

CXC III da Independência, VI ano da Unificação Paulista,

XI do Reinado de S. M. R. P. Gustavo G. Bueno-Toniato

Decreto Real nº 06/2026

Nomeia Osvaldo d'Almeida Morato y Leone Conde de Aparecida

Data identificada	13 de fevereiro de 2026
Situação atual	Vigente quanto ao título nobiliárquico
Grau de certeza	Alta
Fundamento	Não foi localizada revogação do título de Conde de Aparecida.
Observação editorial	A indicação “Conde Eclesiástico” no nome do arquivo não altera o título expresso no texto.

Fonte do acervo: 2/Decretos/2026/Decreto Real nº6 -2026 -Nomeia o Conde Eclesiático.docx

Versões associadas: 2/Decretos/2026/Decreto Real nº6 -2026 -Nomeia o Conde Eclesiático.docx | 2/Decretos/2026/Decreto Real nº6 -2026 -Nomeia o Conde Eclesiático.pdf

Texto histórico

Reino Unido de Bauru e São Vicente

Condado das Cerejeiras

Gabinete do Rei

Decreto Real nº 6/2026

Nomeia Osvaldo d'Almeida Morato y Leone Conde de Aparecida

Sua Majestade Real e Paulista, Gustavo Garcia Bueno-Toniato, Rei de Bauru e São Vicente, Suserano de Ribeirão Preto, Protetor dos Paulistas, Senhor da Casa Bueno-Toniato, Grão Duque do Batalha, Grão Duque do Ipiranga, Marquês de Bauru, Marquês de São Paulo, Grão Conde das Cerejeiras, Grão Conde de São Bento, no uso dos seus poderes constitucionais, decreta:

Nomeia Osvaldo d'Almeida Morato y Leone Conde de Aparecida

Art. 1. É nomeado Osvaldo d'Almeida Morato y Leone Conde de Aparecida

Art.2. O Condado de Aparecida é tem caráter territorial e eclesiástico

Art.3. a natureza eclesiástica da administração do condado será definida em decreto posterior.

Art.4. Os símbolos e regalias do Condado de Aparecida serão fornecidos no momento oportuno pelo Cartório Nobiliárquico Bauru-Vicentino.

Art. 5. Revoga-se as disposições em contrário.

Sua Majestade Real e Paulista, Gustavo Garcia Bueno-Toniato, Rei de Bauru e São Vicente, Suserano de Ribeirão Preto, Protetor dos Paulistas, Senhor da Casa Bueno-Toniato, Grão Duque do Batalha, Grão Duque do Ipiranga, Marquês de Bauru, Marquês de São Paulo, Grão Conde das Cerejeiras, Grão Conde de São Bento.

Condado das Cerejeiras, 13 de fevereiro de 2026

CXC III da Independência, VI ano da Unificação Paulista,

XI do Reinado de S. M. R. P. Gustavo G. Bueno-Toniato

Decreto Real nº 07/2026

Nomeia Henry Monpean Marques de Cunha

Data identificada	13 de fevereiro de 2026
Situação atual	Vigente quanto ao título nobiliárquico
Grau de certeza	Alta
Fundamento	Não foi localizada revogação do título de Marquês de Cunha.
Observação editorial	A grafia do nome do titular deve ser conferida no registro nobiliárquico.

Fonte do acervo: 2/Decretos/2026/Decreto Real nº7 -2026 -Nomeia o Marques de Cunha.docx

Versões associadas: 2/Decretos/2026/Decreto Real nº7 -2026 -Nomeia o Marques de Cunha.pdf | 2/Decretos/2026/Decreto Real nº7 -2026 -Nomeia o Marques de Cunha.docx

Texto histórico

Reino Unido de Bauru e São Vicente

Condado das Cerejeiras

Gabinete do Rei

Decreto Real nº 7/2026

Nomeia Henry Monpean Marques de Cunha

Sua Majestade Real e Paulista, Gustavo Garcia Bueno-Toniato, Rei de Bauru e São Vicente, Suserano de Ribeirão Preto, Protetor dos Paulistas, Senhor da Casa Bueno-Toniato, Grão Duque do Batalha, Grão Duque do Ipiranga, Marquês de Bauru, Marquês de São Paulo, Grão Conde das Cerejeiras, Grão Conde de São Bento, no uso dos seus poderes constitucionais, decreta:

Nomeia Henry Monpean Marques de Cunha

Art. 1. É nomeado Henry Monpean Marques de Cunha

Art.2. O Marquesado de Cunha é tem caráter cerimonial

Art.3. Os símbolos e regalias do Marquesado de Cunha serão fornecidos no momento oportuno pelo Cartório Nobiliárquico Bauru-Vicentino.

Art. 4. Revoga-se as disposições em contrário.

Sua Majestade Real e Paulista, Gustavo Garcia Bueno-Toniato, Rei de Bauru e São Vicente, Suserano de Ribeirão Preto, Protetor dos Paulistas, Senhor da Casa Bueno-Toniato, Grão Duque do Batalha, Grão Duque do Ipiranga, Marquês de Bauru, Marquês de São Paulo, Grão Conde das Cerejeiras, Grão Conde de São Bento.

Condado das Cerejeiras, 13 de fevereiro de 2026

CXC III da Independência, VI ano da Unificação Paulista,

XI do Reinado de S. M. R. P. Gustavo G. Bueno-Toniato

Decreto Real nº 08/2026

Nomeia Henry Monpean Barão de Cruzeiro

Data identificada	13 de fevereiro de 2026
Situação atual	Vigente quanto ao título nobiliárquico
Grau de certeza	Alta
Fundamento	Não foi localizada revogação do título de Barão de Cruzeiro.
Observação editorial	A grafia do nome do titular deve ser conferida no registro nobiliárquico.

Fonte do acervo: 2/Decretos/2026/Decreto Real nº8 -2026 -Nomeia o Barão de Cruzeiro.docx

Versões associadas: 2/Decretos/2026/Decreto Real nº8 -2026 -Nomeia o Barão de Cruzeiro.docx | 2/Decretos/2026/Decreto Real nº8 -2026 -Nomeia o Barão de Cruzeiro.pdf

Texto histórico

Reino Unido de Bauru e São Vicente

Condado das Cerejeiras

Gabinete do Rei

Decreto Real nº 8/2026

Nomeia Henry Monpean Barão de Cruzeiro

Sua Majestade Real e Paulista, Gustavo Garcia Bueno-Toniato, Rei de Bauru e São Vicente, Suserano de Ribeirão Preto, Protetor dos Paulistas, Senhor da Casa Bueno-Toniato, Grão Duque do Batalha, Grão Duque do Ipiranga, Marquês de Bauru, Marquês de São Paulo, Grão Conde das Cerejeiras, Grão Conde de São Bento, no uso dos seus poderes constitucionais, decreta:

Nomeia Henry Monpean Barão de Cruzeiro

Art. 1. É nomeado Henry Monpean Barão de Cruzeiro

Art.2. O Baronato de Cruzeiro tem caráter cerimonial

Art.3. Os símbolos e regalias do Baronato de Cruzeiro serão fornecidos no momento oportuno pelo Cartório Nobiliárquico Bauru-Vicentino.

Art. 4. Revoga-se as disposições em contrário.

Sua Majestade Real e Paulista, Gustavo Garcia Bueno-Toniato, Rei de Bauru e São Vicente, Suserano de Ribeirão Preto, Protetor dos Paulistas, Senhor da Casa Bueno-Toniato, Grão Duque do Batalha, Grão Duque do Ipiranga, Marquês de Bauru, Marquês de São Paulo, Grão Conde das Cerejeiras, Grão Conde de São Bento.

Condado das Cerejeiras, 13 de fevereiro de 2026

CXC III da Independência, VI ano da Unificação Paulista,

XI do Reinado de S. M. R. P. Gustavo G. Bueno-Toniato

Decreto Real nº 09/2026

Ratifica o Tratado de Lirey

Data identificada	23 de fevereiro de 2026
Situação atual	Efeito consumado; vigência do tratado a verificar
Grau de certeza	Média-Alta
Fundamento	A ratificação do Tratado de Lirey foi consumada. A vigência internacional depende do tratado e de eventual denúncia posterior.
Observação editorial	Conferir o texto e a situação das demais partes.

Fonte do acervo: 2/Decretos/2026/Decreto Real nº9 -2026 -Ratifica o Tratado de Lirey.docx

Versões associadas: 2/Decretos/2026/Decreto Real nº9 -2026 -Ratifica o Tratado de Lirey.docx | 2/Decretos/2026/Decreto Real nº9 -2026 -Ratifica o Tratado de Lirey.pdf

Texto histórico

Reino Unido de Bauru e São Vicente

Condado das Cerejeiras

Gabinete do Rei

Decreto Real nº 9/2026

Ratifica o Tratado de Lirey

Sua Majestade Real e Paulista, Gustavo Garcia Bueno-Toniato, Rei de Bauru e São Vicente, Suserano de Ribeirão Preto, Protetor dos Paulistas, Senhor da Casa Bueno-Toniato, Grão Duque do Batalha, Grão Duque do Ipiranga, Marquês de Bauru, Marquês de São Paulo, Grão Conde das Cerejeiras, Grão Conde de São Bento, no uso dos seus poderes constitucionais, decreta:

Ratifica o Tratado de Lirey

Art. 1. É ratificado o Tratado de Lirey

Art. 2. Revoga-se as disposições em contrário.

Sua Majestade Real e Paulista, Gustavo Garcia Bueno-Toniato, Rei de Bauru e São Vicente, Suserano de Ribeirão Preto, Protetor dos Paulistas, Senhor da Casa Bueno-Toniato, Grão Duque do Batalha, Grão Duque do Ipiranga, Marquês de Bauru, Marquês de São Paulo, Grão Conde das Cerejeiras e Grão Conde de São Bento.

Condado das Cerejeiras, 23 de fevereiro de 2026

CXC III da Independência, VII ano da Unificação Paulista,

XI do Reinado de S. M. R. P. Gustavo G. Bueno-Toniato

Decreto Real nº 10/2026

Nomeia o Diretor Geral do Serviço Autárquico Bauruvicentino de Retransmissão de Informações Nacionais

Data identificada	16 de março de 2026
Situação atual	Vigente
Grau de certeza	Alta
Fundamento	A Constituição de 2025 mantém a S.A.B.R.I.N.A. e não foi localizada exoneração do Diretor-Geral nomeado.
Observação editorial	Substitui materialmente nomeação administrativa anterior de 2020.

Fonte do acervo: 2/Decretos/2026/Decreto Real nº10 -2026 -Nomeia o Diretor do SABRINA.docx

Versões associadas: 2/Decretos/2026/Decreto Real nº10 -2026 -Nomeia o Diretor do SABRINA.pdf | 2/Decretos/2026/Decreto Real nº10 -2026 -Nomeia o Diretor do SABRINA.docx

Texto histórico

Reino Unido de Bauru e São Vicente

Condado das Cerejeiras

Gabinete do Rei

Decreto Real nº 10/2026

Nomeia o Diretor Geral do Serviço Autárquico Bauruvicentino de Retransmissão de Informações Nacionais

Sua Majestade Real e Paulista, Gustavo Garcia Bueno-Toniato, Rei de Bauru e São Vicente, Suserano de Ribeirão Preto, Protetor dos Paulistas, Senhor da Casa Bueno-Toniato, Grão Duque do Batalha, Grão Duque do Ipiranga, Marquês de Bauru, Marquês de São Paulo, Grão Conde das Cerejeiras, Grão Conde de São Bento, no uso dos seus poderes constitucionais, decreta:

Nomeia o Diretor Geral do Serviço Autárquico Bauruvicentino de Retransmissão de Informações Nacionais

Art. 1. Sua Excelência, o Duque de Mantiqueira, é nomeado Diretor Geral da S.A.B.R.I.N.A.

Art. 2. O Diretor Geral da S.A.B.R.I.NA. terá assento no Conselho de Governo.

Parágrafo Único: o Papel de Diretor Geral será de assessoramento ao Conselho de Governo.

Art. 3. Revoga-se as disposições em contrário.

Sua Majestade Real e Paulista, Gustavo Garcia Bueno-Toniato, Rei de Bauru e São Vicente, Suserano de Ribeirão Preto, Protetor dos Paulistas, Senhor da Casa Bueno-Toniato, Grão Duque do Batalha, Grão Duque do Ipiranga, Marquês de Bauru, Marquês de São Paulo, Grão Conde das Cerejeiras e Grão Conde de São Bento.

Condado das Cerejeiras, 16 de março de 2026

CXC III da Independência, VII ano da Unificação Paulista,

XI do Reinado de S. M. R. P. Gustavo G. Bueno-Toniato

Decreto Real nº 11/2026

Revoga a lei de criação do Registro Paulista

Data identificada	16 de março de 2026
Situação atual	Efeito revogatório declarado; validade formal controvertida
Grau de certeza	Média
Fundamento	O decreto declara revogada a lei de criação do Registro Paulista e determinou o arquivamento dos registros. Há erro no ano da lei citada e existe questão de hierarquia normativa quanto à revogação de lei por decreto.
Observação editorial	O texto menciona Lei nº 03/2022, mas o ato atingido é a Lei nº 03/2021. Recomenda-se confirmação por lei de consolidação.

Fonte do acervo: 2/Decretos/2026/Decreto Real nº11 -2026 - Revoga o Registro Paulista.docx

Versões associadas: 2/Decretos/2026/Decreto Real nº11 -2026 - Revoga o Registro Paulista.docx | 2/Decretos/2026/Decreto Real nº11 -2026 - Revoga o Registro Paulista.pdf

Texto histórico

Reino Unido de Bauru e São Vicente

Condado das Cerejeiras

Gabinete do Rei

Decreto Real nº 11/2026

Revoga a Lei nº3/2022

Sua Majestade Real e Paulista, Gustavo Garcia Bueno-Toniato, Rei de Bauru e São Vicente, Suserano de Ribeirão Preto, Protetor dos Paulistas, Senhor da Casa Bueno-Toniato, Grão Duque do Batalha, Grão Duque do Ipiranga, Marquês de Bauru, Marquês de São Paulo, Grão Conde das Cerejeiras, Grão Conde de São Bento, no uso dos seus poderes constitucionais, decreta:

Revoga a Lei nº3/2022

Art. 1. Fica revogada à Lei nº3-2022 que criou o Registro Paulista

Art.2. Os registros que foram criados serão arquivados na Sabrina.

Sua Majestade Real e Paulista, Gustavo Garcia Bueno-Toniato, Rei de Bauru e São Vicente, Suserano de Ribeirão Preto, Protetor dos Paulistas, Senhor da Casa Bueno-Toniato, Grão Duque do Batalha, Grão Duque do Ipiranga, Marquês de Bauru, Marquês de São Paulo, Grão Conde das Cerejeiras e Grão Conde de São Bento.

Condado das Cerejeiras, 16 de março de 2026

CXC III da Independência, VII ano da Unificação Paulista,

XI do Reinado de S. M. R. P. Gustavo G. Bueno-Toniato

Decreto Real nº 12/2026

Cria a Casa da Cidadania da União Paulista

Data identificada	20 de março de 2026
Situação atual	Vigente
Grau de certeza	Alta
Fundamento	O decreto criou a Casa da Cidadania Paulista e foi imediatamente aplicado pela nomeação da Balança do Trono.
Observação editorial	A organização judiciária deve ser consolidada com futura legislação processual.

Fonte do acervo: 2/Decretos/2026/Decreto Real nº12 -2026 -Cria a Casa da Cidadania da União Paulista.docx

Versões associadas: 2/Decretos/2026/Decreto Real nº12 -2026 -Cria a Casa da Cidadania da União Paulista.docx | 2/Decretos/2026/Decreto Real nº12 -2026 -Cria a Casa da Cidadania da União Paulista.pdf

Texto histórico

Reino Unido de Bauru e São Vicente

Condado das Cerejeiras

Gabinete do Rei

Decreto Real nº 12/2026

Cria a Casa da Cidadania da União Paulista

Sua Majestade Real e Paulista, Gustavo Garcia Bueno-Toniato, Rei de Bauru e São Vicente, Suserano de Ribeirão Preto, Protetor dos Paulistas, Senhor da Casa Bueno-Toniato, Grão Duque do Batalha, Grão Duque do Ipiranga, Marquês de Bauru, Marquês de São Paulo, Grão Conde das Cerejeiras, Grão Conde de São Bento, no uso dos seus poderes constitucionais, decreta:

Cria a Casa da Cidadania Paulista

Da Criação da Casa da Cidadania Paulista

Art. 1º Fica estabelecida a Casa da Cidadania Paulista, instituição responsável pela administração da Justiça do Reino Unido de Bauru e São Vicente, em nome de Sua Majestade Real e Paulista.

Art. 2º A jurisdição da Casa da Cidadania Paulista exerce-se em todo o território da União.

Da Composição

Art. 3º A Casa da Cidadania Paulista será composta por:

I. Balança do Trono do Arenito;

II. Arcontes da União.

Da Balança do Trono do Arenito

Art. 4º A Balança do Trono do Arenito será designada e exonerada livremente por Sua Majestade Real e Paulista dentre os cidadãos paulistas.

Art. 5º A Balança do Trono do Arenito ocupará o quinto lugar na ordem de precedência do Reino Unido, após:

a) Sua Majestade Real e Paulista;

b) Sua Majestade Real e Paulista, a Rainha;

c) Sua Alteza Sereníssima, o Príncipe de Ribeirão Preto;

d) Sua Excelência, o Porta-Voz do Trono do Arenito.

Art. 6º Compete à Balança do Trono do Arenito:

I. liderar o Judiciário de Sua Majestade Real e Paulista;

II. exercer a direção da Casa da Cidadania Paulista;

III. dispor, mediante decreto judiciário, sobre:

a) a organização e o funcionamento da Justiça da União;

b) os regulamentos para a fiel execução da lei;

IV. recomendar a designação de Arcontes da União;

V. manter Sua Majestade Real e Paulista informada sobre a direção do Judiciário da União;

VI. coordenar e orientar as atividades dos Arcontes da União;

VII. assessorar o Conselho de Governo em matérias de Justiça;

VIII. ter iniciativa de proposições em matérias de Justiça;

IX. exercer outras atribuições que lhe forem delegadas por Sua Majestade Real e Paulista;

X. presidir julgamentos sob sua jurisdição.

Dos Arcontes da União

Art. 7º Compete aos Arcontes da União:

I. prestar assessoramento à Balança do Trono do Arenito;

II. presidir julgamentos sob sua jurisdição;

III. exercer outras atribuições que lhes forem delegadas pela Balança do Trono do Arenito.

Das Garantias

Art. 8º A Balança do Trono do Arenito e os Arcontes da União não serão responsabilizados por crime de hermenêutica, garantindo-se a independência de suas decisões.

Disposições Finais

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário

Sua Majestade Real e Paulista, Gustavo Garcia Bueno-Toniato, Rei de Bauru e São Vicente, Suserano de Ribeirão Preto, Protetor dos Paulistas, Senhor da Casa Bueno-Toniato, Grão Duque do Batalha, Grão Duque do Ipiranga, Marquês de Bauru, Marquês de São Paulo, Grão Conde das Cerejeiras e Grão Conde de São Bento.

Condado das Cerejeiras, 20 de março de 2026

CXC III da Independência, VII ano da Unificação Paulista,

XI do Reinado de S. M. R. P. Gustavo G. Bueno-Toniato

Decreto Real nº 13/2026

Nomeia a Balança do Trono do Arenito

Data identificada	20 de março de 2026
Situação atual	Vigente
Grau de certeza	Alta
Fundamento	A nomeação aplica o Decreto Real nº 12/2026 e não foi localizada exoneração.
Observação editorial	O titular exerce a chefia da Casa da Cidadania Paulista.

Fonte do acervo: 2/Decretos/2026/Decreto Real nº13 -2026 -Nomeia a Balança do Trono do Arenito.docx

Versões associadas: 2/Decretos/2026/Decreto Real nº13 -2026 -Nomeia a Balança do Trono do Arenito.pdf | 2/Decretos/2026/Decreto Real nº13 -2026 -Nomeia a Balança do Trono do Arenito.docx

Texto histórico

Reino Unido de Bauru e São Vicente

Condado das Cerejeiras

Gabinete do Rei

Decreto Real nº 13/2026

Nomeia a Balança do Trono do Arenito

Sua Majestade Real e Paulista, Gustavo Garcia Bueno-Toniato, Rei de Bauru e São Vicente, Suserano de Ribeirão Preto, Protetor dos Paulistas, Senhor da Casa Bueno-Toniato, Grão Duque do Batalha, Grão Duque do Ipiranga, Marquês de Bauru, Marquês de São Paulo, Grão Conde das Cerejeiras, Grão Conde de São Bento, no uso dos seus poderes constitucionais, decreta:

Nomeia a Balança do Trono do Arenito

Art. 1. É nomeado Balança do Trono do Arenito o Senhor Adolfo Angelotti

Art. 2. Revoga-se as disposições em contrário.

Sua Majestade Real e Paulista, Gustavo Garcia Bueno-Toniato, Rei de Bauru e São Vicente, Suserano de Ribeirão Preto, Protetor dos Paulistas, Senhor da Casa Bueno-Toniato, Grão Duque do Batalha, Grão Duque do Ipiranga, Marquês de Bauru, Marquês de São Paulo, Grão Conde das Cerejeiras e Grão Conde de São Bento.

Condado das Cerejeiras, 20 de março de 2026

CXC III da Independência, VII ano da Unificação Paulista,

XI do Reinado de S. M. R. P. Gustavo G. Bueno-Toniato

Decreto Real nº 14/2026

Funda a Liga Pokémon Bauru - Vicentina

Data identificada	30 de março de 2026
Situação atual	Vigente
Grau de certeza	Alta
Fundamento	A Liga Pokémon Bauru-Vicentina foi criada sem prazo e não foi localizada extinção.
Observação editorial	A organização interna ainda pode exigir regulamento complementar.

Fonte do acervo: 2/Decretos/2026/Decreto Real nº14 -2026 - Funda a Liga Pokemon Bauru-Vicentina.docx

Versões associadas: 2/Decretos/2026/Decreto Real nº14 -2026 - Funda a Liga Pokemon Bauru-Vicentina.docx | 2/Decretos/2026/Decreto Real nº14 -2026 - Funda a Liga Pokemon Bauru-Vicentina.pdf

Texto histórico

Reino Unido de Bauru e São Vicente

Condado das Cerejeiras

Gabinete do Rei

Decreto Real nº 14/2026

Funda a Liga Pokémon Bauru - Vicentina

Sua Majestade Real e Paulista, Gustavo Garcia Bueno-Toniato, Rei de Bauru e São Vicente, Suserano de Ribeirão Preto, Protetor dos Paulistas, Senhor da Casa Bueno-Toniato, Grão Duque do Batalha, Grão Duque do Ipiranga, Marquês de Bauru, Marquês de São Paulo, Grão Conde das Cerejeiras, Grão Conde de São Bento, no uso dos seus poderes constitucionais, decreta:

Funda a Liga Pokémon Bauru – Vicentina

Art. 1. Fica estabelecida a Liga Bauru-Vicentina de Pokémon, com sede no Grão Condado das Cerejeiras.

Art.2. Cada Ducado do Reino Unido se constituirá em uma região da Liga Pokémon Bauru-Vicentina, com seus próprios ginásios e ligas regionais

Art.3. A Liga se organiza nas seguintes categorias:

RPG de Mesa

RPG Eletrônico

Pokópia

Card-Game

Art. 4. Revoga-se as disposições em contrário.

Mn

Sua Majestade Real e Paulista, Gustavo Garcia Bueno-Toniato

Condado das Cerejeiras, 30 de março de 2026

CXC III da Independência, VII ano da Unificação Paulista,

XI do Reinado de S. M. R. P. Gustavo G. Bueno-Toniato

Decreto Real nº 15/2026

Declara Luto Oficial de 15 em memória de Gaia

Data identificada	22 de abril de 2026
Situação atual	Eficácia exaurida
Grau de certeza	Alta
Fundamento	O período de luto oficial possuía duração determinada e já se encerrou.
Observação editorial	O ato permanece apenas como registro histórico e cerimonial.

Fonte do acervo: 2/Decretos/2026/Decreto Real nº15 -2026 - Declara Luto Oficial de 15 dias.docx

Versões associadas: 2/Decretos/2026/Decreto Real nº15 -2026 - Declara Luto Oficial de 15 dias.pdf | 2/Decretos/2026/Decreto Real nº15 -2026 - Declara Luto Oficial de 15 dias.docx

Texto histórico

Reino Unido de Bauru e São Vicente

Condado das Cerejeiras

Gabinete do Rei

Decreto Real nº 15/2026

Declara Luto Oficial de 15 em memória de Gaia

Sua Majestade Real e Paulista, Gustavo Garcia Bueno-Toniato, Rei de Bauru e São Vicente, Suserano de Ribeirão Preto, Protetor dos Paulistas, Senhor da Casa Bueno-Toniato, Grão Duque do Batalha, Grão Duque do Ipiranga, Marquês de Bauru, Marquês de São Paulo, Grão Conde das Cerejeiras, Grão Conde de São Bento, no uso dos seus poderes constitucionais, decreta:

Declara Luto Oficial de 15 em memória de Gaia

Art. 1. Declara-se Luto Oficial de 15 dias em Nome de Gaia, falecida nesse dia 22 de abril.

Art. 2. Revoga-se as disposições em contrário.

Mn

Sua Majestade Real e Paulista, Gustavo Garcia Bueno-Toniato

Condado das Cerejeiras, 22 de abril de 2026

CXC III da Independência, VII ano da Unificação Paulista,

XI do Reinado de S. M. R. P. Gustavo G. Bueno-Toniato

Decreto Real nº 16/2026

Revoga a Lei nº 01/2023 - Código Eleitoral

Data identificada	20 de julho de 2026
Situação atual	Efeito revogatório declarado; validade formal controvertida
Grau de certeza	Média
Fundamento	O decreto declara revogada a Lei nº 01/2023, mas a revogação de lei por decreto suscita questão de hierarquia normativa.
Observação editorial	A futura lei de consolidação deve confirmar expressamente a revogação do Código Eleitoral.

Fonte do acervo: 2/Decretos/2026/Decreto Real nº16 -2026 - Revoga a Lei 01-2023 - Código Eleitoral.docx

Versões associadas: 2/Decretos/2026/Decreto Real nº16 -2026 - Revoga a Lei 01-2023 - Código Eleitoral.docx | 2/Decretos/2026/Decreto Real nº16 -2026 - Revoga a Lei 01-2023 - Código Eleitoral.pdf

Texto histórico

Reino Unido de Bauru e São Vicente

Condado das Cerejeiras

Gabinete do Rei

Decreto Real nº 16/2026

Revoga Lei 01/2023

Sua Majestade Real e Paulista, Gustavo Garcia Bueno-Toniato, Rei de Bauru e São Vicente, Suserano de Ribeirão Preto, Protetor dos Paulistas, Senhor da Casa Bueno-Toniato, Grão Duque do Batalha, Grão Duque do Ipiranga, Marquês de Bauru, Marquês de São Paulo, Grão Conde das Cerejeiras, Grão Conde de São Bento, no uso dos seus poderes constitucionais, decreta:

Revoga Lei 01/2023

Art. 1. Revoga-se a Lei 01/2023 que trata sobre o código eleitoral.

Art. 2. Este decreto entre vigor na data de publicação.

Sua Majestade Real e Paulista, Gustavo Garcia Bueno-Toniato

Condado das Cerejeiras, 20 de julho de 2026

CXC IV da Independência, VII ano da Unificação Paulista,

XI do Reinado de S. M. R. P. Gustavo G. Bueno-Toniato

Decreto Real nº 17/2026

Regulamenta as eleições para o Conselho Supremo de 2026

Data identificada	20 de julho de 2026
Situação atual	Vigente temporariamente, com texto incompleto
Grau de certeza	Alta
Fundamento	O decreto entrou em vigor em 20 de julho de 2026 e disciplina a eleição de 2026. Sua eficácia se encerrará com a conclusão do processo ou com nova regulamentação.
Observação editorial	O art. 4º está vazio e o artigo final não possui numeração, exigindo retificação antes da aplicação.

Fonte do acervo: 2/Decretos/2026/Decreto Real nº17 -2026 - Regulamenta as Eleições para o Conselho Supremo de 2026.docx

Texto histórico

Reino Unido de Bauru e São Vicente

Condado das Cerejeiras

Gabinete do Rei

Decreto Real nº 17/2026

Regulamenta as Eleições para o Conselho Supremo de 2026

Sua Majestade Real e Paulista, Gustavo Garcia Bueno-Toniato, Rei de Bauru e São Vicente, Suserano de Ribeirão Preto, Protetor dos Paulistas, Senhor da Casa Bueno-Toniato, Grão Duque do Batalha, Grão Duque do Ipiranga, Marquês de Bauru, Marquês de São Paulo, Grão Conde das Cerejeiras, Grão Conde de São Bento, no uso dos seus poderes constitucionais, decreta:

Regulamenta as Eleições para o Conselho Supremo de 2026

Art. 1. O presente Decreto regulamentara o processo eleitoral para o Conselho Supremo do Reino Unido de Bauru e São Vicente

Art.2. A eleição para o Conselho Supremo se dará por Sufrágio Universal e Secreto.

Paragrafo Único: As candidaturas serão apresentadas por meio de Lista Partidária.

Art.3. O Método de votação será o Proporcional em Lista Fechada.

Paragrafo Único: As cadeiras em disputa ficaram com o partido com o maior número de votos totais.

Art.4.

Art. . Este decreto entre vigor na data de publicação.

Sua Majestade Real e Paulista, Gustavo Garcia Bueno-Toniato

Condado das Cerejeiras, 20 de julho de 2026

CXC IV da Independência, VII ano da Unificação Paulista,

XI do Reinado de S. M. R. P. Gustavo G. Bueno-Toniato

Parte II - Decretos Regenciais

3 registro(s) incluído(s) nesta parte.

Decreto Regencials de 2021

Decreto Regencial nº 01/2021

Dispõe sobre o caos institucional e dá outras providências

Data identificada	1 de abril de 2021
Situação atual	Revogado ou superado
Grau de certeza	Alta
Fundamento	As medidas de crise foram substituídas pelo Decreto Regencial nº 03/2021, que restabeleceu a normalidade.
Observação editorial	O ato está ligado à crise institucional de abril de 2021.

Fonte do acervo: 2/Decretos/2021/Decreto Regencial nº1-2021.docx

Versões associadas: 2/Decretos/2021/Decreto Regencial nº1-2021.pdf | 2/Decretos/2021/Decreto Regencial nº1-2021.docx

Texto histórico

Reino Unido de Bauru e São Vicente

Palácio de Sambaiatuba,

Condado de Santos

Decreto Regencial nº 1/2021

Sobre o caos institucional, e dá outras providências:

Sua Alteza Real, atendendo a urgente crise institucional, e tentativa de Golpe de Estado Decreta

Institui a Regência de Salvação Nacional

Art. 1º - Institui-se a Regência em nome do Infante de Bauru e São Vicente, Igor Oliveira Auvergne Bueno-Toniato.

Parágrafo Único: A Regência durará até que Sua Majestade Real e Paulista Gustavo I chegue são e salvo no Palácio das Cerejeiras, reassumindo o Trono Paulista

Art. 2º - Ordena a Guarda Paulista a soltura imediata de Sua Majestade Real e Paulista Gustavo I de Bauru e São Vicente, bem como sua realocação ao Palácio das Cerejeiras.

Art. 3º - Ordena ao Serviço Autárquico Bauru-Vicentino de Retransmissão de Informações Nacionais (S.A.B.R.I.N.A.) bem como o Departamento de Imprensa e Propaganda, a destruição de todas as cópias impressas e distribuídas de "O Arenito - Nº 15"

Art. 4º - Ordena a Guarda Real á suspender a procura, bem como a recompensa sobre o Infante de Bauru e São Vicente, Igor Oliveira Auvergne Bueno-Toniato, a Duquesa de Sorocaba, Marina Campos-Curado-Silva, o Duque da Mantiqueira, Henry Mompean Orleans-Grimaldi e ao Infante Real e Duque de Campinas, Miguel Domingues Escobar Auvergne Bueno-Toniato.

Art. 5º - Revoga-se todas as disposições em contrário

Sua Alteza Real

I infante Paulista

Duque de Montserrat

1º de abril de 2021. II ano da Unificação, V de seu reinado, CLXXXVIII da Independência.

Decreto Regencial nº 02/2021

Nomeia Governo de Salvação Nacional

Data identificada	1 de abril de 2021
Situação atual	Revogado ou superado
Grau de certeza	Alta
Fundamento	O Governo de Salvação Nacional perdeu objeto com o Decreto Regencial nº 03/2021 e o retorno à normalidade.
Observação editorial	Ato temporário de crise.

Fonte do acervo: 2/Decretos/2021/Decreto Regencial nº2-2021.docx

Versões associadas: 2/Decretos/2021/Decreto Regencial nº2-2021.docx | 2/Decretos/2021/Decreto Regencial nº2-2021.pdf

Texto histórico

Reino Unido de Bauru e São Vicente

Palácio de Sambaiatuba,

Condado de Santos

Decreto Regencial nº 2/2021

Nomeia Governo de Salvação Nacional

Sua Alteza Real, atendendo a urgente crise institucional, e tentativa de Golpe de Estado Decreta

Institui a Governo de Salvação Nacional

Art. 1º - Demite-se todo corpo Ministerial

Art. 2º - Nomeia Marina Campos-Curado-Silva, duquesa de Sorocaba para a Direção-Geral do Serviço Autarquico Bauru-Vicentino de Retransmissão de Informações Nacionais (S.A.B.R.I.N.A)

Art. 3º - Nomeia o Dr. Levi Yoriyaz como Primeiro-Ministro do Reino Unido de Bauru e São Vicente

Art. 4º - Nomeia Henry Mompean Orleans-Grimaldi para o Ministério das Relações Exteriores

Art. 5º - Nomeia Henrique Mompean Lampadaire Saxe-Coburgo Gotha Bragança e Feitos Orleans-Grimaldi, para a vaga aberta no Parlamento em lugar de Rogério Pires Cavalcanti Saraiva

Art. 5º - Cassa todas as honrarias, títulos, cargos bane da Corte de Arenito, e da Família Real, Rogério Pires Cavalcanti Saraiva.

Art. 6º - Revoga-se todas as disposições em contrário

Sua Alteza Real

I infante Paulista

Duque de Montserrat

1º de abril de 2021. II ano da Unificação, V de seu reinado, CLXXXVIII da Independência.

Decreto Regencial nº 03/2021

Restabelece o estado de normalidade

Data identificada	1 de abril de 2021
Situação atual	Eficácia exaurida
Grau de certeza	Alta
Fundamento	O decreto produziu o efeito de encerrar a crise e restabelecer a normalidade.
Observação editorial	Não demanda aplicação continuada.

Fonte do acervo: 2/Decretos/2021/Decreto Regencial nº3-2021.docx

Versões associadas: 2/Decretos/2021/Decreto Regencial nº3-2021.pdf | 2/Decretos/2021/Decreto Regencial nº3-2021.docx

Texto histórico

Reino Unido de Bauru e São Vicente
Palácio de Sambaiatuba,
Condado de Santos
Decreto Regencial nº 3/2021
Estado de normalidade
Sua Alteza Real, atendendo a urgente crise de risos das pegadinhas de primeiro de abril decide:
Revoga o Estado de Pegadinha
Art. 1º - Revogam-se permanentemente os decretos Regenciais 1 e 2 - 2020 publicados hoje.
Parágrafo Único: o Art. 3º do Decreto Regencial nº 1 continua vigente.
Art. 2º - É devolvido o poder moderador á Sua Majestade Real e Paulista, Gustavo I
Art. 3º - Retoma todos os títulos e honrarias,a sua posição de Herdeiro do Reino Unido de Bauru e São Vicente e á Corte de Arenito, como membro da Família Real Paulista, S.A.S. Rogério Pires Cavalcanti Saraiva-Toniato.
Art. 4º - A configuração governamental volta ao que foi definido nos Decretos Reais anteriores á data de hoje
Art. 5º - Revogam-se todas as disposições em contrário
Sua Alteza Real
I infante Paulista
Duque de Montserrat
1º de abril de 2021. II ano da Unificação, V de seu reinado, CLXXXVIII da Independência.

Parte III - Decretos Executivos

3 registro(s) incluído(s) nesta parte.

Decreto Executivos de 2021

Decreto Executivo nº 01/2021

Cria a Real Federação de Automobilismo e dá outras providências

Data identificada	Não localizada no documento
Situação atual	Vigente presumidamente
Grau de certeza	Média
Fundamento	O decreto criou a Real Federação de Automobilismo sem prazo e não foi localizada extinção.
Observação editorial	A existência operacional da Federação não foi confirmada.

Fonte do acervo: 2/Decreto Executivo/Decreto Executivo nº01-2021.docx

Versões associadas: 2/Decreto Executivo/Decreto Executivo nº01-2021.docx | 2/Decreto Executivo/Decreto Executivo nº01-2021.pdf

Texto histórico

Reino Unido de Bauru e São Vicente

Condado de São Bento

Gabinete do Primeiro Ministro

Decreto Executivo nº 01/2021

Cria a Real Federação de Automobilismo e dá outras providências

Sua Alteza Sereníssima, no uso de suas atribuições constitucionais como o Primeiro Ministro do Governo de Sua Majestade Real decreta:

Cria a Real Federação de Automobilismo

Art. I - Fica criada a partir da data da publicação do presente instrumento a Real Federação de Automobilismo.

Art. II - A Real Federação de Automobilismo será a federação estatal que desenvolverá e coligará o automobilismo e esportes correlatos dentro de Bauru e S. Vicente, sendo única e indivisível.

Art. III - Não será considerável quaisquer outras associações ou agremiações que, a nível micronacional doméstico ou afora da Real Federação de Automobilismo, tenham as mesmas finalidades desta Real Federação de Automobilismo.

Capítulo I : Da atuação da real federação de automobilismo

Art. IV - Compete a Real Federação de Automobilismo:

a) Registrar equipes, agremiações, sociedades e juntas de automobilismo desportivo.

b) Regular o funcionamento de equipes, agremiações, sociedades e juntas de automobilismo desportivo.

c) Registrar clubes, associações e similares de automobilismo amador, colecionista, conservadorista, de caráter histórico e outras com fins semelhantes.

d) Regular o funcionamento de clubes, associações e similares de automobilismo amador, colecionista, conservadorista, de caráter histórico e outras com fins semelhantes.

e) Organizar a nível doméstico competições de automobilismo desportivo profissional e amador.

f) Contribuir para a educação no transito em todos os níveis possíveis.

g) Conceder a Carteira Micronacional de Habilitação a Condução de Veículos Automotores.

h) Regular a concessão da Carteira Micronacional de Habilitação a Condução de Veículos Automotores.

i) Contribuir intermicronacionalmente com o automobilismo desportivo, associações e similares de automobilismo amador, colecionista, conservadorista, de caráter histórico, outras com fins semelhantes e competições de automobilismo desportivo.

Capítulo II: Da organização e funcionamento da real federação de automobilismo

Art. V - A Real Federação de Automobilismo organizar-se-á da seguinte forma:

a) 1 (um) presidente escolhido por sufrágio dos conselheiros.

b) Até 12 (doze) conselheiros eleitos pelos associados.

c) Um número irrestrito de associados.

Art. VI - É livre a associação à Real Federação de Automobilismo por parte dos micronacionais e das associações e similares de automobilismo amador, colecionista, conservadorista, de caráter histórico e outras com fins semelhantes.

Art. VII - Os associados, quando micronacionais, deverão pagar anualmente a taxa de administração à Real Federação de Automobilismo de meio (1/2) salário-mínimo vigente dividida em doze mensalidades referentes aos doze meses do ano.

Art. VIII - Os associados, quando entidades descritas como associações e similares de automobilismo amador, colecionista, conservadorista, de caráter histórico e outras com fins semelhantes, deverão pagar anualmente a taxa de administração à Real Federação de Automobilismo de dois (2) do salários mínimos vigentes dividida em doze mensalidades referentes aos doze meses do ano.

Art. IX - Fica à livre vontade da Real Federação de Automobilismo através de seu presidente acessorado por seus conselheiros a imposição de veto à participação de equipes, agremiações, sociedades e juntas de automobilismo desportivo em campeonatos ou competições intermicronacionais.

Art. X - É livre, à vontade da Real Federação de Automobilismo através de seu presidente acessorado por seus conselheiros,

Capítulo III: Da competição oficial da real federação de automobilismo

Art. XI - É dever da Real Federação de Automobilismo prover ao mínimo 1 (uma) competição oficial de automobilismo interno de Bauru e S. Vicente.

Art. XII - Fica à consciência da Real Federação de Automobilismo convidar intermicronacionais para esta competição.

Art. XIII - Esta competição terá o nome de Liga de Sua Majestade Real e Paulista.

Art. XIV - Cabe a Real Federação de Automobilismo prover premiações à esta competição.

Art. XV - É vedado à Real Federação de Automobilismo procurar ou aceitar patrocínio de empresas particulares micronacionais ou estrangeiras para sua competição oficial.

Art. XVI - É de livre iniciativa da Real Federação de Automobilismo prover outras, além da oficial, competições.

Art. XVII - Fica a cargo da Real Federação de Automobilismo prover editais de regras para suas competições.

Capítulo IV: Da ordem honorífica da real federação de automobilismo

Art. XVIII - Fica criada a Ordem Automobilística Engenheiro Amaral Gurgel.

Art. XIX - A Ordem Automobilistica Engenheiro Amaral Gurgel será administrada pela Real Federação de Automobilismo.

Art. XX - São graus da presente ordem de maneira decrescente:

Cavaleiro de Grandeza.

Cavaleiro.

Grande Escudeiro.

Escudeiro.

Irmão.

f) Servidor.

Art. XXI - Os graus descritos nas letras a, b e c do Art. XX são reservados aos associados da Real Federação de Automobilismo e soberanos intermicronacionais.

Art. XXII - Os graus descritos nas letras d e e do Art. XX são reservados à competidores intermicronacionais de automobilismo.

Art. XXIII - O grau descrito na letra f do Art. XX são de livre indicação.

Art. XXIV - A indicação e o sufrágio para todos os graus da Ordem Automobilística Engenheiro Amaral Gurgel serão feitas em sessão solene aos 30 dias do mês de janeiro de todos os anos ou em data próxima aos 30 dias de janeiro, desde que devidamente indicada pelo presidente da Real Federação de Automobilismo.

Art. XXV - A cerimonia de investidura dos graus da Ordem Automobilística Engeneiro Amaral Gurgal serão feitas em sessão solene aos 26 dias do mês de março de todos os anos ou em data próxima aos 26 dias do mês de março, desde que devidamente indicada pelo presidente da Real Federação de Automobilismo.

Art. XXVI - Caberá a Real Federação de Automobilismo manter o Livro de Registro da Ordem Automobilística Engenheiro Amaral Gurgel, a fim de não se olvidar as memórias desta ordem.

Capítulo V- das disposições transitórias

Art. XXVII - Casos omissos deste decreto ficam sob responsabilidade do presidente da Real Federação de Automobilismo, acessorado por seus conselheiros.

Art. XXVIII - Em caso de querela, os membros associados desta Real Federação de Automobilismo estabelecem o foro de Bauru e S. Vicente para sua justiça.

Art. XXIX - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. XXX - O presente decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Sua Alteza Sereníssima

O Príncipe de Ribeirão Preto

Primeiro Ministro de S.M.R.P.

II ano da Unificação, V de seu reinado, CLXXXVIII da Independência.

Decreto Executivo nº 02/2021

Estabelece o Selo e o Brasão do Poder Executivo

Data identificada	29 de março de 2021
Situação atual	Revogado ou superado
Grau de certeza	Alta
Fundamento	O selo e o brasão do antigo Poder Executivo estavam ligados à estrutura governamental anterior, substituída pela Constituição de 2025 e pelo Porta-Voz do Trono.
Observação editorial	Deve permanecer na coleção histórica de símbolos institucionais.

Fonte do acervo: 2/Decreto Executivo/Decreto Executivo nº02-2021.pdf

Texto histórico

Reino Unido de Bauru e São Vicente

D.E. nº 02/2021 – Estabelece o Selo do Poder Executivo

Condado de São Bento, 29 de março de 2021.

Reino Unido de Bauru e São Vicente

Condado de São Bento

Gabinete do Primeiro Ministro

Decreto Executivo nº 02/2021

Estabelece o Selo e o Brasão do Poder Executivo e normatiza seu uso institucional Sua Excelência, no uso de suas atribuições constitucionais como o Primeiro Ministro do Governo de Sua Majestade Real

decreta:

Estabelece o Selo e o Brasão do Poder Executivo do Reino

Art. I - Fica estabelecido o selo do poder executivo, tendo ao centro a efigie da musa Polímnia, sobre fundo amarelo, tendo circundante, sobre borda vermelha, os dizeres “Poder Executivo do Reino de Bauru e São Vicente”, como se segue:

Art. II – O selo deverá encabeçar todos os decretos emitidos pela chefia do Poder Executivo do Reino Unido de Bauru e São Vicente.

Reino Unido de Bauru e São Vicente

D.E. nº 02/2021 – Estabelece o Selo do Poder Executivo

Condado de São Bento, 29 de março de 2021.

Art. III - Fica estabelecido o brasão do Poder Executivo, campo de ouro, tendo em prata a figura da musa Polímnia, campo envolto em bordadura gules. Ornando o escudo ramos de café, abaixo o lema “Ex Unitate Vires”, como se segue:

Art. IV - O brasão deverá vir ao final de todos os decretos emitidos pela chefia do Poder Executivo do Reino Unido de Bauru e São Vicente.

Art. V - O presente decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Sua Excelência Duque da Mantiqueira Primeiro Ministro de S.M.R.P. II ano da Unificação, V de seu reinado, CLXXXVIII da Independência.

Decreto Executivo nº 03/2021

Nomeia Ministra para a Pasta de Cultura e Esportes

Data identificada	29 de março de 2021
Situação atual	Revogado ou superado
Grau de certeza	Alta
Fundamento	A nomeação ministerial perdeu objeto com as mudanças de governo e com a extinção da estrutura ministerial anterior.
Observação editorial	Ato funcional histórico.

Fonte do acervo: 2/Decreto Executivo/Decreto Executivo nº03-2021.pdf

Texto histórico

Reino Unido de Bauru e São Vicente

D.E. nº 03/2021 – Nomeia Ministra da Cultura e Esportes

Condado de São Bento, 29 de março de 2021.

Reino Unido de Bauru e São Vicente

Condado de São Bento

Gabinete do Primeiro Ministro

Decreto Executivo nº 03/2021

Nomeia Ministra para a Pasta de Cultura e Esportes Sua Excelência, no uso de suas atribuições constitucionais como o Primeiro Ministro do Governo de Sua Majestade Real

decreta:

Nomear para a Pasta de Cultura e Esportes

Art. I – Nomeio Sua Excelência Marina Campos-Curado-Silva, Duquesa de Sorocaba, como Ministra responsável pela

pasta de Cultura e Esporte do Reino de Bauru e São Vicente.

Art. II – Este decreto entra em vigor no ato de sua publicação.

Sua Excelência Duque da Mantiqueira Primeiro Ministro de S.M.R.P. II ano da Unificação, V de seu reinado, CLXXXVIII da Independência.

Parte IV - Decretos Legislativos

9 registro(s) incluído(s) nesta parte.

Decreto Legislativos de 2020

Decreto Legislativo nº 01/2020

Ratifica o Tratado de Bursa entre o Reino Unido de Bauru e São Vicente e o Reino da Turquestônia

Data identificada	Não localizada no documento
Situação atual	Efeito consumado; situação internacional a verificar
Grau de certeza	Média-Alta
Fundamento	O decreto legislativo aprovou ratificação, protocolo, tratado ou denúncia. O ato interno foi consumado, mas a vigência externa depende do instrumento e de atos posteriores.
Observação editorial	Conferir o arquivo diplomático e eventual denúncia, extinção ou substituição.

Fonte do acervo: 2/Decreto Legislativo/Decreto Legislativo-nº01-2020.docx

Texto histórico

Reino Unido de Bauru e São Vicente

Condado de Santos

Gabinete do Presidente do Conselho Supremo

Projeto de Decreto Legislativo 01/2020

Ratifica o Tratado de Bursa entre o Reino Unido de Bauru e São Vicente e o Reino da Turquestônia

TRATADO DE BURSA: de cooperação e amizade entre o Reino Unido de Bauru e São Vicente e o Reino da Turquestônia.

O REINO UNIDO DE BAURU E SÃO VICENTE e o REINO DA TURQUESTÔNIA, na qualidade de Micronações independentes, soberanas e plenamente capazes de direitos e deveres na ordem intermicronacional, através dos seus altos representantes, movidos pela boa vontade, a fim de estabelecer relações diplomáticas bilaterais, baseados na amizade e cooperação, acordam e anunciam formalmente o que se segue:

TÍTULO I – DA REPRESENTATIVIDADE

Artigo 1º – As partes signatárias reconhecem mutuamente:

§1 – A legitimidade da ordem jurídica, sistema e forma governo.

§2 – O seu escritório de negócios estrangeiros, como a única entidade autorizada a pronunciar-se pela presente micronação ante a comunidade internacional.

§3 – O seu Chefe de Estado e Chefe de Governo, como legitimamente empossado, e como o único autorizado a pronunciar-se pela presente micronação ante as partes signatárias e a comunidade internacional.

TÍTULO II – DA TERRITORIALIDADE

Artigo 2º – As partes signatárias reconhecem e respeitam até o momento da assinatura e ratificação deste Tratado, as respectivas reivindicações cartográficas, como parte de seu território micronacional.

§1 – Considera-se para efeito deste Tratado território micronacional, a reivindicação cartográfica informada na página oficial, ou nos demais meios de comunicação electrónicos das partes signatárias.

§2 – Em caso de qualquer alteração nas respectivas reivindicações cartográficas, posteriores a assinatura e ratificação deste documento, são/é obrigatória(s) à comunicação formal ao escritório de negócios estrangeiros de cada Estado signatários, sujeito a reconhecimento por este.

TÍTULO III – DA MUTUALIDADE

Artigo 3º – Que as partes signatárias concordam comprometer-se a preservar um permanente estado de paz, perpétua amizade e não agressão entre si.

Artigo 4º – As partes signatárias concordam em respeitar seus aspectos civis, militares e políticos, em conformidade com as normas básicas de direito internacional.

Artigo 5º – As partes signatárias concordam em apoiar-se mutuamente, no que for necessário na ocorrência de conflitos internacionais. E sempre que possível, atuarem juntas pela manutenção da paz na comunidade intermicronacional.

TÍTULO IV – DAS CONTROVÉRSIAS

Artigo 6º – As partes signatárias concordam que na eventualidade de um conflito, usarão de todos os instrumentos diplomáticos possíveis para a resolução pacífica do litígio, abdicando-se essencialmente do uso da força.

Artigo 7º – As partes signatárias concordam apoiar-se mutuamente no que for preciso, em caso de golpe de Estado, golpe de Governo, invasão, anexação ou disputa por território já reconhecido por força deste tratado.

TÍTULO V – DAS DISPISIÇÕES FINAIS

Artigo 8º – As partes signatárias concordam que este é um tratado bilateral de reconhecimento, e estende-se só e unicamente às micronações soberanas e independentes das quais esta declaração se trata, seus governos e seus territórios, não compreendendo, necessariamente, as micronações ou agremiações de semelhante caráter por estes entes reconhecidos, ou aos quais estendem laços de amizade ou aliança.

Artigo. 9º – As partes signatárias concordam que este tratado não se estende, nem surtirá efeito no caso de sucessão, anexação, invasão ou disposição sob domínio de outro Estado.

Artigo. 10º – As partes signatárias concordam que este documento poderá ser alterado ou emendado a qualquer momento por consentimento mútuo de seus pares.

Artigo 11º – As partes signatárias concordam, como um sinal de boa vontade, dar ampla publicidade a este documento em todos os seus meios oficiais de comunicação.

Artigo 12° - Este tratado entrará em vigor no ato de sua publicação, para fins de depósito, Arquivo Nacional do Reino Unido de Bauru e São Vicente, manterá e salvaguardará a original do presente Tratado, provendo uma cópia idêntica ao Reino da Turquestônia, que poderá fazer correr com a original.

Artigo 13° - O Reino da Turquestônia é o depositário deste Tratado.

Feito em Bursa no dia 20 de 09 de 2020,

Assinam este documento,

Pelo Reino Unido de Bauru e São Vicente,

Sua Majestade Real e Paulista

Rei do Reino Unido de Bauru e São Vicente

Protetor dos Paulistas

Sua Alteza Sereníssima Rogério Clementino Saraiva-Toniato

Príncipe de Ribeirão Preto

Primeiro-Ministro do Reino Unido de Bauru e São Vicente

Pelo Reino da Turquestônia

Sua Majestade Imperial,

MAHMED VII,

Rei da Turquestônia

Sua Alteza Imperial.

MURAT AZAD KOVAKKÖY,

Primeiro-Ministro da Turquestônia

Decreto Legislativos de 2021

Decreto Legislativo nº 08/2021

Ratificação da terceira emenda do protocolo da Pampulha

Data identificada	10 de abril de 2021
Situação atual	Efeito consumado; situação internacional a verificar
Grau de certeza	Média-Alta
Fundamento	O decreto legislativo aprovou ratificação, protocolo, tratado ou denúncia. O ato interno foi consumado, mas a vigência externa depende do instrumento e de atos posteriores.
Observação editorial	Conferir o arquivo diplomático e eventual denúncia, extinção ou substituição.

Fonte do acervo: 2/Decreto Legislativo/Decreto Legislativo nº8-2021.docx

Versões associadas: 2/Decreto Legislativo/Decreto Legislativo nº8-2021.docx | 2/Decreto Legislativo/Decreto Legislativo nº8-2021.pdf

Texto histórico

Conselho Supremo do Reino Unido

Condado de Santos

Palácio do Café

Decreto Legislativo 08/2021

Ratificação da terceira emenda do protocolo da Pampulha

O presidente do Conselho Supremo de Bauru e São Vicente, no uso de suas atribuições, tendo sido aprovado em sufrágio em plenário da sessão do dia 10 de abril de 2021, decreta em nome desta casa a sanção do A Terceira Emenda do Protocolo da Pampulha.

Art. 1º - O referido instrumento entra em vigor com efeito imediato, sendo remetido para publicação nos devidos meios, assim como para divulgação para todo o micromundo;

Art. 2º - Este decreto entra em vigor no ato de sua publicação.

S.A.S. S. Rogério Pires Cavalcanti Saraiva-Toniato

Presidente do Conselho Supremo

Decreto Legislativo nº 09/2021

Ratificação do Protocolo de Campinas

Data identificada	13 de agosto de 2021
Situação atual	Efeito consumado; situação internacional a verificar
Grau de certeza	Média-Alta
Fundamento	O decreto legislativo aprovou ratificação, protocolo, tratado ou denúncia. O ato interno foi consumado, mas a vigência externa depende do instrumento e de atos posteriores.
Observação editorial	Conferir o arquivo diplomático e eventual denúncia, extinção ou substituição.

Fonte do acervo: 2/Decreto Legislativo/Decreto Legislativo nº9-2021.docx

Versões associadas: 2/Decreto Legislativo/Decreto Legislativo nº9-2021.docx | 2/Decreto Legislativo/Decreto Legislativo nº9-2021.pdf

Texto histórico

Conselho Supremo do Reino Unido

Condado de Santos

Palácio do Café

Decreto Legislativo 09/2021

Ratificação do Protocolo de Campinas

O presidente do Conselho Supremo de Bauru e São Vicente, no uso de suas atribuições, tendo sido aprovado em sufrágio em plenário da sessão do dia 13 de agosto de 2021, decreta em nome desta casa a ratificação do Protocolo de Campinas.

Art. 1º - O referido instrumento entra em vigor com efeito imediato, sendo remetido para publicação nos devidos meios, assim como para divulgação para todo o micromundo;

Art. 2º - Este decreto entra em vigor no ato de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

S.A.S. S. Rogério Pires Cavalcanti Saraiva-Toniato

Presidente do Conselho Supremo

Decreto Legislativo nº 10/2021

Denúncia do Tratado Fersöt

Data identificada	13 de agosto de 2021
Situação atual	Efeito consumado; situação internacional a verificar
Grau de certeza	Média-Alta
Fundamento	O decreto legislativo aprovou ratificação, protocolo, tratado ou denúncia. O ato interno foi consumado, mas a vigência externa depende do instrumento e de atos posteriores.
Observação editorial	Conferir o arquivo diplomático e eventual denúncia, extinção ou substituição.

Fonte do acervo: 2/Decreto Legislativo/Decreto Legislativo nº10-2021.docx

Versões associadas: 2/Decreto Legislativo/Decreto Legislativo nº10-2021.pdf | 2/Decreto Legislativo/Decreto Legislativo nº10-2021.docx

Texto histórico

Conselho Supremo do Reino Unido

Condado de Santos

Palácio do Café

Decreto Legislativo 10/2021

Denúncia do Tratado Fersöt

O presidente do Conselho Supremo de Bauru e São Vicente, no uso de suas atribuições, tendo sido aprovado em sufrágio em plenário da sessão do dia 13 de agosto de 2021, decreta em nome desta casa a Denúncia do Tratado de Fersöt.

Art. 1º - O referido instrumento entra em vigor com efeito imediato, sendo remetido para publicação nos devidos meios, assim como para divulgação para todo o micromundo;

Art. 2º - Este decreto entra em vigor no ato de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

S.A.S. S. Rogério Pires Cavalcanti Saraiva-Toniato

Presidente do Conselho Supremo

Decreto Legislativos de 2023

Decreto Legislativo nº 01/2023

Ratifica o Protocolo de Esmeraldina

Data identificada	15 de abril de 2020 (data interna; ato arquivado como 2023)
Situação atual	Efeito consumado; situação internacional a verificar
Grau de certeza	Média-Alta
Fundamento	O decreto legislativo aprovou ratificação, protocolo, tratado ou denúncia. O ato interno foi consumado, mas a vigência externa depende do instrumento e de atos posteriores.
Observação editorial	Conferir o arquivo diplomático e eventual denúncia, extinção ou substituição.

Fonte do acervo: 2/Decreto Legislativo/2023/Decreto Legislativo nº01-2023.docx

Versões associadas: 2/Decreto Legislativo/2023/Decreto Legislativo nº01-2023.docx | 2/Decreto Legislativo/2023/Decreto Legislativo nº01-2023.pdf

Texto histórico

Reino Unido de Bauru e São Vicente

Condado de Santos

Palácio do Café

Decreto Legislativo nº 01/2023

Ratifica o Protocolo de Esmeraldina

O presidente do Conselho Supremo, no uso de suas atribuições constitucionais, tendo sido aprovado em sufrágio em plenário da sessão do dia 03 de setembro de 2023, em nome desta casa, decreta:

Ratifica o Protocolo de Esmeraldina

Art. 1º - Fica ratificado o Protocolo de Esmeraldina, celebrado e assinado em Queluz, em 31 de julho de 2022, anexo a este Decreto.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor no ato de sua publicação.

Sua Excelência

Presidente do Conselho Supremo

16 de setembro de 2023, CXC Ida Independência, IV ano da Unificação Paulista,

VIII do Reinado de S. M. R. P. Gustavo G. Bueno-Toniato

Protocolo de Esmeraldina

Protocolo Especial de Defesa Mútua e Segurança Coletiva entre os Estados-Membros e o Estado-Membro Observador da Comissão Internacional do Tratado de Queluz

O Reino Unido de Bauru do Batalha e São Vicente, o Principado de Belo Horizonte, o Império Deltariano, o Estado Livre da Guanabara, o Reino do Manso, o Reino de São Salvador e o Reino de Vera Cruz-Terra Brasillis,

CONSIDERANDO que o Tratado de Queluz, concluído em Queluz, em 15 de abril de 2020 estabelece que a Comissão Internacional do Tratado de Queluz "terá por objetivo debater projetos que envolvam todos os estados signatários deste Tratado nos âmbitos econômicos, de segurança e culturais";

DECIDIDOS a salvaguardar a liberdade e a civilização de seus povos, fundados nos princípios da democracia, das liberdades individuais e do respeito pela lei;

DEDICADOS a estabelecer uma estrutura permanente que possibilite a ajuda mútua entre os Estados-Membros no caso de um ato de hostilidade externo;

ENTENDENDO que a manutenção de uma comunidade sul-americana de micronações depende fundamentalmente da cooperação entre seus componentes nas mais diversas áreas;

REAFIRMANDO sua fé nos intuitos e princípios da Declaração da II Conferência dos Microestados Lusófonos e o desejo de conviver em paz e harmonia com todos os povos;

VISANDO favorecer a estabilidade e o bem-estar da América do Sul;

que, havendo designado seus plenipotenciários em boa e devida forma, acordaram o seguinte:

Artigo Primeiro

Das Disposições Preliminares

As Altas Partes Contratantes comprometem-se, de acordo com o estabelecido na Declaração da II Conferência dos Microestados Lusófonos, a abster do uso da hostilidade em suas relações internacionais e de resolver por meios pacíficos

todas as divergências em que possam encontrar-se envolvidas, de modo que não prejudique a paz e a segurança intermicronacionais.

Artigo Segundo

Dos Fundamentos

1. As Altas Partes Contratantes declaram sua prontidão em participar, no mais sincero espírito de cooperação, de ações internacionais dedicadas a salvaguardar a paz e a segurança internacionais, assim como devotar suas energias para o cumprimento deste fim.

2. As Altas Partes Contratantes promoverão a adoção, em concordância com os demais Microestados que desejem cooperar neste âmbito, de medidas efetivas para a redução das hostilidades no micronacionalismo.

Artigo Terceiro

Da Defesa Mútua

1. As Altas Partes Contratantes deverão promover consultas de alto nível sobre importantes questões intermicronacionais que afetem seus interesses comuns, guiados pelo desejo de fortalecer a paz e a segurança intermicronacionais;

2. As Altas Partes Contratantes deverão consultar-se entre si quando, na opinião de uma delas, a ameaça de um ataque a uma ou mais das Altas Partes Contratantes surgir, de forma a garantir a defesa conjunta e a manutenção da paz e da segurança.

Artigo Quarto

Da Medidas em Caso de Ação Hostil

1. No evento de um ataque à uma ou mais das Altas Partes Contratantes por qualquer Microestado ou grupo de Microestados, cada uma das Altas Partes Contratantes, no exercício de seu direito à auto-defesa individual ou coletivo, nos termos da Declaração da II Conferência dos Microestados Lusófonos, deverão imediatamente, de forma individual ou em conjunto, prestar assistência ao Microestado ou Microestados atacado por todos os meios que ver necessários;

2. As Altas Partes Contratantes deverão consultar-se imediatamente sobre as medidas necessárias adotadas em conjunto para restaurar e manter a paz e a segurança intermicronacionais;

3. As medidas adotadas com base neste artigo deverão ser reportadas ao Conselho de Resolução de Controvérsias em conformidade com o disposto na Carta Constitutiva da Comunidade dos Microestados Lusófonos;

4. As medidas adotadas pelas Altas Partes Contratantes deverão ser suspensas imediatamente assim que o Conselho de Resolução de Controvérsias adotar as medidas necessárias para restaurar e manter a paz e a segurança intermicronacionais.

Artigo Quinto

Do Comando Conjunto

1. As Altas Partes Contratantes concordam em estabelecer um Comando Conjunto entre suas forças de defesa, que deverá funcionar de acordo com princípios estabelecidos conjuntamente;

2. As Altas Partes Contratantes deverão adotar ou medidas para fortalecer sua posição defensiva, de forma a proteger sua população civil, garantindo a inviolabilidade de suas fronteiras e territórios contra possível agressão.

Artigo Sexto

Do Comitê de Paz e Segurança

1. Para o propósito de consultas entre as Altas Partes Contratantes visado no presente protocolo, e também para examinar questões que possam surgir nas suas operações decorrentes, um Comitê de Paz e Segurança deverá ser formado, no qual cada uma das Altas Partes Contratantes será representada;

2. A Presidência ad hoc do Comitê de Paz e Segurança será exercida pelo Estado-Membro que estiver no exercício da Presidência pro tempore da Comissão Internacional do Tratado de Queluz;

3. Resolução da Comissão Internacional do Tratado de Queluz disporá sobre a organização do Comitê de Paz e Segurança.

Artigo Sétimo

Dos Compromissos

1. As Altas Partes Contratantes comprometem-se a não estabelecer alianças militares ou promover grupos que possam entrar em conflito com quaisquer dos Estados-Membros;

2. As Altas Partes Contratantes declaram que seu compromisso sob o direito intermicronacional não conflita com as disposições do presente protocolo.

Artigo Oitavo

Dos Princípios

As Altas Partes Contratantes declaram que irão atuar sob o espírito de amizade e cooperação com a visão de desenvolver e promover relações culturais e econômicas, aderindo aos princípios de respeito à independência, à soberania e à não-intervenção nos assuntos internos dos Microestados.

Artigo Nono

Da Adesão

1. O presente protocolo está aberto à adesão pelos demais Microestados que optem por ascender à condição de Estado-Membro da Comissão Internacional do Tratado de Queluz;

2. As Altas Partes Contratantes, ao aderirem ao presente protocolo, expressam seu desejo de auxiliar os demais Microestados ao unir seus esforços pela paz e segurança intermicronacionais.

Artigo Décimo

Da Denúncia, da Ratificação e da Vigência

1. O Secretário-Geral da Comissão Internacional do Tratado de Queluz será o depositário do presente protocolo, informando às Altas Partes Contratantes o recebimento dos instrumentos de ratificação e a data do início da vigência deste protocolo;

2. O presente protocolo terá sua vigência iniciada após o recebimento do quarto instrumento de ratificação;

3. O presente protocolo poderá ser denunciado por qualquer das Altas Partes Contratantes, mediante comunicação formal ao depositário e às demais Altas Partes Contratantes, surtindo efeitos a partir de vinte dias;

4. Qualquer Alta Parte Contratante poderá propor emendas ao presente protocolo, cujo processo de ratificação e vigência será idêntico ao deste protocolo.

EM FÉ DO QUE, os representantes plenipotenciários das Altas Partes Contratantes fizeram e assinaram em boa fé em Esmeraldina, ao trigésimo-primeiro dia do mês de julho de dois mil e vinte e dois (2022), em dois originais em língua deltariana e em língua portuguesa, ambos igualmente autênticos, em caso de arbitragem, prevalecerá o original em língua portuguesa.

Decreto Legislativo nº 02/2023

Ratifica o Protocolo de Arraial d'Ajuda

Data identificada	28 de outubro de 2021 (data interna; ato arquivado como 2023)
Situação atual	Efeito consumado; situação internacional a verificar
Grau de certeza	Média-Alta
Fundamento	O decreto legislativo aprovou ratificação, protocolo, tratado ou denúncia. O ato interno foi consumado, mas a vigência externa depende do instrumento e de atos posteriores.
Observação editorial	Conferir o arquivo diplomático e eventual denúncia, extinção ou substituição.

Fonte do acervo: 2/Decreto Legislativo/2023/Decreto Legislativo nº02-2023.docx

Versões associadas: 2/Decreto Legislativo/2023/Decreto Legislativo nº02-2023.pdf | 2/Decreto Legislativo/2023/Decreto Legislativo nº02-2023.docx

Texto histórico

Reino Unido de Bauru e São Vicente

Condado de Santos

Palácio do Café

Decreto Legislativo nº 02/2023

Ratifica o Protocolo de Arraial d'Ajuda

O presidente do Conselho Supremo, no uso de suas atribuições constitucionais, tendo sido aprovado em sufrágio em plenário da sessão do dia 03 de setembro de 2023, em nome desta casa, decreta:

Ratifica o Protocolo de Arraial d'Ajuda

Art. 1º - Fica ratificado o Protocolo de Arraial d'Ajuda, celebrado e assinado em Queluz, em 17 de dezembro de 2022, anexo a este Decreto.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor no ato de sua publicação.

Sua Excelência

Presidente do Conselho Supremo

16 de setembro de 2023, CXC Ida Independência, IV ano da Unificação Paulista,

VIII do Reinado de S. M. R. P. Gustavo G. Bueno-Toniato

Protocolo de Arraial d'Ajuda

Protocolo de Adesão do Reino de Vera Cruz-Terra Brasillis à Comissão Internacional do Tratado de Queluz como Estado-Membro

SUA MAJESTADE REAL E PAULISTA, O REI DE BAURU DO BATALHA E SÃO VICENTE,

SUA ALTEZA SERENÍSSIMA, O PRÍNCIPE SOBERANO DE BELO HORIZONTE,

SUA MAJESTADE IMPERIAL E REAL, O IMPERADOR DOS DELTARIANOS,

O GOVERNO DO ESTADO LIVRE DA GUANABARA,

SUA MAJESTADE, A RAINHA DO MANSO,

SUA MAJESTADE IMPERIAL E SOBERANA, O IMPERADOR DE ROZARIA,

SUA MAJESTADE REAL, O REI DE SÃO SALVADOR,

de um lado, e

SUA MAJESTADE, O SOBERANO DE VERA CRUZ,

de outro, doravante as Altas Partes Contratantes,

CONSIDERANDO que o Reino de Vera Cruz-Terra Brasillis é um Estado-Membro Observador da Comissão Internacional do Tratado de Queluz, nos termos do Protocolo de Adesão do Reino de Vera Cruz-Terra Brasillis à Comissão Internacional do Tratado de Queluz como Estado-Membro Observador, concluído em Campinas, em 11 de agosto de 2021;

DETERMINADOS a continuar o processo de criação de uma comunidade fraterna entre os povos da América do Sul sob as fundações já estabelecidas;

ENTENDENDO que as Altas Partes Contratantes compartilham de um destino comum e crêem que a serenidade e o diálogo entre os Microestados formam a base que permite o pleno funcionamento do micronacionalismo;

HAVENDO o Secretário-Geral, após receber a opinião e consentimento dos Estados-Membros, ter recomendado a elevação deste Microestado de Estado-Membro Observador para Estado-Membro;

OBSERVADO que o Artigo 8º do Tratado de Queluz, concluído em Queluz, em 15 de abril de 2020 consagrada às Micronações sul-americanas a possibilidade de adesão;

RELEMBRANDO que as Altas Partes Contratantes mantiveram, mantém e pretendem continuar a manter um relacionamento sincero baseado nos princípios do direito intermicronacional, do diálogo e do pleno respeito às suas instituições constituídas;

TENDO em mente que as Altas Partes Contratantes são signatárias do Protocolo Especial de Defesa Mútua e Segurança Coletiva entre os Estados-Membros e o Estado-Membro Observador da Comissão Internacional do Tratado de Queluz, concluído em Esmeraldina, em 31 de julho de 2021 e da Declaração Conjunta dos Governos dos Estados-Membros e do Estado-Membro Observador sobre Defesa Coletiva da Soberania e da Integridade Territorial, concluída em Queluz, em 7 de agosto de 2021;

UNIDOS em alcançar os objetivos do Grupo de Queluz;

que, havendo designado seus representantes plenipotenciários em boa e devida forma, acordaram com o seguinte:

Artigo Primeiro

Das Disposições Preliminares

1. O Reino de Vera Cruz-Terra Brasillis deverá aceder à Comissão Internacional do Tratado de Queluz na qualidade de Estado-Membro.

2. A adesão do Reino de Vera Cruz-Terra Brasillis se dá nos termos do Tratado de Queluz, concluído em Queluz, em 15 de abril de 2020, do Protocolo Administrativo da Comissão Internacional do Tratado de Queluz, concluído na Pampulha, em 17 de maio de 2020 e do subparágrafo 1 do parágrafo 1 do artigo quarto da Quarta Emenda ao Protocolo Administrativo da Comissão Internacional do Tratado de Queluz, concluída em Queluz, em 28 de outubro de 2021, em conformidade com os princípios da Carta Constitutiva da Comunidade dos Microestados Lusófonos, concluída em Munique, em 21 de abril de 2020.

Artigo Segundo

Dos Imperativos Legais

1. O Secretariado disporá sobre os pormenores relativos à plena familiarização do Reino de Vera Cruz-Terra Brasillis com os procedimentos da organização, sua adesão aos atos internacionais, sua presença no rol de delegações e nas instituições vinculadas à Comissão Internacional do Tratado de Queluz;

2. A adesão implica no aceite pelo Reino de Vera Cruz-Terra Brasillis dos encargos internacionais já assumidos pelos demais Estados-Membros, na forma que o Secretariado dispor.

Artigo Terceiro

Da Cooperação

O Reino de Vera Cruz-Terra Brasillis compromete-se a promover pacíficas e saudáveis relações multilaterais e a cooperar com os demais Estados-Membros da Comissão Internacional do Tratado de Queluz, especialmente nos assuntos atinentes ao funcionamento da política internacional sul-americana, ressalvados os assuntos que considerar de especial interesse para sua soberania, sua segurança ou sua política internacional.

Artigo Quarto

Das Relações

As Altas Partes Contratantes poderão aprofundar, individualmente, seus laços de amizade, bem como celebrar convênios e acordos de cooperação nos campos em que observarem convenientes.

Artigo Quinto

Das Disposições Complementares

1. O Reino de Vera Cruz-Terra Brasillis será incluído na rotatividade da Presidência pro tempore no período subsequente ao início da vigência deste tratado;

2. Ficam cessados os efeitos:

2.1. do Protocolo de Adesão do Reino de Vera Cruz-Terra Brasillis à Comissão Internacional do Tratado de Queluz como Estado-Membro Observador, concluído em Campinas, em 11 de agosto de 2021, no que couber;

2.2. do parágrafo 2 do artigo sétimo da Quarta Emenda ao Protocolo Administrativo da Comissão Internacional do Tratado de Queluz, concluída em Queluz, em 28 de outubro de 2021.

3. A denúncia do presente tratado não implica na perda da posição de Estado-Membro da Comissão Internacional do Tratado de Queluz pelo Reino de Vera Cruz-Terra Brasillis, salvo se assim determinado pelos Estados-Membros Fundadores.

Artigo Sexto

Da Denúncia, do Depósito, da Ratificação e da Vigência

1. O Secretário-Geral da Comissão Internacional do Tratado de Queluz será o depositário do presente tratado, informando às Altas Partes Contratantes o recebimento dos instrumentos de ratificação e a data do início da vigência deste tratado;

2. O presente tratado terá sua vigência iniciada dez dias após o recebimento dos instrumentos de ratificação dos Estados-Membros Fundadores;

3. O presente tratado poderá ser denunciado por quaisquer das Altas Partes Contratantes, mediante notificação escrita ao depositário e a outra Alta Parte Contratante, surtindo efeito transcorrido um mês da data em que a notificação tenha sido recebida.

EM FÉ DO QUE, os representantes plenipotenciários das Altas Partes Contratantes fizeram e assinaram em boa fé em Arraial d'Ajuda, ao décimo-sétimo dia do mês de dezembro de dois mil e vinte e dois (2022), em dois originais em língua portuguesa e em língua deltariana, ambos igualmente autênticos, em caso de arbitragem, prevalecerá o original na língua portuguesa.

Decreto Legislativo nº 03/2023

Ratifica o Tratado de Curvelo

Data identificada	31 de março de 2022 (data interna; ato arquivado como 2023)
Situação atual	Efeito consumado; situação internacional a verificar
Grau de certeza	Média-Alta
Fundamento	O decreto legislativo aprovou ratificação, protocolo, tratado ou denúncia. O ato interno foi consumado, mas a vigência externa depende do instrumento e de atos posteriores.
Observação editorial	Conferir o arquivo diplomático e eventual denúncia, extinção ou substituição.

Fonte do acervo: 2/Decreto Legislativo/2023/Decreto Legislativo nº03-2023.docx

Versões associadas: 2/Decreto Legislativo/2023/Decreto Legislativo nº03-2023.docx | 2/Decreto Legislativo/2023/Decreto Legislativo nº03-2023.pdf

Texto histórico

Reino Unido de Bauru e São Vicente

Condado de Santos

Palácio do Café

Decreto Legislativo nº 03/2023

Ratifica o Tratado de Curvelo

O presidente do Conselho Supremo, no uso de suas atribuições constitucionais, tendo sido aprovado em sufrágio em plenário da sessão do dia 03 de setembro de 2023, em nome desta casa, decreta:

Ratifica o Tratado de Curvelo

Art. 1º - Fica ratificado o Protocolo de Tratado de Curvelo, celebrado e assinado em Queluz, em 31 de julho de 2022, anexo a este Decreto.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor no ato de sua publicação.

Sua Excelência

Presidente do Conselho Supremo

16 de setembro de 2023, CXC Ida Independência, IV ano da Unificação Paulista,

VIII do Reinado de S. M. R. P. Gustavo G. Bueno-Toniato

Tratado de Curvelo

Tratado de Amizade, Cooperação e Reconhecimento Mútuo entre o Reino Unido de Bauru do Batalha e São Vicente, o Principado de Belo Horizonte, o Império Deltariano, o Estado Livre da Guanabara, o Reino do Manso, o Reino de São Salvador, Estados-Membros da Comissão Internacional do Tratado de Queluz, o Reino de Vera Cruz-Terra Brasillis e o Império Soberano de Rozaria

O Reino Unido de Bauru do Batalha e São Vicente, o Principado de Belo Horizonte, o Império Deltariano, o Estado Livre da Guanabara, o Reino do Manso e o Reino de São Salvador, o Império Soberano de Rozaria e o Reino de Vera Cruz-Terra Brasillis, doravante as Altas Partes Contratantes,

AMPARADOS nos preceitos fundamentais da Declaração da II Conferência de Microestados Lusófonos, concluída em Munique, em 12 de abril de 2020, que possibilitam a prática saudável de relações intermicronacionais;

CONSIDERANDO que o Principado de Belo Horizonte e o Império Soberano de Rozaria, na forma do Tratado de Amizade, Cooperação, Segurança Mútua e Limites Fronteiriços entre o Principado de Belo Horizonte e o Império Soberano de Rozaria, concluído em Sete Lagoas, em 31 de março de 2022, entenderam como "indispensável o estabelecimento de mecanismos recíprocos que possibilitem a plena cooperação entre os Microestados Mineiros";

DETERMINADOS a continuar o processo de criação de uma comunidade fraterna entre os povos da América do Sul sob as fundações já estabelecidas;

que, havendo designado seus representantes plenipotenciários em boa forma, acordaram no seguinte:

Artigo Primeiro

Das Disposições Preliminares

As Altas Partes Contratantes reafirmam seu compromisso para com os princípios fundamentais do direito intermicronacional, dentre eles o respeito à soberania, à independência e a não-interferência nos assuntos internos dos Microestados.

Artigo Segundo

Do Reconhecimento Mútuo

1. O Reino Unido de Bauru do Batalha e São Vicente, o Império Deltariano, o Estado Livre da Guanabara, o Reino do Manso, o Reino de São Salvador e o Reino de Vera Cruz-Terra Brasillis reconhecem o Império Soberano de Rozaria como um Microestado soberano e independente dotado de personalidade jurídica intermicronacional;

2. O Império Soberano de Rozaria reconhece o Reino Unido de Bauru do Batalha e São Vicente, o Império Deltariano, o Estado Livre da Guanabara, o Reino do Manso, o Reino de São Salvador e o Reino de Vera Cruz-Terra Brasillis como Microestados soberanos e independentes dotados de personalidade jurídica intermicronacional;

3. O Principado de Belo Horizonte e o Império Soberano de Rozaria reafirmam seu compromisso com o disposto no Tratado de Amizade, Cooperação, Segurança Mútua e Limites Fronteiriços entre o Principado de Belo Horizonte e o Império Soberano de Rozaria, concluído em Sete Lagoas, em 31 de março de 2022.

Artigo Terceiro

Dos Limites Territoriais e Áreas de Soberania

1. São os limites territoriais e áreas de soberania de cada uma das Altas Partes Contratantes, de acordo com os referenciais macro:

1.1. do Reino Unido de Bauru do Batalha e São Vicente: O Estado de São Paulo, na República Federativa do Brasil;

1.2. do Principado de Belo Horizonte: Os Municípios de Belo Horizonte, de Betim, de Brumadinho, de Confins, de Contagem, de Curvelo, de Diamantina, de Ibirité, de Lagoa Dourada, de Mariana, de Mário Campos, de Nova Lima, de Ouro Preto, de Pedro Leopoldo, de Ribeirão das Neves, de Sabará, de Santa Luzia, de São João del-Rei, de Sarzedo, de Sete Lagoas, de Taquaraçu de Minas, de Tiradentes e de Vespasiano, no Estado de Minas Gerais, o Município de Porto Seguro, no Estado da Bahia e o Município de Guarapari, no Estado do Espírito Santo, na República Federativa do Brasil;

1.3. do Império Deltariano: A Mesorregião do Sul Goiano, no Estado de Goiás, a Mesorregião do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba e a Microrregião de Paracatu, no Estado de Minas Gerais e as Microrregiões de Cassilândia e Paranaíba, no Estado do Mato Grosso do Sul, na República Federativa do Brasil;

1.4. do Estado Livre da Guanabara: O Estado do Rio de Janeiro, na República Federativa do Brasil;

1.5. do Reino do Manso: O Município de Cuiabá e o Município de Chapada dos Guimarães, no Estado de Mato Grosso, na República Federativa do Brasil;

1.6. do Império Soberano de Rozaria: as mesorregiões Central (excetuados os Municípios de Augusto de Lima, de Buenópolis, de Corinto, de Curvelo, de Felixlândia, de Inimutaba, de Monjolos, de Morro da Garça, de Pompéu, de Presidente Juscelino e de Santo Hipólito), do Jequitinhonha (excetuados os Municípios de Carbonita, de Couto de Magalhães de Minas, de Datas, de Diamantina, de Gouvêa, de São Gonçalo do Rio Preto, de Senador Modestino Gonçalves), do Oeste, do Norte (excetuado os Municípios de Bocaiúva, de Olhos-d'Água), do Sul e Sudoeste, do Vale do Mucuri, do Vale do Rio Doce (excetuadas as microrregiões de Aimorés, de Caratinga, de Governador Valadares e de Mantena) e da Zona da Mata (excetuados os Municípios de Acaiaca, de Barra Longa e de Piranga), no Estado de Minas Gerais e as mesorregiões Central e Sul (excetuados os Municípios de Anchieta, de Alfredo Chaves, de Guarapari, de Viana, de Vila Velha e de Marechal Floriano), no Estado do Espírito Santo, na República Federativa do Brasil;

1.7. do Reino de São Salvador: Territórios fictícios correspondentes ao Município de Salvador e região metropolitana (região metropolitana de Salvador e os munícipios de Terra Nova, Catu, Intanagra, Entre Rios) e ao Estado do Espírito Santo, na costa do Estado da Bahia, na República Federativa do Brasil.

1.8. do Reino de Vera Cruz-Terra Brasilis: os Estados do Acre, do Amapá, do Amazonas, de Alagoas, da Bahia, excetuando o Município de Porto Seguro, do Ceará, do Maranhão, do Pará, da Paraíba, de Pernambuco, do Píaui, do Rio Grande do Norte, de Rondônia, de Roraima, de Sergipe e do Tocantins, na República Federativa do Brasil.

2. Mudanças territoriais estão sujeitas a reconhecimento individual de cada Alta Parte Contratante.

Artigo Quarto

Da Cooperação

As Altas Partes Contratantes se comprometem a devotar sua melhor atenção para a manutenção de suas amizades e buscarão resolver quaisquer disputas ou mal-entendidos pacificamente através da diplomacia.

Artigo Quinto

Da Denúncia, do Depósito, da Ratificação e da Vigência

1. O Secretário-Geral da Comissão Internacional do Tratado de Queluz será o depositário do presente tratado, informando às Altas Partes Contratantes o recebimento das assinaturas e a data do início da vigência deste tratado;

2. O presente tratado terá sua vigência iniciada após o recebimento do quinto instrumento de ratificação;

3. O presente tratado poderá ser denunciado por quaisquer das Altas Partes Contratantes, mediante notificação escrita ao depositário e a outra Alta Parte Contratante, surtindo efeito transcorrido um mês da data em que a notificação tenha sido recebida.

EM FÉ DO QUE, os representantes plenipotenciários das Altas Partes Contratantes fizeram e assinaram em boa fé em Curvelo, ao 31º dia do mês de julho de dois mil e vinte e dois (2022), em dois originais na língua portuguesa e na língua deltariana, ambos igualmente autênticos, em caso de arbitragem, prevalecerá o original na língua portuguesa.

Decreto Legislativos de 2024

Decreto Legislativo nº 01/2024

Ratifica o Tratado de Bayreuth

Data identificada	7 de janeiro de 2024
Situação atual	Efeito consumado; situação internacional a verificar
Grau de certeza	Média-Alta
Fundamento	O decreto legislativo aprovou ratificação, protocolo, tratado ou denúncia. O ato interno foi consumado, mas a vigência externa depende do instrumento e de atos posteriores.
Observação editorial	Conferir o arquivo diplomático e eventual denúncia, extinção ou substituição.

Fonte do acervo: 2/Decreto Legislativo/2024/Decreto Legislativo nº01-2024.docx

Versões associadas: 2/Decreto Legislativo/2024/Decreto Legislativo nº01-2024.pdf | 2/Decreto Legislativo/2024/Decreto Legislativo nº01-2024.docx

Texto histórico

Reino Unido de Bauru e São Vicente

Condado de Santos

Palácio do Café

Decreto Legislativo nº 01/2024

Ratifica o Tratado de Bayreuth

O presidente do Conselho Supremo, no uso de suas atribuições constitucionais, tendo sido aprovado em sufrágio em plenário da sessão do dia 19 de janeiro de 2024, em nome desta casa, decreta:

Ratifica o Tratado de Bayreuth

Art. 1º - Fica ratificado o Protocolo de Tratado de Bayreuth, celebrado e assinado em 07 de janeiro de 2024, no Palácio Novo da Cidade de Bayreuth, Reino da Baviera, no Império Alemão, anexo a este Decreto.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor no ato de sua publicação.

Sua Excelência

Presidente do Conselho Supremo

23 de janeiro de 2023, CXC Ida Independência, V ano da Unificação Paulista,

VIII do Reinado de S. M. R. P. Gustavo G. Bueno-Toniato

Tratado de Bayreuth

***

Bayreuther-Vertrag

Tratado de Estabelecimento da Comunidade Atlântica

***

SUA MAJESTADE O IMPERADOR ALEMÃO, SUA MAJESTADE O REI DE BAURU E SÃO VICENTE, SUA MAJESTADE A RAINHA DO MANSO, SUA MAJESTADE O REI DOS NÓRDICOS, SUA SERENÍSSIMA ALTEZA O PRÍNCIPE DE LIECHTENSTEIN,

Assinalando inicialmente a intenção de elevar as relações entre seus Estados a um novo patamar de maiores integração e entendimento,

Resgatando o espírito de comunidade que dirigiu os esforços que culminaram com a assinatura e publicação da Declaração da II Conferência de Microestados Lusófonos no ano de 2020,

Reafirmando, ademais, os princípios e compromissos assumidos no escopo da mesma Declaração, integrando-os às suas relações multilaterais de forma irretratável,

Reconhecendo a relevância do Acordo de Bayreuth concluído no âmbito do Pacto de Malmö no sentido de reforçar de forma geral a cooperação intergovernamental como vetor subsidiário de aperfeiçoamento político e social e de produção de novas áreas de interação política,

Concordam que há atmosfera e suficiente entendimento para que empreendam esforços singulares em direção ao estabelecimento de novos instrumentos de continuada integração entre seus Estados e Povos, e

QUE, tendo trocado seus plenos poderes, encontrados em justa e ordeira forma, concordaram com o seguinte:

Título I – Disposições Gerais

Capítulo I – Da Comunidade Atlântica

Artigo 1º – Através do presente Tratado, as Partes Contratantes estabelecem entre si a Comunidade Atlântica, doravante denominada "Comunidade", a quem seus Estados-Membros conferem competências específicas para atingir os objetivos que possuem em comum.

Artigo 2º – A Comunidade se fundamenta no presente Tratado e no Tratado da Floresta Negra sobre o Funcionamento da Comunidade Atlântica, doravante denominados "os Tratados". Ambos os Tratados possuem o mesmo valor legal.

Artigo 3º – Os Tratados sucedem o Pacto de Malmö e o Acordo de Bayreuth, bem como seus documentos acessórios ou subsidiários. A Comunidade Atlântica sucede a Agência estabelecida pelo Pacto de Malmö em 2020.

Capítulo II – Dos Princípios Fundamentais

Artigo 4º – A Comunidade e a atuação de seus Estados-Membros estão pautadas nos valores e princípios elencados na Declaração da II Conferência dos Microestados Lusófonos de 12 de abril de 2020, promovendo o ecumenismo e a solidariedade micronacionais, o respeito à soberania e à exclusividade territorial, à democracia, à diversidade, à dignidade e aos direitos humanos, e ao direito internacional.

Capítulo III – Dos Objetivos

Artigo 5º – O objetivo da Comunidade é promover a paz, os valores estipulados em seus Tratados, o bem-estar e a integração de seus povos. Ademais, a Comunidade respeita sua rica diversidade cultural, refletida nos diferentes matizes que configuram seus Estados-Membros.

Artigo 6º – A Comunidade oferece a seus cidadãos uma área de liberdade, comunidade, urbanismo e tolerância, onde o livre movimento de pessoas será assegurado em conjunção das medidas apropriadas visando à integração social, política e cultural, e seu aperfeiçoamento, bem como daquelas necessárias à garantia da segurança e do respeito de seus povos e Estados-Membros.

Artigo 7º – Cabe ademais à Comunidade, no âmbito de suas instâncias deliberativas e decisórias, ensejar o desenvolvimento de políticas que permitam a livre circulação de bens, de capital, de serviços e de trabalho, tanto dentre os territórios dos Estados-Membros quanto nas áreas comuns da Comunidade.

Artigo 8º – Aos Estados-Membros interessados, a Comunidade propiciará a continuidade e o aperfeiçoamento dos sistemas financeiros, bancários e cambiais anteriormente vigentes no escopo da Agência do Pacto de Malmö, acomodando e harmonizando seus regulamentos aos presentes Tratados. Dentre os mesmos Estados-Membros, a Comunidade trabalhará para estabelecer, regular e fomentar um mercado comum.

Capítulo IV – Disposições Preliminares às Competências da Comunidade

Artigo 9º – De acordo com o Capítulo II do Título III, competências não conferidas à Comunidade permanecem exclusivamente com os Estados-Membros.

Artigo 10 – A Comunidade respeita a igualdade dos Estados-Membros diante dos Tratados, bem como suas identidades nacionais, refletidas em suas estruturas políticas e constitucionais fundamentais.

ÚNICO – O Tratado da Floresta Negra regula as condições específicas de acesso dos Estados-Membros ao Parlamento da Comunidade Atlântica e ao Tribunal de Justiça Comunitário, com base nas capacidades formais e objetivas de cada um, sem prejuízo à vigência universal dos atos exarados por estas ou demais instâncias da Comunidade.

Artigo 11 – A Comunidade respeita as funções imprescindíveis do Estado, especificamente as que se destinam a garantir a integridade territorial, a manter a ordem pública e a salvaguardar a segurança nacional.

Artigo 12 – Atuando em sincera cooperação, a Comunidade e seus Estados-Membros, em pleno respeito mútuo, assistir-se-ão reciprocamente na condução das tarefas que derivam dos presentes Tratados, facilitando sempre que possível o atingimento dos objetivos neles listados.

Capítulo V – Da Atribuição de Competências

Artigo 13 – A delimitação das competências da Comunidade rege-se pelo princípio da atribuição. O exercício das competências da Comunidade rege-se pelos princípios da subsidiariedade e da proporcionalidade.

Artigo 14 – Em virtude do princípio da atribuição, a Comunidade atua unicamente dentro dos limites das competências que os Estados-Membros lhe tenham atribuído nos Tratados para alcançar os objetivos fixados por estes últimos. As competências que não sejam atribuídas à Comunidade nos Tratados pertencem aos Estados-Membros.

Artigo 15 – Em virtude do princípio da subsidiariedade, nos domínios que não sejam da sua competência exclusiva, a Comunidade intervém apenas se e na medida em que os objetivos da ação considerada não possam ser suficientemente alcançados pelos Estados-Membros, podendo contudo, devido às dimensões ou aos efeitos da ação considerada, ser mais bem alcançados, colaborativamente, ao nível da Comunidade.

Artigo 16 – Em virtude do princípio da proporcionalidade, o conteúdo e a forma da ação da Comunidade não devem exceder o necessário para alcançar os objetivos dos Tratados.

Capítulo VI – Da Nacionalidade e da Cidadania

Artigo 17 – Com respeito à nacionalidade e à cidadania, os Estados-Membros reconhecem e acedem à Convenção de Berlim de 2017. O exercício da cidadania e da nacionalidade por seus cidadãos dentre as instituições e espaços comuns da Comunidade se orienta pelo princípio da nacionalidade preferencial.

Artigo 18 – Na condução de seus assuntos internacionais, os Estados-Membros se baseiam na defesa e no fortalecimento da nacionalidade e da cidadania.

Artigo 19 – Em virtude do princípio da nacionalidade preferencial, indivíduos que porventura acumulem nacionalidades conferidas por mais de um Estado-Membro deverão declarar, em momento oportuno e de forma irretratável, sua nacionalidade preferencial. Ao fazê-lo, poderão atuar nas instituições e espaços comuns da Comunidade apenas em nome do Estado-Membro que tenha conferido a nacionalidade indicada como preferencial.

§1º – A indicação de nova nacionalidade preferencial poderá ocorrer a cada 36 (trinta e seis meses) ou imediatamente, mediante renúncia da nacionalidade indicada previamente, realizada nos termos do Artigo 5º da Convenção de Berlim de 2017.

§2º – Pessoas que acumulem nacionalidade conferida por Estados externos à Comunidade deverão igualmente indicar nacionalidade preferencial de Estado-Membro, pautando sua atuação com base na ética e na moralidade, estando sujeitas às sanções estipuladas pela Comunidade e pela legislação dos Estados-Membros em caso de violação de suas respectivas integridades.

§3º – Nos termos da Convenção de Berlim de 2017, a Comunidade não reconhece a nacionalidade concedida de forma automática ou à revelia do indivíduo.

Artigo 20 – A Comunidade reconhece a seus cidadãos os direitos, as liberdades e os princípios enunciados na Declaração Universal dos Direitos Humanos adotada pela Comunidade das Nações Unidas em 1948, tendo esta o mesmo valor jurídico dos Tratados.

Artigo 21 – Do direito da Comunidade fazem parte os direitos fundamentais tal como os garante a Declaração mencionada no Artigo anterior e também tais como resultam das tradições constitucionais comuns aos Estados-Membros.

Artigo 22 – Acrescem-se aos princípios e direitos listados na Convenção de Berlim de 2017 aqueles elencados nos Capítulos I e II do Título II deste Tratado.

Capítulo VII – Das Relações Internacionais

Artigo 23 – A Comunidade procurará desenvolver relações especiais com seus Estados vizinhos, a fim de criar um espaço comum de prosperidade, fundado nos valores alinhavados nos Tratados e caracterizado por relações harmônicas e pacíficas, baseadas na cooperação.

Artigo 24 – Para efeitos do parágrafo anterior, a Comunidade pode celebrar acordos específicos com os Estados interessados mediante aprovação do Conselho de Chefes de Estado e validação do Parlamento da Comunidade Atlântica. Esses acordos podem incluir direitos e obrigações recíprocos, bem como a possibilidade de realizar ações em comum.

Artigo 25 – A atuação diplomática e internacional da Comunidade estará pautada, colegiadamente, pelo Conselho de Chefes de Estado, que instruirá a Comissão Comunitária, sem prejuízo à atuação individual e soberana de seus Estados-Membros.

Título II – Disposições Relativas ao Caráter Democrático da Comunidade

Capítulo I – Da Cidadania Comunitária

Artigo 26 – A igualdade dos cidadãos dos Estados-Membros é respeitada pela Comunidade em todas as suas instâncias e atividades, beneficiando-os de igual atenção por parte de suas instituições.

ÚNICO – É cidadão da Comunidade qualquer pessoa que tenha nacionalidade conferida por Estado-Membro, exercida nos termos do Capítulo VI do Título I deste Tratado.

Artigo 27 – A cidadania comunitária acresce àquela do Estado-Membro e não a substitui. Os Estados-Membros assegurarão a seus nacionais o pleno exercício de seus direitos de cidadania no âmbito das instituições da Comunidade, estando ressalvados os impedimentos previstos nas leis locais que sigam em legítima consonância aos princípios estipulados nos Tratados.

Capítulo II – Da Democracia Representativa

Artigo 28 – A democracia representativa fundamenta o funcionamento da Comunidade, estando seus cidadãos representados no Parlamento da Comunidade Atlântica.

Artigo 29 – Os Estados-Membros estão representados pelos seus respectivos Chefes de Estado no Conselho de Chefes de Estado, podendo os Chefes de Governo serem indicados em representação adjunta, sendo ambos responsáveis perante os seus respectivos cidadãos, Parlamentos e Governos nacionais.

Artigo 30 – A Comunidade procurará regular e viabilizar a atuação e integração democráticas dos partidos políticos legalmente estabelecidos no território dos Estados-Membros no escopo de suas instituições e organismos.

Capítulo III – Dos Meios de Comunicação, da Transparência e da Participação Coletiva

Artigo 31 – A Comunidade oferece a seus cidadãos os meios adequados de comunicação necessários à plena realização da integração proposta nos Tratados, para que possam, inclusive, partilhar publicamente de suas opiniões sobre as atividades e políticas empreendidas pela Comunidade.

Artigo 32 – As instituições e organismos da Comunidade preservam total transparência às suas deliberações, procedimentos, protocolos e decisões, salvo quando em razão da segurança coletiva o Conselho de Chefes de Estado determine sigilo sobre matéria específica.

Artigo 33 – A coletividade dos cidadãos da Comunidade poderá apresentar recomendação ao Parlamento da Comunidade Atlântica que proponha e discuta proposta adequada em matéria que seja de sua competência.

Capítulo IV – Do Caráter Supervisório dos Parlamentos Nacionais

Artigo 34 – Aos Parlamentos nacionais recai o acompanhamento das atividades da Comunidade, garantindo o princípio da subsidiariedade estipulado no Artigo 15 e participando, no âmbito dos espaços comuns de diálogo, da avaliação das ações e políticas desenvolvidas pela Comunidade.

Título III – Das Instituições Comunitárias e suas Competências

Capítulo I – Das Instituições Permanentes

Artigo 35 – A Comunidade conta com um quadro de instituições que lhe assegura o funcionamento com vistas à promoção de seus valores e atingimento dos objetivos estipulados nos Tratados, prestando-se ultimamente ao serviço de seus cidadãos. São elas:

o Parlamento da Comunidade Atlântica;

o Conselho de Chefes de Estado;

a Comissão Comunitária;

o Tribunal de Justiça Comunitário.

§1º – O Presidente do Parlamento da Comunidade Atlântica não poderá acumular o cargo de Chefe de Estado ou de Governo de Estado-Membro.

§2º – O Cônsul da Comunidade Atlântica não pode acumular cargo político nacional em quaisquer dos Estados que lhe tenham conferido nacionalidade, incluídos aqueles que não sejam membros da Comunidade.

Artigo 36 – As instituições permanentes e seus organismos subsidiários atuam nos limites das atribuições consignadas nos Tratados, de acordo com procedimentos, condições e finalidades ali estabelecidos, mantendo entre si firme cooperação.

Artigo 37 – Disposições complementares sobre o funcionamento das instituições, em especial da Comissão Comunitária e do Tribunal de Justiça, constam no Tratado da Floresta Negra sobre o Funcionamento da Comunidade Atlântica.

Capítulo II – Das Competências da Comunidade

Artigo 38 – Compete à Comunidade, suas instituições e organismos, administrar, legislar e regular, com base nos Tratados, de forma exclusiva, sobre:

os espaços comuns de integração e comunicação de seus cidadãos, bem como sua governança e condições de funcionamento;

a governança das instituições da Comunidade nos casos em que forem omissos os Tratados, com a final validação do Conselho de Chefes de Estado;

aspectos gerais e específicos atinentes ao espaço de livre circulação de bens, de capital, de serviços e de trabalho, sua administração, consecução, proteção, bem como suas premissas e condições de funcionamento;

a criação de instrumentos de integração social, cultural e política com vistas ao atingimento dos objetivos previstos nos Tratados;

os mecanismos econômicos, financeiros, comerciais, monetários e cambiais necessários à construção, manutenção e condução de um mercado comum dentre os Estados-Membros assim interessados, bem como à continuidade daqueles mecanismos correlatos estipulados pela Agência do Pacto de Malmö;

a conclusão de acordos internacionais realizados à luz do Artigo 24 deste Tratado;

aspectos gerais respeitantes à migração de pessoas entre Estados-Membros;

as condições necessárias à proteção e ao exercício da nacionalidade no âmbito da Comunidade, com base no Capítulo VI do Título I deste Tratado, bem como dos direitos e princípios ali mencionados direta ou indiretamente;

o provimento de medidas adicionais que porventura se façam necessárias à preservação da transparência de suas ações ou decisões;

o provimento ou elaboração de quaisquer políticas, medidas, projetos, atividades ou ações diretamente ligadas à consecução dos termos dos Tratados, seus princípios e objetivos.

ÚNICO – É vedada à Comunidade a aprovação de legislação ou condução de atividades ou políticas que violem dispositivos constitucionais de seus Estados-Membros ou que de qualquer forma procurem subverter suas respectivas configurações históricas ou sócio-culturais.

Artigo 39 – Permanecem sob domínio exclusivo dos Estados-Membros:

a administração de seus territórios, bem como sua expansão, redução ou alienação;

suas forças armadas e sua segurança nacional;

a administração e consecução de política externa individual pautada pelos princípios previstos nos Tratados;

aspectos individuais relativos à nobiliarquia;

aspectos individuais relativos a ordens de cavalaria, comendas, galardões, prêmios honoríficos e condecorações de quaisquer natureza.

Artigo 40 – As instituições da Comunidade e em particular a atividade legislativa do Parlamento da Comunidade Atlântica concorrerão com o Estado-Membro:

em matérias de bem-estar e justiça sociais;

em matérias de direitos fundamentais à luz dos Artigos 20, 21 e 22 deste Tratado;

em matérias de emprego e trabalho;

em matérias de defesa dos consumidores;

em matérias de promoção e avanço da cultura, da educação e do desporto em suas diversas formas; e

na identificação de oportunidades de aperfeiçoamento da vida de seus cidadãos, desde que tenham vistas à consecução de termos dos Tratados.

Artigo 41 – Resguardadas as ressalvas apresentadas nos Tratados em vigor, em caso de colisão, divergência ou controvérsia, a lei comunitária prevalecerá sobre a lei local, integrando o ordenamento jurídico de todos os Estados-Membros e revogando aquilo que lhe seja incompatível.

Capítulo III- Do Parlamento da Comunidade Atlântica

Artigo 42 – O Parlamento da Comunidade Atlântica exerce, em conjunto do Conselho de Chefes de Estado, as funções legislativa e orçamental, desempenhando também atividades consultivas em conformidade às condições estabelecidas nos Tratados, competindo-lhe indicar, à aprovação do Conselho de Chefes de Estado, o nome do Cônsul da Comunidade Atlântica.

Artigo 43 – O Parlamento da Comunidade Atlântica é composto por representantes dos cidadãos da Comunidade denominados Deputados Comunitários.

ÚNICO – A quantidade de cadeiras no Parlamento a que cada Estado-Membro poderá indicar Deputados Comunitários varia de acordo com sua população total, auferida anualmente através de censo populacional, da seguinte forma:

até quatro cidadãos: uma cadeira;

entre cinco e dez cidadãos: duas cadeiras;

mais que dez cidadãos: três cadeiras.

Artigo 44 – Cada Estado-Membro regulará localmente de forma pública a indicação de seus representantes, devendo dar ciência de tal regulamento ao Conselho de Chefe de Estado.

Artigo 45 – O Parlamento da Comunidade Atlântica elegerá dentre seus membros seu Presidente e sua Mesa Diretora.

Artigo 46 – Recai ao Parlamento da Comunidade Atlântica e seus membros a iniciativa legislativa. Leis comunitárias atinentes às competências exclusivas ou concorrentes previstas nos Artigos 38 e 40, aprovadas pelo Parlamento da Comunidade Atlântica, seguirão para avaliação e ratificação do Conselho de Chefes de Estado em procedimento previsto no Tratado da Floresta Negra.

Artigo 47 – São partes legítimas para propor projetos de lei comunitária perante o Parlamento da Comunidade Atlântica, além dos Deputados Comunitários:

os Chefes de Estado dos Estados-Membros;

o Cônsul da Comunidade Atlântica;

através dos Deputados Comunitários de seus respectivos países:

os Parlamentos nacionais;

os partidos políticos instalados regularmente nos territórios dos Estados-Membros;

associações civis de qualquer natureza desde que em funcionamento regular.

Artigo 48 – O Parlamento da Comunidade Atlântica propõe e aprova, com final ratificação pelo Conselho de Chefes de Estado, Protocolos que regulem procedimentos previstos nos Tratados que porventura necessitem de complementação.

Capítulo IV – Do Conselho de Chefes de Estado

Artigo 49 – O Conselho de Chefes de Estado define as políticas e atividades prioritárias à Comunidade e a respeito delas instrui o Cônsul da Comunidade Atlântica, sendo composto pelos Chefes de Estados dos Estados-Membros, todos com direito a voto, e por seus Chefes de Governo em capacidade adjunta.

Artigo 50 – A Presidência do Conselho será rotativa, em forma e duração definidas pelo Tratado da Floresta Negra. Terá assento contínuo e permanente, e suas deliberações ocorrerão sempre em consenso.

Artigo 51 – O Conselho de Chefes de Estado exerce a competência legislativa revisória, sendo responsável por avaliar leis comunitárias aprovadas pelo Parlamento da Comunidade Atlântica e, ouvido o Cônsul da Comunidade Atlântica, sobre elas pronunciar assento final.

Artigo 52 – O Conselho de Chefes de Estado poderá, mediante recomendação de um terço de seus membros, estipular em consenso política ou estratégia comuns sobre matéria específica no âmbito da diplomacia ou das relações internacionais.

Artigo 53 – O Estado-Membro que de qualquer forma tenha sua integridade violada ou agredida poderá apresentar seu caso ao Conselho de Chefes de Estado para que se avalie a necessidade de adotar política ou estratégia comum nos termos do Artigo anterior. Da mesma forma, poderá optar por apenas dar ciência de tais fatos ao Conselho, reservando a solicitação de providências adicionais a outro momento.

Capítulo V – Da Comissão Comunitária

Artigo 54 – A Comissão Comunitária promove o interesse geral da Comunidade, tomando as iniciativas adequadas para esse efeito.

§1º – A Comissão é chefiada pelo Cônsul da Comunidade Atlântica, indicado e nomeado nos termos dos Tratados a um mandato de doze meses;

§2º – A Comissão é instruída pelo Conselho de Chefes de Estado, zela pela persecução dos objetivos previstos nos Tratados, e executa as leis comunitárias aprovadas pelo Parlamento da Comunidade Atlântica.

Artigo 55 – A Comissão Comunitária executa o orçamento aprovado pelo Parlamento e gere os programas delineados pela Comunidade.

Artigo 56 – A Comissão Comunitária dará provimento aos órgãos e funções estabelecidas nos Tratados ou através de lei comunitária, e supervisionará suas respectivas atividades. Para tanto, selecionará dentre os cidadãos da Comunidade aqueles com o perfil técnico e habilidade necessários à execução das funções para que forem nomeados.

Artigo 57 – O Cônsul da Comunidade Atlântica:

define as orientações no âmbito em que a Comissão Comunitária e seus oficiais exercem suas atribuições;

determina a organização interna da Comissão Comunitária, a fim de assegurar-lhe eficiência e colegialidade.

Artigo 58 – Diante da desídia, da negligência ou de continuada ausência da parte do Cônsul da Comunidade, qualquer Estado-Membro poderá, no âmbito do Conselho de Chefes de Estado, propor Moção de Desconfiança que, aprovada por supermaioria em exceção do Artigo 50, importará na imediata destituição do Cônsul e convocação de nova eleição por parte do Presidente do Parlamento da Comunidade Atlântica.

Capítulo VI – Do Tribunal de Justiça Comunitário

Artigo 59 – O Tribunal de Justiça Comunitário garante o respeito do direito na interpretação e aplicação dos Tratados, e será composto por ao menos um juiz titular, e opcionalmente um juiz substituto, indicados por cada um dos Estados-Membros.

Artigo 60 – O Tribunal de Justiça Comunitário decide, nos termos dispostos nos Tratados:

sobre recursos interpostos por um Estado-Membro, por uma instituição ou por pessoas singulares ou coletivas;

a pedido dos órgãos jurisdicionais nacionais, sobre a interpretação do direito da Comunidade ou sobre a validade dos atos adotados pelas instituições, a título prejudicial, também à luz do direito constitucional dos Estados-Membros que nesse caso deferem ao Tribunal de Justiça Comunitário;

nos demais casos previstos nos Tratados.

Artigo 61 – Os juízes titulares e substitutos serão indicados mediante comprovação de saber jurídico e prévia atuação jurídica ou judicial em seus Estados de origem.

Artigo 62 – As competências específicas e complementares do Tribunal de Justiça estão elencadas no Tratado da Floresta Negra.

Título IV – Disposições Finais

Capítulo I – Da Personalidade Jurídica, e da Alteração dos Tratados

Artigo 63 – A Comunidade possui personalidade jurídica de direito internacional.

Artigo 64 – Os Tratados podem ser alterados de acordo com um processo de revisão ordinário previsto no Tratado da Floresta Negra. O Governo de qualquer Estado-Membro, assim como o Parlamento da Comunidade Atlântica, poderá recomendar ao Conselho de Chefes de Estado que realizem emendas aos Tratados, que serão avaliadas de acordo com o mesmo processo.

Capítulo II – Da Adesão e da Denúncia

Artigo 65 – Qualquer Estado lusófono que seja ou venha a ser signatário da Declaração da II Conferência de Microestados Lusófonos poderá solicitar ascensão a Estado-Membro da Comunidade. A solicitação será recomendada pelo Parlamento da Comunidade Atlântica e analisada pelo Conselho dos Chefes de Estado de acordo com procedimento específico.

ÚNICO – Os candidatos à membresia da Comunidade deverão também submeter os instrumentos de adesão à Convenção de Viena de 2015 e à Convenção de Berlim de 2017.

Artigo 66 – Qualquer Estado-Membro pode decidir retirar-se da Comunidade. Uma notificação formal deverá ser servida por seu Chefe de Estado ao Conselho de Chefes de Estado, e terá força a partir do quadragésimo dia depois de protocolada. O Tratado da Floresta Negra oferecerá procedimentos complementares.

Capítulo III – Da Vigência

Artigo 67 – Com exceção aos Tratados que porventura regulem os mecanismos financeiros e cambiais originalmente estipulados pela Agência do Pacto de Malmö, todos os Tratados e seus anexos decorrentes do presente Tratado serão vigentes e terão eficácia plena a todos os signatários do mesmo.

Artigo 68 – O presente Tratado tem vigência ilimitada.

Artigo 69 – O presente Tratado será ratificado pelas Partes Contratantes de acordo com a Convenção de Viena, e em consonância de suas respectivas normas constitucionais. Os instrumentos de ratificação serão depositados junto do Governo do Império Alemão.

Artigo 70 – O presente Tratado entrará em vigor no dia 1º de fevereiro de 2024 se tiverem sido depositados todos os instrumentos de ratificação ou, na falta desse depósito, no primeiro dia do mês seguinte ao do depósito do instrumento de ratificação do Estado que proceder a esta formalidade em último lugar.

Capítulo IV – Do Depósito

Artigo 71 – O presente Tratado, redigido em um único exemplar no idioma português brasileiro, fazendo fé qualquer dos textos, será depositado nos arquivos do Governo do Império Alemão, o qual remeterá uma cópia a cada um dos Governos dos demais Estados signatários.

EM FÉ DO QUE, reunidos no Palácio Novo da Cidade de Bayreuth, Reino da Baviera, no Império Alemão, aos 7 de janeiro de 2024, os plenipotenciários assinados abaixo apuseram suas assinaturas no final do presente Tratado.

Sua Majestade o Imperador Alemão

Sua Majestade o Rei de Bauru e São Vicente

Sua Majestade a Rainha do Manso

Sua Alteza Sereníssima o Príncipe de Liechtenstein

Decreto Legislativo nº 02/2024

Emenda o Registro de Ordem Nº2: Altera as fitas da Ordem da Unificação Paulista

Data identificada	29 de janeiro de 2023 (data interna; ato arquivado como 2024)
Situação atual	Vigente
Grau de certeza	Alta
Fundamento	O decreto emendou o Registro de Ordem nº 2 e não foi localizada revogação posterior.
Observação editorial	Integra a normativa da Ordem da Unificação Paulista.

Fonte do acervo: 2/Decreto Legislativo/2024/Decreto Legislativo nº02-2024.docx

Versões associadas: 2/Decreto Legislativo/2024/Decreto Legislativo nº02-2024.pdf | 2/Decreto Legislativo/2024/Decreto Legislativo nº02-2024.docx

Texto histórico

Reino Unido de Bauru e São Vicente

Condado de Santos

Palácio do Café

Decreto Legislativo nº 02/2024

Emenda o Registro de Ordem Nº2: Altera as fitas da Ordem da Unificação Paulista

Atendendo o ofício de Sua Majestade Real e Paulista, o presidente do Conselho Supremo, no uso de suas atribuições constitucionais, tendo sido aprovado em sufrágio em plenário da sessão do dia 19 de janeiro de 2024, em nome desta casa, decreta:

Emenda o Registro de Ordem Nº2: Altera as fitas da Ordem da Unificação Paulista

Art. 1º - Altera os incisos I, II, III e V do Artigo 3 do Registro de Ordem Número 2, que passa a ter a seguinte redação:

I. Cavaleiro: Medalha em formato da cruz da ordem de Cristo, encimada pela coroa da unificação, tendo ao centro uma esfera armilar, sobreposta pelo escudete do Brasão de São Vicente. A medalha pica pendente de uma fita negra que ao centro tem três bandas, duas brancas e uma vermelha central.

II. Oficial: É composta da mesma insígnia da medalha de cavaleiro, com a diferença de a fita ter ao topo uma presilha de prata.

III. Grande Oficial: Também tem pendente a insígnia de cavaleiro, tendo como diferença que a fita tem ao topo uma presilha de prata com tem uma estrela, também de prata.

V. Grão Cruz: (...) pendente do pescoço por faixa preta que ao centro tem três bandas, duas brancas e uma vermelha central.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor no ato de sua publicação.

Sua Excelência

Presidente do Conselho Supremo

29 de janeiro de 2023, CXC Ida Independência, V ano da Unificação Paulista,

VIII do Reinado de S. M. R. P. Gustavo G. Bueno-Toniato

Parte V - Decreto Ducal localizado no acervo

1 registro(s) incluído(s) nesta parte.

Decretos ducais de 2021

Decreto Ducal nº 01/2021

Criação do Museu Histórico Sorocabano

Data identificada	22 de janeiro de 2021
Situação atual	Vigente presumidamente no âmbito ducal
Grau de certeza	Média
Fundamento	O Museu Histórico Sorocabano foi criado sem prazo e não foi localizada extinção. O ato foi editado por autoridade ducal com fundamento em delegação real.
Observação editorial	A atividade atual do museu e a continuidade da autoridade administrativa devem ser confirmadas.
Alerta documental	O corpo do arquivo indica nº 15/2020, divergindo da identificação arquivística nº 01/2021.

Fonte do acervo: 4/Reino de São Vicente/Decreto_No_01-2021.pdf

Texto histórico

Decreto Nº 01, de 22 de janeiro de 2021.

Dispõe sobre a criação do Museu Histórico Sorocabano e dá outras providências.

A DUQUESA DE SOROCABA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 3º do

Decreto Real Nº 15/2020,

CONSIDERANDO a suprema importância da pesquisa, da preservação e da divulgação apropriada dos fatos dados, das personalidades e dos aspectos culturais da região do Ducado de Sorocaba,

D E C R E T A

Art. 1º - Fica criado o Museu Histórico Sorocabano, com finalidade, atribuição e

organização prevista neste decreto.

Parágrafo único: O Museu Histórico Sorocabano funcionará no casarão do Parque

Zoológico Municipal “Quinzinho de Barros”, no bairro Vila Hortência.

Art. 2º - O Museu Histórico Sorocabano cumprirá com a finalidade de colecionar,

conservar e apresentar em exposições para fins de estudo, educação, contemplação e recreação, objetos, pinturas, esculturas e documentos de significação histórica para a região do Ducado de Sorocaba.

Art. 3º - O Museu Histórico Sorocabano será dirigido por Sua Graça, a Duquesa de

Sorocaba.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições

em contrário.

Palácio dos Tropeiros, em Sorocaba, 22 de janeiro de 2021

Marina Campos-Curado-Silva Duquesa de Sorocaba

Conclusões preliminares e providências

A coleção demonstra que a maior parte dos decretos antigos não deve ser tratada simplesmente como “revogada”: muitos possuem eficácia exaurida, porque já produziram um efeito temporal ou individual, enquanto outros continuam a sustentar títulos, instituições, feriados, reconhecimentos diplomáticos e estruturas administrativas.

É prioritário editar uma Lei de Consolidação e Vigência que confirme a situação dos Decretos Reais nº 11 e 16/2026, pois ambos pretendem revogar leis por decreto e apresentam questão de hierarquia normativa.

O Decreto Real nº 17/2026 precisa de retificação antes da realização das eleições: há um art. 4º vazio, dispositivo final sem numeração e ausência de regras essenciais de registro, calendário, elegibilidade e apuração.

Os decretos institucionais anteriores à Constituição de 2025 devem ser consolidados em normas orgânicas atuais, especialmente os relativos ao Conselho Supremo, às Forças Armadas, à S.A.B.R.I.N.A., ao Cartório Nobiliárquico, ao Porta-Voz do Trono e à Casa da Cidadania Paulista.

Os títulos nobiliárquicos e concessões patrimoniais exigem conferência final com o Código Nobiliárquico, cartas patentes e registros de posse, para distinguir concessões ainda válidas de transferências, destituições e títulos reeditados.

Os decretos de ratificação, reconhecimento e assinatura precisam ser cruzados com tratados, protocolos e denúncias para determinar a vigência internacional, que não pode ser concluída apenas pelo ato interno.

REINO UNIDO DE BAURU E SÃO VICENTE

COLEÇÃO DA NOBILIARQUIA

Volume III - Cartas patentes e atos nobiliárquicos de 2020 a 2026

Edição histórica com registro preliminar de títulos, ofícios e vigência

Condado das Cerejeiras
22 de julho de 2026

Nota editorial

Esta coleção reúne 31 instrumentos nobiliárquicos e heráldicos localizados: cartas patentes, cartas de armas, decretos de concessão ou destituição de títulos e atos relativos ao Cartório Nobiliárquico, ao Mestre de Armas e aos arautos.

A Constituição de 2025 distingue a nobreza territorial, cujos títulos são pessoais e intransferíveis, da nobreza cerimonial, cujos títulos são hereditários. Os atos anteriores foram classificados de maneira conservadora, respeitando a natureza expressamente declarada no documento e apontando dúvidas quando o texto não permite enquadramento seguro.

A situação “vigente presumidamente” significa que não foi localizada revogação, transferência, renúncia ou incompatibilidade direta, mas o acervo ainda carece de um Código Nobiliárquico consolidado e de um registro oficial atualizado de titulares.

Os textos históricos foram preservados quanto à redação e aos erros materiais. Datas conflitantes, arquivos vazios, numerações ausentes e variações de nome são indicados nas fichas editoriais.

Fundamento constitucional vigente

Art. 10. Sua Majestade Real e Paulista é a fonte de toda honra, sendo ele quem legitima a nobreza, instituições e ordens, com poder exclusivo para instituir e extinguir tais estruturas.

Art. 12. A nobreza será composta por aqueles que possuem título concedido por Sua Majestade Real e Paulista nos termos da Constituição.

Art. 14. A hierarquia compreende Rei, Príncipe de Ribeirão Preto, Grão-Duque, Príncipe, Infante, Duque, Marquês, Conde, Visconde, Barão, Baronete e Senhor.

Art. 17. Os títulos da nobreza territorial são pessoais e intransferíveis, portanto não hereditários.

Art. 18. Sua Majestade Real e Paulista poderá revogar ou transferir qualquer título territorial.

Art. 35. Os títulos de nobreza cerimonial são hereditários, facultando-se ao homenageado escolher sucessor.

Art. 53. Cabe ao Cartório Nobiliárquico Bauru-Vicentino redigir o Código Nobiliárquico.

Art. 54. Todo título concedido virá com brasão e descrição heráldica correspondente ao serviço prestado.

Art. 55. Todos os brasões deverão ser registrados no Cartório e aprovados pelo Mestre de Armas.

Sumário

Atualize o sumário no Word: clique com o botão direito e selecione “Atualizar Campo”.

Registro preliminar da nobreza atual

Relação conservadora, baseada apenas em títulos constitucionais ou concessões documentadas sem revogação posterior localizada.

Titular	Dignidade(s)	Natureza	Situação	Fonte
Gustavo Garcia Bueno-Toniato	Títulos constitucionais da Coroa: Rei de Bauru e São Vicente; Suserano de Ribeirão Preto; Grão-Duque do Batalha; Grão-Duque do Ipiranga; Marquês de Bauru; Marquês de São Paulo; Grão-Conde das Cerejeiras; Grão-Conde de São Bento; Senhor da Casa Bueno-Toniato	Constitucional / dinástica	Vigente	Constituição de 2025, art. 9
Marina Campos-Curado-Silva	Duquesa de Sorocaba	Territorial	Vigente presumidamente	Decreto Real nº 15/2020
Igor Oliveira Bueno-Toniato	Infante Paulista; Duque de Montserrat	Dinástica e territorial	Vigente presumidamente	Carta Patente nº 09/2020 e Decreto Real nº 05/2021
Hiran Miguel Domingues Bueno-Toniato	Duque de Campinas	Territorial	Vigente	Decreto Real nº 09/2025
Karl Gustav Vyšehrad zu Leitmeritz	Marquês de Tarso	Territorial	Vigente	Decretos Reais nº 22/2021 e nº 11/2024
Wilhelm Wolfgang	Baronete de Lavrinhas; Senhor de São Francisco de Paula dos Pinheiros	Territorial	Vigente presumidamente	Decreto Real nº 24/2021
Yone de Souza Garcia	Duque de Adamantina	Territorial	Vigente presumidamente	Decreto Real nº 18/2023
Murat Enrico Pestana Mompean	Duque de São Simão	Territorial	Vigente	Decreto Real nº 03/2026
Henrique Louis de Bragança e Feitos Saxe-Coburgo Gotha Mompean	Baronete de Bom Jesus do Livramento; Duque de Assis	Cerimonial e territorial	Vigente	Carta Patente nº 13/2020 e Decreto Real nº 04/2026
Osvaldo d'Almeida Morato y Leone	Conde de Aparecida	Territorial e eclesiástico	Vigente	Decreto Real nº 06/2026
Henry Monpean	Marquês de Cunha; Barão de Cruzeiro	Cerimonial	Vigente	Decretos Reais nº 07 e nº 08/2026
Levi Yoriyaz	Barão da Liberdade	Territorial no ato original	Vigente presumidamente	Carta Patente nº 11/2020
Elizabeth Umbrio Orleans-Anjou z Hohenzollern-Vyšehrad	Condessa de São Carlos	Cerimonial presumida	Vigente presumidamente	Carta Patente nº 14
Rogério Pires Cavalcanti Saraiva-Toniato	Duque da Ilha Porchat	Cerimonial presumida	Vigente presumidamente	Carta Patente nº 15
Raphael I D'Orléans-Grimaldo	Conde de Lorena	Cerimonial	Vigente presumidamente	Carta Patente nº 16

Cartas patentes e cartas de armas

Carta Patente nº 05/2020

Concede o título de Barão de Santo Antônio do Pinhal

Data identificada	27 de abril de 2020
Titular ou órgão	Miguel Domingues
Dignidade ou matéria	Barão de Santo Antônio do Pinhal
Natureza	Cerimonial (presumida)
Situação atual	Vigente presumidamente
Grau de certeza	Média
Fundamento	Não foi localizada revogação ou transferência posterior. O título é novamente atribuído a Dom Hiran em ato honorífico de 2021, mas a identidade civil entre as formas do nome exige confirmação documental.
Observação editorial	O arquivo escreve “Minguel Domingues”. A Constituição de 2025 considera hereditários os títulos cerimoniais.
Alerta documental	Possível mudança posterior de nome do titular.

Fonte do acervo: 1/Cartas Patente/Carta Patente 5 (1).pdf

Texto histórico

Reino unido de Bauru e são Vicente

Palácio das cerejeiras

Gabinete real

Carta Patente nº5/2020

Sua Majestade Paulista, no uso de suas atribuições como soberano do Reino Unido de Bauru e São e Vicente, concede ao S.Exª

Minguel Domingues o título de Barão de Santo Antônio do Pinhal. Fica também concedido brasão com a seguinte descrição: Escudo ibérico, uma araucária sobe a silhueta de ouro de 3 picos, sobrepostossobreum campoazure,em chefeum crescentedeprata. A silhuetadospicoseourorepresentaaprincipalriquezadeSanto Antônio do Pinhal: a altitude e suas característica. Ao mesmo tempo representam a postura belo-horizontina em manter sempre o pensamento acima do presente, mirando riquezas superiores, também representadas pela crescente de prata. A araucária representa a árvore símbolo da região, ao mesmo tempo ilustra a postura sempre bem fundamentada, enraizada, de Belo Horizonte, e sua busca por frutificar, mesmo diante das adversidades. Bauru, 27 de abril de 2020, 1º ano da Unificação. S.M.P. Gustavo Garcia Longueville Bueno Toniato

---

Carta Patente nº 09/2020

Concede o título de Infante Paulista e registra adoção dinástica

Data identificada	6 de maio de 2020
Titular ou órgão	Igor Oliveira Bueno-Toniato
Dignidade ou matéria	Infante Paulista
Natureza	Dinástica / cerimonial
Situação atual	Vigente presumidamente
Grau de certeza	Média-Alta
Fundamento	Não foi localizada revogação da adoção ou do título. Atos de 2021 continuam a identificar o titular como Primeiro Infante Paulista.
Observação editorial	A forma do nome varia posteriormente para Igor Oliveira Auvergne Bueno-Toniato.
Alerta documental	Variação de nome do titular.

Fonte do acervo: 1/Cartas Patente/Carta Patente 9.docx

Texto histórico

Reino unido de Bauru e são Vicente

Palácio das cerejeiras

Gabinete real

Carta Patente nº9/2020

Sua Majestade Paulista, no uso de suas atribuições como soberano do Reino Unido de Bauru e São e Vicente, faz saber que o senhor Igor Oliveira, cidadão do Reino do Manso foi adotado como seu filho, devendo adotar o nome de Igor Oliveira Bueno Toniato. Sendo concedido a ele o título de Infante Paulista, o tratamento de Sua Alteza Real e o Brasão com a seguinte descrição:

Brasão comporto por um escudo ibérico esquartelado, sendo no primeiro e quarto quartos a semelhança dos Bueno Toniato, com mão empunhando uma espada em riste sobre campo diamante, tendo em sinistro um escudete em arjante sobre o qual há a representação do cruzeiro do sul, em aspa, com estrelas em rubi. No segundo e terceiro quartos um campo rubi sobre o qual há a figura da esfera armilar em topázio, sobre a qual, há duas bandas, uma em arjante e outra em diamante.

Bauru, 06 de maio de 2020, 1º ano da Unificação.

S.M.P. Gustavo Garcia Longueville Bueno Toniato

Carta Patente nº 10/2020

Concede o título cerimonial de Duque de Piratininga

Data identificada	20 de setembro de 2020
Titular ou órgão	Louis-Philippe II da França
Dignidade ou matéria	Duque de Piratininga
Natureza	Cerimonial
Situação atual	Extinto por incorporação patrimonial
Grau de certeza	Alta
Fundamento	O Decreto Real nº 06/2025 incorporou o Ducado Cerimonial de Piratininga ao patrimônio do Ducado da Mantiqueira.
Observação editorial	O efeito honorífico histórico permanece registrado, mas o título deixou de existir como dignidade autônoma.
Alerta documental	—

Fonte do acervo: 1/Cartas Patente/Carta Patente 10.docx

Texto histórico

Reino Unido de Bauru e São Vicente

Condado das Cerejeiras

Trono do Arenito

Carta Patente nº10

Concede o Título de Duque de Piratininga.

Sua Majestade Real e Paulista no uso de suas atribuições concedidas pelo Ato Adicional Número 2 da Constituição do Reino Unido de Bauru e São Vicente concede a Sua Majestade Real Louis-Philippe II da França o título de nobreza cerimonial de Duque de Piratininga em demonstração dos anos de amizade e lealdade que unem o Reino da França e o Reino de Bauru e São Vicente. Com Brasão com seguinte descrição:

Brasão Ibérico cortado em barra por dois ondados, um arjante e um safira, na primeira parte campo rubi, no cantão direito uma cruz de malta em prata, na segunda partição, campo de prata. No coração do brasão um escudete em modelo francês, bordado de ouro, campo safira, sobre o qual está posta uma flor de lis de ouro.

O campo rubi onde está a cruz de malta em prata representa a áspera luta dos colonizadores para conquistar as terras de Piratininga, ferozmente defendidas contra os bandeirantes portugueses. Os dois ondados representam a riqueza hibrida da região, com os inúmeros rios da região, entre eles o glorioso Rio Batalha. O campo de prata representa a nobreza do local, tido em alta conta para a coroa Bauru Vicentina. O escudete representa a casa real de Orleans, em sua amizade e lealdade com Bauru e São Vicente.

Sua Majestade Real e Paulista

Rei do Reino Unido de Bauru e São Vicente

Protetor dos Paulistas

20 de setembro de 2020. V do Reinado de S.M.R.P e I do Reino Unido.

Carta Patente nº 11/2020

Concede o título de Barão da Liberdade

Data identificada	20 de setembro de 2020

Titular ou órgão	Levi Yoriyaz
Dignidade ou matéria	Barão da Liberdade
Natureza	Territorial, segundo o texto original
Situação atual	Vigente presumidamente
Grau de certeza	Média-Alta
Fundamento	Não foi localizada revogação ou transferência. O titular é citado com a dignidade em decreto honorífico de 2021.
Observação editorial	A classificação territorial deve ser confrontada com a divisão administrativa da Constituição de 2025.
Alerta documental	—

Fonte do acervo: 1/Cartas Patente/Carta Patente 11.docx

Texto histórico

Reino Unido de Bauru e São Vicente

Condado das Cerejeiras

Trono do Arenito

Carta Patente nº11

Concede o Título de Barão da Liberdade.

Sua Majestade Real e Paulista no uso de suas atribuições concedidas pelo Ato Adicional Número 2 da Constituição do Reino Unido de Bauru e São Vicente concede ao Excelentíssimo Dr. Levi Yoriyaz o título da Nobreza Territorial de Barão da Liberdade, sendo a ele garantido todos os privilégios e obrigações que o cargo possui, devendo adotar o Pronome de Tratamento de Sua Graça. Acompanhando o seguinte brasão:

Escudo ibérico partido, de Prata e Ametista, no qual há a figura de uma flor de cerejeira também partida de Ametista e Prata, inversa ao campo do escudo. Bordadura de crenado, inversa ao campo, Ametista e Prata.

A flor de cerejeira cortada de prata representa a cultura japonesa, trazida pelos imigrantes e que continuou a florescer em seu ciclo de vida de milênios em terras bauru vicentinas. A bordadura crenada, cortada de prata, representa as firmes raízes e a preservação da história e cultura deste povo, que não só se estabeleceu em Bauru e São Vicente, se tornou parte do próprio ser desta terra.

Sua Majestade Real e Paulista

Rei do Reino Unido de Bauru e São Vicente

Protetor dos Paulistas

26 de setembro de 2020. V do Reinado de S.M.R.P e I do Reino Unido.

Carta Patente nº 12/2020

Concede o título de Infante Paulista e registra adoção dinástica

Data identificada	5 de dezembro de 2020
Titular ou órgão	Miguel Domingues Escobar Garcia Auvergne Bueno-Toniato
Dignidade ou matéria	Infante Paulista
Natureza	Dinástica / cerimonial
Situação atual	Vigência a confirmar quanto à identidade atual
Grau de certeza	Média
Fundamento	Não foi localizada revogação expressa; atos posteriores utilizam os nomes Dom Hiran e Hiran Miguel Domingues Bueno-Toniato, sem documento íntegro de mudança ou sucessão no acervo.
Observação editorial	O vínculo entre as diferentes formas nominais é provável, mas não deve ser presumido como conclusão definitiva.
Alerta documental	Identidade nominal posterior não plenamente documentada.

Fonte do acervo: 1/Cartas Patente/Carta Patente 12.docx

Texto histórico

Reino Unido de Bauru e São Vicente

Condado das Cerejeiras

Trono do Arenito

Carta Patente nº12

Concede o Título de Infante Paulista.

Sua Majestade Paulista, no uso de suas atribuições como soberano do Reino Unido de Bauru e São e Vicente, faz saber que o senhor Miguel Domingues Escobar, cidadão do Principado de Belo Horizonte foi adotado como seu filho, devendo adotar o nome de Miguel Domingues Escobar Garcia Auvergne Bueno-Toniato. Sendo concedido a ele o título de Infante Paulista, o tratamento de Sua Alteza Real e o Brasão com a seguinte descrição:

O primeiro e o quarto quartos representam as armas de São Vicente, no segundo e terceiro quartos há a representação do Pico do Itaguaré, representado em sinople, borado de ouro, sobre fundo azure, o pico situado entre os estados de Minas Gerais e São Paulo. Chamado pelos bandeirantes de Itaguaré, Pedra Sagrada, já pelos Purís era chamado Lakaré Xatã, o Gigante Adormecido, Guardião do Vale que se levantaria quando a ameaça viesse sobre aqueles que viviam sob sua sombra.

Sendo filho de São Paulo e das Minas Gerais, o Príncipe, tal como a lenda do Lakaré Xatã, busca viver fundamentado sobre o monte da justiça, sempre disposto a defender aqueles que estão sob sua responsabilidade, denotando os mais altos valores da nobreza, próprios dos Bueno Toniato.

Sua Majestade Real e Paulista

Rei do Reino Unido de Bauru e São Vicente

Protetor dos Paulistas

26 de setembro de 2020. V do Reinado de S.M.R.P e I do Reino Unido.

Carta Patente nº 13/2020

Concede o título de Baronete de Bom Jesus do Livramento

Data identificada	8 de dezembro de 2020
Titular ou órgão	Henrique Louis Mompean de Bragança e Feitos de Saxe-Coburgo Gotha Orleans-Grimaldi
Dignidade ou matéria	Baronete de Bom Jesus do Livramento
Natureza	Cerimonial (presumida)
Situação atual	Vigente
Grau de certeza	Alta
Fundamento	O titular é citado com a dignidade pelo Decreto Real nº 01/2026 e não foi localizada revogação.
Observação editorial	A forma longa do nome varia nos documentos de 2026.
Alerta documental	—

Fonte do acervo: 1/Cartas Patente/Carta Patente 13.docx

Texto histórico

Reino Unido de Bauru e São Vicente

Condado das Cerejeiras

Trono do Arenito

Carta Patente nº13

Concede o Título de Baronete de Bom Jesus do Livramento

Sua Majestade Paulista, no uso de suas atribuições como soberano do Reino Unido de Bauru e São e Vicente, concede ao senhor Henrique Louis Mompean de Bragança e Feitos de Saxe-Coburgo Gotha Orleans-Grimaldi o título de Baronete de Bom Jesus do Livramento sendo a ele garantido todos os privilégios e obrigações que o cargo possui, devendo adotar o Pronome de Tratamento de Sua Graça. Acompanhando o seguinte brasão:

Brasão composto por um escudo ibérico, esquartelado, tendo no primeiro e quarto quartos com campo sinople cortado por um ondado de prata, segundo e terceiros em campos gules, tendo uma cruz florentina em prata.

O ondado e prata sobe campo sinople representa o Rio Bananal e sua histórica ligação com o povoado, cuja grande riqueza no período colonial era tamanho, sendo que o município chegou a ter moeda própria e viailizar empréstimos para o Império junto aos bancos ingleses. O campo sinople com a cruz de avis representam a devoção que originou a primeira igreja do local e deu-lhe o nome.

Sua Majestade Real e Paulista

Rei do Reino Unido de Bauru e São Vicente

Protetor dos Paulistas

08 de dezembro de 2020. V do Reinado de S.M.R.P e I do Reino Unido.

Carta Patente nº 14

Concede o título de Condessa de São Carlos

Data identificada	18 de dezembro de 2020 (DOCX); 18 de janeiro de 2021 (PDF)
Titular ou órgão	Elizabeth Umbrio Orleans-Anjou z Hohenzollern-Vyšehrad
Dignidade ou matéria	Condessa de São Carlos
Natureza	Cerimonial (presumida)
Situação atual	Vigente presumidamente
Grau de certeza	Média
Fundamento	Não foi localizada revogação, transferência ou renúncia.
Observação editorial	As versões DOCX e PDF divergem quanto à data de expedição.
Alerta documental	Divergência de data entre versões.

Fonte do acervo: 1/Cartas Patente/Carta Patente 14.docx

Texto histórico

Reino Unido de Bauru e São Vicente

Condado das Cerejeiras

Trono do Arenito

Carta Patente nº14

Concede o Título de Condessa de São Carlos

Sua Majestade Paulista, no uso de suas atribuições como soberano do Reino Unido de Bauru e São e Vicente, concede a Sua Majestade Real Elizabeth Umbrio Orleans-Anjou z Hohenzollern-Vyšehrad o título de Condessa de São Carlos sendo a ela garantido todos os privilégios e obrigações que o cargo possui, devendo adotar o Pronome de Tratamento de Vossa Graça. Acompanhando o seguinte brasão:

Lisonja no formato de um escudo oval, campo azure sobre o qual há a figura de uma araucária em ouro, cujas raízes se estendem sobre as páginas de um livro, cujas de capas também são de ouro.

A araucária é símbolo da região e de seu clima subtropical, o livro aberto, sobre a qual se estendem as raízes da árvore representa o fulgor cultural da mesma, começando por patrono, São Carlos Borromel, reconhecido teólogo, filantropo e intelectual.

Sua Majestade Real e Paulista

Rei do Reino Unido de Bauru e São Vicente

Protetor dos Paulistas

18 de dezembro de 2020. V do Reinado de S.M.R.P e I do Reino Unido.

Carta de Armas nº 02/2021

Estabelece as armas do Rei de Armas do Cartório Nobiliárquico

Data identificada	2 de março de 2021
Titular ou órgão	Rei de Armas
Dignidade ou matéria	Armas de ofício
Natureza	Heráldica institucional
Situação atual	Vigente como registro heráldico; ofício superado parcialmente
Grau de certeza	Média-Alta
Fundamento	A Constituição de 2025 preserva o Cartório Nobiliárquico e o Mestre de Armas, mas não menciona expressamente o cargo de Rei de Armas.
Observação editorial	As armas permanecem como registro histórico do ofício; a atual estrutura heráldica deve ser regulamentada.
Alerta documental	—

Fonte do acervo: 1/Ca/Carta de Armas do Rei de Armas.pdf

Texto histórico

Rei de Armas Brasonado e embrasonado por Arauto de Armas

CARTA DE ARMAS DO REI DE ARMAS DO CARTÓRIO NOBILIÁRQUICO BAURU-VICENTINO

C.A. nº02 02/03/2021

DESCRIÇÃO

Escudo de goles com um lobo sentado, em retaguarda, volvente à sinistra arminhado. O escudo é rematado pela coroa de Rei de Armas do

Reino Unido de Bauru e São Vicente, que é formada por um aro

rodeado de folhas de café e cravejado com uma pedra de arenito na fronte, encimado por quatro trios de folhas de café, três visíveis, sendo o trio da fronte carregado por um pincel sobreposto numa esfera armilar, os trios são intercalados com pérolas; forro de sable.

JUSTIFICAÇÃO

O vermelho remete ao sangrento cerco e emboscada de Cunha, local onde se reorganizavam os resistentes à Coroa Paulista. O lobo homenageia a milícia vale-paraibana, que mesmo em número inferior, impediu que reforços transpusessem inocules a Serra do Mar e também que fugissem em direção a cidade de Paraty, desempenhando papel estratégico fundamental, dando tempo às tropas de Ribeirão Preto e Bauru, para que alcançassem o inimigo na Batalha dos Campos de Cunha.

Carta Patente nº 15

Concede o título de Duque da Ilha Porchat

Data identificada	Data não indicada no texto preservado
Titular ou órgão	Rogério Pires Cavalcanti Saraiva-Toniato
Dignidade ou matéria	Duque da Ilha Porchat
Natureza	Cerimonial (presumida)
Situação atual	Vigente presumidamente
Grau de certeza	Média
Fundamento	Não foi localizada revogação, transferência ou incorporação posterior.
Observação editorial	O PDF não possui texto extraível; o DOCX não apresenta data final.
Alerta documental	Data de expedição não localizada.

Fonte do acervo: 1/Cartas Patente/Carta Patente 15.docx

Texto histórico

Reino Unido de Bauru e São Vicente

Condado das Cerejeiras

Trono do Arenito

Carta Patente nº15

Concede o Título de Duque da Ilha Porchat

Sua Majestade Paulista, no uso de suas atribuições como soberano do Reino Unido de Bauru e São e Vicente, concede a Sua Alteza Sereníssima D. Rogério Pires Cavalcanti Saraiva-Toniato o título de Duque da Ilha Porchat sendo a ela garantido todos os privilégios e obrigações que o cargo possui. Acompanhando o seguinte brasão:

Escudo ibérico partido ondado, em chefe, sobre campo vert um bezant de ouro envolto em um anel de louros, também em ouro. Na segunda parte 8 ondados intercalados de prata e azure.

O bezant de ouro envolto no anel de louros representa a posição aristocrática da Ilha Porchat, símbolo da opulência da elite Vicentina, onde o campo vert reforça as raízes desta posição desde o período do Reino do Brazil. Os ondados sua posição protegida pelo mar.

Sua Majestade Real e Paulista

Rei do Reino Unido de Bauru e São Vicente

Protetor dos Paulistas

Carta Patente nº 16

Concede o título cerimonial de Conde de Lorena

Data identificada	Data não indicada; o texto registra o II ano da Unificação
Titular ou órgão	Raphael I D'Orléans-Grimaldo
Dignidade ou matéria	Conde de Lorena
Natureza	Cerimonial
Situação atual	Vigente presumidamente

Grau de certeza	Média
Fundamento	Não foi localizada revogação ou transferência posterior.
Observação editorial	O PDF não possui texto extraível; o DOCX não apresenta dia e mês.
Alerta documental	Data incompleta.

Fonte do acervo: 1/Cartas Patente/Carta Patente 16.docx

Texto histórico

Reino Unido de Bauru e São Vicente

Condado das Cerejeiras

Trono do Arenito

Carta Patente nº16

Concede o Título de Conde de Lorena

Sua Majestade Real e Paulista, no uso de suas atribuições como soberano do Reino Unido de Bauru e São e Vicente, concede a Sua Alteza Real a Raphael I D'Orléans-Grimaldo o título cerimonial de Conde de Lorena sendo a ele garantido todos os privilégios e obrigações que o título possui. Acompanhando o seguinte brasão:

Escudo ibérico, campo gules, tendo em ponto de honra um leme em prata, no coração um ondado de prata, em asna sable, no umbigo, flor de lis em ouro.

O campo gules remete as cores da Casa do Conde de Sarzedas, Bernardo José de Lorena, que na qualidade de Capitão General de São Paulo outorgou à velha Guaypacaré a graduação de Vila, com o nome de Lorena. O leme e o ondado em prata remetem ao antigo apelido de Lorena, Guaypacaré, dado pelos índios puris, que significa lagoa torta, por conta do braço do Rio Paraíba do Sul que, então, cortava a cidade. Este mesmo traçado do Rio Paraíba permitiu o estabelecimento do Porto de Guaypacaré, tão importante para os bandeirantes que desciam a serra das Minas Gerais. A flor de lis em ouro faz referência a casa de Orleans, do qual Dom Raphael é proveniente.

Sua Majestade Real e Paulista

Rei do Reino Unido de Bauru e São Vicente

Protetor dos Paulistas

II ano da Unificação, V de seu reinado, CLXXXVIII da Independência.

Carta Patente nº 17/2024

Estabelece o brasão do Grão-Ducado do Ipiranga

Data identificada	15 de julho de 2024
Titular ou órgão	Coroa de Bauru e São Vicente
Dignidade ou matéria	Armas do Grão-Ducado do Ipiranga
Natureza	Heráldica territorial
Situação atual	Vigente
Grau de certeza	Alta
Fundamento	A Constituição de 2025 mantém o Grão-Ducado do Ipiranga e o título do Monarca; não foi localizado ato heráldico posterior incompatível.
Observação editorial	Não constitui concessão pessoal de título, mas integra o registro nobiliárquico e heráldico.
Alerta documental	—

Fonte do acervo: 1/Cartas Patente/Carta Patente 17.docx

Texto histórico

Reino Unido de Bauru e São Vicente

Condado das Cerejeiras

Trono do Arenito

Carta Patente nº 17

Estabelece o Brasão do Grão Ducado do Ipiranga

Sua Majestade Real e Paulista, no uso de suas atribuições como soberano do Reino Unido de Bauru e São e Vicente, concede o seguinte:

Brasão do Grão Ducado do Ipiranga

O Brasão do Grão Ducado do Ipiranga que terá a seguinte descrição:

Em campo de verde, uma faixeta ondada de ouro, carregada por seis estrelas de seis pontas de prata, três em chefe em faixa e três em Contrachefe em faixa. O riacho dourado ao centro faz referência ao local de declaração de independência do Império do brasil e as seis estrelas, fazem alusão às seis campanhas militares da guerra de independência brasileira: (Bahia, Cisplatina, Piauí, Maranhão, Pará e Guerra no Mar).

Sua Majestade Real e Paulista

Rei de Bauru e São Vicente

Protetor dos Paulistas

Patriarca dos Bueno-Toniato

15 de julho de 2024, CXC II da Independência, IV ano da Unificação Paulista,

VIII do Reinado de S. M. R. P. Gustavo G. Bueno-Toniato

Anexo I: Interpretação Artística do Brasão do Grão Ducado do Ipiranga

---

Decretos e atos nobiliárquicos

Decreto Real nº 11/2020

Nomeia o Duque de Campinas

Data identificada	6 de novembro de 2020
Titular ou órgão	Miguel Domingues Escobar Garcia Auvergne Bueno-Toniato
Dignidade ou matéria	Duque de Campinas
Natureza	Territorial
Situação atual	Revogado expressamente quanto ao título
Grau de certeza	Alta
Fundamento	O titular foi destituído pelo Decreto Real nº 14/2024. O título foi posteriormente concedido a outra pessoa pelo Decreto Real nº 09/2025.
Observação editorial	O decreto não integra o quadro atual de títulos, embora preserve valor histórico.
Alerta documental	—

Fonte do acervo: 2/Decretos/2020/Decreto Real nº11-2020.docx

Texto histórico

Reino Unido de Bauru e São Vicente

Condado das Cerejeiras

Gabinete do Rei

Decreto Real nº 11/2020

Nomeia o Duque de Campinas.

Sua Majestade Real e Paulista no uso de suas atribuições conferidas pela Carta Constitucional, no Ato Adicional número I e II decreta:

Nomeia o Duque de Campinas

Art.1. O título de nobreza territorial de Duque de Campinas é concedido a S.A.R. Miguel Domingues Escobar Garcia Auvergne Bueno-Toniato, o segundo infante paulista.

Art.2. Ficara a cargo do Duque de Campinas organizar o governo e as instituições daquela região conforme os mandamentos constitucionais.

Art.3. O Duque de Campinas tomara posse diante do Conselho Supremo.

Art.3. Esse decreto entra em vigor na data de publicação.

Art.4. Revoga as disposições em contrário

Sua Majestade Real e Paulista

Rei do Reino Unido de Bauru e São Vicente

Protetor dos Paulistas

06 de novembro de 2020. V do Reinado de S.M.R.P e I do Reino Unido.

Decreto Real nº 14/2020

Indica o Diretor Cartório Nobiliárquico Bauru-Vicentino

Data identificada	18 de dezembro de 2020
Titular ou órgão	Henry Mompean Orleans-Grimaldi
Dignidade ou matéria	Diretor interino do Cartório Nobiliárquico
Natureza	Ofício nobiliárquico
Situação atual	Situação indeterminada
Grau de certeza	Baixa
Fundamento	Não foi localizada exoneração expressa do Diretor do Cartório Nobiliárquico, mas a estrutura foi posteriormente reorganizada e o Mestre de Armas recebeu poderes sobre o Cartório em 2024.
Observação editorial	É necessária confirmação institucional para saber se o cargo e o titular permanecem.
Alerta documental	—

Fonte do acervo: 2/Decretos/2020/Decreto Real nº14-2020.docx

Texto histórico

Reino Unido de Bauru e São Vicente

Grão Ducado do Batalha

Condado das Cerejeiras

Gabinete do Rei

Decreto Real nº 14/2020

Indica o Diretor Cartório Nobiliárquico Bauru-Vicentino

Sua Majestade Real e Paulista no uso de suas atribuições constitucionais, descritas no ato adicional número 2 decreta:

Indica o Diretor Cartório Nobiliárquico Bauru-Vicentino

Art.1. O Duque da Mantiqueira é nomeado Diretor do Cartório Nobiliárquico Bauru-Vicentino em caráter interino enquanto não se detalha o funcionamento da instituição por lei ordinária pelo conselho supremo conforme determina a Ato Adicional nº2.

Art.2. Revogam-se as disposições em contrário.

Sua Majestade Real e Paulista

Rei do Reino Unido de Bauru e São Vicente

Protetor dos Paulistas

18 de dezembro de 2020. V do Reinado de S.M.R.P e I do Reino Unido.

Decreto Real nº 15/2020

Nomeia a Duquesa de Sorocaba

Data identificada	20 de dezembro de 2020
Titular ou órgão	Marina Campos-Curado-Silva
Dignidade ou matéria	Duquesa de Sorocaba
Natureza	Territorial
Situação atual	Vigente quanto ao título nobiliárquico
Grau de certeza	Média-Alta
Fundamento	A Constituição de 2025 preserva os títulos territoriais concedidos pelo monarca e não foi localizada destituição da Duquesa de Sorocaba.
Observação editorial	A extensão das competências territoriais deve ser lida conforme a Constituição de 2025.
Alerta documental	—

Fonte do acervo: 2/Decretos/2020/Decreto Real nº15-2020.docx

Texto histórico

Reino Unido de Bauru e São Vicente

Condado das Cerejeiras

Gabinete do Rei

Decreto Real nº 15/2020

Nomeia a Duquesa de Sorocaba.

Sua Majestade Real e Paulista no uso de suas atribuições conferidas pela Carta Constitucional, no Ato Adicional número I e II decreta:

Nomeia a Duquesa de Sorocaba

Art.1. Sua Majestade Real Marina Campos-Curado-Silva, Rainha do Manso é naturalizada Bauru-Vicentina

Art.2. O título de nobreza territorial de Duquesa de Sorocaba é concedido a S.M.R. Marina Campos-Curado-Silva, o a Rainha do Manso

Art.3. Ficara a cargo da Duquesa de Sorocaba organizar o governo e as instituições daquela região conforme os mandamentos constitucionais.

Art.4. A Duquesa de Sorocaba tomara posse diante do Conselho Supremo.

Art.5. Esse decreto entra em vigor na data de publicação.

Art.6. Revoga as disposições em contrário.

Sua Majestade Real e Paulista

Rei do Reino Unido de Bauru e São Vicente

Protetor dos Paulistas

20 de dezembro de 2020. V do Reinado de S.M.R.P e I do Reino Unido.

Decreto Real nº 05/2021

Nomeia o Duque de Montserrat

Data identificada	18 de janeiro de 2021
Titular ou órgão	Igor Oliveira Bueno-Toniato
Dignidade ou matéria	Duque de Montserrat
Natureza	Territorial
Situação atual	Vigente quanto ao título ou efeito honorífico
Grau de certeza	Média-Alta
Fundamento	A Constituição de 2025 preserva a competência real para conceder títulos e não foi localizada revogação posterior.
Observação editorial	As competências territoriais devem ser lidas conforme a Constituição vigente.
Alerta documental	—

Fonte do acervo: 2/Decretos/2021/Decreto Real nº05-2021.docx

Texto histórico

Reino Unido de Bauru e São Vicente

Condado das Cerejeiras

Gabinete do Rei

Decreto Real nº 05/2021

Nomeia o Duque de Montserrat.

Sua Majestade Real e Paulista no uso de suas atribuições conferidas pela Carta Constitucional, no Ato Adicional número I e II decreta:

Nomeia o Duque de Mountserrat

Art.1. O título de nobreza territorial do Duque de Mountserrat é concedido a S.A. Igor Oliveira Bueno Toniato, o 1º Infante Paulista.

Art.2. Ficara a cargo do Duque de Mountserrat organizar o governo e as instituições daquela região conforme os mandamentos constitucionais.

Art.3. O Duque de Mountserrat tomara posse diante do Conselho Supremo.

Art.4. Esse decreto entra em vigor na data de publicação.

Art.5. Revoga as disposições em contrário.

Sua Majestade Real e Paulista
Rei do Reino Unido de Bauru e São Vicente
Protetor dos Paulistas
18 de janeiro de 2021. V do Reinado de S.M.R.P e II do Reino Unido.

Decreto Real nº 18/2021

Nomeia Arauto de Armas e Rei de Armas

Data identificada	15 de março de 2021
Titular ou órgão	Henry Mompean Orleans-Grimaldi e Wilhelm Wolfgang
Dignidade ou matéria	Rei de Armas e Arauto de Armas
Natureza	Ofícios heráldicos
Situação atual	Revogado ou superado parcialmente
Grau de certeza	Média
Fundamento	As funções heráldicas foram reorganizadas com a nomeação do Mestre de Armas em 2024 e de Arautos da União em 2026.
Observação editorial	Eventuais títulos honoríficos pessoais do nomeado podem subsistir, mas a função administrativa está superada.
Alerta documental	—

Fonte do acervo: 2/Decretos/2021/Decreto Real nº18-2021.docx

Texto histórico

Reino Unido de Bauru e São Vicente
Condado das Cerejeiras
Gabinete do Rei
Decreto Real nº 18/2021
Nomeia Arauto de Armas e Rei de Armas
Sua Majestade Real e Paulista no uso de suas atribuições Constitucionais Decreta.
Nomeia Rei de Armas e Arauto de Armas
Art. 1. É nomeado Rei de Armas Sua Excelência o Duque da Mantiqueira Henry Mompean Orleans-Grimaldi.
Art.2. É nomeado Arauto de Armas o senhor Wilhelm Wolfgang
Art.3. Esse Decreto entra em vigor na Data de Publicação.
Sua Majestade Real e Paulista
Rei do Reino Unido de Bauru e São Vicente
Protetor dos Paulistas
15 de março de 2021. II ano da Unificação, V de seu reinado, CLXXXVIII da Independência.

Decreto Real nº 22/2021

Nomeia o Marques de Tarso

Data identificada	3 de maio de 2021
Titular ou órgão	Karl Gustav Vyšehrad zu Leitmeritz
Dignidade ou matéria	Marquês de Tarso
Natureza	Territorial
Situação atual	Vigente, confirmado por novo ato
Grau de certeza	Alta
Fundamento	O título de Marquês de Tarso foi novamente confirmado pelo Decreto Real nº 11/2024 ao mesmo titular, com variação de grafia do nome.
Observação editorial	A competência territorial deve observar a Constituição de 2025.
Alerta documental	—

Fonte do acervo: 2/Decretos/2021/Decreto Real nº22-2021.docx

Texto histórico

Reino Unido de Bauru e São Vicente

Condado das Cerejeiras

Gabinete do Rei

Decreto Real nº 22/2021

Nomeia o Marques de Tarso

Sua Majestade Real e Paulista, no uso de suas atribuições constitucionais dispostas no ato adicional I e II da Constituição do Reino Unido decreta:

Nomeia o Marques de Tarso

Art. 1. O Título de Nobreza territorial do Marquesado de Tarso o senhor Karl Gustav Vyšehrad zu Leitmeritz,.

Art.2. Ficara a cargo do Marques de Tarso organizar o governo e as instituições daquela região conforme os mandamentos constitucionais.

Art.3. O Marques de Tarso tomara posse diante do Duque de Mountserrat.

Art.4. Esse decreto entra em vigor na data de publicação.

Art.5. Revoga as disposições em contrário.

Sua Majestade Real e Paulista

Rei do Reino Unido de Bauru e São Vicente

Protetor dos Paulistas

03 de maio de 2021. II ano da Unificação, VI de seu reinado, CLXXXVIII da Independência.

Decreto Real nº 24/2021

Nomeia o Baronete de Lavrinhas e o Senhor São Francisco de Paula dos Pinheiros

Data identificada	14 de maio de 2021
Titular ou órgão	Wilhelm Wolfgang
Dignidade ou matéria	Baronete de Lavrinhas e Senhor de São Francisco de Paula dos Pinheiros
Natureza	Territorial
Situação atual	Vigente quanto aos títulos nobiliárquicos
Grau de certeza	Média-Alta
Fundamento	Não foi localizada revogação dos títulos concedidos e a Constituição de 2025 reconhece a competência real para instituir e revogar a nobreza.
Observação editorial	As jurisdições territoriais devem ser compatibilizadas com a organização atual.
Alerta documental	—

Fonte do acervo: 2/Decretos/2021/Decreto Real nº24-2021.docx

Texto histórico

Reino Unido de Bauru e São Vicente

Condado das Cerejeiras

Gabinete do Rei

Decreto Real nº 24/2021

Nomeia o Baronete de Lavrinhas e o Senhor São Francisco de Paula dos Pinheiros

Sua Majestade Real e Paulista, no uso de suas atribuições constitucionais, em resposta a petição nº3 de Sua Excelência o Duque da Mantiqueira decreta:

Nomeação do Baronete de Lavrinhas e Senhor de São Francisco de Paula dos Pinheiros

Art. 1. É nomeado Nobre territorial o senhor Wilhelm Wolfgang que assumirá os títulos de Baronete de Lavrinhas e Senhor de São Francisco de Paula dos Pinheiros.

Art.2. Ficara a cargo do Baronete organizar o governo e as instituições daquela região conforme os mandamentos constitucionais.

Art.3. O Baronete de Lavrinhas tomara posse diante do Duque da Mantiqueira.

Art.4. Esse decreto entra em vigor na data de publicação.

Art.5. Revoga as disposições em contrário.

Sua Majestade Real e Paulista

Rei do Reino Unido de Bauru e São Vicente

Protetor dos Paulistas

14 de maio de 2021. II ano da Unificação, VI de seu reinado, CLXXXVIII da Independência.

Decreto Real nº 18/2023

Nomeia o Duque de Adamantina

Data identificada	30 de outubro de 2023
Titular ou órgão	Yone de Souza Garcia
Dignidade ou matéria	Duque de Adamantina
Natureza	Territorial
Situação atual	Vigente quanto ao título nobiliárquico
Grau de certeza	Média-Alta
Fundamento	Não foi localizada destituição do Duque de Adamantina e a Constituição de 2025 reconhece os títulos territoriais.
Observação editorial	As competências devem observar a organização constitucional vigente.
Alerta documental	—

Fonte do acervo: 2/Decretos/2023/Decreto Real nº18-2023.docx

Texto histórico

Reino Unido de Bauru e São Vicente

Condado das Cerejeiras

Gabinete do Rei

Decreto Real nº 18/2023

Nomeia o Duque de Adamantina

|

Sua Majestade Real e Paulista, no uso de seus poderes constitucionais, por meio do Ato Adicional número I decreta:

Nomeação do Duque de Adamantina

Art. 1. O Sr. Yone de Souza Garcia é nomeado Duque de Adamantina, devendo gozar de todas as prerrogativas e obrigações que o cargo carrega.

Art. 2. Esse Decreto entra em vigor na Data de Publicação.

Art. 3. Revoga-se as disposições em contrário.

Sua Majestade Real e Paulista

Rei de Bauru do Batalha e São Vicente

Protetor dos Paulistas

Patriarca dos Bueno-Toniato

30 de outubro de 2023, CXC Ida Independência, IV ano da Unificação Paulista,

VIII do Reinado de S. M. R. P. Gustavo G. Bueno-Toniato

Decreto Real nº 11/2024

Nomeia o Marquês de Tarso

Data identificada	15 de julho de 2024
Titular ou órgão	Karl Gustav Vyšehrad zu Leitmeritz
Dignidade ou matéria	Marquês de Tarso
Natureza	Territorial
Situação atual	Vigente quanto ao título nobiliárquico
Grau de certeza	Alta
Fundamento	Não foi localizada destituição posterior do Marquês de Tarso; o ato confirma concessão anterior de 2021.
Observação editorial	O titular também foi nomeado Mestre de Armas pelo Decreto nº

	13/2024.
Alerta documental	—

Fonte do acervo: 2/Decretos/2024/Decreto Real nº11-2024 -Nomeia o Marquês de Tarso.docx

Texto histórico

Reino Unido de Bauru e São Vicente

Condado das Cerejeiras

Gabinete do Rei

Decreto Real nº 11/2024

Nomeia o Marquês de Tarso

|

Sua Majestade Real e Paulista, Protetor dos Paulistas, e representante máximo da nacionalidade paulista, decreta:

Nomeia o Marquês de Tarso

Art.1. É nomeado marquês de tarso o cidadão Carlos Gustavo von Vyšehrad zu Litomerice, recebendo todos os deveres e privilégios que o cargo trás.

Art.2. Este decreto entra em vigor na data de publicação.

Art.3. Revoga-se as disposições em contrário.

Sua Majestade Real e Paulista

Rei de Bauru e São Vicente

Protetor dos Paulistas

Patriarca dos Bueno-Toniato

15 de julho de 2024, CXC II da Independência, IV ano da Unificação Paulista,

VIII do Reinado de S. M. R. P. Gustavo G. Bueno-Toniato

Decreto Real nº 13/2024

Nomeia o Mestre de Armas

Data identificada	30 de outubro de 2024
Titular ou órgão	Karl Gustav Vyšehrad zu Leitmeritz
Dignidade ou matéria	Mestre de Armas
Natureza	Ofício nobiliárquico
Situação atual	Vigente presumidamente
Grau de certeza	Alta
Fundamento	A Constituição de 2025 reconhece expressamente o Mestre de Armas no art. 55 e não foi localizada exoneração do titular.
Observação editorial	Os poderes sobre o Cartório devem ser interpretados em conjunto com os arts. 53 a 55 da Constituição.
Alerta documental	—

Fonte do acervo: 2/Decretos/2024/Decreto Real nº13-2024 - Nomeia o Mestre de Armas.docx

Texto histórico

Reino Unido de Bauru e São Vicente

Condado das Cerejeiras

Gabinete do Rei

Decreto Real nº 13/2024

Nomeia o Mestre de Armas

|

Sua Majestade Real e Paulista, Protetor dos Paulistas, e representante máximo da nacionalidade paulista, decreta:

Nomeia o Mestre de Armas

Art.1. Sua Excelência Carlos Gustavo von Vyšehrad zu Litomerice, Marquês de Tarso, é nomeado Mestre de Armas do Reino Unido de Bauru e São Vicente.

Art.2 Sua Excelência gozara de plenos poderes para reorganizar o Cartório Nobiliárquico do Reino Unido de Bauru e São Vicente

Art.3. Este decreto entra em vigor na data de publicação.
Art.4. Revoga-se as disposições em contrário.
Sua Majestade Real e Paulista
Rei de Bauru e São Vicente
Protetor dos Paulistas
Patriarca dos Bueno-Toniato
30 de outubro de 2024, CXC II da Independência, IV ano da Unificação Paulista,
IX do Reinado de S. M. R. P. Gustavo G. Bueno-Toniato

Decreto Real nº 14/2024

Destitui o Duque de Campinas

Data identificada	11 de novembro de 2024
Titular ou órgão	Miguel Domingues Escobar Garcia Auvergne Bueno-Toniato
Dignidade ou matéria	Destituição do título de Duque de Campinas
Natureza	Ato extintivo
Situação atual	Eficácia exaurida
Grau de certeza	Alta
Fundamento	A destituição produziu o efeito de retirar o título do antigo Duque de Campinas. O título foi posteriormente concedido a novo titular em 2025.
Observação editorial	O efeito extintivo permanece consumado.
Alerta documental	—

Fonte do acervo: 2/Decretos/2024/Decreto Real nº14 -2024 - Destitui o Duque de Campinas.docx

Texto histórico

Reino Unido de Bauru e São Vicente
Condado das Cerejeiras
Gabinete do Rei
Decreto Real nº 14/2024
Destitui o Duque de Campinas
|
Sua Majestade Real e Paulista, Protetor dos Paulistas, e representante máximo da nacionalidade paulista, decreta:
Destitui o Duque de Campinas
Art.1. Sua Alteza, Miguel Domingues Escobar Bueno Toniato é destituído do Título de Duque de Campinas.
Art.2. Este decreto entra em vigor na data de publicação.
Art.3. Revoga-se as disposições em contrário.
Sua Majestade Real e Paulista
Rei de Bauru e São Vicente
Protetor dos Paulistas
Patriarca dos Bueno-Toniato
11 de novembro de 2024, CXC II da Independência, IV ano da Unificação Paulista,
IX do Reinado de S. M. R. P. Gustavo G. Bueno-Toniato

Decreto Real nº 06/2025

Incorpora o Ducado Cerimonial de Piratininga, ao Patrimônio do Ducado da Mantiqueira

Data identificada	6 de agosto de 2025
Titular ou órgão	Ducado da Mantiqueira
Dignidade ou matéria	Incorporação do Ducado Cerimonial de Piratininga
Natureza	Incorporação nobiliárquica

Situação atual	Vigente quanto à incorporação nobiliárquica
Grau de certeza	Média-Alta
Fundamento	Não foi localizada revogação da incorporação do Ducado Cerimonial de Piratininga ao patrimônio da Mantiqueira.
Observação editorial	A natureza cerimonial deve ser distinguida da divisão territorial constitucional.
Alerta documental	—

Fonte do acervo: 2/Decretos/2025/Decreto Real nº6 -2025 - Incorpora o Ducado Cerimonial de Piratininga, ao Patrimônio do Ducado da Mantiqueira. .docx

Texto histórico

Reino Unido de Bauru e São Vicente

Condado das Cerejeiras

Gabinete do Rei

Decreto Real nº 6/2025

Incorpora o Ducado Cerimonial de Piratininga, ao Patrimônio do Ducado da Mantiqueira.

|

Sua Majestade Real e Paulista, Gustavo Garcia Bueno-Toniato, Rei de Bauru e São Vicente, Suserano de Ribeirão Preto, Protetor dos Paulistas, Senhor da Casa Bueno-Toniato, Grão Duque do Batalha, Grão Duque do Ipiranga, Marquês de Bauru, Marquês de São Paulo, Grão Conde das Cerejeiras, Grão Conde de São Bento, no uso dos seus poderes constitucionais, decreta:

Incorpora o Ducado Cerimonial de Piratininga, ao Patrimônio do Ducado da Mantiqueira.

Art.1. Fica incorporado ao Ducado da Mantiqueira o Ducado Cerimonial de Piratininga.

Art.2. Revoga-se disposições em contrário.

Sua Majestade Real e Paulista, Gustavo Garcia Bueno-Toniato, Rei de Bauru e São Vicente, Suserano de Ribeirão Preto, Protetor dos Paulistas, Senhor da Casa Bueno-Toniato, Grão Duque do Batalha, Grão Duque do Ipiranga, Marquês de Bauru, Marquês de São Paulo, Grão Conde das Cerejeiras, Grão Conde de São Bento.

Condado das Cerejeiras, 06 de agosto de 2025

CXC III da Independência, VI ano da Unificação Paulista,

IX do Reinado de S. M. R. P. Gustavo G. Bueno-Toniato

Decreto Real nº 09/2025

Nomeia Dom Hiran Miguel Domingues Bueno-Toniato Duque de Campinas

Data identificada	30 de dezembro de 2025
Titular ou órgão	Hiran Miguel Domingues Bueno-Toniato
Dignidade ou matéria	Duque de Campinas
Natureza	Territorial
Situação atual	Vigente quanto ao título nobiliárquico
Grau de certeza	Alta
Fundamento	Não foi localizada destituição posterior do atual Duque de Campinas.
Observação editorial	O título havia sido retirado do titular anterior em 2024.
Alerta documental	—

Fonte do acervo: 2/Decretos/2025/Decreto Real nº9 -2025 -Nomeia o Duque de Campinas.docx

Texto histórico

Reino Unido de Bauru e São Vicente

Condado das Cerejeiras

Gabinete do Rei

Decreto Real nº 09/2025

Nomeia Dom Hiran Miguel Domingues Bueno-Toniato Duque de Campinas

|

Sua Majestade Real e Paulista, Gustavo Garcia Bueno-Toniato, Rei de Bauru e São Vicente, Suserano de Ribeirão Preto, Protetor dos Paulistas, Senhor da Casa Bueno-Toniato, Grão Duque do Batalha, Grão Duque do Ipiranga, Marquês de Bauru,

Marquês de São Paulo, Grão Conde das Cerejeiras, Grão Conde de São Bento, no uso dos seus poderes constitucionais, decreta:

Nomeia Dom Hiran Miguel Domingues Bueno-Toniato Duque de Campinas

Art. 1 Sua Alteza Real e Sereníssima, Dom Hiran Miguel Domingues Bueno-Toniato, Príncipe Soberano Emérito de Belo Horizonte, Infante do Reino Unido, Barão de Santo Antônio do Pinhal é nomeado Duque de Campinas.

Art. 2. Revoga-se as disposições em contrário.

Sua Majestade Real e Paulista, Gustavo Garcia Bueno-Toniato, Rei de Bauru e São Vicente, Suserano de Ribeirão Preto, Protetor dos Paulistas, Senhor da Casa Bueno-Toniato, Grão Duque do Batalha, Grão Duque do Ipiranga, Marquês de Bauru, Marquês de São Paulo, Grão Conde das Cerejeiras, Grão Conde de São Bento.

Condado das Cerejeiras, 30 de dezembro de 2025

CXC II da Independência, V ano da Unificação Paulista,

XI do Reinado de S. M. R. P. Gustavo G. Bueno-Toniato

Decreto Real nº 01/2026

Designa o Senhor Henrique Louis de Bragança e Feitos Saxe-Coburgo Gotha Mompean Arauto da União

Data identificada	19 de janeiro de 2026
Titular ou órgão	Henrique Louis de Bragança e Feitos Saxe-Coburgo Gotha Mompean
Dignidade ou matéria	Arauto da União
Natureza	Ofício heráldico
Situação atual	Vigente presumidamente
Grau de certeza	Alta
Fundamento	Não foi localizada exoneração do Arauto da União e o cargo integra a estrutura criada em 2025.
Observação editorial	A designação deve ser lida em conjunto com o Decreto Real nº 11/2025.
Alerta documental	—

Fonte do acervo: 2/Decretos/2026/Decreto Real nº1 -2026 -Designa o Senhor Henrique Louis de Bragança e Feitos Saxe-Coburgo Gotha Mompean Arauto da União.docx

Texto histórico

Reino Unido de Bauru e São Vicente

Condado das Cerejeiras

Gabinete do Rei

Decreto Real nº 1/2026

Designa o Senhor Henrique Louis de Bragança e Feitos Saxe-Coburgo Gotha Mompean Arauto da União

Sua Majestade Real e Paulista, Gustavo Garcia Bueno-Toniato, Rei de Bauru e São Vicente, Suserano de Ribeirão Preto, Protetor dos Paulistas, Senhor da Casa Bueno-Toniato, Grão Duque do Batalha, Grão Duque do Ipiranga, Marquês de Bauru, Marquês de São Paulo, Grão Conde das Cerejeiras, Grão Conde de São Bento, no uso dos seus poderes constitucionais, decreta:

Designa o Senhor Henrique Louis de Bragança e Feitos Saxe-Coburgo Gotha Mompean Arauto da União

Art. 1. A partir de recomendação enviada pelo Ofício nº.001-2026/CG/GPV encaminhado pelo Porta Voz do Trono Paulista fica designado para o cargo de Arauto da União o senhor Henrique Louis de Bragança e Feitos Saxe-Coburgo Gotha Mompean, Baronete de Bom Jesus do Livramento.

Art. 2. Revoga-se as disposições em contrário.

Sua Majestade Real e Paulista, Gustavo Garcia Bueno-Toniato, Rei de Bauru e São Vicente, Suserano de Ribeirão Preto, Protetor dos Paulistas, Senhor da Casa Bueno-Toniato, Grão Duque do Batalha, Grão Duque do Ipiranga, Marquês de Bauru, Marquês de São Paulo, Grão Conde das Cerejeiras, Grão Conde de São Bento.

Condado das Cerejeiras, 19 de janeiro de 2026

CXC III da Independência, VI ano da Unificação Paulista,

XI do Reinado de S. M. R. P. Gustavo G. Bueno-Toniato

Decreto Real nº 02/2026

Designa o Senhor Senhor Murat Enrico Pestana Mompean Arauto da União

Data identificada	19 de janeiro de 2026
Titular ou órgão	Murat Enrico Pestana Mompean
Dignidade ou matéria	Arauto da União
Natureza	Ofício heráldico
Situação atual	Vigente presumidamente
Grau de certeza	Alta
Fundamento	Não foi localizada exoneração do Arauto da União e o cargo integra a estrutura criada em 2025.
Observação editorial	O texto contém duplicação da palavra “Senhor”, sem efeito jurídico.
Alerta documental	—

Fonte do acervo: 2/Decretos/2026/Decreto Real nº2 -2026 -Nomeia Arauto da União o Senhor Murat Enrico Pestana Mompean.docx

Texto histórico

Reino Unido de Bauru e São Vicente

Condado das Cerejeiras

Gabinete do Rei

Decreto Real nº 2/2026

Designa o Senhor Senhor Murat Enrico Pestana Mompean Arauto da União

Sua Majestade Real e Paulista, Gustavo Garcia Bueno-Toniato, Rei de Bauru e São Vicente, Suserano de Ribeirão Preto, Protetor dos Paulistas, Senhor da Casa Bueno-Toniato, Grão Duque do Batalha, Grão Duque do Ipiranga, Marquês de Bauru, Marquês de São Paulo, Grão Conde das Cerejeiras, Grão Conde de São Bento, no uso dos seus poderes constitucionais, decreta:

Designa o Senhor Senhor Murat Enrico Pestana Mompean Arauto da União

Art. 1. A partir de recomendação enviada pelo Ofício nº.002-2026/CG/GPV encaminhado pelo Porta Voz do Trono Paulista fica designado para o cargo de Arauto da União o senhor Murat Enrico Pestana Mompean

Art. 2. Revoga-se as disposições em contrário.

Sua Majestade Real e Paulista, Gustavo Garcia Bueno-Toniato, Rei de Bauru e São Vicente, Suserano de Ribeirão Preto, Protetor dos Paulistas, Senhor da Casa Bueno-Toniato, Grão Duque do Batalha, Grão Duque do Ipiranga, Marquês de Bauru, Marquês de São Paulo, Grão Conde das Cerejeiras, Grão Conde de São Bento.

Condado das Cerejeiras, 19 de janeiro de 2026

CXC III da Independência, VI ano da Unificação Paulista,

XI do Reinado de S. M. R. P. Gustavo G. Bueno-Toniato

Decreto Real nº 03/2026

Nomeia Murat Enrico Pestana Mompean Duque de São Simão

Data identificada	1 de fevereiro de 2026
Titular ou órgão	Murat Enrico Pestana Mompean
Dignidade ou matéria	Duque de São Simão
Natureza	Territorial
Situação atual	Vigente quanto ao título nobiliárquico
Grau de certeza	Alta
Fundamento	Não foi localizada revogação do título de Duque de São Simão.
Observação editorial	O título se harmoniza com a organização territorial prevista na Constituição de 2025.
Alerta documental	—

Fonte do acervo: 2/Decretos/2026/Decreto Real nº3 -2026 -Nomeia o Duque de São Simão.docx

Texto histórico

Reino Unido de Bauru e São Vicente

Condado das Cerejeiras

Gabinete do Rei

Decreto Real nº 3/2026

Nomeia Murat Enrico Pestana Mompean Duque de São Simão

Sua Majestade Real e Paulista, Gustavo Garcia Bueno-Toniato, Rei de Bauru e São Vicente, Suserano de Ribeirão Preto, Protetor dos Paulistas, Senhor da Casa Bueno-Toniato, Grão Duque do Batalha, Grão Duque do Ipiranga, Marquês de Bauru, Marquês de São Paulo, Grão Conde das Cerejeiras, Grão Conde de São Bento, no uso dos seus poderes constitucionais, decreta:

Nomeia Senhor Murat Enrico Pestana Mompean

Duque de São Simão

Art. 1. É nomeado Murat Enrico Pestana Mompean Duque de São Simão.

Art.2. O Ducado de São Simão tem caráter territorial.

Art.3. Os símbolos e regalias do Ducado serão fornecidos no momento oportuno pelo Cartório Nobiliárquico Bauru-Vicentino.

Art. 4. Revoga-se as disposições em contrário.

Sua Majestade Real e Paulista, Gustavo Garcia Bueno-Toniato, Rei de Bauru e São Vicente, Suserano de Ribeirão Preto, Protetor dos Paulistas, Senhor da Casa Bueno-Toniato, Grão Duque do Batalha, Grão Duque do Ipiranga, Marquês de Bauru, Marquês de São Paulo, Grão Conde das Cerejeiras, Grão Conde de São Bento.

Condado das Cerejeiras, 1 de fevereiro de 2026

CXC III da Independência, VI ano da Unificação Paulista,

XI do Reinado de S. M. R. P. Gustavo G. Bueno-Toniato

Decreto Real nº 04/2026

Nomeia Henrique Louis de Bragança e Feitos Saxe-Coburgo Gotha Mompean Duque de Assis

Data identificada	1 de fevereiro de 2026
Titular ou órgão	Henrique Louis de Bragança e Feitos Saxe-Coburgo Gotha Mompean
Dignidade ou matéria	Duque de Assis
Natureza	Territorial
Situação atual	Vigente quanto ao título nobiliárquico
Grau de certeza	Alta
Fundamento	Não foi localizada revogação do título de Duque de Assis.
Observação editorial	O título se harmoniza com a organização territorial prevista na Constituição de 2025.
Alerta documental	—

Fonte do acervo: 2/Decretos/2026/Decreto Real nº4 -2026 -Nomeia o Duque de Assis.docx

Texto histórico

Reino Unido de Bauru e São Vicente

Condado das Cerejeiras

Gabinete do Rei

Decreto Real nº 4/2026

Nomeia Henrique Louis de Bragança e Feitos Saxe-Coburgo Gotha Mompean Duque de Assis

Sua Majestade Real e Paulista, Gustavo Garcia Bueno-Toniato, Rei de Bauru e São Vicente, Suserano de Ribeirão Preto, Protetor dos Paulistas, Senhor da Casa Bueno-Toniato, Grão Duque do Batalha, Grão Duque do Ipiranga, Marquês de Bauru, Marquês de São Paulo, Grão Conde das Cerejeiras, Grão Conde de São Bento, no uso dos seus poderes constitucionais, decreta:

Nomeia Henrique Louis de Bragança e Feitos Saxe-Coburgo Gotha Mompean Duque de Assis

Art. 1. É nomeado Henrique Louis de Bragança e Feitos Saxe-Coburgo Gotha Mompean Duque de Assis.

Art.2. O Ducado de Assis tem caráter territorial.

Art.3. Os símbolos e regalias do Ducado serão fornecidos no momento oportuno pelo Cartório Nobiliárquico Bauru-Vicentino.

Art. 4. Revoga-se as disposições em contrário.

Sua Majestade Real e Paulista, Gustavo Garcia Bueno-Toniato, Rei de Bauru e São Vicente, Suserano de Ribeirão Preto, Protetor dos Paulistas, Senhor da Casa Bueno-Toniato, Grão Duque do Batalha, Grão Duque do Ipiranga, Marquês de Bauru, Marquês de São Paulo, Grão Conde das Cerejeiras, Grão Conde de São Bento.

Condado das Cerejeiras, 1 de fevereiro de 2026

CXC III da Independência, VI ano da Unificação Paulista,

XI do Reinado de S. M. R. P. Gustavo G. Bueno-Toniato

Decreto Real nº 06/2026

Nomeia Osvaldo d'Almeida Morato y Leone Conde de Aparecida

Data identificada	13 de fevereiro de 2026
Titular ou órgão	Osvaldo d'Almeida Morato y Leone
Dignidade ou matéria	Conde de Aparecida
Natureza	Territorial e eclesiástico
Situação atual	Vigente quanto ao título nobiliárquico
Grau de certeza	Alta
Fundamento	Não foi localizada revogação do título de Conde de Aparecida.
Observação editorial	A indicação “Conde Eclesiástico” no nome do arquivo não altera o título expresso no texto.
Alerta documental	—

Fonte do acervo: 2/Decretos/2026/Decreto Real nº6 -2026 -Nomeia o Conde Eclesiático.docx

Texto histórico

Reino Unido de Bauru e São Vicente

Condado das Cerejeiras

Gabinete do Rei

Decreto Real nº 6/2026

Nomeia Osvaldo d'Almeida Morato y Leone Conde de Aparecida

Sua Majestade Real e Paulista, Gustavo Garcia Bueno-Toniato, Rei de Bauru e São Vicente, Suserano de Ribeirão Preto, Protetor dos Paulistas, Senhor da Casa Bueno-Toniato, Grão Duque do Batalha, Grão Duque do Ipiranga, Marquês de Bauru, Marquês de São Paulo, Grão Conde das Cerejeiras, Grão Conde de São Bento, no uso dos seus poderes constitucionais, decreta:

Nomeia Osvaldo d'Almeida Morato y Leone Conde de Aparecida

Art. 1. É nomeado Osvaldo d'Almeida Morato y Leone Conde de Aparecida

Art.2. O Condado de Aparecida é tem caráter territorial e eclesiástico

Art.3. a natureza eclesiástica da administração do condado será definida em decreto posterior.

Art.4. Os símbolos e regalias do Condado de Aparecida serão fornecidos no momento oportuno pelo Cartório Nobiliárquico Bauru-Vicentino.

Art. 5. Revoga-se as disposições em contrário.

Sua Majestade Real e Paulista, Gustavo Garcia Bueno-Toniato, Rei de Bauru e São Vicente, Suserano de Ribeirão Preto, Protetor dos Paulistas, Senhor da Casa Bueno-Toniato, Grão Duque do Batalha, Grão Duque do Ipiranga, Marquês de Bauru, Marquês de São Paulo, Grão Conde das Cerejeiras, Grão Conde de São Bento.

Condado das Cerejeiras, 13 de fevereiro de 2026

CXC III da Independência, VI ano da Unificação Paulista,

XI do Reinado de S. M. R. P. Gustavo G. Bueno-Toniato

Decreto Real nº 07/2026

Nomeia Henry Monpean Marques de Cunha

Data identificada	13 de fevereiro de 2026
Titular ou órgão	Henry Monpean
Dignidade ou matéria	Marquês de Cunha
Natureza	Cerimonial
Situação atual	Vigente quanto ao título nobiliárquico

Grau de certeza	Alta
Fundamento	Não foi localizada revogação do título de Marquês de Cunha.
Observação editorial	A grafia do nome do titular deve ser conferida no registro nobiliárquico.
Alerta documental	—

Fonte do acervo: 2/Decretos/2026/Decreto Real nº7 -2026 -Nomeia o Marques de Cunha.docx

Texto histórico

Reino Unido de Bauru e São Vicente

Condado das Cerejeiras

Gabinete do Rei

Decreto Real nº 7/2026

Nomeia Henry Monpean Marques de Cunha

Sua Majestade Real e Paulista, Gustavo Garcia Bueno-Toniato, Rei de Bauru e São Vicente, Suserano de Ribeirão Preto, Protetor dos Paulistas, Senhor da Casa Bueno-Toniato, Grão Duque do Batalha, Grão Duque do Ipiranga, Marquês de Bauru, Marquês de São Paulo, Grão Conde das Cerejeiras, Grão Conde de São Bento, no uso dos seus poderes constitucionais, decreta:

Nomeia Henry Monpean Marques de Cunha

Art. 1. É nomeado Henry Monpean Marques de Cunha

Art.2. O Marquesado de Cunha é tem caráter cerimonial

Art.3. Os símbolos e regalias do Marquesado de Cunha serão fornecidos no momento oportuno pelo Cartório Nobiliárquico Bauru-Vicentino.

Art. 4. Revoga-se as disposições em contrário.

Sua Majestade Real e Paulista, Gustavo Garcia Bueno-Toniato, Rei de Bauru e São Vicente, Suserano de Ribeirão Preto, Protetor dos Paulistas, Senhor da Casa Bueno-Toniato, Grão Duque do Batalha, Grão Duque do Ipiranga, Marquês de Bauru, Marquês de São Paulo, Grão Conde das Cerejeiras, Grão Conde de São Bento.

Condado das Cerejeiras, 13 de fevereiro de 2026

CXC III da Independência, VI ano da Unificação Paulista,

XI do Reinado de S. M. R. P. Gustavo G. Bueno-Toniato

Decreto Real nº 08/2026

Nomeia Henry Monpean Barão de Cruzeiro

Data identificada	13 de fevereiro de 2026
Titular ou órgão	Henry Monpean
Dignidade ou matéria	Barão de Cruzeiro
Natureza	Cerimonial
Situação atual	Vigente quanto ao título nobiliárquico
Grau de certeza	Alta
Fundamento	Não foi localizada revogação do título de Barão de Cruzeiro.
Observação editorial	A grafia do nome do titular deve ser conferida no registro nobiliárquico.
Alerta documental	—

Fonte do acervo: 2/Decretos/2026/Decreto Real nº8 -2026 -Nomeia o Barão de Cruzeiro.docx

Texto histórico

Reino Unido de Bauru e São Vicente

Condado das Cerejeiras

Gabinete do Rei

Decreto Real nº 8/2026

Nomeia Henry Monpean Barão de Cruzeiro

Sua Majestade Real e Paulista, Gustavo Garcia Bueno-Toniato, Rei de Bauru e São Vicente, Suserano de Ribeirão Preto, Protetor dos Paulistas, Senhor da Casa Bueno-Toniato, Grão Duque do Batalha, Grão Duque do Ipiranga, Marquês de Bauru,

Marquês de São Paulo, Grão Conde das Cerejeiras, Grão Conde de São Bento, no uso dos seus poderes constitucionais, decreta:

Nomeia Henry Monpean Barão de Cruzeiro

Art. 1. É nomeado Henry Monpean Barão de Cruzeiro

Art.2. O Baronato de Cruzeiro tem caráter cerimonial

Art.3. Os símbolos e regalias do Baronato de Cruzeiro serão fornecidos no momento oportuno pelo Cartório Nobiliárquico Bauru-Vicentino.

Art. 4. Revoga-se as disposições em contrário.

Sua Majestade Real e Paulista, Gustavo Garcia Bueno-Toniato, Rei de Bauru e São Vicente, Suserano de Ribeirão Preto, Protetor dos Paulistas, Senhor da Casa Bueno-Toniato, Grão Duque do Batalha, Grão Duque do Ipiranga, Marquês de Bauru, Marquês de São Paulo, Grão Conde das Cerejeiras, Grão Conde de São Bento.

Condado das Cerejeiras, 13 de fevereiro de 2026

CXC III da Independência, VI ano da Unificação Paulista,

XI do Reinado de S. M. R. P. Gustavo G. Bueno-Toniato

Lacunas e providências prioritárias

Prioridade	Documento ou matéria	Problema
Alta	Cartas Patentes nº 01 a 04 e nº 06 a 08	Não localizadas no acervo.
Alta	Carta Patente nº 14	DOCX e PDF divergem entre 18/12/2020 e 18/01/2021.
Média	Carta Patente nº 15	Não contém data no texto preservado; PDF sem texto extraível.
Média	Carta Patente nº 16	Não contém dia e mês; PDF sem texto extraível.
Alta	Carta de Adoção	Arquivo DOCX vazio.
Alta	Duque da Mantiqueira	Dignidade amplamente citada, mas ato de concessão não localizado.
Alta	Príncipe de Ribeirão Preto	A Constituição reconhece o título hereditário, mas o registro atual de titularidade não está consolidado.
Alta	Código Nobiliárquico	A Constituição de 2025 determina sua redação pelo Cartório, mas não foi localizado código consolidado.

REINO UNIDO DE BAURU E SÃO VICENTE

COLEÇÃO DAS ORDENS HONORÍFICAS

Volume IV - Registros de ordem e atos dos Grão-Mestres de 2020 a 2025

Edição histórica com registro preliminar das ordens, medalhas e concessões

Condado das Cerejeiras
22 de julho de 2026

Nota editorial

Esta coleção reúne 32 registros, emendas, decretos de Grão-Mestres, atos legislativos e decretos reais relativos a seis ordens honoríficas e à Medalha da Guerra de Unificação.

A Constituição de 2025 define as ordens como condecorações distribuídas por livre graça do Monarca, autoriza os entes da União a criarem ordens próprias e exige a inscrição de toda ordem no Código Nobiliárquico mediante registro de ordem.

Os decretos de concessão produzem efeitos pessoais permanentes, salvo revogação expressa. Duplicações, divergências de número e datas incompatíveis não foram corrigidas silenciosamente; a coleção preserva o documento e indica o problema na ficha editorial.

Diplomas e arquivos gráficos foram inventariados, mas o corpo principal privilegia atos normativos e concessórios com texto legível. Arquivos em formato Microsoft Publisher não foram convertidos.

Fundamento constitucional vigente

Art. 10. Sua Majestade Real e Paulista é a fonte de toda honra e possui poder exclusivo para instituir e extinguir ordens.

Art. 44. São ordens honoríficas as condecorações distribuídas por livre graça de Sua Majestade Real e Paulista.

Art. 45. Os entes que compõem a União estão autorizados a criar suas próprias ordens honoríficas.

Art. 46. Toda ordem honorífica será inscrita no Código Nobiliárquico por meio de registro de ordem.

Sumário

Atualize o sumário no Word: clique com o botão direito e selecione “Atualizar Campo”.

Quadro das ordens e medalhas

Ordem ou medalha	Ato constitutivo	Graus	Situação	Observação
Ordem Nacional do Trono do Arenito	Registro de Ordem nº 01	Grão-Colar; Grã-Cruz; Grande Oficial; Comendador; Oficial; Cavaleiro	Vigente com alterações	Decretos de 2021, 2022 e 2024 apresentam divergências de numeração e datas.
Ordem da Unificação Paulista	Registro de Ordem nº 02	Grão-Colar; Grã-Cruz; Grande Oficial; Comendador; Oficial; Cavaleiro	Vigente com ressalvas documentais	O registro contém “xx de xx de 2020” e afirma haver cinco graus, embora enumere seis.
Ecumênica Ordem da Rosa dos Ventos	Registro de Ordem nº 03	Grão-Prior; Prior; Comendador; Cavaleiro; Medalha de Mérito	Vigente	O registro declara reafirmar a “segunda ordem”, embora tenha número 03.
Ordem Maria Leocádia Constantina de Pompéia	Registro de Ordem nº 04	Grão-Mestre; Grã-Cruz; Comendador; Dignitário; Oficial; Cavaleiro	Vigente presumidamente	O nome aparece em ordens diferentes (“Maria Constantina Leocádia” e “Maria Leocádia Constantina”).
Ordem da Lealdade de Assis	Registro de Ordem nº 05	Tenente; Cavaleiro de 1ª Classe; Cavaleiro de 2ª Classe; Companheiro	Vigente	O Decreto nº 02/2021 tem ementa de Companheiro, mas o art. 1º concede Tenente.
Ordem Nacional do Sangue Paulista	Registro de Ordem nº 06	Grão-Dignitário de Graça e Justiça; Dignitário de Justiça; Bailio de Graça; Irmão	Vigente	Não foram localizados decretos de concessão no acervo.
Medalha da Guerra de Unificação	Decreto Real nº 03/2021	Medalha única	Vigente como distinção histórica	A elegibilidade está ligada a acontecimento histórico já encerrado.

Registro preliminar de agraciamentos

44 agraciamentos individualizados foram identificados nos atos preservados. A lista não inclui possíveis diplomas sem ato textual correspondente.

Ordem	Agraciado	Grau	Data	Fonte
Ecumênica Ordem da Rosa dos Ventos	Osvaldo d'Almeida Morato y Leones	Cavaleiro	27 de janeiro de 2025	Decreto do Grão-Prior nº 01/2025
Medalha da Guerra de Unificação	Gustavo Garcia Auvergne Bueno-Toniato	Medalha	17 de janeiro de 2021	Decreto Real nº 04/2021
Medalha da Guerra de Unificação	Henry Mompean Orleans-Grimaldi	Medalha	17 de janeiro de 2021	Decreto Real nº 04/2021
Medalha da Guerra de Unificação	Miguel Domingues Escobar Garcia Auvergne Bueno-Toniato	Medalha	17 de janeiro de 2021	Decreto Real nº 04/2021
Medalha da Guerra de Unificação	Rogério Saraiva Bueno-Toniato	Medalha	17 de janeiro de 2021	Decreto Real nº 04/2021
Ordem Maria Leocádia Constantina de Pompéia	Guilherme Henrique Pinto	Cavaleiro	14 de maio de 2021	Decreto do Grão-Mestre nº 04/2021
Ordem Maria Leocádia Constantina de Pompéia	Dom Hiran	Grã-Cruz	19 de abril de 2021	Decreto do Grão-Mestre nº 03/2021
Ordem Maria Leocádia Constantina de Pompéia	Henry Mompean Orleans-Grimaldi	Grã-Cruz	21 de janeiro de 2021	Decreto do Grão-Mestre nº 02/2021
Ordem Nacional do Trono do Arenito	Ducam III, Rei de Albion	Grã-Cruz	14 de maio de 2021	Decreto do Grão-Mestre nº 02/2021
Ordem Nacional do Trono do Arenito	Henry Mompean Orleans-Grimaldi	Grã-Cruz	14 de maio de 2021	Decreto do Grão-Mestre nº 01/2021
Ordem Nacional do Trono do Arenito	Levi Yoriyaz	Grã-Cruz	14 de maio de 2021	Decreto do Grão-Mestre nº 03/2021
Ordem Nacional do Trono do Arenito	Wilhelm Wolfgang	Grã-Cruz	14 de maio de 2021	Decreto do Grão-Mestre nº 03/2021
Ordem Nacional do Trono do Arenito	Henrique Mompean	Cavaleiro	15 de setembro de 2023	Decreto do Grão-Mestre nº 01/2023
Ordem Nacional do Trono do Arenito	Louis-Philippe Orleans-Umbrio MacLogos Pellegrini	Grão-Colar	18 de junho de 2020	Registro de Ordem nº 01
Ordem Nacional do Trono do Arenito	Guilherme III, Imperador Alemão	Grã-Cruz	19 de outubro de 2021 (ato arquivado como 2022)	Decreto do Grão-Mestre nº 02/2022
Ordem Nacional do Trono do Arenito	Fernando V, Imperador Alemão	Grã-Cruz	20 de março de 2025	Decreto do Grão-Mestre nº 01/2025
Ordem Nacional do Trono do Arenito	Karl III, Rei da Nova Normandia	Grã-Cruz	26 de setembro de 2021 (ato arquivado como 2022)	Decreto do Grão-Mestre nº 01/2022
Ordem Nacional do Trono do Arenito	Gustavo Garcia Bueno-Toniato	Grão-Colar (ex officio)	Desde o registro da Ordem	Registro de Ordem nº 01
Ordem da Lealdade de Assis	Leo Augusto Seranfana dos Santos	Companheiro	1 de dezembro de 2023	Decreto do Grão-Mestre nº 02/2023
Ordem da Lealdade de Assis	Leonardo Portes de Moraes	Companheiro	1 de dezembro de 2023	Decreto do Grão-Mestre nº 01/2023
Ordem da Lealdade de Assis	Duque da Mantiqueira	Tenente	16 de março de 2021	Decreto do Grão-Mestre nº 01/2021
Ordem da Lealdade de Assis	Príncipe de Ribeirão Preto	Tenente	16 de março de 2021	Decreto do Grão-Mestre nº 01/2021
Ordem da Lealdade de Assis	Igor Oliveira Auvergne Bueno-Toniato	Tenente	8 de abril de 2021	Decreto do Grão-Mestre nº 02/2021
Ordem da Unificação Paulista	Faust de Souza Garcia	Comendador	18 de janeiro de 2023 (texto; arquivo de 2024)	Decreto do Grão-Mestre nº 01/2024
Ordem da Unificação Paulista	Frederik II	Grã-Cruz	27 de janeiro de 2025	Decreto do Grão-Mestre nº 01/2025
Ordem da Unificação Paulista	Byorn IV Nyttland, Rei dos Nórdicos e Protetor do Norte	Grã-Cruz	29 de junho de 2020	Decreto do Grão-Mestre nº 01/2020
Ordem da Unificação Paulista	Gerardo II, Príncipe de Treviso	Grã-Cruz	29 de junho de 2020	Decreto do Grão-Mestre nº 01/2020
Ordem da Unificação Paulista	Guilherme III, Imperador Alemão	Grã-Cruz	29 de junho de 2020	Decreto do Grão-Mestre nº 01/2020
Ordem da Unificação Paulista	Gustavo Henrique Muniz	Comendador	29 de junho de 2020	Decreto do Grão-Mestre nº 01/2020
Ordem da Unificação	Henrique Oliveira	Comendador	29 de junho de 2020	Decreto do Grão-Mestre nº

Paulista				01/2020
Ordem da Unificação Paulista	Henry Mompean Orleans-Grimaldi	Grã-Cruz	29 de junho de 2020	Decreto do Grão-Mestre nº 01/2020
Ordem da Unificação Paulista	Igor Oliveira Bueno-Toniato	Comendador	29 de junho de 2020	Decreto do Grão-Mestre nº 01/2020
Ordem da Unificação Paulista	Karl III, Rei da Prússia	Grã-Cruz	29 de junho de 2020	Decreto do Grão-Mestre nº 01/2020
Ordem da Unificação Paulista	Leandro Fabrice Mouton	Cavaleiro	29 de junho de 2020	Decreto do Grão-Mestre nº 01/2020
Ordem da Unificação Paulista	Levi Yoriyaz	Grã-Cruz	29 de junho de 2020	Decreto do Grão-Mestre nº 01/2020
Ordem da Unificação Paulista	Louis Henri Mormundis D'Mompean	Cavaleiro	29 de junho de 2020	Decreto do Grão-Mestre nº 01/2020
Ordem da Unificação Paulista	Luis Felipe II, Rei da França	Grã-Cruz	29 de junho de 2020	Decreto do Grão-Mestre nº 01/2020
Ordem da Unificação Paulista	Marina, Rainha do Manso	Grã-Cruz	29 de junho de 2020	Decreto do Grão-Mestre nº 01/2020
Ordem da Unificação Paulista	Miguel, Príncipe Regente de Bergamo	Grã-Cruz	29 de junho de 2020	Decreto do Grão-Mestre nº 01/2020
Ordem da Unificação Paulista	Miguel, Regente de Belo Horizonte	Grã-Cruz	29 de junho de 2020	Decreto do Grão-Mestre nº 01/2020
Ordem da Unificação Paulista	Rogério Clementino Saraiva-Toniato	Grã-Cruz	29 de junho de 2020	Decreto do Grão-Mestre nº 01/2020
Ordem da Unificação Paulista	Venceslau V, Rei da Boêmia	Grã-Cruz	29 de junho de 2020	Decreto do Grão-Mestre nº 01/2020
Ordem da Unificação Paulista	Viktorm Kaiser do Império Destariano	Grã-Cruz	29 de junho de 2020	Decreto do Grão-Mestre nº 01/2020
Ordem da Unificação Paulista	Louis Raphael d'Orléans et Valois	Grã-Cruz	6 de agosto de 2025	Decreto do Grão-Mestre nº 02/2025

Ecumênica Ordem da Rosa dos Ventos

Registro de Ordem nº 03

Registra a Ecumênica Ordem da Rosa dos Ventos

Data identificada	17 de junho de 2020
Tipo de ato	Registro de Ordem
Situação atual	Vigente
Grau de certeza	Alta
Fundamento	A concessão de 2025 confirma atividade posterior.
Observação editorial	—
Alerta documental	O texto diz reafirmar a segunda ordem, embora o registro seja nº 03.
Versões localizadas	4/Registro de Ordem/Ordem da Rosa dos Ventos/Registro_de_Ordem_no3_-_Ecumenica_Ordem_da_Rosa_dos_Ventos (1).pdf

Fonte principal: 4/Registro de Ordem/Ordem da Rosa dos Ventos/Registro_de_Ordem_no3_-_Ecumenica_Ordem_da_Rosa_dos_Ventos (1).pdf

Texto histórico

Registro da Ecumênica Ordem da Rosa dos Ventos

Reino Unido de Bauru e São Vicente

Palácio da Bolsa do Café

Gabinete do Presidente Conselho Supremo

Registro de Ordem nº3

Registra a Ecumênica Ordem da Rosa dos Ventos Cumprindo a determinação do Ato Adicional nº2 da Constituição do Reino Unido de Bauru e São Vicente o presente ato reafirma o registro da segunda ordem do Reino Unido, criada ainda nos tempos do Baronato de Bauru do Batalha, adequando-o seu texto a nova realidade constitucional.

Art. 1. Este registro e suas emendas regulará as atividades referentes a Ecumênica Ordem da

Rosa dos Ventos, doravante somente Ordem, comenda de mérito de nosso Reino Unido que será destinada àqueles e àquelas que contribuam para a promoção da fé nos domínios do Reino Unido, independentemente de sua espiritualidade.

Art. 2. Fica decidido que haverão quatro diferentes graus para esta Ordem, que são, do mais elevado

ao mais reles: Grão Prior; Prior; Comendador; e Cavaleiro.

Art. 3: São as insígnias da Ordem:

I. Grão Prior: Insignia semelhante a de cavaleiro, pendente de um colar cujos anéis são

compostos de várias rosas dos ventos, entrecortadas por pares de elos. Acompanhada da placa de Prior, sempre usada ao lado esquerdo do peito.

II. Prior: Semelhante a insígnia de Cavaleiro, com a diferença de estar pendente de uma fita

larga de pescoço.

III. Comendador: Placa semelhante a insígnia de cavaleiro, no entanto as pontas que representam

os pontos cardeais Noroeste, Nordeste, Sudoeste e Sudeste estão totalmente esmaltados de preto. Entretanto rosa dos ventos está posta sobre uma placa composta de vários círculos o primeiro, a parte mais interna, em prata, o segundo em preto, o terceiro em azul, o quarto em preto e o quinto em prata, com a marcação dos pontos cardeais não apontados pela rosa dos ventos, em pequenos entalhes negros sobre a placa. Usada do lado direito do peito.

IV. Cavaleiro: Insígnia composta por uma rosa dos ventos de 8 pontas de prata, cujas pontas estão

parcialmente esmaltadas de preto sobre prata. A rosa dos ventos está sobre um circulo vazado, de esmalte azul. A insígnia pende de uma faixa estreita, de cor azul, com duas barretas de metal. Usada do lado direito do peito.

Art. 4. A Ecumênica Ordem da Rosa dos Ventos contará ainda com Medalha de Mérito

Art. 5. Sua Majestade Paulista é o Grão Prior desta Ordem e conferidor de todos os graus a ela

pertencente.

Art. 6. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7. Esse Registro entra em vigor na data de sua publicação.

Enviado por S.M.R.P, no dia 17 de junho de 2020. 1º ano da Unificação, 190 da Independência. Aprovado

no Conselho Supremo do Reino Unido de Bauru e São Vicente no dia 17 de junho de 2020. 1º ano da Unificação, 190 da Independência. S.Exª Henry Mompean Orleans-Grimaldi Duque da Mantiqueira Presidente do Conselho Supremo do Reino Unido

S.M.R.P. Gustavo Garcia Longueville Bueno Toniato Rei de Bauru e São Vicente

---

Decreto do Grão-Prior nº 01/2025

Concede o grau de Cavaleiro a Osvaldo d'Almeida Morato y Leones

Data identificada	27 de janeiro de 2025
Tipo de ato	Decreto do Grão-Prior
Situação atual	Efeito honorífico permanente
Grau de certeza	Alta
Fundamento	A concessão não foi revogada.
Observação editorial	—
Alerta documental	O sobrenome aparece também como Leoneso no texto.
Versões localizadas	4/Registro de Ordem/Ordem da Rosa dos Ventos/Decreto do Grão Mestre da Ordem da Rosa dos Ventos nº01-2025.docx

Fonte principal: 4/Registro de Ordem/Ordem da Rosa dos Ventos/Decreto do Grão Mestre da Ordem da Rosa dos Ventos nº01-2025.docx

Texto histórico

Reino unido de Bauru e São Vicente

Condado de Aparecida

Santuário Nacional de Aparecida

Decreto do Grão Prior da Ordem da Ecumênica Ordem da Rosa dos Ventos Nº 01/2025

Concede o grau de Cavaleiro a Osvaldo d'Almeida Morato y Leones

Sua Majestade Real e Paulista, no uso de suas atribuições conferidas pelo Registro de Ordem Número 3, como Grão Prior da Ecumênica Ordem da Rosa dos Ventos:

Concede o grau de Cavaleiro a Osvaldo d'Almeida Morato y Leoneso

Art. 1. É concedido a Osvaldo d'Almeida Morato y Leoneso grau de cavaleiro da Ordem da Rosa dos Ventos.

Art. 2. Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Sua Majestade Real e Paulista

Rei do Reino Unido de Bauru e São Vicente

Protetor dos Paulistas

Grão Prior da Ecumênica Ordem da Rosa dos Ventos

27 de janeiro de 2025. V ano da Unificação, IX de seu reinado, CXC II da Independência.

Medalha da Guerra de Unificação

Decreto Real nº 03/2021

Cria a medalha da guerra de unificação com o objetivo de homenagear aqueles que participaram ativamente da unificação paulista

Data identificada	17 de janeiro de 2021
Tipo de ato	Decreto Real
Situação atual	Vigente
Grau de certeza	Alta
Fundamento	O ato criou a Medalha da Guerra de Unificação e não foi localizada extinção da condecoração.
Observação editorial	Os atos individuais de concessão permanecem separados da norma de criação.
Alerta documental	—

Versões localizadas	2/Decretos/2021/Decreto Real nº03-2021.docx

Fonte principal: 2/Decretos/2021/Decreto Real nº03-2021.docx

Texto histórico

Reino Unido de Bauru e São Vicente

Condado das Cerejeiras

Gabinete do Rei

Decreto Real nº 03/2021

Cria a medalha da guerra de unificação com o objetivo de homenagear aqueles que participaram ativamente da unificação paulista.

Sua Majestade Real e Paulista no uso de suas atribuições conferidas pela Carta Constitucional decreta:

Cria a Medalha da Guerra de Unificação

Art.1. Fica criada a Medalha da Guerra de Unificação, destinada a homenagear aqueles que participaram do esforço de incorporação das terras paulistas ao baronato de Bauru do Batalha, contribuindo com a criação do Reino Unido de Bauru e São Vicente.

Art.2. A Medalha terá o formato da cruz da ordem de Cristo, a medalha fica pendente de uma fita negra com uma banda central na cor branca.

Art.3. Revoga as disposições em contrário, esse decreto entra em vigor na data de publicação.

Sua Majestade Real e Paulista

Rei do Reino Unido de Bauru e São Vicente

Protetor dos Paulistas

17 de janeiro de 2021. V do Reinado de S.M.R.P e II do Reino Unido.

ANEXO I – Medalha da Guerra de Unificação

Decreto Real nº 04/2021

Concede a Medalha da Guerra de Unificação com o objetivo de homenagear aqueles que participaram ativamente da unificação paulista

Data identificada	17 de janeiro de 2021
Tipo de ato	Decreto Real
Situação atual	Vigente quanto ao efeito honorífico
Grau de certeza	Alta
Fundamento	A concessão individual de medalha produziu efeito permanente e não foi localizada cassação.
Observação editorial	O efeito é pessoal e honorífico.
Alerta documental	—
Versões localizadas	2/Decretos/2021/Decreto Real nº04-2021.docx

Fonte principal: 2/Decretos/2021/Decreto Real nº04-2021.docx

Texto histórico

Reino Unido de Bauru e São Vicente

Condado das Cerejeiras

Gabinete do Rei

Decreto Real nº 04/2021

Concede a Medalha da Guerra de Unificação com o objetivo de homenagear aqueles que participaram ativamente da unificação paulista.

Sua Majestade Real e Paulista no uso de suas atribuições conferidas pela Carta Constitucional decreta:

Concede a Medalha da Guerra de Unificação

Art.1. É concedida a Medalha da Guerra de Unificação aos seguintes cidadãos do Reino Unido de Bauru e São Vicente pelos seus respectivos serviços a causa paulista, bem como seus esforços no período de unificação:

S.M.R.P. Gustavo Garcia Auvergne Bueno-Toniato

S.A.S. Rogério Saraiva Bueno-Toniato;

S.Exa.. Henry Mompean Orleans-Grimaldi

S.Exa.. Miguel Domingues Escobar Garcia Auvergne Bueno-Toniato

Sua Majestade Real e Paulista

Rei do Reino Unido de Bauru e São Vicente

Protetor dos Paulistas

17 de janeiro de 2021. V do Reinado de S.M.R.P e II do Reino Unido.

Ordem Maria Leocádia Constantina de Pompéia

Decreto do Grão-Mestre nº 01/2021

Estabelece a sede da Ordem no Palácio dos Correios

Data identificada	21 de janeiro de 2021
Tipo de ato	Decreto do Grão-Mestre
Situação atual	Vigente com ressalvas
Grau de certeza	Média
Fundamento	Não foi localizada revogação, mas a permanência da sede física não foi confirmada.
Observação editorial	Há um arquivo solto de mesmo conteúdo datado de 20 de janeiro de 2021.
Alerta documental	Duas versões com datas consecutivas.
Versões localizadas	4/Registro de Ordem/Ordem de Pompéia/Decretos/Decreto do Grão Mestre da Ordem de Pompéia nº01-2021.docx; 4/Registro de Ordem/Ordem de Pompéia/Decreto do Grão Mestre da Ordem de Pompéia.docx

Fonte principal: 4/Registro de Ordem/Ordem de Pompéia/Decretos/Decreto do Grão Mestre da Ordem de Pompéia nº01-2021.docx

Texto histórico

Reino unido de Bauru e São Vicente

Palácio das cerejeiras

Trono de Arenito

D.G.M.O.P. Nº 01/2021

Estabelece a sede Ordem Maria Leocádia Constantina de Pompéia.

Sua Majestade Real e Paulista, no uso de suas atribuições conferidas pelo Registro de Ordem Número 4, como Grão Mestre da Ordem Maria Leocádia Constantina de Pompéia decreta:

Estabelece a sede Ordem Maria Leocádia Constantina de Pompéia.

Art. 1. A Ordem Maria Leocádia Constantina de Pompéia terá como sede o Palácio dos Correios localizado no Condado com Grandeza de São Bento;

Art.2. Toda as Reuniões da Ordem, bem como as cerimônias da mesma serão realizadas no referido palácio.

Art.3. Os Arquivos Principal da Ordem deverão ser sediados no Palácio.

Art. 4 Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5. Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Sua Majestade Real e Paulista

Rei do Reino Unido de Bauru e São Vicente

Protetor dos Paulistas

21 de janeiro de 2021. II ano da Unificação, V de seu reinado, CLXXXVIII da Independência.

Decreto do Grão-Mestre nº 02/2021

Concede Grã-Cruz a Henry Mompean Orleans-Grimaldi

Data identificada	21 de janeiro de 2021
Tipo de ato	Decreto do Grão-Mestre
Situação atual	Efeito honorífico permanente
Grau de certeza	Alta

Fundamento	A concessão não foi revogada.
Observação editorial	—
Alerta documental	—
Versões localizadas	4/Registro de Ordem/Ordem de Pompéia/Decretos/Decreto do Grão Mestre da Ordem de Pompéia nº02-2021.docx

Fonte principal: 4/Registro de Ordem/Ordem de Pompéia/Decretos/Decreto do Grão Mestre da Ordem de Pompéia nº02-2021.docx

Texto histórico

Reino unido de Bauru e São Vicente

Condado de São Bento

Palácio dos Correios

D.G.M.O.P. Nº 02/2021

Nomeia o Excelentíssimo Henry Mompean Orleans-Grimaldi chanceler.

Sua Majestade Real e Paulista, no uso de suas atribuições conferidas pelo Registro de Ordem Número 4, como Grão Mestre da Ordem Maria Leocádia Constantina de Pompéia decreta:

Nomeia o Chanceler.

Art.1. Concede a Ordem Maria Leocádia Constantina de Pompéia no Grau de Grão Cruz ao O Excelentíssimo Duque da Mantiqueira Henry Mompean Orleans-Grimaldi, devido aos seus repetidos serviços prestados ao Reino Unido de Bauru e São Vicente.

Art. 2. O Excelentíssimo Duque da Mantiqueira Henry Mompean Orleans-Grimaldi é nomeado Chanceler da Ordem Maria Leocádia Constantina de Pompéia.

Art. 3. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4. Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Sua Majestade Real e Paulista

Rei do Reino Unido de Bauru e São Vicente

Protetor dos Paulistas

21 de janeiro de 2021. II ano da Unificação, V de seu reinado, CLXXXVIII da Independência.

Decreto do Grão-Mestre nº 03/2021

Concede Grã-Cruz a Dom Hiran

Data identificada	19 de abril de 2021
Tipo de ato	Decreto do Grão-Mestre
Situação atual	Efeito honorífico permanente
Grau de certeza	Alta
Fundamento	A concessão não foi revogada.
Observação editorial	—
Alerta documental	—
Versões localizadas	4/Registro de Ordem/Ordem de Pompéia/Decretos/Decreto do Grão Mestre da Ordem de Pompéia nº03-2021.docx

Fonte principal: 4/Registro de Ordem/Ordem de Pompéia/Decretos/Decreto do Grão Mestre da Ordem de Pompéia nº03-2021.docx

Texto histórico

Reino unido de Bauru e São Vicente

Condado de São Bento

Palácio dos Correios

D.G.M.O.P. Nº 03/2021

Concede o Grau Grão Cruz à Sua Alteza Sereníssima o Príncipe de Belo Horizonte.

Sua Majestade Real e Paulista, no uso de suas atribuições conferidas pelo Registro de Ordem Número 4, como Grão Mestre da Ordem Maria Leocádia Constantina de Pompéia decreta:

Concede o Grau Grão Cruz

Art.1. Concede a Ordem Maria Leocádia Constantina de Pompéia no Grau de Grão Cruz a Sua Alteza Real e Sereníssima Dom Hiran, Príncipe Soberano de Belo Horizonte, II Infante Paulista, Duque de Campinas, Barão de Santo Antônio do Pinhal

pelos relevantes serviços prestados consolidação da Comissão Internacional do Tratado de Queluz, tendo servido como seu segundo Secretário-Geral.

Art. 2. Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Sua Majestade Real e Paulista

Rei do Reino Unido de Bauru e São Vicente

Protetor dos Paulistas

19 de abril de 2021. II ano da Unificação, V de seu reinado, CLXXXVIII da Independência.

Decreto do Grão-Mestre nº 04/2021

Concede o grau de Cavaleiro a Guilherme Henrique Pinto

Data identificada	14 de maio de 2021
Tipo de ato	Decreto do Grão-Mestre
Situação atual	Efeito honorífico permanente
Grau de certeza	Alta
Fundamento	A concessão não foi revogada.
Observação editorial	—
Alerta documental	—
Versões localizadas	4/Registro de Ordem/Ordem de Pompéia/Decretos/Decreto do Grão Mestre da Ordem de Pompéia nº04-2021.docx

Fonte principal: 4/Registro de Ordem/Ordem de Pompéia/Decretos/Decreto do Grão Mestre da Ordem de Pompéia nº04-2021.docx

Texto histórico

Reino unido de Bauru e São Vicente

Condado de São Bento

Palácio dos Correios

D.G.M.O.P. Nº 04/2021

Concede o Grau Grão Cruz à Sua Alteza Sereníssima o Príncipe de Belo Horizonte.

Sua Majestade Real e Paulista, no uso de suas atribuições conferidas pelo Registro de Ordem Número 4, como Grão Mestre da Ordem Maria Leocádia Constantina de Pompéia decreta:

Concede o Grau de cavaleiro

Art.1. Concede a Ordem Maria Leocádia Constantina de Pompéia no grau de cavaleiro ao senhor Guilherme Henrique Pinto pelos relevantes serviços prestados a coroa paulista.

Art. 2. Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Sua Majestade Real e Paulista

Rei do Reino Unido de Bauru e São Vicente

Protetor dos Paulistas

14 de maio de 2021. II ano da Unificação, V de seu reinado, CLXXXVIII da Independência.

Registro de Ordem nº 04

Cria a Ordem Maria Leocádia Constantina de Pompéia

Data identificada	20 de janeiro de 2021
Tipo de ato	Registro de Ordem
Situação atual	Vigente presumidamente
Grau de certeza	Média-Alta
Fundamento	Não foi localizada extinção; decretos de concessão confirmam aplicação.
Observação editorial	—
Alerta documental	Variação na ordem dos prenomes da patrona.
Versões localizadas	4/Registro de Ordem/Ordem de Pompéia/Registro de Ordem nº4 - Ordem de Pompéia.docx

Fonte principal: 4/Registro de Ordem/Ordem de Pompéia/Registro de Ordem nº4 - Ordem de Pompéia.docx

Texto histórico

Reino unido de Bauru e São Vicente

Palácio das cerejeiras

Trono de Arenito

Registro de Ordem nº4

Cria a Ordem Maria Leocádia Constantina de Pompéia destinada a reconhecer e homenagear as personalidades que deram significativa contribuição

Sua Majestade Real e Paulista, no uso de suas atribuições constitucionais conferidas pelo ato adicional número 2 da constituição deste reino unido o presente ato registro a criação da quarta ordem do Reino Unido, a Ordem Real do Mérito Diplomático ou Ordem Maria Leocádia Constantina de Pompéia.

Cria a Ordem Maria Leocádia Constantina de Pompéia

Art. 1. Este registro e suas emendas regulará as atividades referentes a Ordem Maria Constantina Leocádia de Pompéia, doravante somente Ordem, comenda de mérito de nosso Reino Unido que será destinada àqueles e àquelas que contribuam de maneira significativa para a promoção da Paz entre as Nações, bem como prestaram serviços diplomáticos relevantes a este Reino Unido.

Art. 2. Fica decidido que haverá seis diferentes graus para esta Ordem, que são, do mais elevado ao mais reles: Grão Mestre; Grã Cruz; Comendador; Dignitário; Oficial; Cavaleiro.

Art. 3: São as insígnias da Ordem:

I. Cavaleiro: A insígnia de cavaleiro consiste de uma cruz da ordem de cristo esmaltada de

vermelho com as bordas em prata, tendo em aspas feixes de trigo em ouro, a frente a efigie de Maria Pompéia em prata, encimada pomba dourada segurando um ramo, em cima da efigie envolta nos dizeres: "Senhora Maria Leonor Leocádia Constantina de Pompéia - Ordem Real do Mérito Diplomático", rodeada de prata e envolta em louros. A insígnia está pendente de uma banda vermelha.

II. Oficial: A insígnia de oficial é semelhante à de cavaleiro, com a diferença de ter

uma presilha de prata na banda, no meio da qual há também uma estrela de

prata.

III. Dignitário: A insígnia de dignitário é semelhante à de oficial, com a diferença de uma

presilha adicional na banda, de bronze, no meio da qual há uma abotoadura

com as iniciais M. e P.

IV. Comendador: A insígnia de comendador é composta por uma placa com raios de esplendor em prata, tendo sobre o esplendo os mesmos elementos da insígnia de cavaleiro.

V. Grão Cruz: A insígnia de Grão Cruz consiste em uma banda larga, passada no pelo peito, da direita para a esquerda, vermelha com uma banda preta ao centro, terminando em laço preso por medalhão contendo as iniciais M e P, da qual está pendente a insígnias de cavaleiro. Acompanha a banda placa, usado no lado esquerdo, sob a banda.

VI. Grão Mestre: Semelhante a de Grão Cruz, com a diferença de que no medalhão, as iniciais MP estão envoltas em louros de ouro.

Art. 4. Sua Majestade Real e Paulista é o Grão Mestre desta Ordem e conferidor de todos os graus a ela pertencente.

Art. 5. Sua Majestade Real e Paulista nomeará chanceler que será responsável pelos registros da ordem.

Art. 6. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7. Esse Registro entra em vigor na data de sua publicação.

Sua Majestade Real e Paulista

Rei do Reino Unido de Bauru e São Vicente

Protetor dos Paulistas

Enviado por S.M.R.P, no dia 19 de janeiro de 2021. Aprovado no Conselho Supremo do Reino Unido no dia 20 de janeiro de 2021. II ano da Unificação, V de seu reinado, CLXXXVIII da Independencia.

ANEXO I – Insígnias da Ordem Maria Leocádia Constantina de Pompéia

---

Ordem Nacional do Sangue Paulista

Registro de Ordem nº 06

Cria a Ordem Nacional do Sangue Paulista

Data identificada	13 de novembro de 2024

Tipo de ato	Registro de Ordem
Situação atual	Vigente
Grau de certeza	Alta
Fundamento	Compatível com a Constituição de 2025 e não revogada.
Observação editorial	—
Alerta documental	Não foram localizadas concessões individuais.
Versões localizadas	4/Registro de Ordem/Ordem Nacional do Sangue Paulista/Registro de Ordem nº6 - Ordem Nacional do Sangue Paulista.docx

Fonte principal: 4/Registro de Ordem/Ordem Nacional do Sangue Paulista/Registro de Ordem nº6 - Ordem Nacional do Sangue Paulista.docx

Texto histórico

Reino unido de Bauru e São Vicente

Palácio das cerejeiras

Trono de Arenito

Registro de Ordem nº6

Cria a Ordem Nacional do Sangue Paulista destinada a reconhecer e homenagear as personalidades que deram significativa contribuição a causa da doação de sangue.

Sua Majestade Real e Paulista, no uso de suas atribuições constitucionais conferidas pelo ato adicional número 2 da constituição deste reino unido o presente ato registro a criação da sexta ordem do Reino Unido, a Ordem Nacional do Sangue Paulista

Cria a Ordem Nacional do Sangue Paulista

Art. 1º. Fica instituída a Ordem Nacional do Sangue Paulista, doravante somente, Ordem, será destinada àqueles nacionais ou estrangeiros que realizem ato de doar parte do seu Sangue ao Bem comum.

Art. 2º. A Ordem terá quatro diferentes graus: Grão-Dignitário de Graça e Justiça; Dignitário de Justiça; Bailio de Graça e Irmão.

Art.3º. Dos critérios de concessão da Ordem:

I. Grão-Dignitário de Graça e Justiça: 20 doações de Sangue;

II. Dignitário de Justiça: 10 doações de Sangue;

III. Bailio de Graça: 5 doações de Sangue;

IV. Irmão:1 doação de Sangue;

Art.4º. Instituições que realizem relevantes serviços em prol da Doação de Sangue poderão ser homenageadas com a Insígnia da Ordem

Art.5º. O governo da Ordem se dará pela presente lei, pela vontade do Soberano e pelo Regimento Interno da Ordem.

Art.6º. O desenho das insígnias seguirá anexo ao texto da lei.

Art.7º. Esta lei entra em vigor no ato de sua publicação.

Sua Majestade Real e Paulista

Rei de Bauru e São Vicente

Protetor dos Paulistas

Patriarca dos Bueno-Toniato

13 de novembro de 2024, CXC II da Independência, IV ano da Unificação Paulista,

IX do Reinado de S. M. R. P. Gustavo G. Bueno-Toniato

ANEXO I – Insígnias da Ordem Nacional do Sangue Paulista

Ordem Nacional do Trono do Arenito

Registro de Ordem nº 01

Registra a Ordem Nacional do Trono do Arenito

Data identificada	18 de junho de 2020
Tipo de ato	Registro de Ordem
Situação atual	Vigente com alterações

Grau de certeza	Alta
Fundamento	A ordem permanece reconhecida, com concessões posteriores e alteração das insígnias em 2021.
Observação editorial	O texto original deve ser lido com a Emenda ao Registro nº 01/2021.
Alerta documental	—
Versões localizadas	4/Registro de Ordem/Ordem Nacional do Trono de Arenito/Registro de Ordem nº1.pdf

Fonte principal: 4/Registro de Ordem/Ordem Nacional do Trono de Arenito/Registro de Ordem nº1.pdf

Texto histórico

Registra a Ordem Nacional do Trono do Arenito

Reino Unido de Bauru e São Vicente

Palácio da Bolsa do Café

Gabinete do Presidente Conselho Supremo

Registro de Ordem nº1

Registra a Ordem Nacional do Trono do Arenito Cumprindo a determinação do Ato Adicional nº2 da Constituição do Reino Unido de Bauru e São Vicente o presente ato reafirma o registro da primeira ordem do Reino Unido, criada ainda nos tempos do Baronato de Bauru do Batalha, adequando-o seu texto a nova realidade constitucional.

Art. 1. Este registro e suas emendas regulará as atividades

referentes a Ordem Nacional do Trono de Arenito, doravante somente Ordem, comenda de mérito de nosso Reino Unido que será entregue àqueles e àquelas que demonstrarem assaz merecimento.

Art. 2. Fica decidido que haverão seis diferentes graus para

esta Ordem, que são, do mais elevado ao mais reles: Grão Colar; Grã Cruz; Grande Oficial; Comendador; Oficial; e Cavaleiro.

Art. 3: São as insígnias da Ordem:

I. Cavaleiro: Medalha em forma do Trono do Arenito com

fita estreita e pendente, na cor vermelha.

II. Oficial: Medalha em forma do Trono de Arenito com fita

estreita e pendente, vermelha com uma faixa amarela ao centro.

III. Comendador: Medalha em forma do Trono de Arenito

com fita estreita e pendente, vermelha com uma faixa amarela e outra verde ao centro.

IV. Grande Oficial: Placa com resplendor de oito pontas

prateado, ao centro a figura do Trono de Arenito em fundo vermelho.

V. Grão Cruz: Placa com resplendor de oito pontas

prateado, ao centro a figura do Trono de Arenito em fundo vermelho, e medalha pendente ao pescoço, vermelha com uma faixa amarela e outra verde ao centro com medalha em forma do Trono de Arenito.

VI. Grão Colar: Colar prateado adornado com Esfera Armilar

e Bloco do Arenito com medalha em forma do Trono de Arenito.

Art. 4. O Grão Colar é pertencente ao Soberano em exercício,

e a Sua Majestade Francesa Louis-Philippe Orleans-Umbrio MacLogos Pellegrini.

Paragrafo Único: Sua Majestade Paulista é o Grão Mestre

desta Ordem e conferidor de todos os graus a ela pertencente.

Art. 5. O Grau de Grã Cruz será entregue somente a Chefes

de Estado e de Governo Estrangeiros que demonstram merecimento e será de uso pessoal e vitalício, não sendo, de forma alguma, um título hereditário.

Art. 6. Os Graus anteriores a Grã Cruz serão doados aos

cidadãos do Baronato ou de Nações Amigas que demonstrarem merecimento, o qual será cortejado na hora de se decidir qual grau ser-lhe-á doado.

Art. 7. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8: Esse Registro entra em vigor na data de sua

publicação.

Enviado por S.M.R.P, no dia 15 de junho de 2020. 1º ano da Unificação, 190

da Independência. Aprovado no Conselho Supremo do Reino Unido de Bauru e São Vicente no dia 18 de junho de 2020. 1º ano da Unificação, 190 da Independência. S.M.R.P. Gustavo Garcia Longueville Bueno Toniato Rei de Bauru e São Vicente S.Exª Henry Mompean Orleans-Grimaldi Duque da Mantiqueira Presidente do Conselho Supremo do Reino Unido

---

Decreto do Grão-Mestre nº 01/2021

Promove Henry Mompean Orleans-Grimaldi ao grau de Grã-Cruz

Data identificada	14 de maio de 2021
Tipo de ato	Decreto do Grão-Mestre
Situação atual	Efeito honorífico permanente
Grau de certeza	Alta
Fundamento	A concessão não foi revogada.
Observação editorial	A ementa menciona Oficial, mas o dispositivo concede Grã-Cruz.
Alerta documental	Divergência entre ementa e art. 1º.
Versões localizadas	4/Registro de Ordem/Ordem Nacional do Trono de Arenito/Decretos/2021/Decreto do Grão Mestre da Ordem Nacional do Trono do Arenito nº01-2021.docx

Fonte principal: 4/Registro de Ordem/Ordem Nacional do Trono de Arenito/Decretos/2021/Decreto do Grão Mestre da Ordem Nacional do Trono do Arenito nº01-2021.docx

Texto histórico

Reino unido de Bauru e São Vicente

Condado das Cerejeiras

Palácio das Cerejeiras

D.G.M.O.N.T.A. Nº 01/2021

Promove ao grau de Oficial da Ordem Nacional do Trono do Arenito Sua Excelência o Duque da Mantiqueira.

Sua Majestade Real e Paulista, no uso de suas atribuições conferidas pelo Registro de Ordem Número 1, como Grão Mestre da Ordem Nacional do Trono do Arenito:

Promove ao Grau de Grão Cruz

Art. 1. É promovido grão Cruz da Ordem Nacional do Trono do Arenito sua Excelência Henry Monpean Orleans Grimaldi, o Duque da Mantiqueira, devido aos repetidos e valorosos serviços prestado por ele a este trono em todos os aspectos da vida Micronacional.

Art. 2. Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Sua Majestade Real e Paulista

Rei do Reino Unido de Bauru e São Vicente

Protetor dos Paulistas

14 de maio de 2021. II ano da Unificação, V de seu reinado, CLXXXVIII da Independência.

Decreto do Grão-Mestre nº 02/2021

Concede Grã-Cruz a Ducam III, Rei de Albion

Data identificada	14 de maio de 2021
Tipo de ato	Decreto do Grão-Mestre
Situação atual	Efeito honorífico permanente
Grau de certeza	Alta
Fundamento	A concessão não foi revogada.
Observação editorial	—
Alerta documental	—
Versões localizadas	4/Registro de Ordem/Ordem Nacional do Trono de Arenito/Decretos/2021/Decreto do Grão Mestre da Ordem Nacional do Trono do Arenito nº02-2021.docx

Fonte principal: 4/Registro de Ordem/Ordem Nacional do Trono de Arenito/Decretos/2021/Decreto do Grão Mestre da Ordem Nacional do Trono do Arenito nº02-2021.docx

Texto histórico

Reino unido de Bauru e São Vicente

Condado das Cerejeiras

Palácio das Cerejeiras

D.G.M.O.N.T.A. Nº 02/2021

Concede o grau de Grão Cruz da Ordem Nacional do Trono do Arenito a S.M.R. Ducam III

Sua Majestade Real e Paulista, no uso de suas atribuições conferidas pelo Registro de Ordem Número 1, como Grão Mestre da Ordem Nacional do Trono do Arenito:

Concede o Grau de Grão Cruz

Art. 1. É concedido o grau de Grão Cruz da Ordem Nacional do Trono do Arenito Sua Majestade Real Ducam III, Rei do Grande Reino de Albion, como símbolo da amizade duradora entre nossas nações.

Art. 2. Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Sua Majestade Real e Paulista

Rei do Reino Unido de Bauru e São Vicente

Protetor dos Paulistas

14 de maio de 2021. II ano da Unificação, V de seu reinado, CLXXXVIII da Independência.

Decreto do Grão-Mestre nº 03/2021

Concede Grã-Cruz a Levi Yoriyaz e Wilhelm Wolfgang

Data identificada	14 de maio de 2021
Tipo de ato	Decreto do Grão-Mestre
Situação atual	Efeito honorífico permanente, com vício de numeração
Grau de certeza	Média-Alta
Fundamento	O arquivo e o contexto indicam ato autônomo de concessão; não foi revogado.
Observação editorial	—
Alerta documental	O texto interno identifica o ato como nº 02/2021.
Versões localizadas	4/Registro de Ordem/Ordem Nacional do Trono de Arenito/Decretos/2021/Decreto do Grão Mestre da Ordem Nacional do Trono do Arenito nº03-2021.docx

Fonte principal: 4/Registro de Ordem/Ordem Nacional do Trono de Arenito/Decretos/2021/Decreto do Grão Mestre da Ordem Nacional do Trono do Arenito nº03-2021.docx

Texto histórico

Reino unido de Bauru e São Vicente

Condado das Cerejeiras

Palácio das Cerejeiras

D.G.M.O.N.T.A. Nº 02/2021

Concede o grau de Cavaleiro da Ordem nacional do Trono do Arenito aos Barão da Liberdade e ao Baronete de Lavrinhas

Sua Majestade Real e Paulista, no uso de suas atribuições conferidas pelo Registro de Ordem Número 1, como Grão Mestre da Ordem Nacional do Trono do Arenito:

Concede o Grau de Cavaleiro

Art. 1. É concedido o grau de Grão Cruz da Ordem Nacional do Trono do Arenito à Sua Graça Levi Yoriyaz, Barão da Liberdade e à Sua Graça Wilhelm Wolfgang, Baronete de Lavrinhas, em reconhecimento dos relevantes serviços prestados à Causa Paulista.

Art. 2. Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Sua Majestade Real e Paulista

Rei do Reino Unido de Bauru e São Vicente

Protetor dos Paulistas

14 de maio de 2021. II ano da Unificação, V de seu reinado, CLXXXVIII da Independência.

Decreto do Grão-Mestre nº 04/2021

Reproduz a concessão de Grã-Cruz a Ducam III

Data identificada	14 de maio de 2021
Tipo de ato	Decreto do Grão-Mestre
Situação atual	Documento duplicado ou contraditório
Grau de certeza	Média
Fundamento	O conteúdo repete o Decreto nº 02/2021 e não demonstra nova concessão distinta.
Observação editorial	Preservado na coleção como variante histórica, sem duplicar o agraciamento no registro atual.
Alerta documental	Duplicação substancial do nº 02/2021.
Versões localizadas	4/Registro de Ordem/Ordem Nacional do Trono de Arenito/Decretos/2021/Decreto do Grão Mestre da Ordem Nacional do Trono do Arenito nº04-2021.docx

Fonte principal: 4/Registro de Ordem/Ordem Nacional do Trono de Arenito/Decretos/2021/Decreto do Grão Mestre da Ordem Nacional do Trono do Arenito nº04-2021.docx

Texto histórico

Reino unido de Bauru e São Vicente

Condado das Cerejeiras

Palácio das Cerejeiras

D.G.M.O.N.T.A. Nº 04/2021

Concede o grau de cavaleiro da Ordem Nacional do Trono do Arenito.

Sua Majestade Real e Paulista, no uso de suas atribuições conferidas pelo Registro de Ordem Número 1, como Grão Mestre da Ordem Nacional do Trono do Arenito:

Concede o Grau de Grão Cruz

Art. 1. É concedido o grau de Grão Cruz da Ordem Nacional do Trono do Arenito Sua Majestade Real Ducam III, Rei do Grande Reino de Albion, como símbolo da amizade duradora entre nossas nações.

Art. 2. Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Sua Majestade Real e Paulista

Rei do Reino Unido de Bauru e São Vicente

Protetor dos Paulistas

14 de maio de 2021. II ano da Unificação, V de seu reinado, CLXXXVIII da Independência.

Emenda ao Registro nº 01/2021

Atualiza as insígnias da Ordem Nacional do Trono do Arenito

Data identificada	19 de abril de 2021
Tipo de ato	Emenda de Registro
Situação atual	Vigente
Grau de certeza	Alta
Fundamento	Não foi localizada revogação; decretos posteriores utilizam as insígnias atualizadas.
Observação editorial	—
Alerta documental	—
Versões localizadas	4/Registro de Ordem/Ordem Nacional do Trono de Arenito/Emenda ao Registro de Ordem nº1.docx

Fonte principal: 4/Registro de Ordem/Ordem Nacional do Trono de Arenito/Emenda ao Registro de Ordem nº1.docx

Texto histórico

Reino unido de Bauru e São Vicente

Palácio das cerejeiras

Trono de Arenito

Emenda ao Registro de Ordem nº1-2021

Altera o Registro de Ordem nº1, dando nova configuração a Ordem Nacional do Trono do Arenito, atualizando suas insígnias.

Sua Majestade Real e Paulista, no uso de suas atribuições constitucionais conferidas pelo ato adicional número 2 da constituição deste reino unido, apresenta ao Conselho Supremo do Reino Unido a nova redação do Registro de Ordem número 1º, que criou a Ordem Nacional do Trono do Arenito.

Altera a Ordem Nacional do Trono do Arenito

Art. 1. O Artigo número 3 do Registro de Ordem passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.3. As insígnias da Ordem serão constituídas por:

I – MEDALHÃO: um trono de estilo petroso, sustentado por um palanque, carregado na cabeceira uma esfera armilar, tudo de prata;

II – FITA: de gorgorão de seda branca, achamalotada, com uma listra central escarlate; e

III – PLACA: resplendor de oito pontas de prata, carregada por uma arruela de cor escarlate, figurada pelo medalhão da Ordem, contornado pelas palavras “SANGUINEN” à destra e “ET ILUSTITIA” à sinistra, tudo de prata.

Art. 3-a. As características de cada grau da Ordem são as seguintes:

1º Grau - CAVALEIRO: Medalhão pendente de uma fita;

2º Grau - OFICIAL: Medalhão pendente de uma fita carregada por um botão de lapela com as cores da Ordem;

3º Grau - COMENDADOR: Medalhão pendente de um colar da fita da Ordem;

4º Grau - GRANDE OFICIAL: Medalhão pendente de um colar da fita da Ordem e ainda a placa da Ordem;

5º Grau - GRÃ-CRUZ: Medalhão pendente de uma faixa com as cores da Ordem e ainda a placa da Ordem;

6º Grau - GRANDE-COLAR: Medalhão pendente de um colar formado por duas peças distintas e unidas por correntes de prata, que se intercalam e se multiplicam até fechar um anel, que são: 1) um bloco petroso e 2) broquel de escarlate, orlado e carregado pelas palavras “SANGUINEN ET ILUSTITIA” em letras maiúsculas e sobrecarregado por um um besante, tudo de prata, gotado de escarlate.

Art.2 Altera o Artigo 5, que vigorará com a seguinte redação:

Art.5. O Grau de Grã-cruz será entregue somente a Chefes de Estado e de Governo que demonstram merecimento e será de uso pessoal e vitalício, não sendo, de forma alguma, um título hereditário.

Art.3. Altera o Artigo 6 que vigorará com a seguinte redação:

Art. 6. Os Graus anteriores a Grã-cruz serão doados aos cidadãos do Reino Unido ou de Nações Amigas que demonstrarem merecimento, o qual será cortejado na hora de se decidir qual grau ser-lhe-á doado.

Art.4. Essa emenda entra em vigor na data de sua publicação

Sua Majestade Real e Paulista

Rei do Reino Unido de Bauru e São Vicente

Protetor dos Paulistas

Enviado por S.M.R.P, no dia 19 de abril de 2021. II ano da Unificação, V de seu reinado.

ANEXO I – Nova Insígnia de Grão Colar da Ordem nacional do Trono do Arenito

ANEXO II – Novas Insígnias de Grã-cruz da Ordem nacional do Trono do Arenito

ANEXO III – Novas Insígnias no grau de Grande Oficial da Ordem nacional do Trono do Arenito

Anexo IV – Nova insígnia no grau de Comendador da Ordem Nacional do Trono do Arenito.

Anexo V – Novas Insígnias da Ordem Nacional do Trono do Arenito no Grau de Oficial e Cavaleiro.

Decreto do Grão-Mestre nº 01/2022

Concede Grã-Cruz a Karl III, Rei da Nova Normandia

Data identificada	26 de setembro de 2021, segundo o texto
Tipo de ato	Decreto do Grão-Mestre
Situação atual	Efeito honorífico permanente
Grau de certeza	Média-Alta
Fundamento	A concessão não foi revogada.
Observação editorial	—
Alerta documental	O ano do arquivo e do cabeçalho é 2022, mas a data final é de 2021.
Versões localizadas	4/Registro de Ordem/Ordem Nacional do Trono de Arenito/Decretos/2022/Decreto do Grão Mestre da Ordem Nacional do Trono do Arenito nº01-2022.docx

Fonte principal: 4/Registro de Ordem/Ordem Nacional do Trono de Arenito/Decretos/2022/Decreto do Grão Mestre da Ordem Nacional do Trono do Arenito nº01-2022.docx

Texto histórico

Reino unido de Bauru e São Vicente

Condado das Cerejeiras

Palácio das Cerejeiras

D.G.M.O.N.T.A. Nº 01/2022

Concede o grau de Grão Cruz da Ordem Nacional do Trono do Arenito.

Sua Majestade Real e Paulista, no uso de suas atribuições conferidas pelo Registro de Ordem Número 1, como Grão Mestre da Ordem Nacional do Trono do Arenito:

Concede o Grau de Grão Cruz

Art. 1. É concedido o grau de Grão Cruz da Ordem Nacional do Trono do Arenito à Sua Majestade Karl III Rei da Nova Normandia, como símbolo da longa amizade entre nossos povos.

Art. 2. Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Sua Majestade Real e Paulista

Rei do Reino Unido de Bauru e São Vicente

Protetor dos Paulistas

26 de setembro de 2021. III ano da Unificação, VII de seu reinado, CXC da Independência.

Decreto do Grão-Mestre nº 02/2022

Concede Grã-Cruz a Guilherme III, Imperador Alemão

Data identificada	19 de outubro de 2021, segundo o texto
Tipo de ato	Decreto do Grão-Mestre
Situação atual	Efeito honorífico permanente
Grau de certeza	Média-Alta
Fundamento	A concessão não foi revogada.
Observação editorial	—
Alerta documental	O ano do arquivo e do cabeçalho é 2022, mas a data final é de 2021.
Versões localizadas	4/Registro de Ordem/Ordem Nacional do Trono de Arenito/Decretos/2022/Decreto do Grão Mestre da Ordem Nacional do Trono do Arenito nº02-2022.docx

Fonte principal: 4/Registro de Ordem/Ordem Nacional do Trono de Arenito/Decretos/2022/Decreto do Grão Mestre da Ordem Nacional do Trono do Arenito nº02-2022.docx

Texto histórico

Reino unido de Bauru e São Vicente

Condado das Cerejeiras

Palácio das Cerejeiras

D.G.M.O.N.T.A. Nº 02/2022

Concede o grau de Grão Cruz da Ordem Nacional do Trono do Arenito.

Sua Majestade Real e Paulista, no uso de suas atribuições conferidas pelo Registro de Ordem Número 1, como Grão Mestre da Ordem Nacional do Trono do Arenito:

Concede o Grau de Grão Cruz

Art. 1. É concedido o grau de Grão Cruz da Ordem Nacional do Trono do Arenito à Sua Germânica Majestade Imperial Guilherme III como símbolo da longa amizade entre nossos povos.

Art. 2. Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Sua Majestade Real e Paulista

Rei do Reino Unido de Bauru e São Vicente

Protetor dos Paulistas

Grão Mestre da Ordem Nacional do Trono do Arenito

19 de outubro de 2021. III ano da Unificação, VII de seu reinado, CXC da Independência.

Decreto do Grão-Mestre nº 01/2023

Concede o grau de Cavaleiro a Henrique Mompean

Data identificada	15 de setembro de 2023
Tipo de ato	Decreto do Grão-Mestre
Situação atual	Efeito honorífico permanente
Grau de certeza	Alta
Fundamento	A concessão não foi revogada.
Observação editorial	—
Alerta documental	—
Versões localizadas	4/Registro de Ordem/Ordem Nacional do Trono de Arenito/Decretos/2023/Decreto do Grão Mestre da Ordem Nacional do Trono do Arenito nº01-2023.docx

Fonte principal: 4/Registro de Ordem/Ordem Nacional do Trono de Arenito/Decretos/2023/Decreto do Grão Mestre da Ordem Nacional do Trono do Arenito nº01-2023.docx

Texto histórico

Reino unido de Bauru e São Vicente

Condado das Cerejeiras

Palácio das Cerejeiras

Decreto do Grande Mestre da Ordem Nacional do Trono de Arenito Nº 01/2023

Concede o grau de Cavaleiro ao senhor Henrique Mompean

Sua Majestade Real e Paulista, no uso de suas atribuições conferidas pelo Registro de Ordem Número 1, como Grão Mestre da Ordem Nacional do Trono do Arenito:

Concede o Grau de Cavaleiro ao senhor Henrique Mompean

Art. 1. É concedido o grau de Cavaleiro da Ordem Nacional do Trono do Arenito ao Sr. Henrique Mompean em homenagem aos serviços prestados a este Reino Unido.

Art. 2. Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Sua Majestade Real e Paulista

Rei do Reino Unido de Bauru e São Vicente

Protetor dos Paulistas

Grão Mestre da Ordem Nacional do Trono do Arenito

15 de setembro de 2023. VI ano da Unificação, VIII de seu reinado, CXCI da Independência.

Decreto do Grão-Mestre nº 01/2024

Estabelece as armas da Ordem Nacional do Trono do Arenito

Data identificada	Data controvertida: 3 de janeiro ou 14 de agosto de 2023
Tipo de ato	Decreto do Grão-Mestre
Situação atual	Vigente, com data e numeração controvertidas
Grau de certeza	Média-Alta
Fundamento	As duas variantes possuem o mesmo conteúdo material e nenhuma norma posterior as revoga.
Observação editorial	Adota-se como texto-base a versão denominada nº 01/2024.
Alerta documental	Há duas versões: ambas se identificam internamente como nº 01/2024, mas trazem datas diferentes e uma está arquivada como nº 02/2024.
Versões localizadas	4/Registro de Ordem/Ordem Nacional do Trono de Arenito/Decretos/2024/Decreto do Grão Mestre da Ordem Nacional do Trono do Arenito nº01-2024.docx; 4/Registro de Ordem/Ordem Nacional do Trono de Arenito/Decretos/2024/Decreto do Grão Mestre da Ordem Nacional do Trono do Arenito nº02-2024.docx

Fonte principal: 4/Registro de Ordem/Ordem Nacional do Trono de Arenito/Decretos/2024/Decreto do Grão Mestre da Ordem Nacional do Trono do Arenito nº01-2024.docx

Texto histórico

Reino unido de Bauru e São Vicente

Condado das Cerejeiras

Palácio das Cerejeiras

Decreto do Grão Mestre da Ordem Nacional do Trono de Arenito Nº 01/2024

Estabelece as Armas da Ordem Nacional do Trono do Arenito

Sua Majestade Real e Paulista, no uso de suas atribuições conferidas pelo Registro de Ordem Número 1, como Grão Mestre da Ordem Nacional do Trono do Arenito:

Estabelece as Armas das Ordem Nacional do Trono do Arenito

Art. 1. É estabelecido as Armas da Ordem Nacional do Trono do Arenito com a Seguinte descrição:

De vermelho com um trono carregado na ponta da cabeceira por uma esfera armilar, tudo de prata. Escudo contornado pela insígnia do grau Grande Colar da Ordem Nacional do Trono do Arenito; rematado por uma coroa de nobreza encrustrada no aro por pedras de rubís; apoiado por duas suçuaranas de ouro, armadas e lampassadas de vermelho, apoiadas sobre um listel de vermelho orlado de ouro, forrado de prata, gravado com a frase "SANGUINEM ET IUSTITIA" em letras maiúsculas de ouro.

Art. 2. As Armas da Ordem Nacional do Trono do Arenito será usado em todos os documentos da Ordem.

Art. 3. Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Sua Majestade Real e Paulista

Rei do Reino Unido de Bauru e São Vicente

Protetor dos Paulistas

Grão Mestre da Ordem Nacional do Trono do Arenito

03 de janeiro de 2023. IV ano da Unificação, VIII de seu reinado, CXCI da Independência.

Decreto do Grão-Mestre nº 01/2025

Concede Grã-Cruz a Fernando V, Imperador Alemão

Data identificada	20 de março de 2025
Tipo de ato	Decreto do Grão-Mestre
Situação atual	Efeito honorífico permanente
Grau de certeza	Alta
Fundamento	A concessão não foi revogada.
Observação editorial	—
Alerta documental	—
Versões localizadas	4/Registro de Ordem/Ordem Nacional do Trono de Arenito/Decretos/2025/Decreto do Grão Mestre da Ordem Nacional do Trono do Arenito nº01-2025.docx

Fonte principal: 4/Registro de Ordem/Ordem Nacional do Trono de Arenito/Decretos/2025/Decreto do Grão Mestre da Ordem Nacional do Trono do Arenito nº01-2025.docx

Texto histórico

Reino unido de Bauru e São Vicente

Condado das Cerejeiras

Palácio das Cerejeiras

Decreto do Grão Mestre da Ordem Nacional do Trono de Arenito Nº 01/2025

Promove Fernando V a Grão Cruz

Sua Majestade Real e Paulista, no uso de suas atribuições conferidas pelo Registro de Ordem Número 1, como Grão Mestre da Ordem Nacional do Trono do Arenito:

Promove Fernando V a Grão Cruz

Art. 1. É concedido à Fernando V, Imperador Alemão o grau de Grão Cruz da Ordem Nacional do Trono do Arenito

Art. 2. Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Sua Majestade Real e Paulista

Rei do Reino Unido de Bauru e São Vicente

Protetor dos Paulistas

Grão Mestre da Ordem Nacional do Trono do Arenito

20 de Março de 2025. V ano da Unificação, IX de seu reinado, CXC II da Independência.

Ordem da Lealdade de Assis

Decreto do Grão-Mestre nº 01/2021

Concede o grau de Tenente ao Príncipe de Ribeirão Preto e ao Duque da Mantiqueira

Data identificada	16 de março de 2021
Tipo de ato	Decreto do Grão-Mestre
Situação atual	Efeitos honoríficos permanentes
Grau de certeza	Alta
Fundamento	As concessões não foram revogadas.
Observação editorial	—
Alerta documental	—
Versões localizadas	4/Registro de Ordem/Odem da Lealdade de Assis/Decreto do Grão Mestre da Ordem de Assis nº01-2021.docx

Fonte principal: 4/Registro de Ordem/Odem da Lealdade de Assis/Decreto do Grão Mestre da Ordem de Assis nº01-2021.docx

Texto histórico

Reino unido de Bauru e São Vicente

Condado das Cerejeiras

Palácio da Memória

D.G.M.O.A. Nº 01/2021

Concede o Grau de Tenente da Ordem da Lealdade de Assis ao Príncipe de Ribeirão Preto e ao Duque da Mantiqueira

Sua Majestade Real e Paulista, no uso de suas atribuições conferidas pelo Registro de Ordem Número 5, como Grão Mestre da Ordem da Lealdade de Assis:

Concede o Grau de Tenente da Ordem da Lealdade de Assis

Art. 1. É concedido a Ordem da Lealdade de Assis no grau de Tenente ao Príncipe de Ribeirão Preto e ao Duque da Mantiqueira, pelos repetidos serviços prestados a este Reino Unido, tendo ocupado os principais postos da nossa administração pública e serem defensores exemplares dos valores paulistas em todo micromundo.

Art. 2. Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Sua Majestade Real e Paulista

Rei do Reino Unido de Bauru e São Vicente

Protetor dos Paulistas

16 de março de 2021. II ano da Unificação, V de seu reinado, CLXXXVIII da Independência.

Decreto do Grão-Mestre nº 02/2021

Concede o grau de Tenente a Igor Oliveira Auvergne Bueno-Toniato

Data identificada	8 de abril de 2021
Tipo de ato	Decreto do Grão-Mestre
Situação atual	Efeito honorífico permanente
Grau de certeza	Média-Alta
Fundamento	O art. 1º é dispositivo operativo e concede Tenente.
Observação editorial	—
Alerta documental	A ementa menciona Companheiro, mas o art. 1º concede Tenente.
Versões localizadas	4/Registro de Ordem/Odem da Lealdade de Assis/Decreto do Grão Mestre da Ordem de Assis nº02-2021.docx

Fonte principal: 4/Registro de Ordem/Odem da Lealdade de Assis/Decreto do Grão Mestre da Ordem de Assis nº02-2021.docx

Texto histórico

Reino unido de Bauru e São Vicente

Condado das Cerejeiras

Palácio da Memória

D.G.M.O.A. Nº 02/2021

Concede o Grau de Companheiro da Ordem da Lealdade de Assis a Sua Alteza Real Igor Oliveira Auvergne Bueno-Toniato,

Sua Majestade Real e Paulista, no uso de suas atribuições conferidas pelo Registro de Ordem Número 5, como Grão Mestre da Ordem da Lealdade de Assis:

Concede o Grau de Companheiro da Ordem da Lealdade de Assis

Art. 1. É concedido a Ordem da Lealdade de Assis no grau de Tenente ao Primeiro Infante Paulista Igor Oliveira Auvergne Bueno-Toniato, pelas repetidas demonstrações de Lealdade que deu para com esse Reino Unido, bem como pela Causa Paulista.

Art. 2. Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Sua Majestade Real e Paulista

Rei do Reino Unido de Bauru e São Vicente

Protetor dos Paulistas

08 de abril de 2021. II ano da Unificação, V de seu reinado, CLXXXVIII da Independência.

Registro de Ordem nº 05

Cria a Ordem da Lealdade de Assis

Data identificada	13 de março de 2021
Tipo de ato	Registro de Ordem
Situação atual	Vigente
Grau de certeza	Alta
Fundamento	Concessões de 2021 e 2023 confirmam atividade.
Observação editorial	—
Alerta documental	—
Versões localizadas	4/Registro de Ordem/Odem da Lealdade de Assis/Registro de Ordem nº5 - Ordem de Lealdade.docx

Fonte principal: 4/Registro de Ordem/Odem da Lealdade de Assis/Registro de Ordem nº5 - Ordem de Lealdade.docx

Texto histórico

Reino unido de Bauru e São Vicente

Palácio das cerejeiras

Trono de Arenito

Registro de Ordem nº5

Cria a Ordem da Lealdade de Assis, destinada a homenagear personalidades Bauru-Vicentinas que deram repetidas mostras de Lealdade para com o Reino Unido.

Sua Majestade Real e Paulista, no uso de suas atribuições constitucionais conferidas pelo ato adicional número 2 da constituição deste reino unido o presente ato registro a criação da Quinta ordem do Reino Unido, a Ordem da Lealdade de Assis.

Cria a Ordem da Lealdade de Assis

Art. 1. Este registro e suas emendas regulará as atividades referentes a Ordem da Lealdade de Assis., doravante somente Ordem, comenda de mérito de nosso Reino Unido que será destinada àqueles que deram significativas mostras de lealdade ao Reino Unido de Bauru e São Vicente e a Causa Paulista..

Art. 2. Fica decidido que haverá quatro diferentes graus para esta Ordem, que são, do mais elevado ao mais reles: Tenente, Cavaleiro de Primeira Classe, Cavaleiro de Segunda Classe; Companheiro.

Art. 3: São as insígnias da Ordem:

I. Tenente: Cavaleiro: Medalha de ouro em formato de estrela de 5 pontas invertida, envolta em louros esmaltados de verde, tendo ao centro, envolta em esmalte azul, a figura de uma pomba em volta em louros, sobre o esmalte o dizer "lealdade". A medalha fica pendente em fita verde com três estrelas na cor prata.

II. Cavaleiro de Primeira Classe: Medalha de ouro em formato de estrela de 5 pontas invertida, envolta em louros esmaltados de verde, tendo ao centro, envolta em esmalte azul, a figura de uma pomba em volta em louros, sobre o esmalte o dizer "lealdade" A medalha fica pendente em fita verde com duas estrelas na cor prata.

III. Cavaleiro de Segunda Classe: Medalha de ouro em formato de estrela de 5 pontas invertida, envolta em louros esmaltados de verde, tendo ao centro, envolta em esmalte azul, a figura de uma pomba em volta em louros, sobre o esmalte o dizer "lealdade". A medalha fica pendente de fita verde com uma estrela na cor prata.

IV. Companheiro: Medalha de ouro em formato de estrela de 5 pontas invertida, envolta em louros esmaltados de verde, tendo ao centro, envolta em esmalte azul, a figura de uma pomba em volta em louros, sobre o esmalte o dizer "lealdade" Medalha em formato de Estrela. A medalha fica pendente de fita verde.

Art. 4. Sua Majestade Real e Paulista é o Grão Mestre desta Ordem e conferidor de todos os graus a ela pertencente.

Art. 5. Sua Majestade Real e Paulista nomeará chanceler que será responsável pelos registros da ordem.

Art.6. As indicações para o recebimento da Ordem da Lealdade de Assis serão feitas a partir da reunião do Conselho da Ordem, composto pelo Grão Mestre, o Chanceler da Ordem, bem como de todos os tenentes.

Art. 7. Revogam-se as disposições em contrário.

Art.8. Esse Registro entra em vigor na data de sua publicação.

Sua Majestade Real e Paulista

Rei do Reino Unido de Bauru e São Vicente

Protetor dos Paulistas

Enviado por S.M.R.P, no dia 11 de março de 2021. II ano da Unificação, V de seu reinado, CLXXXVIII da Independência. Aprovado no Conselho Supremo do Reino Unido de Bauru e São Vicente no dia 13 de março de 2021.

Decreto do Grão-Mestre nº 01/2023

Concede o grau de Companheiro a Leonardo Portes de Moraes

Data identificada	1 de dezembro de 2023
Tipo de ato	Decreto do Grão-Mestre
Situação atual	Efeito honorífico permanente
Grau de certeza	Alta
Fundamento	A concessão não foi revogada.
Observação editorial	—
Alerta documental	—
Versões localizadas	4/Registro de Ordem/Odem da Lealdade de Assis/Decreto do Grão Mestre da Ordem de Assis nº01-2023.docx

Fonte principal: 4/Registro de Ordem/Odem da Lealdade de Assis/Decreto do Grão Mestre da Ordem de Assis nº01-2023.docx

Texto histórico

Reino unido de Bauru e São Vicente

Condado das Cerejeiras

Palácio da Memória

D.G.M.O.A. Nº 01/2023

Concede o Grau de Companheiro da Ordem da Lealdade de Assis ao Sr. Leonardo Portes de Moraes

Sua Majestade Real e Paulista, no uso de suas atribuições conferidas pelo Registro de Ordem Número 5, como Grão Mestre da Ordem da Lealdade de Assis:

Concede o Grau de Companheiro da Ordem da Lealdade de Assis

Art. 1. É concedido a Ordem da Lealdade de Assis no grau de Companheiro ao Sr. Leonardo Portes de Moraes pelas repetidas demonstrações de Lealdade que deu para com esse Reino Unido, bem como pela Causa Paulista.

Art. 2. Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Sua Majestade Real e Paulista

Rei do Reino Unido de Bauru e São Vicente

Protetor dos Paulistas

01 de dezembro de 2023. CXCI da Independência, IV ano da Unificação, VIII do Reinado de S. M. R. P. Gustavo G. Bueno-Toniato,

---

Decreto do Grão-Mestre nº 02/2023

Concede o grau de Companheiro a Leo Augusto Seranfana dos Santos

Data identificada	1 de dezembro de 2023

Tipo de ato	Decreto do Grão-Mestre
Situação atual	Efeito honorífico permanente
Grau de certeza	Alta
Fundamento	A concessão não foi revogada.
Observação editorial	—
Alerta documental	—
Versões localizadas	4/Registro de Ordem/Odem da Lealdade de Assis/Decreto do Grão Mestre da Ordem de Assis nº02-2023.docx

Fonte principal: 4/Registro de Ordem/Odem da Lealdade de Assis/Decreto do Grão Mestre da Ordem de Assis nº02-2023.docx

Texto histórico

Reino unido de Bauru e São Vicente

Condado das Cerejeiras

Palácio da Memória

D.G.M.O.A. Nº 02/2023

Concede o Grau de Companheiro da Ordem da Lealdade de Assis ao Sr. Leo Augusto Seranfana Dos Santos

Sua Majestade Real e Paulista, no uso de suas atribuições conferidas pelo Registro de Ordem Número 5, como Grão Mestre da Ordem da Lealdade de Assis:

Concede o Grau de Companheiro da Ordem da Lealdade de Assis

Art. 1. É concedido a Ordem da Lealdade de Assis no grau de Companheiro ao Sr. Leo Augusto Seranfana Dos Santos pelas repetidas demonstrações de Lealdade que deu para com esse Reino Unido, bem como pela Causa Paulista.

Art. 2. Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Sua Majestade Real e Paulista

Rei do Reino Unido de Bauru e São Vicente

Protetor dos Paulistas

01 de dezembro de 2023. CXCI da Independência, IV ano da Unificação, VIII do Reinado de S. M. R. P. Gustavo G. Bueno-Toniato,

---

Ordem da Unificação Paulista

Decreto do Grão-Mestre nº 01/2020

Primeira concessão coletiva da Ordem da Unificação Paulista

Data identificada	29 de junho de 2020
Tipo de ato	Decreto do Grão-Mestre
Situação atual	Efeitos honoríficos permanentes
Grau de certeza	Alta
Fundamento	As concessões não foram revogadas.
Observação editorial	O ato cita por engano o Registro de Ordem nº 03.
Alerta documental	Referência normativa incorreta e grafia “nº1 I”.
Versões localizadas	4/Registro de Ordem/Ordem da Unificação Paulista/Grã-Cruz da Ordem da Unificação (1).pdf

Fonte principal: 4/Registro de Ordem/Ordem da Unificação Paulista/Grã-Cruz da Ordem da Unificação (1).pdf

Texto histórico

Reino unido de Bauru e São Vicente

Palácio da Unificação

Gabinete do Grão-Mestre

Decreto do Grão Mestre da Ordem da Unificação nº1

I Concessão da Ordem da Unificação Paulista

Sua Majestade Real e Paulista, pelos poderes concedidos pela Carta Constitucional de 2020 em

seu Ato Adicional nº2 e pelo Registro de Ordem nº3, concede a Ordem da Unificação Paulista as

seguintes personalidades:

I. No Grau de Grão Cruz:

1. Sua Majestade Luis Felipe II , Rei da França. 2. Sua Majestade Guilherme III, Imperador Alemão. 3. Sua Majestade Venceslau V, Rei da Boêmia. 4. Sua Majestade Karl III, Rei da Prússia 5. Sua Majestade Byorn IV Nyttland, Rei dos Nórdicos e Protetor do Norte. 6. Sua Majestade Marina, Rainha do Manso. 7. Sua Majestade Viktorm Kaiser do Império Destariano 8. Sua Alteza Miguel, Príncipe Regente de Bergamo. 9. Sua Excelência Miguel, Regente de Belo Horizonte. 10. Sua Alteza Sereníssima D. Rogerio Clementino Saraiva-Toniato. 11. Sua Alteza Gerardo II Príncipe de Treviso, Grão Mestre da Ordem de Malta, Cardeal Decano, Arcebispo de Reims-Paris. Concede Grau aos novos cavaleiros da Ordem da Unificação Paulista

12. Sua Excelência Levi Yoriyaz. 13. Sua Excelência Henry Mompean Orleans-Grimaldi, Duque da Mantiqueira

II. No Grau de Comendador:

1. Sua Alteza, Igor Oliveira Bueno Toniato, Infante Paulista, Duque de Esmeraldina. 2. Sua Excelência Gustavo Henrique Muniz, Marques de Urgel 3. Sua Excelência Henrique Oliveira

III.No Grau de Cavaleiro:

1. Sr. Leandro Fabrice Mouton 2. Sr. Louis Henri Mormundis D'Mompean Será Expedido Diploma com as respectivas insígnias a cada um dos condecorados.

Despachado por S.M.R.P, no dia 29 de junho de 2020. 1º ano da Unificação, 190 da Independência.

S.M.R.P. Gustavo Garcia Longueville Bueno Toniato Rei de Bauru e São Vicente, Protetor dos Paulistas. Grão Mestre da Ordem da Unificação Paulista

---

Registro de Ordem nº 02

Cria a Ordem da Unificação Paulista

Data identificada	2020, sem dia e mês preenchidos
Tipo de ato	Registro de Ordem
Situação atual	Vigente com ressalvas documentais
Grau de certeza	Alta
Fundamento	Concessões posteriores e emenda legislativa confirmam a ordem.
Observação editorial	O registro enumera seis graus apesar de declarar cinco.
Alerta documental	Data de aprovação não preenchida; inconsistência na contagem dos graus.
Versões localizadas	4/Registro de Ordem/Ordem da Unificação Paulista/Registro_de_Ordem_no2_2020.pdf

Fonte principal: 4/Registro de Ordem/Ordem da Unificação Paulista/Registro_de_Ordem_no2_2020.pdf

Texto histórico

Cria a Ordem de Unificação Paulista.

Reino unido de Bauru e São Vicente

Palácio das cerejeiras

Trono de Arenito

Registro de Ordem nº2.

Cria a Ordem da Unificação Paulista Cumprindo a determinação do Ato Adicional nº2 da Constituição do Reino Unido de Bauru e São Vicente o presente ato registro a criação da terceira ordem do Reino Unido,

Art. 1. Este registro e suas emendas regulará as atividades referentes a Ordem da Unificação

Paulista somente Ordem, comenda de mérito de nosso Reino Unido que será destinada àqueles e àquelas que contribuam para o processo de Unificação Paulista, bem como pela manutenção da integridade territorial e segurança do Reino Unido de Bauru e São Vicente.

Art. 2. Fica decidido que haverão cinco diferentes graus para esta Ordem, que são, do mais elevado

ao mais reles: Grão Colar; Grã Cruz; Grande Oficial; Comendador; Oficial; e Cavaleiro.

Art. 3: São as insígnias da Ordem:

I. I. Cavaleiro: Medalha em formato da cruz da ordem de Cristo, encimada pela coroa

da unificação, tendo ao centro uma esfera armilar, sobreposta pelo escudete do Brasão de São Vicente. A medalha pica pendente de uma fita negra.

II. II. Oficial: É composta da mesma insígnia da medalha de cavaleiro, com a diferença de o

tecido negro ter ao centro uma banda escarlate e a fita ter ao topo uma presilha de prata.

III. III.Grande Oficial: Também tem pendente a insígnia de cavaleiro, tendo como diferença

que a fita tem ao centro três bandas, duas brancas e uma vermelha central. A presilha de prata tem uma estrela, também de prata.

IV. IV. Comendador: Uma placa composta pela insígnia de cavaleiro, sobreposta sobre um

esplendor de prata, tendo um par de espadas de prata perpassando em diagonal a esfera armilar, tendo sobre o círculo central do esplendor, esmaltado em verde, dois ramos de café frutificados, acompanhando o desenho o desenho da esfera armilar.

V. V. Grão Cruz: Medalha como a de cavaleiro, tendo duas espadas de prata perpassando

a esfera armilar, pendente do pescoço por faixa de três banda 7 bandas: preto, branco, vermelho, preto, branco, vermelho e preto.

VI. VI. Grão Colar: colar formado alternadamente por escudetes do Reino de Bauru de

Batalha, Reino de São Vicente e Principado de Ribeirão Preto, envoltos em ramos de café frutificados. Tendo ao centro a insígnia de Grã-cruz, envolta também por ramos de café frutificado, e pendente a medalha da ordem.

Art. 4. Sua Majestade Paulista é o Grão Mestre desta Ordem e conferidor de todos os graus a

ela pertencente.

Art. 6. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7. Esse Registro entra em vigor na data de sua publicação.

Enviado por S.M.R.P, no dia xx de xx de 2020. 1º ano da Unificação, 190 da Independência. Aprovado no

Conselho Supremo do Reino Unido de Bauru e São Vicente no dia xx de xx de 2020. 1º ano da Unificação, 190

da Independência. S.M.R.P. Gustavo Garcia Longueville Bueno Toniato Rei de Bauru e São Vicente

S.Exª Henry Mompean Orleans-Grimaldi Duque da Mantiqueira Presidente do Conselho Supremo do Reino Unido

---

Decreto Legislativo nº 02/2024

Altera as fitas da Ordem da Unificação Paulista

Data identificada	29 de janeiro de 2023 (data interna; ato arquivado como 2024)
Tipo de ato	Decreto Legislativo
Situação atual	Vigente
Grau de certeza	Alta
Fundamento	Não foi localizada revogação; o ato emenda expressamente o Registro nº 02.
Observação editorial	—
Alerta documental	—
Versões localizadas	2/Decreto Legislativo/2024/Decreto Legislativo nº02-2024.docx

Fonte principal: 2/Decreto Legislativo/2024/Decreto Legislativo nº02-2024.docx

Texto histórico

Reino Unido de Bauru e São Vicente

Condado de Santos

Palácio do Café

Decreto Legislativo nº 02/2024

Emenda o Registro de Ordem Nº2: Altera as fitas da Ordem da Unificação Paulista

Atendendo o ofício de Sua Majestade Real e Paulista, o presidente do Conselho Supremo, no uso de suas atribuições constitucionais, tendo sido aprovado em sufrágio em plenário da sessão do dia 19 de janeiro de 2024, em nome desta casa, decreta:

Emenda o Registro de Ordem Nº2: Altera as fitas da Ordem da Unificação Paulista

Art. 1º - Altera os incisos I, II, III e V do Artigo 3 do Registro de Ordem Número 2, que passa a ter a seguinte redação:

I. Cavaleiro: Medalha em formato da cruz da ordem de Cristo, encimada pela coroa da unificação, tendo ao centro uma esfera armilar, sobreposta pelo escudete do Brasão de São Vicente. A medalha pica pendente de uma fita negra que ao centro tem três bandas, duas brancas e uma vermelha central.

II. Oficial: É composta da mesma insígnia da medalha de cavaleiro, com a diferença de a fita ter ao topo uma presilha de prata.

III. Grande Oficial: Também tem pendente a insígnia de cavaleiro, tendo como diferença que a fita tem ao topo uma presilha de prata com tem uma estrela, também de prata.

V. Grão Cruz: (...) pendente do pescoço por faixa preta que ao centro tem três bandas, duas brancas e uma vermelha central.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor no ato de sua publicação.

Sua Excelência

Presidente do Conselho Supremo

29 de janeiro de 2023, CXC Ida Independência, V ano da Unificação Paulista,

VIII do Reinado de S. M. R. P. Gustavo G. Bueno-Toniato

Decreto do Grão-Mestre nº 01/2024

Concede o grau de Comendador a Faust de Souza Garcia

Data identificada	18 de janeiro de 2023, segundo o texto
Tipo de ato	Decreto do Grão-Mestre
Situação atual	Efeito honorífico permanente
Grau de certeza	Média-Alta
Fundamento	A concessão não foi revogada.
Observação editorial	—
Alerta documental	O ano do arquivo/cabeçalho é 2024, mas a data final é de 2023.
Versões localizadas	4/Registro de Ordem/Ordem da Unificação Paulista/Decretos/Decreto do Grão Mestre da Ordem da Unificação Paulista nº01-2024.docx

Fonte principal: 4/Registro de Ordem/Ordem da Unificação Paulista/Decretos/Decreto do Grão Mestre da Ordem da Unificação Paulista nº01-2024.docx

Texto histórico

Reino unido de Bauru e São Vicente

Condado de São Bento

Palácio dos Campos Elíseos

Decreto do Grão Mestre da Ordem da Unificação Paulista Nº 01/2024

Concede o grau de Comendador a Faust de Souza Garcia

Sua Majestade Real e Paulista, no uso de suas atribuições conferidas pelo Registro de Ordem Número 2, como Grão Mestre da Ordem da Unificação Paulista:

Concede o grau de comendador a Faust de Souza Garcia

Art. 1. É concedido a Faust de Souza Garcia o grau de Comendador da Ordem da Unificação Paulista.

Art. 2. Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Sua Majestade Real e Paulista

Rei do Reino Unido de Bauru e São Vicente

Protetor dos Paulistas

Grão Mestre da Ordem da Unificação Paulista

18 de janeiro de 2023. V ano da Unificação, VIII de seu reinado, CXCI da Independência.

Decreto do Grão-Mestre nº 01/2025

Concede Grã-Cruz a Frederik II

Data identificada	27 de janeiro de 2025
Tipo de ato	Decreto do Grão-Mestre
Situação atual	Efeito honorífico permanente
Grau de certeza	Alta
Fundamento	A concessão não foi revogada.
Observação editorial	—
Alerta documental	—
Versões localizadas	4/Registro de Ordem/Ordem da Unificação

	Paulista/Decretos/Decreto do Grão Mestre da Ordem da Unificação Paulista nº01-2025.docx

Fonte principal: 4/Registro de Ordem/Ordem da Unificação Paulista/Decretos/Decreto do Grão Mestre da Ordem da Unificação Paulista nº01-2025.docx

Texto histórico

Reino unido de Bauru e São Vicente

Condado de São Bento

Palácio dos Campos Elíseos

Decreto do Grão Mestre da Ordem da Unificação Paulista Nº 01/2025

Concede o grau de Grão Cruz a Frederik II

Sua Majestade Real e Paulista, no uso de suas atribuições conferidas pelo Registro de Ordem Número 2, como Grão Mestre da Ordem da Unificação Paulista:

Concede o grau de Grão Cruz a Frederik II

Art. 1. É concedido a Frederik II o grau de Grão Cruz da Ordem da Unificação Paulista.

Art. 2. Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Sua Majestade Real e Paulista

Rei do Reino Unido de Bauru e São Vicente

Protetor dos Paulistas

Grão Mestre da Ordem da Unificação Paulista

27 de janeiro de 2025. V ano da Unificação, IX de seu reinado, CXC II da Independência.

Decreto do Grão-Mestre nº 02/2025

Concede Grã-Cruz a Louis Raphael d'Orléans et Valois

Data identificada	6 de agosto de 2025
Tipo de ato	Decreto do Grão-Mestre
Situação atual	Efeito honorífico permanente
Grau de certeza	Alta
Fundamento	A concessão não foi revogada.
Observação editorial	—
Alerta documental	—
Versões localizadas	4/Registro de Ordem/Ordem da Unificação Paulista/Decretos/Decreto do Grão Mestre da Ordem da Unificação Paulista nº02-2025.docx

Fonte principal: 4/Registro de Ordem/Ordem da Unificação Paulista/Decretos/Decreto do Grão Mestre da Ordem da Unificação Paulista nº02-2025.docx

Texto histórico

Reino unido de Bauru e São Vicente

Condado de São Bento

Palácio dos Campos Elíseos

Decreto do Grão Mestre da Ordem da Unificação Paulista Nº 02/2025

Concede o grau de Grão Cruz a Louis Raphael d'Orléans et Valois

Sua Majestade Real e Paulista, no uso de suas atribuições conferidas pelo Registro de Ordem Número 2, como Grão Mestre da Ordem da Unificação Paulista:

Concede o grau de Grão Cruz a Louis Raphael d'Orléans et Valois

Art. 1. É concedido a Louis Raphael d'Orléans et Valois o grau de Grão Cruz da Ordem da Unificação Paulista.

Art. 2. Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Sua Majestade Real e Paulista

Rei do Reino Unido de Bauru e São Vicente

Protetor dos Paulistas

Grão Mestre da Ordem da Unificação Paulista

06 de agosto de 2025. CXC III da Independência, VI ano da Unificação, IX de seu reinado.

Lacunas e providências prioritárias

Prioridade	Documento ou matéria	Problema
Média	Registros anteriores à numeração atual	Os Registros nº 01 e nº 03 afirmam reafirmar ordens criadas ainda no Baronato; os atos originários não foram localizados.
Alta	Registro nº 02	Data preenchida com “xx de xx de 2020” e divergência entre cinco e seis graus.
Alta	Decretos do Trono do Arenito de 2021	Nº 03 se identifica internamente como nº 02; nº 04 reproduz o nº 02.
Alta	Decretos do Trono do Arenito de 2022	Documentos arquivados como 2022 trazem datas finais de 2021.
Alta	Armas do Trono do Arenito	Duas variantes se identificam como nº 01/2024 e trazem datas diferentes de 2023.
Média	Decreto da Unificação nº 01/2024	Arquivo/cabeçalho de 2024, data final de 18 de janeiro de 2023.
Média	Ordem Nacional do Sangue Paulista	Nenhum decreto ou diploma de concessão localizado.
Baixa	Diplomas em formato PUB	Arquivos de Publisher não foram convertidos; os agraciamentos da Medalha foram confirmados pelo decreto.